Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 212 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 078/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 3281/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR e do Encontro Brasileiro de Corregedorias Federais, no período de 24 a 26 de novembro de 2009.
Artigo 2º – Designar os servidores JOSÉ LUIZ DA SILVA e MOISÉS PEREIRA DA SILVA para dirigirem os veículos oficiais que conduzirão o Presidente e o Vice-Presidente, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a programação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Semana Nacional pela Conciliação em 2009;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Conciliação, constituída pela Portaria GP/DG/SCJ nº 022, de setembro de 2007, conforme consta do PA 2139/2006;
CONSIDERANDO que o dia 8 de dezembro é feriado (Dia da Justiça), nos termos do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades concernentes à Terceira Semana da Conciliação, no âmbito desta Corte, de forma a obter os melhores resultados possíveis na conciliação dos litígios,
RESOLVE:
Art. 1º Fixar as datas da Terceira Semana da Conciliação em 2009, a ser realizada na 18ª Região da Justiça do Trabalho, na seguinte forma:
I - nas Varas do Trabalho, de 9 a 11 de dezembro e nos dias 14 e 15 de dezembro;
II - na Câmara Permanente de Conciliação, de 7 a 11 de dezembro, inclusive o dia 8.
Art. 2º A Secretaria de Coordenação Judiciária tomará as providências necessárias para a organização dos eventos que fizerem parte da Terceira Semana de Conciliação, sob a supervisão da Comissão Permanente de Conciliação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE PROMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 24/2009
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a promoção para o cargo de Desembargador Federal do Trabalho do Excelentíssimo Juiz PAULO SÉRGIO PIMENTA, conforme Decreto de 27 de outubro de 2009, do Excelentíssimo Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 4, de 28 de outubro de 2009, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, declara vaga a titularidade da mencionada Vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, para a titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 19 de novembro de 2009, às 18h20.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3695/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00808-2009-005-18-00-7
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :WANESSA VILELA SANCHES (ADESIVO)
ADVOGADO :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3696/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01574-2009-001-18-00-0
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :ANDRÉIA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO :ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3697/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01029-2009-003-18-00-6
RECORRENTE :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO :GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE :JOANILDO BORGES MORAES
ADVOGADO :LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3698/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01567-2009-008-18-00-2
RECORRENTE :CRISTIANO ALMEIDA DE DEUS
ADVOGADO :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO :GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3699/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01634-2009-010-18-00-5
RECORRENTE :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO :JAIRA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3700/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00793-2009-001-18-00-1
AGRAVANTE :GONÇALVES E OLIVEIRA STAR GAMES DIVERSOES ELETRONICA LTDA. ME E OUTRO(S)
ADVOGADO :LORENA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA
AGRAVADO :DANILO LEMOS GUIMARÃES
ADVOGADO :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3701/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00273-2009-051-18-00-5

RECORRENTE :COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO :LEANDRO NEVES FERREIRA
ADVOGADO :JOEL CANUTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3702/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01403-2009-007-18-00-9
RECORRENTE :ELIAS BRAZ DA PAIXÃO
ADVOGADO :SALET ROSSANA ZANCHIETA E OUTRO(S)
RECORRIDO :ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO :ALITHÉIA DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3703/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00978-2009-012-18-00-0
RECORRENTE :GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO :ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO :ALDO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO :JOAQUÍN GABRIEL MINA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3704/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :00152-2009-003-18-00-0
RECORRENTE :TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO :ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECORRENTE :ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO :CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3705/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01794-2008-009-18-00-3
RECORRENTE :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO :RONIS FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3706/2009
DATA :19/NOVEMBRO/2009
AUTOS :01913-2008-006-18-00-9
RECORRENTE :JOSEPH ANTOINE ESPER LTDA. - ME
ADVOGADO :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO :LUCIENY GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO :JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de DEZEMBRO de 2009, às 11h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00361-2009-000-18-00-4
Autor(s) : LAURIANO DE FARIA NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Réu(s) : IRMÃOS VIDIGAL LTDA.

Vistos os autos.
Na decisão de fls. 71/73 foi determinada a intimação dos autores para que apresentassem cópia autenticada da decisão rescindenda, conforme OJ 84 da SBDI-2 e Súmula 263 do TST, ficando estabelecido que a omissão levaria ao indeferimento da inicial.
Os autores peticionaram à fl. 76 juntando cópia da decisão rescindenda.
Entretanto, o referido documento não atende ao disposto na aludida decisão, porque apenas se trata de reprodução de cópia da decisão rescindenda com carimbo e assinatura da serventia da Vara do Trabalho de Ceres-GO.
Assim sendo, concedo novamente aos autores o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem cópia da decisão rescindenda devidamente autenticada, nos

termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, cientes de que o descumprimento dessa determinação implicará o indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00289-2009-000-18-00-5
Autor(s) : WILLIAM ANTONIO ATTIÊ
Advogado(s) : MARCELO FRAGA DE MELLO
Réu(s) : GERALDO ANTÔNIO RAFAEL

Vistos os autos.
Tendo em vista a devolução da correspondência de citação do réu com a informação "mudou-se" - certidão de fl. 329 -, determino que o autor informe o correto endereço do réu ou requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.
O descumprimento implicará a extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00140-2009-000-18-00-6
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Réu(s) : IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00179-2009-000-18-00-3
Autor(s) : MUNICÍPIO DE PONTALINA
Advogado(s) : GABRIEL MASSOTE PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

Vistos os autos.
No despacho de fl. 197, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.
Ambas as partes se manifestaram dizendo que não têm provas para produzir.
Assim, não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00397-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
Advogado(s) : LUISA DE ARAÚJO PELÁ E SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.
CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Eg. Regional que, nos autos do processo administrativo nº 802/2009, rejeitou pedido de desconto da "remuneração de cada um dos servidores estatutários e dos empregados públicos vinculados a este E. TRT, efetivos, comissionados e inativos, sejam sindicalizados, sejam não sindicalizados, na folha de pagamento do mês de março de cada ano (inclusive 2009), o equivalente a um dia de trabalho, nos termos dos arts. 580, I, e 582 da CLT e da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego nº 01 de 30/09/2008" com o consequente depósito da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT (fl. 03).
Disse que é parte legítima para pleitear a contribuição sindical ora discutida, uma vez que "é a única entidade máxima de 3º grau no sistema confederativo brasileiro, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (doc. 01 da cópia em anexo), representante da categoria profissional dos servidores públicos civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal" (fl. 05).
Disse que a competência para apreciar a matéria é deste Eg. Regional, nos termos do art. 21, VI, da LOMAN e que "a jurisprudência já se pacificou no sentido de que as disposições celetistas sobre a contribuição sindical aplicar-se-iam sobre os servidores públicos estatutários" (fl. 11).
Disse que "o Ministério do Trabalho e Emprego da União Federal - entidade a qual como dito, tem competência exclusiva para legislar sobre tal contribuição - fez editar, recentemente, a Instrução Normativa nº 01, de 30/09/2008 (doc. 02 da cópia em anexo), a qual estabelece em seu art. 1º : Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregado públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho" (fl. 13).
Disse que "existem razões mais o que suficientes não só para a concessão definitiva da segurança, como também para a concessão liminar de seus efeitos" (fl. 22).
Disse que "a fumaça do bom direito é clara e evidente. 'O Superior Tribunal de Justiça, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento de que a Contribuição Sindical, prevista nos arts. 578 e seguintes da CLT, é devida por todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive pelos servidores públicos'" (fl. 22).
Disse, ainda, que "do mesmo modo, presente a periclitância, diante da mora da Exma. Autoridade Coatora" (fl. 22).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que "sejam sustados os efeitos do ato coator do TRT, e, por conseqüência, seja determinado a Exma. Autoridade Coatora que cumpra a obrigação de fazer imposta nos arts. 578 a 610 da CLT, imediata e anualmente, inclusive quanto a este exercício financeiro de 2009" (fl. 23).
Pois bem.
Pondo de lado a questão relativa ao cabimento do mandado de segurança contra a decisão definitiva proferida em sede de processo administrativo, verifico que o ato impugnado foi proferido em 19/06/2009 (fl. 110) e que em 26/06/2009 foi expedido ofício DG nº 90/2009 intimando a impetrante acerca do inteiro teor deste ato (fl. 112).
Embora não exista nos autos informações acerca da data em que a impetrante recebeu o ofício mencionado acima, presumo que o mesmo tenha sido entregue em 30/06/2009, nos termos da súmula nº 16 do TST. Anoto que essa presunção é reforçada pela cópia da petição de fl. 124, datada de 27/07/2009 e protocolizada em 07/08/2009, em que a impetrante requereu ao Presidente deste Tribunal o "desarquivamento do processo administrativo" para "obtenção de cópia integral do mesmo, com urgência, haja vista que a peticionante necessita de tais documentos para interpor Mandado de Segurança".
Dito isso, vejo que, no caso, não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 23 da Lei 12.016/2009, porque a impetrante tomou ciência do ato atacado em 30/06/2009 e este mandado de segurança só foi ajuizado em 16/11/2009.
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 23 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo MS-00331-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Litisconsorte(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Vistos os autos.
Revendo os autos, verifico que até o momento a impetrante não juntou cópia da petição inicial destinada à Advocacia-Geral da União (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009).
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da inicial, a fim de possibilitar a cientificação da AGU em Goiás. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00329-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : SAMUEL JOSÉ NETO

Vistos os autos.
Revendo os autos, verifico que até o momento a impetrante não juntou cópia da petição inicial destinada à Advocacia-Geral da União (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009).
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da inicial, a fim de possibilitar a cientificação da AGU em Goiás. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Intime-se. Após, conclusos. À STP.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00303-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JANAÍNA ULISSES ROMÃO

Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "desconhecido", a impetrante foi intimada para informar o correto endereço, ciente de que a sua inércia implicaria a extinção do feito (fl. 124).
A impetrante manifestou-se às fls. 127/128 requerendo que a citação seja endereçada ao advogado da litisconsorte constituído na ação principal ou que seja feita por edital.
Tendo em vista que a procuração outorgada pelo autor ao Dr. Ricardo Brandão Alencastro Veiga (OAB-GO nº 18.085) nos autos da RT 00620-2005-012-18-00-3 não confere poderes para receber citação, concedo ao referido advogado o prazo de 10 (dez) dias para informar o endereço atual de seu cliente.
Transcorrido in albis, o litisconsorte será citado por edital.
Intime-se o impetrante e o Dr. Ricardo Brandão Alencastro Veiga, este no endereço indicado à fl. 127.
À STP.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00641-2009-052-18-01-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12/03/2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (OJSDI1 nº 373/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).
AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01470-2002-009-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : FINO COMÉRCIAL GOIÁS LTDA.
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ OTÁVIO SANTIAGO
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : IMÓVEL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A Lei 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, tendo como objetivo precípuo a proteção e a segurança da instituição familiar. No entanto, é imprescindível que o casal ou entidade familiar nele resida em caráter permanente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00782-2008-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORES : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY E OUTRO (S)
AGRAVADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LUZIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00908-2008-201-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. EDGAR VIEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo

Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00087-2007-010-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. DAYSE ENY DE SOUZA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01910-2008-005-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - ReeNec - 01241-2009-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REMETENTE : JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PARTE : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : ROBERTO WILLIAM RODRIGUES
PARTE : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA. OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA. O atual entendimento firmado pelo Excelso STF é no sentido de que a exigência de depósito prévio da multa como requisito para que seja admitido recurso administrativo ofende o direito à ampla defesa assegurado pela Carta Magna. Ademais, o recurso administrativo tem natureza de direito de petição, sendo assegurado independentemente do pagamento de taxas, na forma do que estabelece o art. 5º, XXXIV, da CF.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data d o julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00498-2005-201-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRIDO : LOURIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AJUIZAMENTO ANTES DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Ainda que a ação tenha sido ajuizada antes da vigência da Emenda Constitucional 45/04, a prescrição aplicável é a trabalhista, uma vez que os arts. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, e 11 da CLT regulam expressamente os prazos para a propositura da ação movida pelo trabalhador, afastando a aplicação da legislação civil, a teor do disposto no art. 8º, parágrafo único, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a prejudicial de prescrição e JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01910-2007-004-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NEY BATISTA CRUVINEL(ADESIVO)
ADVOGADA : RENATA BORBA DA ROCHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DA RECLAMADA. A culpa da Reclamada se evidencia pelo descumprimento de normas regulamentares, que determinam a obrigação de dar treinamento e instrução satisfatórios aos empregados e empregar especial atenção a cordas e demais equipamentos utilizados no desempenho da função, eliminando qualquer condição insegura do trabalho. O simples fato do empregador fornecer EPIs ou EPCs não o desonera da culpa se não exercer contínua e constante fiscalização do meio ambiente de trabalho, providenciando consertos, reparações e trocas nos equipamentos, maquinários e instalações, quando necessários.
Assim, presente a conduta de desrespeito evidente às regras de segurança do trabalho, de sorte a evidenciar a vontade de lesar ou pelo menos a indiferença intolerável diante do risco do acidente, entendo presente o dever de indenizar (art. 186 c/c 927 do Código Civil). Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCILAMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02097-2007-001-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : LEANDRO LINO VARGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : "CONTRATO DE TRABALHO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA OU SOB REGIME DE EMPREGO. CONVERGÊNCIAS E DISTINÇÕES. A convergência institucional entre o contrato de trabalho de representação comercial autônoma e o contrato de trabalho sob regime de emprego é tamanha que pode ser comum a ambos a pessoalidade, a exclusividade, a não-eventualidade, além de aproximarem-se em muito quanto à presença necessária da onerosidade e do trato sucessivo. Para mitigar, ainda mais, a Lei n. 4.886/65, que regulamenta a atividade 'autônoma', estabeleceu, em exceção, obrigações típicas do trabalho em regime de subordinação. É esta promiscuidade conceitual-positiva que tem desaguado na Justiça do Trabalho e deixado instável o contrato de trabalho de representação comercial, se autônomo ou subordinado. Assim, é missão do juiz sopesar bem os fatos, separando formalidades e aparências, para apresentar a realidade quase sempre a eles submetida, para um e outro lado". (PROCESSO TRT RO-00052-2006-008-18-00-2 - RELATOR JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, julg. 8/8/2006).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00866-2008-012-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HELENA SOUZA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-DOC. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO PELA DADOS TRANSMITIDOS. GFIP ILEGÍVEL. DESERÇÃO. É de inteira responsabilidade da parte a correta transmissão das petições enviadas por intermédio do sistema de peticionamento eletrônico, inclusive eventuais defeitos de transmissão e recepção de dados, nos termos do artigo 11, § 1º da Instrução Normativa nº 30 do col. TST, que regulamentou a Lei nº 11.419/2006. Assim, a transmissão da guia GFIP com dados ilegíveis não serve para comprovar o recolhimento do depósito recursal, afigurando-se deserto o recurso interposto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01107-2008-241-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : PAULO ANDRÉ VACARI BELONE E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. GEOVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADOS : JAMIL JORGE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01152-2008-013-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01978-2008-005-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" - Súmula 331, IV do TST

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente dos recursos das reclamadas e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA PRIMEIRA; também, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02081-2008-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRÉIA SCHERER STIMER
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : "BANCÁRIO. HORA-SALÁRIO. DIVISOR. O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art.224, § 2º,da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta)." Súmula 343/TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02272-2008-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DUPLA VISITA. AUTO DE INFRAÇÃO. Não se aplica o procedimento especial de saneamento, incluindo o critério da dupla visita, às situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador (art. 28, §6º do Decreto 4.552/2002). Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Leandro Gomes Cotrim. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00344-2009-082-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : IMBRAIM GERALDO ALVES
ADVOGADOS : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANONE LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PESSOALIDADE. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECLARAÇÃO "EX OFFICIO". Incontroversa a existência de relação de representação comercial autônoma e afastada a pessoalidade na prestação dos serviços por pessoa jurídica formalmente constituída, de ofício, declara-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar ação de cobrança de indenização prevista no Art. 27, "j" da Lei 4.886/65 e a nulidade da Sentença, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade da Sentença, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00470-2009-012-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : AUDRY GOMES FEREIRA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA GLEDSONIA ALVES DA SILVA - ME
ADVOGADOS : EVALDO CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : SALÁRIO FAMÍLIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERCEPÇÃO. INDEVIDO. Conquanto a Reclamada tivesse ciência da existência de filhos da Reclamante, não há prova nos autos de que esta entregou à empresa os documentos necessários à percepção do salário-família, na forma do art. 67 da Lei nº 8.213/91, art. 84 do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula nº 254/TST, ou de sua recusa. Indevida, portanto, a parcela.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Adriana Garcia Rosa Anastácio. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00499-2009-054-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ELCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO OU REDUÇÃO. Art. 71, § 4º, DA CLT. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. A parcela constante na disposição inserta no art. 71, § 4º, da CLT possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais (Súmula 354 do col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00510-2009-005-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LEONARDO CINTRA VAZ (ADESIVO)
ADVOGADO : RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO EM CONTRÁRIO EM CCT. Inaplicável a Súmula 340/TST ao comissionista quando existir instrumento coletivo assegurando ao vendedor a percepção da hora extra com acréscimo do respectivo adicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA

RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMATE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00567-2009-191-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. IVANILDA NAVES CARRIJO
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
RECORRENTE : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00613-2009-002-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIANA LIMA FONSECA
ADVOGADOS : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : REGIME DE REVEZAMENTO DE JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. FERIADOS. O sistema de jornada de trabalho 12x36 horas beneficia o trabalhador, pois o excesso de labor em um dia é compensado com a folga prolongada no seguinte e tem sido largamente praticado na atualidade. Nesse regime, o trabalhador perfaz a média de 42 horas semanais, inferior à de 44 horas do trabalhador submetido ao regime normal de jornada (CF/88, art. 7º, XIII). Assim, salvo previsão expressa em contrário, nesse regime não são devidos o intervalo intrajornada e o pagamento em dobro dos feriados laborados. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMATE, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00626-2009-054-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTA DO ART. 467 da CLT. Admita pela nova Lei de Falência (Lei 11.101/05) a cobrança de multas contratuais, de penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias, com muito mais razão também deve ser admitida a cobrança da multa prevista no art. 467 da CLT. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00663-2009-008-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. Tendo a Reclamada reconhecido o labor extraordinário, atraiu para si o ônus da prova do pagamento, nos termos do art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e dele se desincumbiu, conforme a prova testemunhal e documental - contracheques jungidos aos autos. Recurso a qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00673-2009-191-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADOS : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : INTERVALO DO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. O labor em ambiente resfriado artificialmente, cuja temperatura seja inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT, confere ao trabalhador o direito ao gozo de 20 (vinte) minutos de descanso a cada 01h40min de trabalho, nos termos da legislação obreira. (TRT 24ª Região, RO 00640/2008-096-24-00, Rel. Des. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, DJ 09/01/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA

(participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00706-2009-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "INOVAÇÃO À LIDE. PROCEDIMENTO PROCESSUAL DEFESO. É defeso às partes inovar a lide, após fixados os limites da litiscontestatio (arts. 264 e 303 do CPC). A análise de tema suscitado apenas em sede recursal representa típica inovação à lide, supressão de instância e cerceamento de defesa à parte contrária, com violação ao artigo 5o, XXXV, da CF/88. Recurso do Reclamante não provido" (TRT 10ª Região, Relatora Juíza HELOISA PINTO MARQUES, 2ª Turma, Recorrentes : MARIVALDO ALVES MARRECO JÚNIOR e BRADESCO SEGUROS S/A, decisão proferida em 27/02/2002, DJU de 05/04/2002, Seção 3, pág. 99).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00708-2009-008-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. COBRA TECNOLOGIA S/A
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA; conhecer parcialmente do recurso do terceiro reclamado e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00724-2009-005-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECORRIDO : COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS. Admitida pela Reclamada a prestação de serviços em cargo outro que não o para o qual prestou concurso público, caracterizado está o desvio de função, pelo que devidas as diferenças salariais postuladas. Inteligência da OJ-125, da SBDI-1 do TST. Recurso Provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00771-2009-052-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. PEDRO COSTA E SILVA
ADVOGADOS : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : SUBEMPREITADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EMPREITEIRO. Aquele que se compromete em executar determinada obra e a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado solidariamente em caso de inadimplemento da subempreiteira.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00895-2009-082-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ELISEU ABRAÃO RIBEIRO LOPES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUDIMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. Considerando que o Recorrente não compareceu à Audiência de Instrução, foi-lhe aplicado os efeitos da confissão quanto às matérias fáticas (Súmula 74 do C. TST) e, tendo em vista que a ele pertencia o ônus da prova (art. 818 da CLT), não resta outra alternativa senão a de confirmar a r. Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00901-2009-161-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : NÁDIA ALVES CORREIA
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : 14º SALÁRIO. CONTINUIDADE DO PAGAMENTO. O fato da reclamada admitir o pagamento do "14º salário", a título de gratificação, consubstacia-se em assunção da reclamada na obrigação de manter as condições contratuais, em atenção ao princípio da condição mais benéfica, que tem assento no art. 468 da CLT e na Súmula 51, I, do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01000-2009-003-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DAIANE LUIZA DE SOUSA SÁ
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : SÚMULA 340/TST. COMISSIONISTA. PREVISÃO CONTRÁRIA EM INSTRUMENTO NORMATIVO. Por força do princípio da norma mais favorável, quando existir instrumento de negociação coletiva assegurando ao vendedor a percepção da hora extra com acréscimo do respectivo adicional não tem aplicação a Súmula 340/TST ao comissionista.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01028-2009-002-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MELRY PINTO SALES (ADESIVO)
ADVOGADOS : JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-J DO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO. DESCABIMENTO. I - A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, a teor do art. 769 da CLT, está vinculada à omissão do processo do trabalho, tanto quanto à harmonia ou compatibilidade com a sistemática que lhe é inerente. II - No Processo do Trabalho, é imprescindível para a deflagração da execução que o devedor seja citado, por meio de mandado de citação, a fim de que pague a quantia devida em quarenta e oito horas ou garanta a execução, sob pena de penhora, a teor do art. 880 da CLT. III - A unidade e coesão interna da norma do art. 475-J contrapõe-se às normas do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 876 a 892), mormente no que se refere à citação do executado para pagar a quantia devida no prazo de quarenta e oito horas. IV - O intuito de imprimir celeridade à fase de execução nos julgados trabalhistas não pode se contrapor aos preceitos legais que regulam a execução no Judiciário Trabalhista, sob pena de afrontar o espírito do legislador e transformar a ordem jurídica em uma série de fragmentos desconexos. Processo : RR - 909/2007-312-06-00.4 Data de Julgamento : 02/09/2009, Relator Ministro : Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 11/09/2009.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01057-2009-181-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOÃO CATARINO BATISTA
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. DESCARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. EMPREITADA. Diante da ausência de subordinação jurídica entre as partes, não há que se falar em configuração do vínculo empregatício. A cada trabalho realizado havia o exaurimento da relação obrigacional, pois atendia à necessidade transitória do tomador de serviços. Ademais, inviável o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes se o conjunto probatório demonstra, de modo convincente, a presença de prestação de serviços mediante empreitada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01147-2009-181-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DOMINGOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". ÔNUS DA PROVA. Presume-se de difícil acesso o local de prestação de serviços situado na zona rural, incumbindo à Reclamada provar o contrário ou demonstrar que o local era servido por transporte regular público e que havia compatibilidade de horários com a jornada obreira.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01818-2009-121-18-00-7
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CLAYTON CASSIANO(ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde solidariamente o tomador da prestação dos serviços porque participou ativamente da fraude.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01820-2009-121-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde solidariamente o tomador da prestação dos serviços porque participou ativamente da fraude.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01828-2009-121-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FRANCISNEI BALDOINO DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde solidariamente o tomador da prestação dos serviços porque participou ativamente da fraude.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01837-2009-121-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARCELO FERNANDES DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde solidariamente o tomador da prestação dos serviços porque participou ativamente da fraude.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01845-2009-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. THALISSON FERREIRA DE PAULA (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde solidariamente o tomador da prestação dos serviços porque participou ativamente da fraude.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01846-2009-121-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VILMAR ANTONIO FELIPE(ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde solidariamente o tomador da prestação dos serviços porque participou ativamente da fraude.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCILMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02105-2009-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : CELSO BARBOSA CARNEIRO(ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. Em se tratando de terceirização de atividade fim, sem autorização legal, em evidente intermediação de mão-de-obra, responde solidariamente o tomador da prestação dos serviços porque participou ativamente da fraude.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Acórdãos, aos dezenove dias do mês de novembro de 2009 (5ª feira) - 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUARÍSSIMO

Processo RO-02046-2008-010-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA CRISTINA BATISTA
ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ART. 186, DO CÓDIGO CIVIL. para a configuração do dano moral são necessários alguns requisitos. O primeiro deles é o ato ilícito, que é aquele praticado sem esteio no regular exercício de um direito. O segundo, exigência da ocorrência do dano, ou seja, a efetiva lesão ou prejuízo a direito de outrem. E terceiro, o nexo causal. Ausente qualquer desses pressupostos, não há se falar em reparação civil. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00477-2009-231-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PAULO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LÍVIA PARREIRA BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OTONIEL LOPES SIQUEIRA
ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

"EMENTA. NOTIFICAÇÃO. NULIDADE. Considera-se nula a notificação recebida por porteiro do prédio se ela estava destinada a morador ausente. Provada a ausência do demandado por ocasião da notificação e da realização da audiência inaugural, não há como não reconhecer a nulidade de citação e notificação argüida.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00516-2009-131-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAUJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. PRESSUPOSTOS. Presentes no caso os requisitos de constituição do direito às horas in itinere, quais sejam : condução fornecida pelo empregador e local de difícil acesso, não servido por transporte público, devido o pagamento nos termos do art. 58, § 2º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00530-2009-009-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO(S) : LUIZ UNES
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde susbsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00539-2009-191-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

''EMENTA : 'DUMPING SOCIAL'. INDENIZAÇÃO. DANO SOCIAL. A contumácia da Reclamada em descumprir a ordem jurídica trabalhista atinge uma grande quantidade de pessoas, disso se valendo o empregador para obter vantagem na concorrência econômica com outros empregadores, o que implica dano àqueles que cumprem a legislação. Esta prática, denominada 'dumping social', prejudica toda a sociedade e configura ato ilícito, por tratar-se de exercício abusivo do direito, já que extrapola os limites econômicos e sociais, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. A punição do agressor contumaz com uma indenização suplementar, revertida a um fundo público, encontra guarida no art. 404, § único, do Código Civil e tem caráter pedagógico, com o intuito de evitar-se a reincidência na prática lesiva e surgimento de novos casos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 26 de agosto de 2009, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo. Em seguida o julgamento foi suspenso para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

CERTIFICO, que, prosseguindo o julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 22 de outubro de 2009, decidiu, por unanimidade, retirar o processo de pauta ante ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

CERTIFICO, ainda, que, prosseguindo o julgamento do presente processo, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00733-2009-131-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLOS GOMES DE MATOS
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. PRESSUPOSTOS. Presentes no caso os requisitos de constituição do direito às horas in itinere, quais sejam : condução fornecida pelo empregador e local de difícil acesso, não servido por transporte público, devido o pagamento nos termos do art. 58, § 2º, da CLT.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00969-2009-241-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO(S) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ ALVES E SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01152-2009-201-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÁLVARO ISAC NETO
ADVOGADO(S) : EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01164-2009-010-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GOIÁS
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUDMYLA MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA. ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO.
Nos termos do disposto nos art. 818 da CLT e 333, II, do CPC, uma vez admitido o pagamento de prêmios, e não comissões, a empregado seu o empregador atrai para si o ônus da prova da natureza da parcela, porquanto trata-se de fato impeditivo da integração pretendida na inicial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01199-2009-201-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLA CAROLINE DE ALCANTARA DIAS
ADVOGADO(S) : VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : A.C.M. ART FREE LETREIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : LOURIVÂNIA PEREIRA PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO X SOCIEDADE DE FATO. ÔNUS DA PROVA. Admitindo a empresa a prestação de serviços com natureza diversa (sociedade de fato), atrai para si o encargo de provar que a relação jurídica havida entre as partes não foi de natureza contratual-trabalhista, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. E desse ônus se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01252-2009-004-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WALLYSSON VALDEVINO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, §1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01279-2009-008-18-00-8
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ATESTADO MÉDICO. TÉRMINO. Nos contratos por tempo determinado, como o é o contrato de experiência (CLT, art. 443, §2º, 'c'), o período de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho não influenciará no término do referido pacto, vez que a data de cessação do ajuste já havia sido pré-definida pelas partes.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01282-2009-181-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDO(S) : SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE INDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROCURAÇÃO. É óbice ao conhecimento do recurso a falta de identificação da pessoa que nomeou os advogados constituídos nos autos. Inteligência da OJ nº 373 do TST, que orienta : 'IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. 'AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.' Recurso não conhecido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01290-2009-013-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO(S) : DIOGO PORTILHO DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. Apesar da não-apresentação injustificada de controles de frequência, deve-se oportunizar à empresa a produção de provas, notadamente a testemunhal, quanto à jornada de trabalho do obreiro, sob pena de cercear o direito de prova, garantido constitucionalmente às partes. Preliminar de nulidade processual acolhida.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, em rito sumaríssimo, e, acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos Vara de origem, ficando sobrestada a apreciação das demais matérias do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01313-2009-082-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALDAIR VALASCO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE REALIZA DIVERSAS ATIVIDADES SEM QUE UMA SEJA PREPONDERANTE. Quando a reclamada realiza diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma delas será incorporada à atividade econômica (art. 581, § 1º, da CLT), razão pela qual é possível o enquadramento sindical pleiteado pela reclamante.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do jugamento).

Processo RO-01339-2009-081-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MERCANTIL ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERLENA NEVES PINHEIRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. A empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - está isenta da contribuição sindical patronal, por força do §4º do artigo 3º da Lei nº 9.317/96 e do art. 13,§ 3º da LC 123/2006.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01341-2009-081-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS NOS JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. Nos termos do art. 605 da CLT, a publicação de editais deve ocorrer nos jornais de maior circulação. Havendo dois jornais de grande circulação, e tendo sido publicados editais em apenas um deles, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial para a propositura da ação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01341-2009-181-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : DIVINA MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01369-2009-191-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

'EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. EMBARQUE EM CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. O tempo de espera de alguns minutos no final do expediente é um acontecimento normal, a exemplo do que ocorre com qualquer trabalhador de grandes centros urbanos, que aguardam transporte em pontos de ônibus, metrôs, etc. Assim, uma espera de poucos minutos é bastante razoável, não podendo caracterizar tempo à disposição do empregador. Isso ocorreria, ressalvo, em se tratando de uma espera longa, pois colocaria o empregado numa situação de submissão ao poder diretivo do seu empregador, o que não é o caso dos autos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01371-2009-191-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOVELINO DE PAULA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01406-2009-008-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEITBOM S.A.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KARINA SILVIA ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA. REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O sistema de compensação de jornada 12x36 oferece ao vigilante a vantagem de um período de descanso maior entre duas jornadas de trabalho, eis que dispõe de 36 horas livres para tal fim. Assim, entende-se que a não concessão do repouso intrajornada é compensada pela existência de um período maior de descanso entre os dois períodos de trabalho, pelo que deve ser reformada a sentença que deferiu o pagamento do repouso em questão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Herine Glacy de Oliveira Abadia. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01459-2009-191-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. MULTA DO ART. 477/CLT. JUSTA CAUSA. Para quitação das verbas constantes do instrumento de rescisão, em se tratando de justa causa declinada pela reclamada, observa-se a aplicação a letra 'b', do § 6º, do art. 477/CLT. Ou seja, o prazo será até o décimo dia da dispensa, pois, na hipótese, equivale à ausência de aviso prévio. Recurso a que se dá provimento para se excluir da sentença a multa em questão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01460-2009-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WAGNER CAMARGO RESENDE
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01506-2009-101-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ WENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01507-2009-006-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez requerido o reconhecimento da relação empregatícia, cabe ao reclamante fazer prova da prestação nos moldes dos artigos 2º e 3º da CLT, porquanto trata-se de fato constitutivo do direito pretendido (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01597-2009-102-18-00-9
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho,

de modo que que as horas in itinere poderão ser negociadas mediante normas coletivas. No caso não se trata de supressão, mas de fixação de um tempo gasto no percurso. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02277-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EDIFRAM SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA. ÔNUS DA PROVA. PROVA DIVIDIDA. DECISÃO EM DESFAVOR DO ONERADO. Considera-se dividida a prova quando as testemunhas conduzidas pelas partes prestam depoimentos contraditórios entre si, confirmando apenas os fatos alegados pela parte que as apresentou. Nesse caso, o julgamento deverá ser desfavorável à parte que detinha o ônus de provar suas alegações.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02298-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. PERCURSO EM ESTRADA PAVIMENTADA. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. PROVA. NECESSIDADE. o fato de parte do percurso ser em estrada pavimentada não isenta o empregador que fornece transporte a seus empregados até o local de trabalho da obrigação de pagar as horas in itinere. Para que fique desonerado há que restar provada a existência de transporte público regular compatível com os horários de início e de término da jornada, nos termos do item II da Súmula 90 do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamados, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02718-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HENRIQUE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre essas a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses, entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro, mormente quando os empregadores são integrantes de mesmo grupo econômico. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00479-1997-054-18-03-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. HAIKAL HELOU
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. NAGIB ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADOS : JEOVAH VIANA BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. Em observância ao que dispõe o art. 654, §1º, do Código Civil, inexistindo no instrumento de mandato outorgado por pessoa jurídica a qualificação do outorgante e de seu representante, tal circunstância compromete a sua validade, impedindo, por conseguinte, o conhecimento do Recurso, em razão de irregularidade de representação processual, não suprindo tal exigência a mera assinatura sem nenhuma identificação - inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pelo primeiro agravado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00586-2009-053-18-01-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VALÉRIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADOS : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12/03/2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (OJSDI1 nº 373/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00823-2003-004-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : EFRAIM GONÇALVES DE BORBA
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
AGRAVADO : PETROANÁPOLIS AUTO POSTO LTDA. E OUTRO (S)
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO - O Agravante tomou conhecimento da decisão que rejeitou o pedido de nova constrição em 9/9/2008 (fls. 859/860) e somente apresentou o apelo em 29/9/2008 (fl. 869), depois de esgotado o prazo recursal de 8 dias. Agravo não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00549-2005-005-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ANA VIANA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADOS : ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABLIDADE. Dispõe o artigo 1.º da Lei nº 8.009/90 que o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responde por dívidas contraídas pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos, que sejam seus proprietários e nele residam. Certificado que o devedor reside no imóvel objeto da controvérsia, recai sobre o pólo exequente o ônus de provar a existência de outros bens, com vistas a afastar a referida proteção legal. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01691-2006-081-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00888-2007-012-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01943-2007-013-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : PAULO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 02240-2007-012-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT- AP - 00777-2008-001-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.GILSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : 2.L.A EMPRESA DE TRANPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00888-2008-201-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1.MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS
AGRAVADO(S) : 2.ERGINO BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00143-2009-052-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12/03/2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos (OJSDI1 nº 373/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01356-2007-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
EMBARGADO : 2. LUCIANO GOMES LOPES
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00320-2008-191-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
EMBARGADO : PATRÍCIA JACINTA PERES
ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00936-2008-201-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. JURANDIR PEREIRA
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT -ED-RO - 00797-2007-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01591-2008-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTES : DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRO(S)
ADVOGADOS : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALSEN VIEIRA BARROS
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02054-2007-006-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.MIGUEL ÂNGELO GOMES (ADESIVO)
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Alegando o Reclamante que remanesce horas extras a serem recebidas, compete-lhe demonstrar as diferenças pretendidas, ao menos por amostragem, notadamente quando os cartões de ponto são válidos e há registros de pagamentos nos contracheques. Não cabe ao Juiz suprir tal deficiência, cotejando documentos, já que o ônus é do autor (art. 333, I, CPC, c/c 818 da CLT). Ademais, a teor do que estabelece o artigo 286 do CPC o pedido deve ser certo e determinado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01094-2008-013-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GISLENE GONÇALVES ARAÚJO PAULIK
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
RECORRIDO(S) : SUPRIMAX PAPÉIS E SUPRIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01324-2008-161-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA NETO
ADVOGADO : HÉLIO COLETTO E OUTROS
RECORRENTE : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADOS : MARCELO PINTO SIADE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01410-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRENTE : 2.EDY CARLOS MATOS ANDRADE (ADESIVO)
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01422-2008-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO : ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECORRENTE : 2. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. De acordo com o entendimento sedimentado pela Egrégia 1ª Turma deste Regional, constatada a fruição parcial do período intervalar, somente são devidas as frações de tempo faltantes, e não o período integral de uma hora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01473-2008-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRENTE : 2.FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01937-2008-008-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDA : REGINA PEIXOTO DOURADO
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02018-2008-082-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : A.R.G. LTDA.
ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTROS
RECORRIDO : HÉLIO ALVES COSTA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02204-2008-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.NERO RODRIGUES COSTA LUZ
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02058-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ALESSANDRA NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula 331, IV do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e ALDON DO ALVES TAGLIALEGNA, e a Exmª Procuradora do Trabalho, JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrado pela Exmª Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 19 de outubro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :
"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER INTEGRALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A. e PARCIALMENTE OS RECURSOS DA VIVO S.A. e o da RECLAMANTE, sendo este último, por maioria, vencida, em parte, a Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Cláudio Mariano Peixoto Dias."

PROCESSO TRT - RO - 00214-2009-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
RECORRIDO : MAYKER MOREIRA NEVES
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : MORA NO PAGAMENTO DO SALÁRIO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A mora salarial reiterada, ainda que inferior a 3 meses, constitui grave descumprimento do contrato de trabalho e fator de justa causa, dado o caráter alimentar da obrigação do empregador. Incidência do art. 483, d, da CLT." (PROCESSO TRT-RO-00578-2006-008-18-00-2 - 1.ª Turma - Rel. Des. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM - Rev. Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO - julg. 4/12/2006, v. unânime - DJE nº 14.918, Seção 2, págs.74/84, de 12/1/2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00261-2009-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SHEILA ANDREOLA MARQUES
ADVOGADO : GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
RECORRENTE : 2. GIZELDA MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PAGAMENTO POR FORA. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. O pagamento por fora constitui prática grave e traz sérias consequências para a empresa, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas, o que não ocorreu no presente feito. Sentença reformada no particular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00389-2009-010-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LEANDRO GOUVEA MORAES
ADVOGADOS : TEODORO DIAS DA MACENA
RECORRIDOS : ANA MARIA DA CRUZ E OUTRO(S)
ADVOGADO : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AÇÃO CONTRA ESPÓLIO - EXISTÊNCIA DE PARTILHA - CITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS - ÔNUS DO AUTOR - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. comprovada nos autos a realização da partilha, todos os herdeiros devem responder pelas dívidas do "de cujus" e na exata medida dos seus quinhões na herança, devendo ser chamados a integrar a lide, no pólo passivo, por se tratar a hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Não tendo o Autor se desincumbido do ônus de promover todas as respectivas citações, no prazo assinalado pelo Magistrado de origem, deve-se extinguir o processo sem julgamento do mérito - inteligência dos arts. 47, parágrafo único; 267, inciso I; 284, parágrafo único e 597 do CPC, art. 1997 do Código Civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00451-2009-052-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00519-2009-181-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTROS
RECORRIDO : ISAÍAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Maria Teresa Caetano Lima Chaves. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00588-2009-054-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial. A Nova Lei de Falências (Lei 11.101/05), em seu artigo 83, inciso VII, registra que podem ser reclamadas na falência 'as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias'. Assim, se no caso da falência as multas podem ser cobradas, com maior razão poderão o ser, no caso de recuperação judicial." (RO-00138-2006-008-18-00-5, Relator : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00746-2009-054-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00762-2009-111-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SEBASTIÃO MARCIANO RIBEIRO
ADVOGADOS : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Tratando-se de ação decorrente de relação de emprego, só são devidos honorários advocatícios quando presentes, além da sucumbência, os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70, quais sejam : assistência pelo sindicato profissional e concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmulas 219, I e 329 do Col. TST e IN 27/2005, art. 5º). Se o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, está demandando mediante a assistência do sindicato profissional, são devidos os honorários advocatícios. Sentença reformada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00770-2009-007-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : NINIVE DE ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : "COMISSÕES. COGITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de instituir essa modalidade de retribuição, sem jamais positivar o direito através de previsão contratual, normativa, tampouco por pagamento espontâneo decorrente de mera liberalidade." PROCESSO TRT - RO - 01560-2008-007-18-00-3, RELATORA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00776-2009-008-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ALLYSON RIVAS DE MELO
ADVOGADOS : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DANO MORAL. O evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores ou a invocação de peculiaridades pessoais que agravam o resultado não caracterizam prejuízo, sob ponto de vista jurídico. Não verificado o dano, elimina-se a existência de ato ilícito (art. 186 do Código Civil). Em interpretação a contrario sensu do art. 927 do Código Civil, não configurado o ato ilícito, não se há de falar em responsabilidade (dever de indenizar). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00889-2009-010-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS
RECORRIDO : JAILSON CUSTÓDIO
ADVOGADA : DINAIR FLOR DE MIRANDA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01086-2009-011-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RENZO AMARAL GIOIA (ADESIVO)
ADVOGADOS : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À Reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial (Súmula nº 06, VIII, do C. TST). Não tendo a empresa se desincumbido de seu ônus, a parte Autora faz jus à equiparação salarial, especialmente por ter comprovado a identidade de funções com o paradigma, fato constitutivo de seu direito. Sentença mantida, no particular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMATE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos dezenove dias do mês de novembro de 2009 (5ª f.).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01057-1997-011-18-00-3
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ALAN MIGUEL DE LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
Agravado(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Vistos etc.
De ordem do Excelentíssimo Relator PAULO PIMENTA, tendo em vista que os Agravados Alan Miguel de Lima e o Estado de Goiás não foram intimados a se manifestarem sobre o Agravo de Petição de fls. 501/517, na forma determinada no despacho de fl. 540, e em observância ao princípio do contraditório, determina-se a intimação das partes, para, querendo, apresentarem contraminuta no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 17 de novembro 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo ED-RO-01151-2008-005-18-00-4
Embargante(s) : JAIME PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, de ordem do Exmo. Desembargador Relator, determino a intimação da reclamada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI01/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de novembro de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
SANDRA CARVALHO DIAS DO NASCIMENTO
Assessora de Desembargador
Substituta

Processo ED-RO-00567-2009-008-18-00-5
Embargante(s) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUCIRENE ALVES NORONHA MACÊDO
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 220/221) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamante/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-02104-2008-007-18-00-0
Embargante(s) : SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 1.244/1.245) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada/Embargada para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo AP-00199-2007-009-18-00-0
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Por meio da petição de fls. 1241/1242, requer o exequente a expedição de certidão narrativa, na qual contenha expressa referência à modalidade de rescisão contratual reconhecida por sentença já transitada em julgado.
Considerando ser o postulante beneficiário da assistência judiciária, não há de se falar em recolhimento dos emolumentos exigidos pelo artigo 789-B da CLT.
Assim, de ordem do Ex.mo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, DEFERE-SE o pedido formulado, devendo os autos ser encaminhados à Secretaria da 2ª Turma para as devidas providências, retornando, em seguida, para lavratura do acórdão relativo ao julgamento do agravo de petição de fls. 1198/1204.
Intimem-se as partes.
Em 18 de novembro de 2009.
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo RO-00900-2009-012-18-00-5
Recorrente(s) : GILBERTO NAZARÉ DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
De ordem do Exmº Desembargador Saulo Emídio dos Santos, expeça-se a certidão narrativa requerida pela reclamada (v. fls. 121/124).
Após, ainda de ordem, observe-se a regular marcha processual.
À S2T.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
Wellington Caetano Franco
Assessor

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP-01647-2002-003-18-00-0
AP-01647-2002-003-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE (AIAP) : JOSÉ TIAGO NOGUEIRA FILHO (PERITO)
AGRAVADO (AIAP) : JOSÉ ADRIANO DE ABREU
AGRAVANTE (AP) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO (AP) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO (AP) : 2. JOSÉ ADRIANO DE ABREU
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Embora o fato gerador da contribuição previdenciária seja a prestação dos serviços remunerados, este momento não se confunde com o da exigibilidade do crédito previdenciário, que somente ocorre após se tornar exigível a obrigação trabalhista reconhecida em juízo, porque é a partir daí que aquele pode ser executado. Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho, com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença ou acordo judicial. Ademais, na liquidação com vistas à apuração do quantum debeatur levada a efeito pela Justiça do Trabalho, não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela União (aplicação de juros da SELIC), mas os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo perito e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, sem divergência de votação, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01513-2006-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ VALMIR PAIVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS

RECORRIDA : KARGA SERVIÇOS E PARCERIAS LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DO EMPREGADO À INDENIZAÇÃO PELO EMPREGADOR. Não preenchidos todos os requisitos essenciais para a responsabilização do empregador pelo acidente do trabalho, in casu, a culpa da empresa na ocorrência do evento danoso, mantém-se a sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenizações por danos materiais e morais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01941-2007-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRIDA : TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. Restando provado o nexo causal entre as atividades profissionais exercidas na empresa e a doença ocupacional apresentada pela obreira, bem como a culpa da empregadora, por não cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, é cabível a responsabilidade da empresa pela doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, com a consequente condenação em indenização por danos morais decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00828-2008-201-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO : IDENES CÉSAR TOLEDO SILVA
RECORRENTE : 2. MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADOS : ANA MARIA CARVALHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. APLICAÇÃO IRRESTRITA NO PROCESSO DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. O instituto da denunciação da lide está previsto no art. 70 do CPC, sendo espécie de intervenção de terceiros, que são pessoas estranhas à relação de trabalho, o que nessa condição, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, continua não sendo aceito de forma irrestrita no Processo do Trabalho, já que a questão importaria em conflito de interesses entre empresas, e não entre trabalhadores e empregadores, conforme disposição do art. 114, caput, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00908-2008-221-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. LIRO CEZARO PESSOA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ADILAR DALTOÉ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : PRÊMIOS "POR FORA". NATUREZA JURÍDICA. SALÁRIO. O valor pago "por fora" com o intuito de estimular a produtividade do trabalhador, visando recompensá-lo pelo alcance de metas e otimização dos custos operacionais estabelecidos pelas Reclamadas, constitui parcela de natureza salarial que, sendo pago com habitualidade, integra a remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00988-2008-054-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA
ADVOGADOS : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTROS
RECORRIDA : GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO : MARCELO JACOB BORGES
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DISPENSA MOTIVADA. CONDUTA DESIDIOSA DO EMPREGADO. PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS ANTERIORMENTE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. O comportamento negligente do empregado configurado pela reiterada conduta desidiosa, objeto de diversas punições disciplinares, constitui justo motivo para a rescisão do contrato (art. 482, alínea "e", da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01029-2008-102-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADOS : CELMA LEÃO MORAES E OUTROS
RECORRENTE : 2. LUCELIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA BENEFICIADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO. Tendo a tomadora de serviços se beneficiado dos serviços prestados pela Reclamante, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, responde ela de maneira subsidiária pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01166-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO ALVARES E OUTROS
RECORRIDO : VALDINEY DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE APÓS TÉRMINO DO EXPEDIENTE FORENSE. LEI Nº 9.800/99 C/C ARTS. 33 A 38 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 18ª REGIÃO. INTEMPESTIVIDADE. A lei 9.800/99 faculta às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, sem prejuízo do cumprimento dos prazos legais. O parágrafo único do art. 36 do PGC desta Corte dispõe que "Os riscos relativos a insuficiência de linha telefônica ou a defeitos de transmissão ou recebimento correrão à conta do remetente e não o escusarão do cumprimento dos prazos". Sendo o recurso ordinário recebido, via fac-símile, na Secretaria da Vara de origem após o encerramento do expediente forense do último dia para a prática do ato, o não conhecimento é medida que se impõe ante a intempestividade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01270-2008-181-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ PAULO LORENZON
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO : BERTIN LTDA.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIMENTO INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO A CARGO DO EMPREGADOR. Existem requisitos essenciais para a responsabilização do empregador pelo acidente de trabalho. Tais requisitos são o dano, o nexo causal e a culpa do empregador (responsabilidade subjetiva). O dano é a lesão, o prejuízo, a perda sofrida pelo empregado em razão do acidente de trabalho. Pode ser de natureza patrimonial, moral ou estético. O nexo causal é o liame entre este dano/prejuízo/lesão e a conduta do empregador ou de seus prepostos, fundando-se na premissa de que ninguém deve responder por ato ilícito que não tenha dado causa. O terceiro requisito é a culpa do empregador, a qual fica caracterizada quando este adota uma conduta negligente, imprudente ou que revele imperícia. Frise-se que o direito pátrio admite, excepcionalmente, a responsabilidade objetiva, esteada na teoria do risco, o que não é o caso dos autos. Não preenchidos todos os requisitos essenciais para a responsabilização do empregador pela doença do trabalhor, mantém-se a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01282-2008-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : DIOGO MARTINS FERREIRA
ADVOGADOS : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : DISPENSA MOTIVADA. CONDUTA DESIDIOSA DO EMPREGADO. PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS ANTERIORMENTE. JUSTA CAUSA CONFIRMADA. O comportamento irresponsável e descompromissado do empregado, objeto de reiteradas punições disciplinares, e não modificado, constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho (art. 482, alínea 'e', da CLT)" (RO-01712-2008-009-18-00-0; Relator : Juiz Daniel Viana Júnior).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01423-2008-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDA : JULIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EDITORA DE LISTA TELEFÔNICA. CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa concessionária de serviço telefônico não é responsável pelos créditos dos empregados da editora de lista telefônica. De fato, se o empregado que atua na venda de espaços publicitários, nas listas telefônicas, inclusive com possibilidade de essas listas serem de mais de uma operadora telefônica, esse labor não gera obrigação para a concessionária de serviço público de telefonia.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e dar provimento ao da reclamada BRASIL TELECOM S.A., nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01461-2008-006-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE SIMULTANEIDADE NA PRESTAÇÃO LABORAL. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. Para o reconhecimento do direito à equiparação salarial é necessário que os trabalhadores tenham laborado simultaneamente para o mesmo empregador, pois se o trabalho não ocorre de forma concomitante não há o direito à idêntica remuneração. Nesse sentido é a exegese do art. 461 da CLT e da Súmula 159, II, do TST. Recurso patronal a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, prover parcialmente o do reclamante e dar provimento total ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01464-2009-121-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
RECORRENTE : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS

RECORRIDO : ADEVALDO VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pelo reclamante e pelo paradigma apontado e não tendo a reclamada se desincumbido de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST, é devida a equiparação salarial pretendida. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01527-2008-002-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADOS : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA E OUTROS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA DE TRÍPLICE IDENTIDADE. Nos termos do art. 301, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, "verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada". Por sua vez, o § 2º do referido dispositivo dispõe que 'uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido'. Apesar de as duas reclamatórias ajuizadas pelo obreiro apresentarem a mesmas partes nos pólos ativo e passivo, não existe identidade de pedido ou de causa de pedir, inexistindo a tríplice identidade entre as ações, não havendo que se falar em coisa julgada. Apelo obreiro provido para afastar a preliminar de coisa julgada acolhida em 1º grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para a apreciação dos pedidos formulados como entender de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas, afastar a coisa julgada, assim como a multa por litigância de má-fé, declarar prejudicada a fixação do valor da causa pela r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo reclamante, o Dr. Flávio Machado Nogueira e, pela reclamada, o Dr. Lonzico de Paulo Timótio.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01566-2008-011-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ALLINY ALVES RIBEIRO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01574-2008-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : 2. GILSON ANTÔNIO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DECRETO N. 6.727/2009. Por força do Decreto 6.727, de 12/1/2009, restou revogada a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto 3.048/99. Assim, sendo o acordo homologado em data posterior à vigência do referido decreto, as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado passam a integrar o salário-de-contribuição, constituindo, portanto, base de cálculo das contribuições previdenciárias.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ressalva de entendimento do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01655-2008-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : KATYUSCE AUGUSTO ALVES
ADVOGADA : GIRLENE MARIA JESUS
RECORRIDO : PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : AMAURY FERREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não sendo reconhecida a doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, não há de se cogitar em indenização por danos materiais e morais, uma vez que não restou provada a relação de causa e efeito entre as tarefas executadas pela obreira na empresa e a doença de que é portadora (tendinite do supra-espinhoso), bem como a conduta culposa e/ou dolosa da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01998-2008-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PLÍNIO DE LISITA
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
RECORRIDA : CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S/S LTDA.
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O cargo de confiança disciplinado no art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe o exercício de poderes de gestão e a percepção de um padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Os poderes de gestão, desde a alteração empreendida pela Lei nº 8.966/94 na redação do art. 62 da CLT, não exigem mais a investidura de mandato, na forma legal, sendo suficiente para caracterizá-los a situação fática vivenciada pelo trabalhador. Vale dizer, é fundamental para caracterização dos poderes de gestão que o seu exercício coloque em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade. Restando demonstrando que as atribuições do obreiro, na função de Gerente Administrativo e Financeiro, influenciavam diretamente na atividade regular do empreendimento, encontram-se presentes os elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão, situação esta que atrai a aplicação da exceção inserta no art. 62, II, da CLT, sendo indevidas as horas extras postuladas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02000-2008-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DECERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. RUBENS BORGES DE MOURA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS PROVADAS. PRELIMINAR REJEITADA. Não há necessidade de o empregado pleitear, primeiramente, a nulidade do contrato de trabalho e, só posteriormente, requerer as horas extras decorrentes, em razão da não-aplicação da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT. O fato de o trabalhador ter sido contratado, formalmente, para prestação laboral sem fiscalização de jornada, não tem o condão de obstaculizar a sua pretensão às horas extras, já que para o direito laboral a situação fática se sobrepõe às formalidades. Assim, não há de se falar em julgamento extra petita, e de consequência, em nulidade da r. sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 02238-2008-101-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTROS
RECORRIDO : MURILO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXPOSIÇÃO À POEIRA ORGÂNICA (SACAROSE RESPIRÁVEL). NÃO FORNECIMENTO DE EPI. TRABALHO INSALUBRE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO. Tendo a prova pericial concluído que o empregado laborava em ambiente insalubre (poeira orgânica - sacarose respirável) sem o necessário EPI, é devido o respectivo adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00015-2009-251-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : MARLUCE ROSA DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. NÃO EXTINÇÃO. A aposentadoria espontânea do trabalhador não extingue o contrato de emprego. Tanto esse entendimento se tornou pacífico que culminou no cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, em 30/10/2006. A manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa violação ao dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00243-2009-052-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : REMUNERAÇÃO. COMISSÕES. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR "POR FORA". EXIGÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. A utilização de "caixa dois" constitui prática grave, que traz sérias conseqüências para a empresa, não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas. Presente a prova cabal da prática empresarial de pagamento de parte do valor das comissões "por fora", impõe-se a confirmação da sentença que a declarou nos autos. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00313-2009-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ BALDUÍNO DIAS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS POR DESVIO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA O ART. 37, II, DA CF/88. LEGALIDADE. O pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função não afronta a regra do concurso público. Portanto, não há se falar em nulidade por suposta afronta ao art. 37, II, da CF/88, vez que neste caso não se trata de ascensão funcional, mas apenas do exercício de atividades inerentes ao cargo para o qual foi deslocado, pelo que são devidas as diferenças salariais daí decorrentes. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00361-2009-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

RECORRIDA : GABRIELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA EMPRESTADA. PRECLUSÃO. Não há que se falar em nulidade por suposto cerceamento do direito de produzir prova emprestada, quando a parte não alega a suposta nulidade na primeira oportunidade, incidindo a regra decorrente do princípio da convalidação, positivado no art. 795, caput, da CLT. Rejeito.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00388-2009-131-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTOCENTRAL - AEPC
ADVOGADOS : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO JORGE SOUSA LIMA
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO DE MORAES E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL TRABALHISTA. REQUISITOS MÍNIMOS. INOBSERVÂNCIA. INÉPCIA. Nada obstante ser cediço que a petição inicial, no Processo do Trabalho, não necessita se pautar pelo formalismo comum ao Processo Civil, é necessário que se atenda ao disposto no art. 840, § 1º, da CLT, exigindo-se que o Autor apresente pelo menos uma breve exposição dos fatos. Tendo o Autor se limitado a deduzir seu pedido, sem narrar os fatos dos quais ele seria decorrente, encontra-se ausente a causa de pedir, o que acarreta a inépcia da inicial (art. 295, parágrafo único, I, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00411-2009-251-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTES : CARLOS ALBERTO GOEDEL E OUTROS
ADVOGADA : ANA MARIA CARVALHO
RECORRIDO : DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : DA JORNADA DE TRABALHO DE 24x48. PERÍODOS DE DESCANSO. HORAS EXTRAS. Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, sem previsão legal, representam tempo à disposição da empresa, sendo, portanto, considerados como integrante da jornada, remuneradas como serviço extraordinário, entendimento consubstanciado na Súmula nº 118 do TST. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00442-2009-006-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA : SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES CONFIRMADA PELA EMPREGADORA. CONCESSÃO DO PEDIDO. Restando confirmada a igualdade de funções e o labor concomitante entre a Autora e a paradigma, cabe à empregadora o ônus probatório quanto ao fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00540-2009-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VECIFAL ROSA DA SILVA
ADVOGADA : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
RECORRIDA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DO ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. Havendo confissão do Reclamante no sentido de que não desempenhou a função de "radialista", tampouco acumulou outras funções além daquela para a qual foi contratado, não há que se falar em alteração do contrato de trabalho por desvio funcional, sendo indevidas, portanto, a percepção das diferenças salariais pleiteadas. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

PROCESSO TRT - RO - 00542-2009-171-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RICARDO DIAS ALVES
ADVOGADO : CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : IARA FREITAS MIURA E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MORAL. FATO NÃO RELACIONADO AO TRABALHO. Nos termos do art. 114, inciso VI, da CF/88, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral decorrentes da relação de trabalho. Se o suposto dano não decorreu do exercício do trabalho ou em função dele, está correta a sentença que reconheceu a incompetência material da justiça obreira. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00572-2009-054-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECORRIDA : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. O fato gerador da penalidade estabelecida

no artigo 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Eventuais dificuldades financeiras por que passa o empregador, ou até mesmo o fato de estar em regime de recuperação judicial, não o isentam do cumprimento da obrigação legal" (RO-00018-2009-002-18-00-2, rel. Des. Federal Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJE em 14/05/2009).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00591-2009-054-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDA : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. O fato gerador da penalidade estabelecida no artigo 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Eventuais dificuldades financeiras por que passa o empregador, ou até mesmo o fato de estar em regime de recuperação judicial, não o isentam do cumprimento da obrigação legal" (RO-00018-2009-002-18-00-2, rel. Des. Federal Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJE em 14/05/2009).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00647-2009-054-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GERALDO EUSTÁQUIO GOMES
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDA : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO EMPREGADOR. IRRELEVÂNCIA. O fato gerador da penalidade estabelecida no artigo 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Eventuais dificuldades financeiras por que passa o empregador, ou até mesmo o fato de estar em regime de recuperação judicial, não o isentam do cumprimento da obrigação legal" (RO-00018-2009-002-18-00-2, rel. Des. Federal Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJE em 14/05/2009).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00736-2009-013-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CLEBER DIEGO DE CARVALHO CUBAS
ADVOGADOS : MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM E OUTROS
RECORRIDO : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA DESTITUÍDO. FALTAS INJUSTIFICADAS ÀS REUNIÕES ORDINÁRIAS. Diante da destituição do Reclamante como membro da CIPA, em razão do não comparecimento, injustificado, nas reuniões realizadas, não há falar em direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00741-2009-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
RECORRENTE : 2. RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. CORRENSPONDÊNCIA ENTREGUE EM ENDEREÇO INCORRETO. NULIDADE. A citação válida é pressuposto de existência regular da relação jurídica processual. Em não sendo validamente cumprida, implica em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, inscritos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, motivo suficiente para declarar a nulidade de todos os atos praticados desde a citação. Recurso a que dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, acolher a preliminar de nulidade processual por ausência de citação válida, arguida pela reclamada e, por conseguinte, declarar nulos todos os atos praticados após a notificação de fl. 43, esta também, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, restando prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00741-2009-010-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JONAS MARCHI
ADVOGADOS : CHRISTIANE MOYA E OUTROS
RECORRIDA : UTARP UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM RESÍDUOSDE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMITIDA PELA RECLAMADA NA CONDIÇÃO DE AUTÔNOMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NEGADO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços pela reclamada, ainda que sob a forma de trabalho autônomo, a ela incumbe o ônus de provar que a relação havida não foi a natureza empregatícia, por suscitar fato impeditivo do direito pleiteado (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC). Desincumbindo, contudo, de tal encargo, não não há como reconhecer o vínculo de emprego pretendido pelo Reclamante na petição inicial. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00813-2009-001-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARIA DE FÁTIMA PAULA BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : COMISSÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DO PROMETIDO. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PACTA SUNT SERVANDA. PROMESSA DE PAGAMENTO. Restando demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem o seu efetivo adimplemento, é devida a parcela ao Reclamante, por força da cláusula pacta sunta servanda.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00897-2009-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTROS
RECORRIDO : JOHN CARDOSO DE QUEIROZ
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo a Reclamada se desincumbido do seu ônus, mantém-se a condenação das horas in itinere.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00916-2009-008-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE DO USO DO BANHEIRO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REPARAÇÃO. O controle das idas ao banheiro, por si só, não ofende a dignidade do trabalhador, porquanto o empregador, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize arbitrariedade ou abuso de poder passível de reparação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00932-2009-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : AUCÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEVI LUIZ TAVARES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE SUPRIMIDO. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. Conforme jurisprudência consolidada na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, a supressão parcial do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00989-2009-102-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADA : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECORRIDO : ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADOS : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PAGAMENTO POR FORA DE COMISSÕES. PROVA ROBUSTA. NECESSIDADE PARA SUA CONFIGURAÇÃO. A utilização de "caixa dois" constitui prática grave e traz sérias conseqüências para a empresa não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas, no sentido de comprovar que o salário pago ao Reclamante era o alegado na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01001-2009-181-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ORIDES CRESTANI MACHADO
ADVOGADO : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECORRIDA : VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADOS : DAMIEN ZAMBELLINI E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO DETERMINAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DOS CONTROLES DE JORNADA DO AUTOR. FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO DO JUIZ POR OUTROS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. NULIDADE AFASTADA. Tendo o Juiz, enquanto destinatário das provas e condutor do processo, já se convencido à luz dos elementos constantes dos autos e firmado a sua convicção, não só pode, como deve, em respeito ao princípio da celeridade processual, dispensar quaisquer outras provas, que a seu prudente arbítrio nada acrescentarão. Ademais, ante à concordância do Autor com o encerramento da instrução processual sem ter manifestado, verbalmente, eventual insurgência, em atenção ao disposto no art. 795, caput, da CLT, não há que se falar em nulidade da r. sentença por cerceamento do direito de defesa. Nulidade afastada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01226-2009-008-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BALTAZAR CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
RECORRIDO : 1. RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDA : 2. MARILAN ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ VICENTE DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES. PRETENSÃO TRABALHISTA REJEITADA. Inexistindo nos autos elementos de convicção capazes de conduzir ao entendimento seguro acerca da presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, não há que se falar em reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01280-2009-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ROGÉRIO MOURA FREIRE
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. ESPECIFICIDADE. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu até mesmo a redução salarial e a compensação de jornada, desde que mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, a questão passa a ser resolvida pela regra geral da especificidade, uma vez que os acordos coletivos são mais específicos do que as convenções coletivas. Destarte, havendo conflito entre essas normas autônomas, aplica-se a teoria do conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis. Entendimento predominante na 2ª Turma do TRT da 18ª Região.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamante e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, que negava provimento ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01376-2009-101-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WILSON FREIRE DE ARAÚJO
ADVOGADOS : MIRIANE RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 1. COMERCIAL RACINE TRATORES E
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTROS
RECORRIDO : 2. GRADUAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES. PRETENSÃO TRABALHISTA REJEITADA. Inexistindo nos autos elementos de convicção capazes de conduzir ao entendimento seguro acerca da presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, não há que se falar em reconhecimento da existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ziraldo Martins Vieira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 11 de novembro de 2009).

Goiânia, 19 de novembro de 2009(quinta-feira)- 2ª turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00057-2009-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s): THIAGO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): HUDSON ROBSON LIMA (GO - 25545)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 157; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 159).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, "conforme a própria reclamante informou, ela possuía vinculo trabalhista somente com a empresa Virtual Service Serviços Gerais Ltda" e, "destarte, não há base legal para a presença do Estado de Goiás na lide. O Estado nunca foi empregador da reclamante, ou seja, nunca houve qualquer relação de emprego entre os dois. Aliás, em nenhum momento houve qualquer relação jurídica entre a reclamante e o Estado de Goiás, podendo-se concluir pela flagrante ilegitimidade passiva ad causam do Estado de Goiás" (fls. 161).
Consta do acórdão:
"Razão não assiste ao Recorrente, uma vez que é incontroversa a prestação de serviços em benefício do segundo Reclamado ao longo do pacto, remanescendo aplicável o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do C. TST, in verbis :
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.166/1993).'
É cediço que o tomador dos serviços deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador quando, terceirizando suas atividades, utiliza-se da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada cumpra com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.
O Estado de Goiás, como tomador de serviços, tinha o dever de zelar pela boa escolha e bom desenvolvimento da prestadora de serviços (1º Reclamada). Incabível seria admitir-se que o tomador poderia escolher a esmo e não fiscalizar o responsável pelas tarefas repassadas.
É certo que, na hipótese em tela, a contratação da prestadora de serviços seguiu os ditames legais para a execução de serviços, observando o procedimento licitatório previsto na Lei n° 8.666/93, conforme comprovam os documentos trazidos aos autos pelo Recorrente (fls. 55/67).
Todavia, verifica-se que a primeira Reclamada deixou de cumprir as obrigações trabalhistas para com o Reclamante, o que motivou o ajuizamento da reclamação trabalhista. Constata-se, ainda, que aquela nem sequer apresentou contestação, tendo sido considerada revel.
Portanto, houve culpa na escolha por parte do Recorrente ao contratar empresa inidônea para realização de serviços.
Restou configurada a conduta culposa do Recorrente pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pelo Reclamante, demonstrando a má escolha (culpa in eligendo) e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora (culpa in vigilando).
Logo, não afasto a culpa in eligendo e a culpa in vigilando do Estado de Goiás.
Ressalto, ainda, que é desprovida de fundamento jurídico a alegação de inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST.

A súmula nº 331 do C. TST foi editada para resguardar os créditos do empregado, sem exceção, porque na condição de tomador dos serviços, responde o tomador, inclusive os entes da administração pública, subsidiariamente, pelos créditos reconhecidos ao trabalhador que prestou os serviços, independentemente da natureza das parcelas deferidas.
Os entendimentos sumulados pelo TST nada mais são que o extrato de reiteradas decisões daquela colenda Corte, amparadas na legislação vigente. No caso da súmula 331 do TST, o próprio texto do seu item IV esclarece sua origem no artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
Trata-se de verdadeira tentativa de se garantir o efetivo respeito à dignidade da pessoa humana assegurado pela Constituição Federal, daí o motivo pelo qual não vislumbro qualquer indício de inconstitucionalidade na referida súmula.
Além disso, a importância da jurisprudência é reforçada pelo artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, que dispõe que 'O relator negará seguimento a recurso em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior' (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998).
Os serviços prestados pelo obreiro beneficiaram o Recorrente e, nessa condição, este deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas.
Acertada, pois, a r. sentença ao declarar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás pelo pagamento das verbas deferidas na sentença recorrida, não havendo que se falar em vulneração ao artigo 5º, II da Constituição Federal.
Nego provimento" (fls. 146/150).
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, item IV, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00148-2009-009-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2009 - fl. 321; recurso apresentado em 23/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 89).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00214-2009-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/10/2009 - fl. 323; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 92).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00266-2008-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(a)(s): 1. ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES (GO - 25471)
Interessado(a)(s): 1. TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
2. JE BRAGA TRANSPORTES-ME
Advogado(a)(s): 1. VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)
2. CARLA FRANCO ZANINI (GO - 25294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
A procuração ad judicia (fls. 147) outorgada à subscritora da Revista, Drª.Rejane Alves da Silva Brito, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00309-2009-053-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ MARÇAL DAS CHAGAS
2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 28/10/2009 - fls. 266).
Regular a representação processual (fls. 296 e 298).
Custas processuais pelo Reclamante (fls. 168).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): Alega a Recorrente ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente que "ao homologar o acordo celebrado entre o Reclamante e a Construtora Limeira Ltda. o magistrado 'a quo' extingui o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, (...) sendo vedada, portanto, nova análise de mérito (...)". (fls. 270).
Consta do acórdão:
"(...) tendo em vista a existência de sentença declarando a responsabilidade subsidiária pelo acordo trabalhista firmado pela subempreiteira e, atento aos princípios da hipossuficiência obreira, rejeito a preliminar suscitada." (fls. 260-v).
O aresto colacionado (fls. 270/271) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que na celebração de contrato com a prestadora de serviços, foram observados requisitos básicos relacionados à idoneidade da contratante, constando no instrumento firmado todos os seus deveres inerentes à atividade a ser prestada pelo Recorrido.
Disse mais, que não há como admitir-se a existência de solidariedade entre as empresas, que não constituem grupo econômico. Sustentou ainda, que o Recorrido nunca foi contratado pela Recorrente e dela jamais recebeu salário, nem ordens.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, cumpre registrar que em nenhum momento houve a declaração de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Recorrente. O MM. Juiz de primeiro grau declarou a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelo valor do acordo celebrado entre o Reclamante e a 2ª Reclamada, diante da existência de um contrato de subempreitada firmado entre a Recorrente, empreiteira principal, e a 2ª Reclamada (fls. 144/161), que descumpriu as obrigações trabalhistas a seu cargo.
Data venia, não há que se falar em aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula de nº 331/TST, vez que não tratam os presentes autos de terceirização de mão-de-obra, mas de subempreitada, o que atrai o disposto no artigo 455 consolidado, verbis:
'Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro'.
Tal dispositivo celetista visa garantir ao empregado, contratado pelo subempreiteiro, o direito de reclamar diretamente do empreiteiro principal, as obrigações inadimplidas, advindas do contrato de trabalho.
Na subempreitada, aquele que se compromete em executar determinada obra, a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento. Situação ocorrida nestes nestes autos, onde estão provados o vínculo contratual e o inadimplemento do empregador.
Nessas circunstâncias, tem-se que ambas as Reclamadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, nos termos da norma celetista supra mencionada.
Nesse sentido, cumpre transcrever as seguintes ementas do C. TST, verbis:
(...)
Todavia, a fim de evitar o reformatio in pejus, mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelo valor do acordo celebrado entre o Reclamante e a 2ª Reclamada e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, valendo frisar que, ao contrário do alegado pela Recorrente, não há qualquer prova nos autos de que o referido acordo tenha sido fruto de ato simulado ou de conluio entre as partes, conforme já dito anteriormente.
Nego provimento." (fls. 261-v/262-v).
Não se vislumbram as violações apontadas, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a questão com fulcro no artigo 455 da CLT, não tendo declarado a existência de vínculo entre a Recorrente e o Reclamante.
O paradigma de fls. 283 revela-se inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu que a Recorrente era empreiteira, aplicando-se o entendimento contido no artigo 455 da CLT (Súmula 296/TST).
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 129 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor e a 2ª Reclamada valeram-se do processo como uma manobra para alcançar fim proibido por lei, qual seja, responsabilizar a ora Recorrente pelo pagamento do valor avençado.
Consta do acórdão:
"Não há qualquer prova nos autos de que o referido acordo tenha sido fruto de ato simulado ou de conluio entre as partes." (fls. 260-v).
Não se verifica a ofensa legal mencionada no Recurso, haja vista que a Turma Regional consignou no acórdão a ausência de prova acerca de simulação ou fraude na realização da conciliação.
O aresto transcrito às fls. 290/291 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00359-2009-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ELVERTE JOSÉ DE ASSIS VIANA
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 690; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 692).
Regular a representação processual (fls. 237/240).
Satisfeito o preparo (fls. 533, 595, 597, 660 e 740).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento dos reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado e destas verbas em outras parcelas implica bis in idem .
Consta do acórdão:
"No tocante aos reflexos, ficam mantidos em razão da habitualidade com que foram prestadas as horas extras (Súmula 376, II, do C. TST). Frise-se que não prospera a pretensão de exclusão dos reflexos das horas extras deferidas sobre aviso prévio indenizado e férias, uma vez que o cancelamento das Súmulas 94 e 151 do C. TST ocorreu porque tais verbetes tornaram-se inócuos, ante a previsão expressa da matéria na CLT, em seus artigos 487, § 5º, e 142, § 5º, respectivamente.
Também não merece guarida a alegação recursal de bis in idem na condenação de reflexos de horas extras em RSR e de ambos nas demais parcelas, na medida em que, ao efetuar o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias e do 13º salário, e ao depositar as verbas fundiárias - verbas calculadas com base no salário mensal, no qual está compreendida a remuneração relativa ao descanso semanal, a teor do artigo 7º, caput, alínea "a", da Lei nº 605/49 -, sem considerar as repercussões das horas extras sobre os repousos semanais remunerados, a reclamada pagou e recolheu valores inferiores aos devidos. Note-se que esse procedimento não configura bis in idem , haja vista que não se está deferindo em duplicidade a mesma parcela, mas apenas atribuindo a tais reflexos o valor realmente devido. Além do mais, a Súmula 172 do C. TST dispõe que devem ser computadas no cálculo do RSR as horas extras habitualmente prestadas.
Nesse diapasão, não há nada a ser reformado, sendo infundada a ventilada violação dos artigos 5º, II, da CF/88; 62, I, da CLT; e 884 do CC, em razão de tudo o que foi exposto.
Nego provimento." (fls. 647/648)
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 719/720 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2 ª Região, no seguinte sentido:
"Integrações de DSR´s de horas extras em outras verbas. Não tem fundamento legal os DSR's de horas extras serem integrados em outras verbas. O artigo 7º da Lei nº 605/49 não dispõe dessa forma. Trata-se de reflexo do reflexo, que não tem previsão legal". (TRT 2ª Região - 3ª Turma - RO 02960367566 - Rel. Sérgio Pinto Martins - DJ 23.09.97).
Deixo de analisar as demais matérias do recurso, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-00631-2007-007-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA (GO - 20758)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 105; recurso apresentado em 22/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 97/98).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00818-2009-003-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MARCOS ALMEIDA PORTO
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
Interessado(a)(s): ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 201).
Regular a representação processual (fls. 125/127).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 245/TST.
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
O Recorrente sustenta que por um erro no sistema do Banco do Brasil não teria sido possível efetuar o pagamento do depósito recursal dentro do prazo legal. Afirma que "a decisão recorrida viola os direitos do contraditório e da ampla defesa da reclamada, no momento que não analisou o recurso da Petrobrás, com as violações legais invocadas, por erro de terceiros (...)" (fls. 203).
Consta do acórdão:
"O recurso é adequado, foi protocolizado dentro do prazo legal e a parte está devidamente representada.
No entanto, extrai-se irregularidade no que tange ao depósito recursal, pois este, escancaradamente, foi efetuado fora do prazo legal, em desatendimento à norma legal, bem assim à Súmula 245/TST:
DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.
O termo final para interposição do recurso se deu no dia 23/06/2009 e neste prazo foi protocolizado (fl. 140).
Nesse ato a parte, inclusive, à fl. 142, expôs estar juntando as guias 'dos recolhimentos de R%5.000,00 (cinco mil reais), e de R$100,00 (cem reais) pagos, respectivamente, a título de depósito recursal e custas processuais'.
Todavia, extrai-se que foi jungido apenas o comprovante do recolhimento das custas processuais (fl. 162), não se tratando os documentos de fls. 163/164 de depósito recursal. E o de fl. 165 está sem a devida autenticação bancária.
Em 24/06/2009, após o prazo legal, a recorrente tenta justificar o motivo pelo qual não fez o depósito recursal, não sendo, porém razoável. O prazo para recorrer, bem assim para a efetivação do preparo recursal é peremptório.
Frise-se que cabe à parte diligenciar no sentido de providenciar o correto recolhimento do depósito recursal, e não o fazendo deve assumir o ônus pela sua incúria.
Nota-se que a parte deixou para recorrer no último dia do prazo, e eventual problema no sistema bancário para disponibilizar a importância à agência para a finalidade do preparo recursal não a isenta da sua responsabilidade.
Ressalte-se, ainda, que somente em 25/06/2009 é que a parte juntou o documento de fl. 174, em que a instituição bancária justifica que não foi possível quitar a guia referente a este processo. Não justifica ter protocolizado o seu recurso, como se regular estivesse para, somente ao depois, tentar justificar.
Assim, os trâmites burocráticos internos na instituição bancária, eleito pela recorrente, não têm o condão de dilatar o prazo para se efetuar e comprovar o depósito recursal.
Ante o exposto, não se conhece do recurso tendo em vista o seu preparo extemporâneo." (fls. 193/195).
A exigibilidade de comprovação do depósito recursal no prazo alusivo ao apelo está em conformidade com a Súmula 245/TST. Assim, a declaração da deserção, na forma como exposta no acórdão não importa violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00923-2008-201-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): ROZALINO GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/10/2009 - fls. 200; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 205).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 185/197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 212).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88" (fls. 185).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 185/197, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01120-2008-001-18-41-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 20/10/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fls. 16/19 e 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01261-2009-010-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Recorrido(a)(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fls. 247; recurso apresentado em 16/10/2009 - fls. 250).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, embora sujeito ao regime de trabalho de 12X36 horas, tem direito ao gozo do intervalo intrajornada.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01280-2009-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): 1. VILMA FREIRE VILELA
Advogado(a)(s): 1. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2009 - fls. 674; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 676).
Regular a representação processual (fls. 120).
Satisfeito o preparo (fls. 605, 606, 738 e 739).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV, e 363/TST e à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 22, 37, incisos II e XXI e § 2º, 103-A, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos arts. 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º, 6º, da LICC e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Aduz, ainda, que o acórdão teria afastado a incidência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 à hipótese sob exame, o que teria importado em contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Consta do acórdão:
"A argumentação da Recorrente de que o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 a isentaria de quaisquer obrigações em relação aos encargos trabalhistas da empresa contratada não deve prevalecer, visto que já houve a pacificação dessa matéria por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo TST-RR-297.751/96 (...).
Frise-se, ainda, que o incidente retro gerou a alteração do texto da Súmula nº 331 do TST, à qual foi acrescentado o inciso IV, que assim dispõe:
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8666/93)'.
Assim, constatado nos autos que a empregadora é devedora de parcelas decorrentes do pacto laboral, consoante julgado de primeiro grau, emerge a responsabilidade subsidiária da CAIXA, como tomadora dos serviços (...)" (fls. 665-verso/666-verso).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 664/673, a Egrégia Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. Por outro lado, o art. 896, alínea a , da CLT não contempla a hipótese de divergência com Súmula Vinculante do Excelso STF, o que torna incabível a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação do art. 5º, "caput" e inciso II, da CF.
- violação dos arts. 459, 461, 513, 570 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários estaria funcionando como equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, em local que não faria parte da agência, tendo havido desrespeito ao princípio da isonomia, ao se tratar igualmente sujeitos em situação desigual.
Consta do acórdão:
"EMENTA: EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA BANCÁRIA. Restando demonstrado que os serviços executados pelo empregado, contratado por empresa de processamento de dados, estavam diretamente ligados à atividade-fim da instituição bancária contratante, caracterizada está ilicitude da terceirização perpetrada, com a contratação de pessoal para executar serviço eminentemente bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, o que atrai a aplicação do disposto no art. 9º, da CLT. Incidência da orientação contida na Súmula nº 239 do Colendo TST" (fls. 664).
Consta, também, do acórdão, no exame do Recurso Ordinário da Reclamante:
"(...) em virtude da ilicitude da terceirização dos serviços executados pela Reclamante, ela está amparada pelas normas especiais de tutela do trabalho referentes aos bancários (CLT, Título III, Capítulo I, Seção I - artigos 224 e seguintes), inclusive quanto à duração da jornada (de seis horas diárias, nos termos do caput do artigo 224 consolidado), como também faz jus aos direitos estabelecidos nas normas autônomas indicadas na exordial" (fls. 672 - verso).
A declaração da ilicitude da contratação e o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, tendo havido observância aos ditames da Súmula 239/TST, como destacado às fls. 668/671 e 672, não se constatando violação à literalidade do art. 570 da CLT.
O deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários, por seu turno, revela-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1/TST:

"(...) EMBARGOS DA CEF E PROBANK. TEMA IDÊNTICO. EXAME CONJUNTO. VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-RR - 246/2006-201-18-00.0 Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA PROBANK TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. O entendimento reiterado desta Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ISONOMIA. TERCEIRIZAÇÃO. Prejudicado o exame do tema" (Processo: E-RR - 138/2007-054-18-00.7 Data de Julgamento: 18/06/2009, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 26/06/2009).
"RECURSO DE EMBARGOS NA VIGÊNCIA ATUAL DO ART. 894, II, DA CLT. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, porém, a impossibilidade de se formar o vínculo de emprego não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao trabalhador, empregado público, que cumpre função idêntica na tomadora, já que não é empregado apenas por força da terceirização. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (Processo: E-ED-RR - 733/2003-024-04-00.3 Data de Julgamento: 02/04/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 17/04/2009).
"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. EMPREGADOS DA EMPRESA DA TOMADORA. Tenho sustentado que não há respaldo legal (art. 5º, inc. II, da Constituição da República) para, embora afastado o vínculo de emprego, deferir aos empregados da empresa prestadora dos serviços direitos que são próprios dos empregados da Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços (muito menos a pretexto de indenização), porque o deferimento de parcelas e o reconhecimento de condições especiais de trabalho próprias da categoria profissional dos bancários pressupõem que o empregado seja bancário, que não é o caso reclamante, empregada da empresa prestadora de serviços. Entretanto, o entendimento majoritária e reiterada da Corte é no sentido de conceder a equiparação salarial, a fim de se evitar a ocorrência de tratamento discriminatório entre os empregados da empresa prestadora de serviços e os da tomadora, e observado o exercício das mesmas funções, esta Corte entende serem devidos os direitos decorrentes do enquadramento como se empregado da empresa tomadora fosse, tanto em termos de salário quanto às condições de trabalho. Por disciplina judiciária, ressalvo meu entendimento pessoal e adoto a diretriz da maioria. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (Processo: E-ED-RR - 549/2002-732-04-40.9 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 26/09/2008).
Desse modo, diante das disposições da Súmula 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT, reputam-se inadmissíveis as demais assertivas apresentadas no tópico recursal sob exame, sendo oportuno ressaltar que a Súmula 374/TST, também invocada no apelo, não aborda a hipótese fática evidenciada nestes autos, relativa à ilicitude da terceirização dos serviços executados pela Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BSI DO BRASIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2009 - fls. 674; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 741).
Regular a representação processual (fls. 119 e 568).
No que tange ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A Recorrente defende a dispensa do preparo sob o argumento de estar em processo de recuperação judicial. Afirma que não possui condições financeiras para efetuar o pagamento das custas processuais e o recolhimento do depósito recursal. Postula a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.
As custas processuais fixadas na sentença de fls. 561/565 foram pagas pela segunda Reclamada (fls. 605). Quanto ao depósito recursal, entretanto, constata-se que a CAIXA interpôs Recurso de Revista insurgindo-se contra a declaração da responsabilidade subsidiária (fls. 676/737), o que afasta possibilidade de aplicação analógica da Súmula 128, III/TST.
Incabível, por outro lado, o pedido de dispensa do depósito recursal de empresa em recuperação judicial, por ausência de previsão legal. Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 86/TST não trata da exigibilidade de preparo por empresa em recuperação judicial.
No que se refere à assistência judiciária gratuita, salienta-se que o benefício em epígrafe limita-se às despesas do processo, não contemplando, pois, o depósito recursal, o qual possui natureza de garantia do Juízo, a teor do disposto no art. 899, § 1º, da CLT e item I da Instrução Normativa nº 3/93 do Colendo TST.
Assim, diante da ausência de comprovação do depósito recursal, tem-se por deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01410-2009-013-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIVALDO GOMES ROSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARINA SILVIA ARAÚJO (GO - 21548)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO SOLAR ARARUAMA
Advogado(a)(s): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO (GO - 12502)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 276; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 278).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo, tendo em vista a concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça Gratuita pelo d. Juízo de origem (fls. 232), não havendo necessidade, ora, de reiterar o pleito nesse sentido (fls. 279 e 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente "busca obter a reforma (...) da Douta Decisão do órgão 'a quo', no pertinente a não aplicação dos dispositivos legais atinentes à intrajornada (artigo 71 da CLT e dispositivos conexos)", considerando-se que "durante o pacto laboral (...) exercia a função de porteiro e trabalhava no regime de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, sem gozo do intervalo de intrajornada" (fls. 281).
Consta do acórdão, às fls. 274/275, que a r. sentença foi confirmada por seus próprios fundamentos, dela sendo de se destacar os seguintes excertos:
"Juridicamente, filio-me à corrente de que o labor na jornada de 12X36 prescinde da concessão do intervalo intrajornada, em vista de suas peculiaridades e, fundamentalmente, por representar vantagem ao empregado, em vista do longo período de descanso entre os dias de trabalho.
(...)
Ademais, no caso concreto, norma coletiva previu o fornecimento de cesta básica ao empregado que se ativa na jornada de 12X36 como forma de indenização do intervalo intrajornada. Com efeito, assim dispõe a Cláusula Vigésima Oitava, parágrafo segundo, da CCT 2009: 'A indenização do intervalo intrajornada para os trabalhadores do regime de revezamento 12x36 será realizada na forma da Cláusula de Fornecimento de Cesta Básica' (fls. 218).
Penso que em vista do princípio da autonomia privada coletiva (CF, art. 7º, XXVI) e da preservação do equilíbrio resultante das negociações coletivas, que resultam na formatação da respectiva Convenção, deve-se prestigiar o teor acordado entre as partes" (fls. 226 e 231).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inc. XXII, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01570-2008-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDUARDO DE CAMPOS SOARES
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 1.586; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 1.591).
Regular a representação processual (fls. 34).
Inexigível preparo (custas processuais pelos Reclamados - fls. 1.566/1.573 e 1.584/1.585).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de enquadramento como bancário.
Consta do acórdão:
"(...) No cômputo geral, as provas documental e testemunhal demonstram que a contratação do reclamante e de outros empregados fora feita com a exigência de constituição de empresa corretora de seguros. Restou comprovado, portanto, que a admissão do obreiro se dera na condição de concessionário, para venda de seguros, previdência e consórcio do BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com pessoalidade, exigência de exclusividade na venda dos produtos, subordinação, pagamento de comissões, estabelecimento e/ou cumprimento de jornada laboral interna/externa e de metas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento aos reclamados para labor, prestação de contas diárias, controle da produção, participação em treinamentos, cursos de reciclagem e reuniões (fls. 1236/1239, 1275/1277 e 1335/1336).
Em especial, a prova testemunhal coligida aos autos revelou o evidente caráter de subordinação jurídico-hierárquica na relação havida entre as partes - que é por excelência o divisor de águas entre o trabalho autônomo e o prestado sob a forma de emprego.
(...)
Assim sendo, está correta a r. sentença na parte em que foi descaracterizado e declarado nulo o contrato operacional de corretagem firmado entre as partes, por considerá-lo fraudulento, a teor do art. 9º da CLT, e determinadas as anotações na CTPS do reclamante, na função de vendedor de seguros e planos de previdência privada.
Está também escorreita a decisão, quanto ao reconhecimento do vínculo formado com o segundo reclamado (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.), na condição de securitário, com o pagamento dos direitos dele advindos e observância das normas coletivas da categoria que efetivamente integrou, não importando que o local de labor seja uma agência bancária.
Nesse particular, ainda que se insurja o reclamante, ele não tem razão, porque no máximo auxiliava na execução de algumas tarefas bancárias, mas com tamanha restrição que, sequer, tinha senha que proporcionasse acesso a dados da conta dos clientes, embora o primeiro réu franqueasse o acesso aos dados cadastrais dos usuários registrados na agência bancária, que também não podiam ser alterados pelos concessionários.
Prejudicadas, pois, as pretensões deduzidas com supedâneo nas normas coletivas inerentes à categoria dos bancários.
Consequentemente, correto, também, o d. juízo a quo ao enquadrar o reclamante na categoria profissional dos securitários, representada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Goiás, consoante convenções coletivas de trabalho jungidas aos autos" (fls. 1.568/1.569-verso).
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.600 dos autos, no seguinte sentido: "VINCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O Trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora insere-se na atividade-fim da segunda ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária , com o pagamento dos consectários legais e convencionais (grifos da transcrição contida na peça recursal - TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relatora Viviane Colucci - Partes: Erilene Jungles, Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01610-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Interessado(a)(s): GLEIDSON CARVALHO ALVES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 317; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 319).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Inexigível preparo (fls. 280/287 e 311/314).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 322).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 280).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 280/287 e 311/314, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01628-2008-008-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WEDER GONÇALVES MATOS

Advogado(a)(s): LUIZ HOMERO PEIXOTO (GO - 10082)
Agravado(a)(s): LOJAS ENE ESSE LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTA NAVES GOMES BORGES (GO - 14875)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2009 - fl. 197; recurso apresentado em 16/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45 e 186).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01638-2007-001-18-00-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recorrido(a)(s): IDELVAN VAZ DA COSTA
Advogado(a)(s): FERNANDO GOMIDES BORGES (GO - 21530)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 481; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 483).
Regular a representação processual (fls. 183).
Satisfeito o preparo (fls. 456 e 499/500).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X, 7º, I, VI, XXVIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que a teoria do risco não é aplicável no caso de acidente de trabalho, mas, sim, a teoria da culpa. Entende que "A responsabilidade do empregador no tocante a acidente de trabalho está disposta no art. 7º, XXVIII, CF." (fls. 488).
Consta do acórdão (fls. 433):
"EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO – EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA E TRANSPORTE DE VALORES – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – APLICABILIDADE. Empresa que tem por objeto a vigilância e segurança armada, bem como o transporte de valores, exerce atividade de risco, em razão do grande potencial lesivo à vida dos empregados que trabalham na atividade fim, hipótese que atrai a aplicação da responsabilidade civil objetiva, prevista no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 489/490 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"ACIDENTE DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - TEORIA DO RISCO - INAPLICABILIDADE - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. É incabível a aplicação do disposto no art. 927, parágrafo único do CC/2002, que adota a teoria do risco, pois a indenização por danos morais e materiais, em se tratando em acidente de trabalho (art. 7º, inciso XXVIII), trafega pela teoria da culpa e não do risco (...) ".
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01996-2008-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JAQUELINE GOMES PINHEIRO
Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (GO - 11346)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 165; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 167).
Regular a representação processual (fls. 115/117).
Satisfeito o preparo (fls. 93, 118/119 e 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que o ônus da prova quanto à ausência de concessão do intervalo intrajornada é da Reclamante e que ela, dele não se desincumbiu, não cabendo, portanto, tal condenação. Diz que não se poderia aplicar a Súmula 338/TST, visto que não há obrigatoriedade legal de registro dos intervalos nos cartões de ponto.
Consta do acórdão (fls. 157/158):
"É fato incontroverso nos autos que a empresa possui mais de dez funcionários, de modo que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 74, da CLT, estava obrigada a manter anotação das horas de entrada e saída dos trabalhadores.
Não apresentando os controles de jornada, conforme dispõe a Súmula 338 do TST, o ônus da prova passa a ser seu, e desse ônus não se desincumbiu, devendo portanto prevalecer os horários de entrada e saída alegados na inicial.
Já em relação aos intervalos intrajornadas, primeiramente me posicionei no sentido de que a reclamada não está obrigada a manter registro dos mesmos, de modo que era ônus da reclamante provar que eles não eram gozados integralmente. Entendia que desse ônus não havia se desincumbido e, portanto, que nada era devido ao reclamante sob esta rubrica.
Todavia, por ocasião do julgamento resolvi acolher divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, nos seguintes termos:
'No recurso da Reclamada, concordo plenamente com Vossa Excelência quanto às horas extras, porém divirjo quanto ao intervalo, considerando que o Art. 74, § 2º da CLT, verbis:
Art. 74 – O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.
...
§ 2º – Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.
Ora, negando-se a Reclamada a apresentar os controles de ponto, não há provas nos autos de que a mesma procedia a pré-assinalação determinada legalmente.
Nego provimento neste mister.'
Deste modo, ante o exposto, nego provimento."
Ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão regional encontra-se em sintonia com o art. 74, § 2º, da CLT, bem como com a Súmula 338/TST, sendo inviável o prosseguimento da Revista, nos termos da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02142-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RÉGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(a)(s): CLAUDIONOR ZAMPIERI (GO - 17965)
Recorrido(a)(s): BÁRBARA DE ALMEIDA ROCHA
Advogado(a)(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O Recurso de Revista de fls. 311/316 encontra-se subscrito pelo Dr. Claudionor Zampieri, Advogado cujo nome figura na procuração de fls. 90, e pelas ilustres Advogadas Míriam Silva Barcelos, Sarah Fucilieri de Oliveira e Lilian Maria Barbosa de Oliveira, cujos nomes constam do substabelecimento de fls. 317, subscrito pelo Dr. Claudionor Zampieri.
Todavia, a procuração que conferiria poderes ao subscritor do substabelecimento de fls. 317 encontra-se em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente, às fls. 90, não se reveste de validade jurídica, o substabelecimento de fls. 317 também não possui

validade, porquanto o acessório segue a mesma sorte do principal, o que torna irregular a representação processual da Recorrente e acarreta a própria inexistência do apelo.
Registra-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do Colendo TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
Destaca-se, ainda, por elucidativo, que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, por irregularidade de representação (fls. 305/307).
A jurisprudência pacífica do Colendo TST é no sentido de que Embargos de Declaração intempestivos ou com irregularidade de representação não interrompem o prazo recursal (precedente: TST-E-ED-A-AIRR-274-2002-002-10-40, in DJ 9/9/2005, Min. Rel. João Batista Brito Pereira).
Assim, tendo em vista que a publicação do acórdão de fls. 284/293 ocorreu em 31/08/2009 (fls. 295), e diante da ausência de interrupção do prazo recursal no caso sob exame, o Recurso de Revista protocolizado em 20/10/2009 seria intempestivo, o que, de qualquer modo, inviabilizaria o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02154-2008-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AZEVEDO E CAETANO ADVOGADOS
Advogado(a)(s): FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO (MG - 73162)
Recorrido(a)(s): JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA (GO - 20409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2009 - fls. 483; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 485).
Regular a representação processual (fls. 82).
Satisfeito o preparo (fls. 387 e 388).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que a própria Reclamante teria confessado, no documento de fls. 39, a inexistência da relação de emprego entre as Partes.
Consta do acórdão:
"O fato de a reclamante ter admitido que prestava serviços a outros clientes, tendo a reclamada entregado-lhe em audiência documentos que estavam no escritório e que eram relacionados a esses serviços e o fato de os extratos da reclamante revelarem a existência de depósitos de outras origens não são capazes de afastar o vínculo de emprego, pois a exclusividade não é requisito deste.
Outrossim, o fato de a reclamante não estar sujeita a controle de horário também não afasta a existência do vínculo de emprego, haja vista que até mesmo a própria CLT prevê a possibilidade de isso ocorrer.
E, como ressaltado pelo d. Juízo de origem, a subordinação de um advogado, cujas atividades não se resumem no cumprimento de tarefas que se repetem diariamente, não pode ser medida pelo controle de horário.
Com efeito, o advogado exerce uma atividade intelectual e o seu trabalho depende do estudo de casos que lhe são confiados, elaboração de peças e pareceres, comparecimento em audiência, assessoria a clientes, etc.
Assim, a execução de seu trabalho não depende exclusivamente de permanecer em um escritório, cumprindo rígido horário de trabalho, daí porque o fato de a reclamante não ter sido submetida à fiscalização de horário não tem o condão da afastar o vínculo de emprego.
Por outro lado, é bom ressalvar que o trabalho autônomo caracteriza-se pela prestação de serviços por conta própria, de forma que o profissional contratado assume os riscos do seu ofício. Não fica ele, portanto, sujeito ao poder de direção de quem o contrata, razão pela qual a subordinação, vale dizer, o recebimento de ordens vindas do empregador, emerge como o aspecto fundamental que diferencia o empregado do autônomo.
E, na hipótese dos autos, a reclamante utilizava-se de toda a estrutura do reclamado e estava em constante comunicação com a matriz em Belo Horizonte, trocando e-mails com o sócio do escritório, nos quais ela era orientada quanto a algumas tarefas a cumprir e também com o Sr. Cláudio, que apesar de não ser advogado, trabalhava como 'gerente comercial' no local, onde também funcionava a 'SUPORTE ASSESSORIA', empresa que, embora possua CNPJ distinto do escritório reclamado, pertence aos mesmos sócios, o que no mínimo poderia caracterizar a existência de grupo econômico e um contrato de trabalho único.
Com efeito, o Sr. Cláudio enviava-lhe emails, inclusive para cobrar serviços relacionados aos serviços do escritório reclamado e que estavam pendentes, como a elaboração de petições, ajuizamento de ações, etc., conforme se vê à fl. 29, denotando que os serviços da reclamante eram dirigidos pelo reclamado.
A prova testemunhal, neste aspecto referente à subordinação, restou dividida, prevalecendo, assim, as conclusões que se pode tirar da prova documental acima citada.
O documento de fl. 39 em nada altera a questão, pois vige no direito do trabalho o princípio da primazia da realidade, o qual dispõe que os fatos sobrepõem-se à forma.
A carta endereçada ao reclamado em que a reclamante relata que ele havia feito proposta de vínculo de emprego para que ela trabalhasse de forma habitual e sob controle de horário não tem o condão de alterar todo o raciocínio acima exposto, qual seja, o de que o controle de horário, no caso em comento, é irrelevante para se concluir se havia ou não vínculo de emprego entre as partes.
Do mesmo modo, a habitualidade no sentido de continuidade, ou seja, comparecimento diário ao local de trabalho, não é requisito do vínculo de emprego, pois a 'não-eventualidade' de que trata o artigo 3º da CLT significa apenas que os serviços prestados pelo empregado devem relacionar-se à atividade-fim ou pelo menos a uma necessidade permanente da empresa, ainda que tal necessidade tenha frequência diferente da diária.
Portanto, o documento de fl. 39 não constitui confissão da reclamante, pois seu teor não é capaz de afastar as conclusões acima apontadas.
Por fim, ainda que as atividades desempenhadas pela reclamante tenham sido 'ínfimas', como o reclamado menciona no recurso, não há como afastar o vínculo de emprego reconhecido na sentença, pois ele a remunerava de forma fixa e mensal, o que, como já mencionado pelo d. Juízo de origem, demonstra que ele pagava o tempo à disposição, o qual deve ser compreendido como de trabalho e traduz forte característica do vínculo de emprego" (fls. 478/479 - frente e verso).
A declaração da existência de vínculo de emprego entre as Partes, portanto, afigura-se perfeitamente razoável, amparada em minucioso exame dos elementos fático-probatórios dos autos, tendo havido destaque ao princípio da primazia da realidade, não se vislumbrando, pois, violação à literalidade do art. 3º da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
O único aresto apresentado pelo Recorrente, às fls. 490, não se presta ao confronto de teses, porquanto não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02168-2008-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO
Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)
Recorrido(a)(s): SUPERMERCADO KAIRO'S LTDA. - ME
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 238; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 9).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXIV, "a", XXXV e LV, da CF.
A Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário, por deserto, diante da ausência de depósito recursal.
Consta do acórdão:
"A Reclamante interpõe o presente Recurso Ordinário postulando, preliminarmente, a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Insurge-se, igualmente, contra a aplicação da multa por litigância de má-fé, visando, assim a reforma da r. Sentença.
No recurso interposto perante a Justiça do Trabalho exige-se, além do pagamento das custas, o depósito prévio pecuniário (artigo 899, §1º CLT).
Porém, ao interpor Recurso Ordinário, a Autora deixou de efetuar o pagamento do depósito recursal.
A concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos e honorários periciais), mas não atinge o depósito recursal, cuja finalidade é garantir o Juízo.
Considerando que o Autor não efetuou o recolhimento dos valores a que foi condenado, a título de multa e indenização de despesas processuais, por

litigância de má-fé, que representariam o pagamento do depósito recursal, deixo de conhecer do Recurso, eis que deserto." (fls.218/219)
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02258-2008-082-18-00-9 - 2ª Turma
Parte(s): 1. JUSCELENE ALVES DE SOUSA
2. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA (GO - 23891)
2. CARLO ADRIANO VENCIO VAZ (GO - 13891)
Em seu Recurso de Revista, apresentado em 1º/10/09, alega o Reclamado que não foi possível realizar o depósito recursal em razão da greve bancária e requer prazo para sua comprovação após a abertura das agências, com o fim da greve (fl. 365).
Tendo em vista o teor do Ato nº 603/SEJUD.GP do C. TST, de 30/09/09, e do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 48/2009, de 24/09/09, bem como considerando o disposto nos arts. 183, § 2º, do CPC e 775 da CLT, defiro o requerimento, fixando ao Reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar nos autos o recolhimento do depósito recursal.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 13 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/11/2009 às 15:45 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 125 / 2009

Em 18/11/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recurso Ordinário

01667-2009-006-18-00-6
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1667/2009
Recorrente :APLA ENGENHARIA LTDA.
Advogado :BRUNO DCHETTINI DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido :WILLIAN FERNANDO GASPARINO DE ARAÚJO
Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01641-2009-004-18-00-5
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1641/2009
Recorrente :KARINA ANDRÉA LEMES ROCHA
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido :SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS.
Advogado :SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01347-2009-141-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1347/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ DOS REIS BARBOSA
Advogado :VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00812-2009-005-18-00-5
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-812/2009
Recorrente :BRASCOBRA CENTER LTDA.
Advogado :FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido :IGOR SOARES BRANDÃO
Advogado :BRUNO MOURA LEDRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01905-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1905/2009
Recorrente :DEBRAIR SILVA MORAES
Advogado :MÁRCIO MORAES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido :TRIBUNA DO SUDOESTE
Advogado :MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01668-2009-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1668/2009
Recorrente :GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
Advogado :JOÃO CANDIDO GONCALVES
Recorrido :ODUVALDO BARBOSA
Advogado :RANIER MARTINS DE CARVALHO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01487-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1487/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente :ROBSON WIDER SOARES (ADESIVO)
Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

01646-2009-005-18-00-4
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1646/2009
Recorrente :JOSÉ VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido :ORCÉLIO FERREIRA SILVERIO NETO
Advogado :ULISSES SANTOS MONTALVAO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 8

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.724/2009 CartPrec 02 1.185/2009 ORD. N N
FRANCISCO CORDEIRO MORORO
JOSÉ CARLOS DE MORAES VASCONCELLOS FILHO -

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
04.727/2009 RTSum 01 1.179/2009 INI 30/11/2009 14:45 SUM. N N
ONITLASI LAURENTINO RODRGUES
PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
04.735/2009 RTSum 04 1.183/2009 UNA 30/11/2009 14:45 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA LOBO
FAZENDA FLOR DA MATA - ANANAZEIRO

04.736/2009 RTSum 01 1.181/2009 INI 30/11/2009 15:00 SUM. N N
SERGIO GOMES LOBO
FAZENDA FLOR DA MATA - ANANAZEIRO

04.737/2009 RTSum 02 1.188/2009 UNA 01/12/2009 13:20 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA LIMA
FAZENDA FLOR DA MATA - ANANAZEIRO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.729/2009 RTSum 03 1.179/2009 UNA 03/12/2009 13:00 SUM. N N
MARCOS ROGERIO DA SILVA VIEIRA
TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITOR LTDA

04.739/2009 RTSum 04 1.185/2009 SUM. S N
LARISSA ALMEIDA DOS SANTOS
NILZA MARIA DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
04.722/2009 CartPrec 04 1.180/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
04.732/2009 RTOrd 01 1.180/2009 ORD. N N
EVALDO PIRES NICACIO
RESIDENCIAL SEVILHA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO BESSA
04.725/2009 ET 04 1.181/2009 ORD. S N
LÁZARO MANUEL VIEIRA
JOSÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
04.730/2009 RTOrd 03 1.180/2009 UNA 03/12/2009 13:45 ORD. N N
SEBASTIÃO GERALDO ALVES
ERNANE JOSÉ DE PAULA

ADVOGADO(A): LEONEL HILARIO FERNANDES
04.723/2009 RTOrd 02 1.184/2009 ORD. N N
ALINNE RAYNAUD DE FARIA
ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA DA SILVA
04.720/2009 CartPrec 03 1.177/2009 ORD. N N
ETELVINO FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
04.721/2009 CartPrec 01 1.178/2009 ORD. N N
ETELVINO FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
04.726/2009 CartPrec 03 1.178/2009 ORD. N N
ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ESPÓLIO DE ONESVALDO ALMEIDA SANTOS + 002

ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
04.734/2009 RTOrd 03 1.181/2009 ORD. N N
IRAMAR SILVA LIMA
TERMOPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
04.741/2009 Alvará 03 1.182/2009 ORD. N N
REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
METALÚGICA BORGES IND. COM. LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.740/2009 RTOrd 01 1.184/2009 ORD. N N
FÁBIO JÚNIOR BEZERRA DE CARVALHO
ALUMÍNIOS ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
04.731/2009 RTOrd 04 1.182/2009 UNA 03/12/2009 15:20 ORD. S N
EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.733/2009 RTOrd 02 1.187/2009 UNA 02/12/2009 14:20 ORD. N N
LENIRA DE OLIVEIRA SILVA
ENNIO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
04.728/2009 RTSum 02 1.186/2009 UNA 01/12/2009 13:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
BRUNO SANTIAGO MOTA (LAVAJATO 2 IRMÃOS)

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
04.738/2009 ET 01 1.182/2009 ORD. S N
DAIR VALK
WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.288/2009 ExFis 02 2.149/2009 ORD. N N
UNIÃO
KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.- ME

04.289/2009 ExFis 01 2.139/2009 ORD. N N
UNIÃO
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
04.290/2009 ExFis 02 2.150/2009 ORD. S N
UNIÃO
HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA. ME

04.306/2009 ExFis 01 2.147/2009 ORD. N N
UNIÃO
PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTIVEIS LTDA.

04.313/2009 CartPrec 02 2.162/2009 ORD. N N
DARLEY ARI MACHADO
TROPICAL BIOENERGIA S.A. E OUTROS

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
04.312/2009 RTOrd 01 2.150/2009 UNA 18/01/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO ERALDO ALVES MACHADO
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
04.291/2009 RTSum 02 2.151/2009 UNA 02/12/2009 14:10 SUM. N N
FRANCIELEN DE OLIVEIRA SILVA
SUPERMERCADO BONZAO (NOME FANTASIA)

04.307/2009 RTSum 02 2.159/2009 UNA 02/12/2009 15:10 SUM. N N
LUIZ ANTONIO MENDES
POSTO VI COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

04.310/2009 RTSum 01 2.149/2009 UNA 03/12/2009 09:10 SUM. N N
MÜLHER FRANCISCO DA SILVA
MOTO LIVRE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
04.294/2009 RTSum 01 2.141/2009 UNA 02/12/2009 14:40 SUM. N N
EMERSON GOMES BATISTA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
04.297/2009 RTOrd 02 2.154/2009 INI 02/12/2009 08:30 ORD. N N
VALTEONES TEIXEIRA DE SOUZA
TEMPER VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
04.292/2009 RTSum 01 2.140/2009 UNA 02/12/2009 14:30 SUM. N N
ALDENIR DE SOUSA
C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
04.314/2009 RTOrd 02 2.163/2009 INI 02/12/2009 08:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANO MORI MACHADO
04.296/2009 RTSum 01 2.142/2009 UNA 03/12/2009 08:50 SUM. N N
JOÃO DIVINO MARQUES DE ARAUJO
CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
04.300/2009 RTSum 02 2.156/2009 UNA 02/12/2009 14:50 SUM. N N
MANOEL JOSÉ DE SANTANA
FG LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
04.308/2009 RTSum 01 2.148/2009 UNA 03/12/2009 09:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
NAIR MARIA TABORDA ROCHA

04.309/2009 RTSum 02 2.160/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
GILMAR FRANCISCO JANUÁRIO

ADVOGADO(A): LUÍS GUSTAVO NICOLI
04.298/2009 RTSum 02 2.155/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MARIA DIVINA ALVES DE OLIVEIRA

04.299/2009 RTSum 01 2.143/2009 UNA 02/12/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
BAZAR E PAPELARIA NASCIMENTO LTDA.

04.301/2009 RTSum 01 2.144/2009 UNA 03/12/2009 09:20 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
JOVAIR ANTÔNIO GONÇALVES

04.302/2009 RTSum 02 2.157/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
JARSON EUGÊNIO RIBEIRO

04.303/2009 RTSum 01 2.145/2009 UNA 03/12/2009 10:10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
LURDES MODAS LTDA.

04.304/2009 RTSum 02 2.158/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EDNÉIA DOS SANTOS PEREIRA

04.305/2009 RTSum 01 2.146/2009 UNA 03/12/2009 09:50 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
L. L. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
04.295/2009 RTSum 02 2.153/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
MICROSOFT COMÉRCIO DE CELULARES LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
04.287/2009 RTSum 01 2.138/2009 UNA 02/12/2009 14:20 SUM. N N
DOMINGOS CONCEIÇÃO SOUSA
A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.293/2009 RTSum 02 2.152/2009 UNA 02/12/2009 14:30 SUM. N N
KELLEN GOMES CARDOSO
CID SANTOS CARDOSO

ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA
04.311/2009 ET 02 2.161/2009 ORD. S N
RENÊ PEREIRA DA LUZ
ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.315/2009 CartPrec 01 2.152/2009 ORD. N N
VANILDO FREIRE DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

04.316/2009 CartPrec 02 2.164/2009 ORD. N N
FRANCISCO COSTA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.319/2009 CartPrec 01 2.153/2009 ORD. N N
CASSIO DE ARAUJO CORDEIRO
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

04.325/2009 CartPrec 02 2.167/2009 ORD. N N
JULIANA DA SILVA E SÁ
CENTRO DE ANÁLISE CLÍNICA BELLE LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR PINHEIRO BARRETO
04.323/2009 RTSum 02 2.166/2009 UNA 02/12/2009 15:50 SUM. N N
SAMUEL DONATO DOS SANTOS
CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S.C

ADVOGADO(A): EDNALTO NUNES PEREIRA
04.324/2009 RTSum 01 2.157/2009 UNA 07/12/2009 14:20 SUM. N N
ANDREIA DA ROCHA LIMA
FRITIZ IND. E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
04.317/2009 RTSum 02 2.165/2009 UNA 02/12/2009 15:30 SUM. N N
THIAGO DE ABREU LIMA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ NIERO
04.321/2009 ET 01 2.155/2009 ORD. S N
JOEL CORREIA TAVARES
NEILTON ABADIO DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
04.320/2009 RTSum 01 2.154/2009 UNA 07/12/2009 14:10 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
04.322/2009 RTOrd 01 2.156/2009 UNA 18/01/2010 15:20 ORD. N N
JOÃO FELIPE DE SOUZA
SOMAFERTIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.739/2009 RTSum 01 1.739/2009 UNA 02/12/2009 16:30 SUM. N N
WILLAMES OLIVEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL
01.738/2009 RTSum 01 1.738/2009 UNA 03/12/2009 08:15 SUM. N N
WILMA ALEXANDRE GUIMARÃES
DELFINA FLORES BORGES ME

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.740/2009 RTSum 01 1.740/2009 SUM. N N
EZIQUIEL CORRÊA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.741/2009 RTSum 01 1.741/2009 UNA 02/12/2009 17:00 SUM. N N
VILMAR AMORIM FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
01.737/2009 CartPrec 01 1.737/2009 ORD. N N
JORIVE JOSE DOS SANTOS
WEIGHTY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
01.742/2009 RTSum 01 1.742/2009 UNA 02/12/2009 17:10 SUM. N N
UEDERSON GONÇALVES LOPES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.658/2009 RTSum 01 3.658/2009 SUM. N N
SERGIO ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.659/2009 RTSum 01 3.659/2009 SUM. N N
VALTEIR PEREIRA SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

03.660/2009 RTSum 01 3.660/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO
USINA GOIANESIA S/A

03.661/2009 RTSum 01 3.661/2009 SUM. N N
MARCOS LUCIANO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.662/2009 RTSum 01 3.662/2009 SUM. N N
MARCOS LUCIANO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.663/2009 RTSum 01 3.663/2009 SUM. N N
MANOEL FRANCISCO GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

03.664/2009 RTSum 01 3.664/2009 SUM. N N
HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.665/2009 RTSum 01 3.665/2009 SUM. N N
EDMAR ANTÔNIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.666/2009 RTSum 01 3.666/2009 SUM. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DORNELES
USINA GOIANESIA S/A

03.667/2009 RTSum 01 3.667/2009 SUM. N N
JOEL BARBOSA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.668/2009 RTSum 01 3.668/2009 SUM. N N
ELISMAR GERALDO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.669/2009 RTSum 01 3.669/2009 SUM. N N
JALIS TEODORO DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

03.670/2009 RTSum 01 3.670/2009 SUM. N N
JOSIMAR BERNARDES SOBRINHO
USINA GOIANESIA S/A

03.671/2009 RTSum 01 3.671/2009 SUM. N N
ELDO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.672/2009 RTSum 01 3.672/2009 SUM. N N
DIVINA APARECIDA BRAGA DE ALCÂNTARA
USINA GOIANESIA S/A

03.673/2009 RTSum 01 3.673/2009 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.674/2009 RTSum 01 3.674/2009 SUM. N N
ANTÔNIO INÊS DE ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

03.675/2009 RTOrd 01 3.675/2009 ORD. N N
REINALDO ANTÔNIO SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.676/2009 RTOrd 01 3.676/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.677/2009 RTOrd 01 3.677/2009 ORD. N N
NATALINO DE SÁ MENDES
USINA GOIANESIA S/A

03.678/2009 RTOrd 01 3.678/2009 ORD. N N
MAROZAN CAMARGO DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

03.679/2009 RTOrd 01 3.679/2009 ORD. N N
MARCONE GONÇALVES DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

03.680/2009 RTOrd 01 3.680/2009 ORD. N N
MAURO FERREIRA DA FONSECA
USINA GOIANESIA S/A

03.681/2009 RTOrd 01 3.681/2009 ORD. N N
JUVENAL CONRADO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.682/2009 RTOrd 01 3.682/2009 ORD. N N
JOSUÉ ANTÔNIO RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.683/2009 RTOrd 01 3.683/2009 ORD. N N
JOSIMAR NASCIMENTO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.684/2009 RTOrd 01 3.684/2009 ORD. N N
ANTÔNIO LUCIANO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.685/2009 RTOrd 01 3.685/2009 ORD. N N
ANTÕNIO LUCIANO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

03.686/2009 RTOrd 01 3.686/2009 ORD. N N
VANDUÍRIO VICENTE MARÇAL
USINA GOIANESIA S/A

03.688/2009 RTOrd 01 3.688/2009 ORD. N N
LUIZ ALVES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.689/2009 RTOrd 01 3.689/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVIM DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

03.690/2009 RTOrd 01 3.690/2009 ORD. N N
GILBERTO FERREIRA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

03.691/2009 RTOrd 01 3.691/2009 ORD. N N
GERONI BERNARDO VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.692/2009 RTOrd 01 3.692/2009 ORD. N N
GERALDO LOURENÇO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

03.693/2009 RTOrd 01 3.693/2009 ORD. N N
FLAVIO FERNANDES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.694/2009 RTOrd 01 3.694/2009 ORD. N N
ELISNEI IZAIAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.695/2009 RTOrd 01 3.695/2009 ORD. N N
JOÃO BATISTA LOPES
USINA GOIANESIA S/A

03.696/2009 RTOrd 01 3.696/2009 ORD. N N
ELIANA MONTEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.697/2009 RTOrd 01 3.697/2009 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.698/2009 RTOrd 01 3.698/2009 ORD. N N
LEVI JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.699/2009 RTOrd 01 3.699/2009 ORD. N N
WELTON DIONHES SIQUEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.700/2009 RTOrd 01 3.700/2009 ORD. N N
WALDIVINO MONTEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.701/2009 RTOrd 01 3.701/2009 ORD. N N
EDMILSON DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

03.702/2009 RTOrd 01 3.702/2009 ORD. N N
EDIVALDO EVANGELISTA DE NOVAIS
USINA GOIANESIA S/A

03.703/2009 RTOrd 01 3.703/2009 ORD. N N
EDNEI JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.704/2009 RTOrd 01 3.704/2009 ORD. N N
EDILSON MARTINS FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.705/2009 RTOrd 01 3.705/2009 ORD. N N
EDÍLSON BARBOSA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

03.706/2009 RTOrd 01 3.706/2009 ORD. N N
DIVINO DA SILVA FLORES
USINA GOIANESIA S/A

03.707/2009 RTOrd 01 3.707/2009 ORD. N N
CARLOS GOMES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.708/2009 RTOrd 01 3.708/2009 ORD. N N
CARLITO PAIVA DE MORAIS
USINA GOIANESIA S/A

03.709/2009 RTOrd 01 3.709/2009 ORD. N N
EDIMAR ALVES DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

03.710/2009 RTOrd 01 3.710/2009 ORD. N N
BALBINO DIVINO DE SÁ
USINA GOIANESIA S/A

03.711/2009 RTOrd 01 3.711/2009 ORD. N N
ARAMILSO GOMES DIAS
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO
03.628/2009 RTSum 01 3.628/2009 SUM. N N
MILTON BARBOSA MODESTO
USINA GOIANESIA S/A

03.629/2009 RTOrd 01 3.629/2009 ORD. N N
ADÃO RAMIRO CASIMIRO
USINA GOIANESIA S/A

03.630/2009 RTOrd 01 3.630/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES FEITOSA
USINA GOIANESIA S/A

03.631/2009 RTSum 01 3.631/2009 SUM. N N
MILTON BARBOSA MODESTO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
03.626/2009 RTSum 01 3.626/2009 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
INCAL - INSTRUMENTAÇÃO MONTAGEM DE CALDEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
03.632/2009 RTSum 01 3.632/2009 SUM. N N
ANTONIO BARSANULFO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

03.633/2009 RTSum 01 3.633/2009 SUM. N N
ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.634/2009 RTSum 01 3.634/2009 SUM. N N
APARECIDO PINTO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.635/2009 RTSum 01 3.635/2009 SUM. N N
MARCOS DE SOUZA MAIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.636/2009 RTSum 01 3.636/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
03.637/2009 RTSum 01 3.637/2009 SUM. N N
RODRIGO NEVES DA CONCEIÇÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.638/2009 RTSum 01 3.638/2009 SUM. N N
JEREMIAS VITAL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.639/2009 RTSum 01 3.639/2009 SUM. N N
LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.640/2009 RTSum 01 3.640/2009 SUM. N N
EDIVONE RAFAEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.641/2009 RTSum 01 3.641/2009 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.642/2009 RTSum 01 3.642/2009 SUM. N N
JOSÉ MARTINS BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.643/2009 RTSum 01 3.643/2009 SUM. N N
JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.644/2009 RTSum 01 3.644/2009 SUM. N N
NEY ROBES SOARES CAMARGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.645/2009 RTSum 01 3.645/2009 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ ALMEIDA FARIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.646/2009 RTSum 01 3.646/2009 SUM. N N
MAURICIO ROBERTO DA CUNHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.647/2009 RTSum 01 3.647/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE BARCELOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.648/2009 RTSum 01 3.648/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA ALVES DE FARIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.649/2009 RTSum 01 3.649/2009 SUM. N N
IVANILDO HARTMANN DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.650/2009 RTSum 01 3.650/2009 SUM. N N
GASPAR JUNIOR DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.651/2009 RTSum 01 3.651/2009 SUM. N N
ALESSANDRO DA SILVA VIANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.652/2009 RTSum 01 3.652/2009 SUM. N N
WELINTON MORENO ALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
03.653/2009 RTSum 01 3.653/2009 SUM. N N
EDMILSON MORENO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.654/2009 RTSum 01 3.654/2009 SUM. N N
ADELINO ARAUJO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.655/2009 RTSum 01 3.655/2009 SUM. N N
ADEILTO FRANCISCO ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.656/2009 RTSum 01 3.656/2009 SUM. N N
DIVINO LINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 83

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.504/2009 CartPrec 06 2.198/2009 ORD. N N
RAIMUNDO DA SILVA SOUSA
JAMEL SABA MATRAK

28.505/2009 CartPrec 11 2.193/2009 ORD. N N
PEDRO EDUARDO TEIXEIRA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

28.507/2009 CartPrec 01 2.203/2009 ORD. N N
RENATA ALVES DA ROCHA
CASA DA VACA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

28.508/2009 CartPrec 10 2.198/2009 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO SOARES
CENTROALCOOL S.A.

28.532/2009 CartPrec 12 2.202/2009 ORD. N N
ANDERSON PEREIRA DE FARIAS
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (N/P WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR)

28.533/2009 CartPrec 05 2.186/2009 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

28.535/2009 CartPrec 09 2.220/2009 ORD. N N
CÍCERO TAVARES DOS SANTOS
ECO ENGENHARIA LTDA.

28.540/2009 CartPrec 07 2.195/2009 ORD. N N
ROSIMEIRE LOPES DE ALBUQUERQUE
ESTADO DE GOIÁS-GO (N/P PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001

28.546/2009 CartPrec 08 2.188/2009 ORD. N N
ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

28.549/2009 CartPrec 03 2.185/2009 ORD. N N
CLAUDIONOR DA SILVA LIMA
JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

28.554/2009 CartPrec 13 2.195/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: TÂNIA DA SILVA BARBOSA)
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

28.558/2009 CartPrec 04 2.187/2009 ORD. N N
GEICE ALVES BORGES
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (N/P DO SÓCIO WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR)

28.562/2009 CartPrec 06 2.201/2009 ORD. N N
WILMAR DIAS DA SILVA
EXPRESSO UNIVERSO S.A.

28.563/2009 CartPrec 02 2.189/2009 ORD. N N
IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

28.569/2009 CartPrec 11 2.197/2009 ORD. N N
UILSON JUSTINIANO DE JESUS
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. ME

28.572/2009 CartPrec 01 2.208/2009 ORD. N N
JOSÉ BORGES DA SILVA
HOMERO DOS SANTOS NASCIMENTO

28.575/2009 CartPrec 10 2.202/2009 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

28.578/2009 CartPrec 05 2.189/2009 ORD. N N
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
PAULO CESAR DA SILVA

28.580/2009 CartPrec 07 2.198/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO
TULIO INACIO JUNQUEIRA GRUPO JUNQUEIRA

28.582/2009 CartPrec 13 2.197/2009 ORD. N N
GILDIVAN BARROS DA SILVA
EPP EMPREITEIRA (JÚLIO CÉSAR PARRODE)

28.585/2009 CartPrec 08 2.191/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

28.587/2009 CartPrec 12 2.206/2009 ORD. N N
NOEZIA CHAVES CUNHA
ROSANA HEESCHEN SÓCIA DA TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
28.590/2009 RTSum 11 2.198/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
SILIA MARTINS GODINHO (ENXOVAIS ESTRELA)

28.593/2009 RTAlç 03 2.188/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ARY RAMOS GONCALVES

28.595/2009 RTSum 04 2.190/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
VIA ACTUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (VIA CELL)

28.596/2009 RTSum 01 2.209/2009 UNA 03/12/2009 08:35 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
VIP CONF INFANTIL LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
28.621/2009 RTSum 07 2.202/2009 UNA 02/12/2009 09:00 SUM. S N
KARITA CRISTINA DE SOUSA TEIXEIRA
QUALIVITA ACADEMIA SAÚDE E PERFORMANCE LTDA (N/P. DOS SÓCIOS JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS E JOÃO HENRIQUE)

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
28.688/2009 ConPag 10 2.205/2009 ORD. S N
ARRUDA E REIS CONFECÇOES LTDA.
JOHNE NASCIMENTO RAMOS

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.584/2009 RTOrd 04 2.189/2009 UNA 15/01/2010 15:55 ORD. N N
MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
ARC SUL INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
28.560/2009 RTSum 07 2.197/2009 UNA 01/12/2009 10:40 SUM. N N
ALESSANDRA CRISTINA DIAS FERREIRA
MK LOTERIAS LTDA

28.589/2009 RTSum 02 2.191/2009 UNA 09/12/2009 09:15 SUM. N N
VANUZA DE FATIMA FRANCA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): ALINE BATISTA ARANTES
28.500/2009 RTSum 07 2.193/2009 UNA 01/12/2009 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO NETO ARAÚJO COSTA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
28.502/2009 RTOrd 10 2.197/2009 UNA 04/12/2009 09:00 ORD. N N
JOÃO PAULO VICENTE DE ALCANTARA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
28.530/2009 RTOrd 04 2.186/2009 ORD. N N
CELIO BRAZ DE FARIA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIOS

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
28.514/2009 RTOrd 12 2.200/2009 INI 11/01/2010 14:30 ORD. N N
ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
28.512/2009 RTSum 12 2.198/2009 INI 11/01/2010 14:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS
DANIELA COELHO AZEVEDO

ADVOGADO(A): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
28.622/2009 RTSum 06 2.206/2009 SUM. S N
SEBASTIÃO BARBOSA RODRIGUES
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
28.516/2009 RTSum 08 2.187/2009 UNA 30/11/2009 13:30 SUM. S N
JOÃO REGIS FERREIRA
SUITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
28.601/2009 RTOrd 11 2.199/2009 UNA 11/01/2010 13:45 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA FILHO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA DE PAQUETÁ

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
28.485/2009 RTOrd 11 2.191/2009 ORD. S N
THIAGO DOS SANTOS (ASSISTIDO/ P. MARIA DA PENHA DOS SANTOS)
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
28.612/2009 RTSum 03 2.189/2009 UNA 10/12/2009 14:20 SUM. N N
LUZIMAR DIAS PEREIRA
URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
28.574/2009 RTSum 04 2.188/2009 UNA 01/12/2009 14:55 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
28.519/2009 RTSum 13 2.192/2009 UNA 11/01/2010 08:30 SUM. N N
LUCIANO FIRME DA SILVA
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES ME (MESTRIA JEANS)

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
28.494/2009 RTSum 01 2.200/2009 UNA 13/01/2010 09:30 SUM. N N
MATHEUS DE SOUSA MENDES
GEPEL GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
28.586/2009 RTSum 08 2.192/2009 UNA 30/11/2009 13:50 SUM. N N
ANSELMO JOSE DA SILVA NETO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
28.483/2009 RTOrd 09 2.216/2009 UNA 28/01/2010 14:40 ORD. N N
ADRIELE FONSECA DA SILVA NASCIMENTO
IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.

28.486/2009 RTOrd 06 2.195/2009 ORD. S N
BRUNO DUARTE PINHEIRO
AURELIANO E SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.613/2009 RTSum 04 2.191/2009 UNA 02/12/2009 13:15 SUM. N N
MARIA HELOISA MACHADO
AUTO LIDER CORRETORA DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
28.509/2009 RTSum 09 2.217/2009 UNA 16/12/2009 14:00 SUM. N N
BRUNO ANDRÉ DA SILVA
STECA E FERREIRA LTDA. (BICHO DE ESTIMAÇÃO)

28.511/2009 RTOrd 08 2.186/2009 UNA 04/12/2009 08:50 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO BARROS
JOTAPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
28.616/2009 RTOrd 08 2.194/2009 UNA 04/12/2009 09:50 ORD. N N
WESLEY DA MOTA
TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
28.503/2009 RTOrd 05 2.184/2009 INI 11/01/2010 14:10 ORD. N N
RENATO DA PÁSCOA PINTO DE FREITAS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO
28.536/2009 RTOrd 03 2.184/2009 INI 22/02/2010 13:20 ORD. N N
ROSIMAR CANDIDO FERREIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

28.541/2009 RTOrd 01 2.204/2009 UNA 13/01/2010 14:00 ORD. N N
REINILTON GONÇALVES MARTINS
REFRESCOS BANDEIRANTES END. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.517/2009 RTOrd 09 2.218/2009 UNA 28/01/2010 15:10 ORD. N N
IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

28.548/2009 RTOrd 06 2.199/2009 ORD. N N
ANTONIO CESAR VALVERDE
BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
28.531/2009 ConPag 12 2.201/2009 INI 11/01/2010 14:40 ORD. N N
MARCOS MACEDO NEVES LTDA.
DERISMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
28.495/2009 RTSum 01 2.201/2009 UNA 13/01/2010 09:50 SUM. S N
ELDER ESTEVAM VEIGA DA COSTA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
28.559/2009 RTOrd 10 2.201/2009 UNA 16/12/2009 10:00 ORD. S N
MILTON GOMES DA CRUZ
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
28.520/2009 RTSum 07 2.194/2009 UNA 01/12/2009 10:20 SUM. S N
GIRLEAN FERREIRA DE SOUSA
BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

28.615/2009 RTOrd 06 2.205/2009 ORD. N N
RENATO CRECENCIO DE SOUZA OLIVEIRA
GYN LONG POSTAGENS LTDA.

28.620/2009 RTOrd 09 2.225/2009 UNA 01/02/2010 15:10 ORD. N N
ELIO ALVES DE CASTRO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
28.547/2009 RTSum 02 2.188/2009 UNA 09/12/2009 09:30 SUM. S N
ANTÔNIO VANDERLEIS (REP P/ ANA MARIA DA CONCEIÇÃO)
EVA RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
28.488/2009 RTSum 11 2.192/2009 UNA 11/12/2009 15:00 SUM. N N
FÁTUA LORENA NUNES VALADÃO
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

28.498/2009 RTSum 04 2.184/2009 UNA 01/12/2009 14:15 SUM. N N
NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA
TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
28.545/2009 ConPag 01 2.205/2009 ORD. S N
ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
WILMAR DIVINO NETO

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.542/2009 RTSum 05 2.187/2009 UNA 11/01/2010 09:35 SUM. N N
HERNANDES CARNEIRO
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO) + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO
28.539/2009 RTSum 12 2.203/2009 INI 12/01/2010 13:00 SUM. N N
SIRLEIDE GUILHERME DA SILVA NASCIMENTO
PLUS PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
28.564/2009 RTSum 01 2.207/2009 UNA 13/01/2010 15:00 SUM. N N
HEDENITO FURTADO MENDONCA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
28.543/2009 RTAlç 13 2.194/2009 UNA 11/01/2010 08:45 SUM. N N
IRACI SANTANA ARAÚJO
THAÍS FERNANDES

28.557/2009 RTSum 06 2.200/2009 SUM. N N
ALESSANDRO DA COSTA
ANTÔNIO BARBOSA - CELETRON

ADVOGADO(A): JOSMAR DIVINO VIEIRA
28.608/2009 RTOrd 12 2.209/2009 INI 12/01/2010 13:40 ORD. N N
PALMERON DE SOUSA LIMA
MIGUEL ABRAO & CIA LTDA

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
28.576/2009 RTSum 12 2.205/2009 INI 12/01/2010 13:20 SUM. N N
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

28.581/2009 RTSum 05 2.190/2009 UNA 11/01/2010 09:50 SUM. N N
DEUZELINA LIMA DOS SANTOS
RESTAURANTE FERNANDES LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
28.524/2009 RTSum 03 2.183/2009 UNA 10/12/2009 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO MOREIRA DE AGUIAR
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
28.528/2009 RTOrd 02 2.186/2009 ORD. N N
JOAO RODRIGUES DA SILVA
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
28.538/2009 RTSum 10 2.199/2009 UNA 30/11/2009 08:30 SUM. N N
DORVALINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

28.591/2009 RTOrd 03 2.187/2009 INI 22/02/2010 13:25 ORD. N N
ROBSON PEREIRA CUNHA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.490/2009 RTSum 06 2.196/2009 SUM. S N
VIVIANNE DOMINGAS DA SILVA MOREIRA
MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA (MÔNACO CALÇADOS)

28.583/2009 RTSum 13 2.198/2009 UNA 11/01/2010 13:15 SUM. N N
ANA DIAS DA COSTA
RESTAURANTE PORTAL DO SABOR

28.597/2009 RTSum 10 2.204/2009 UNA 30/11/2009 13:15 SUM. N N
JAQUELINE PAULINO SILVA
LIMP VAP HIG ESTERELIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
28.499/2009 RTOrd 01 2.202/2009 UNA 13/01/2010 10:10 ORD. N N
CINARA ALVES SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
28.594/2009 RTOrd 05 2.191/2009 INI 12/01/2010 08:40 ORD. N N
CARLOS RICARDO DOS SANTOS
AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
28.482/2009 RTSum 10 2.196/2009 UNA 30/11/2009 08:15 SUM. S N
WANDERSON MARTINS DA SILVA
CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA. (PÃO NOSSO)
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
28.518/2009 RTSum 11 2.194/2009 UNA 11/01/2010 13:00 SUM. N N
LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
28.544/2009 RTOrd 11 2.195/2009 UNA 11/01/2010 13:15 ORD. N N
BNAIFITRI SOUZA MEDEIROS
ANTONIO MANOEL FERNANDES + 003

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
28.523/2009 RTOrd 13 2.193/2009 UNA 28/01/2010 14:45 ORD. N N
CLAUDIMI DIONÍSIO DE ASSIS
PARATI S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
28.491/2009 RTOrd 04 2.183/2009 UNA 15/01/2010 15:35 ORD. N N
GISELY FERREIRA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
28.556/2009 RTOrd 07 2.196/2009 INI 01/12/2009 08:20 ORD. N N
LINDOMAR LEITE DE OLIVEIRA
SUPERVIDA DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
28.525/2009 RTSum 04 2.185/2009 UNA 01/12/2009 14:35 SUM. N N
EDMILSON SOUZA DE CASTRO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CONSERVO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)

28.526/2009 RTSum 09 2.219/2009 UNA 16/12/2009 14:20 SUM. N N
CICERO REGIS DE SOUSA
ALBUQUERQUE IMOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
28.555/2009 RTSum 11 2.196/2009 UNA 11/01/2010 13:30 SUM. N N
GASPAR JOSINO VILELA JUNIOR
LF TECNOLOGIA EM LIMPEZA AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
28.599/2009 RTOrd 07 2.199/2009 INI 01/12/2009 08:25 ORD. N N
DEUSVALDO PEREIRA DE ARAÚJO
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
28.577/2009 RTOrd 09 2.222/2009 UNA 28/01/2010 15:40 ORD. N N
ROBERTO ALVES TELES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
28.603/2009 RTSum 07 2.200/2009 UNA 01/12/2009 11:00 SUM. N N
ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
ESPÓLIO DE ELMO DE LIMA (REP. P/ JOÃO BATISTA GUIMARÃES DE LIMA)

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
28.566/2009 RTSum 09 2.221/2009 UNA 17/12/2009 08:10 SUM. N N
NAZARENO MOREIRA DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
28.561/2009 RTSum 08 2.190/2009 UNA 30/11/2009 13:40 SUM. N N
MARIA ORQUELINDA BARBOSA DE SÁ
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
28.506/2009 ExCCJ 02 2.185/2009 ORD. S N
APARECIDA MARIA DOS SANTOS
ANDRÉ LUIS GUIMARÃES FONSECA

28.510/2009 ExCCJ 08 2.185/2009 ORD. S N
JONATA CRISTIANO RODRIGUES DO AMARAL
MUNHOZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

28.513/2009 ExCCJ 12 2.199/2009 ORD. S N
MAURO ANTÔNIO RODRIGUES
POUSADA TUCANOTEL + 001

28.600/2009 ExCCJ 12 2.207/2009 ORD. S N
MARIA APARECIDA VIEIRA
ANTONIO BARROS

28.602/2009 ExCCJ 06 2.203/2009 ORD. S N
NELSON FREIRE BARBOSA
DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
28.565/2009 RTOrd 12 2.204/2009 INI 12/01/2010 13:10 ORD. N N
CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
28.571/2009 RTOrd 13 2.196/2009 UNA 01/02/2010 09:15 ORD. N N
VICENTE DE PAULA SANTOS
REDE ELETROSOM LTDA

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
28.609/2009 RTSum 11 2.200/2009 UNA 11/01/2010 14:00 SUM. N N
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
NGB III CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): RENATA MACHADO E SILVA
28.497/2009 Monito 06 2.197/2009 ORD. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO
NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
28.496/2009 RTOrd 03 2.182/2009 INI 11/02/2010 13:35 ORD. N N
FERNANDO CARVALHO LIMA
H A COMERCIAL FARMACÊUTIUCA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
28.617/2009 RTSum 09 2.224/2009 UNA 17/12/2009 08:50 SUM. N N
CLAUDIO LUIZ MOREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

28.619/2009 RTOrd 02 2.194/2009 INI 13/01/2010 08:25 ORD. N N
HUGUINEZIAN RODRIGO BORBA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ROGERIO GONCALVES LIMA
28.604/2009 RTSum 12 2.208/2009 INI 12/01/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO RAMOS
JOAO PEIXOTO

28.605/2009 RTSum 13 2.199/2009 UNA 11/01/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO RAMOS
JOAO BOSCO BENTO

28.606/2009 RTAlç 05 2.192/2009 UNA 11/01/2010 10:05 SUM. N N
MARCELO RAMOS
LUZIA PEREIRA LOPES

28.607/2009 RTAlç 08 2.193/2009 UNA 30/11/2009 14:05 SUM. N N
MARCELO RAMOS
ELIOMAR CARDOSO DE DEUS

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
28.489/2009 RTOrd 13 2.190/2009 UNA 28/01/2010 14:30 ORD. N N
DIOGO ANTONELLI
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
28.573/2009 RTOrd 02 2.190/2009 INI 12/01/2010 08:10 ORD. N N
THIAGO DE CARVALHO DEBS
NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
28.487/2009 RTSum 02 2.184/2009 UNA 09/12/2009 10:00 SUM. N N
CLAUDIO GOMES DE ANDRADE
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 002

28.492/2009 RTSum 13 2.191/2009 UNA 11/01/2010 08:15 SUM. N N
MARCOS VINICIUS DA SILVA LEITE
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

28.515/2009 RTSum 05 2.185/2009 UNA 11/01/2010 09:20 SUM. N N
GERSON SILVA BATISTA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALDS)

28.579/2009 RTSum 10 2.203/2009 UNA 30/11/2009 13:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO FERREIRA MORAIS
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

28.588/2009 RTSum 06 2.202/2009 SUM. N N
ROSA MARIA DOS SANTOS
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

28.592/2009 RTSum 09 2.223/2009 UNA 17/12/2009 08:30 SUM. N N
WEBER BATISTA MENDES
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
28.484/2009 RTSum 07 2.192/2009 UNA 30/11/2009 10:20 SUM. N N
JAILTON DAS TORRES
PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
28.537/2009 RTSum 02 2.187/2009 UNA 09/12/2009 09:45 SUM. N N
EDIMUNDO MATOS DOS SANTOS
CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

28.610/2009 RTSum 06 2.204/2009 SUM. N N
SILVIO ROSA DA SILVA
CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
28.550/2009 RTOrd 01 2.206/2009 UNA 13/01/2010 14:30 ORD. S N
THIAGO DE SALES GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.551/2009 RTOrd 05 2.188/2009 INI 12/01/2010 08:30 ORD. N N
TATIANE ARANTES SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.552/2009 RTOrd 08 2.189/2009 UNA 04/12/2009 09:10 ORD. N N
VANIA CAMARGO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.553/2009 RTOrd 10 2.200/2009 UNA 16/12/2009 09:45 ORD. N N
JULIANA BARROS COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): VANDERLEI SERPA
28.614/2009 RTSum 02 2.193/2009 UNA 09/12/2009 09:00 SUM. N N
MARIA ROZANA DA SILVA RODRIGUES
ORIDES E CIDA

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
28.656/2009 RTOrd 13 2.200/2009 ORD. N N
JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA
SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WAGNER INÁCIO FERREIRA
28.598/2009 ET 02 2.192/2009 ORD. S N
ALEXANDRO JORGE SKEFF
JOSE PORTO GUEDES

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
28.611/2009 RTSum 07 2.201/2009 UNA 02/12/2009 08:40 SUM. N N
GLEISON PEREIRA DOS SANTOS
LUZIA MARIA CLEMENTE (ADM MÓVEIS)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
28.567/2009 RTSum 03 2.186/2009 UNA 10/12/2009 14:00 SUM. N N
ZENAIDE NASCIMENTO DE MACEDO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.863/2009 RTSum 01 1.863/2009 UNA 03/12/2009 14:20 SUM. N N
JUAREZ DE JESUS LIMA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.864/2009 RTOrd 01 1.864/2009 INI 14/12/2009 14:20 ORD. N N
VALDEMIRO PEREIRA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.865/2009 RTSum 01 1.865/2009 UNA 15/12/2009 08:40 SUM. N N
FÁBIO DA SILVA LINHARES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.861/2009 CartPrec 01 1.861/2009 ORD. N N
OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

01.862/2009 CartPrec 01 1.862/2009 ORD. N N
VALCILENE MARIA DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.859/2009 RTSum 01 1.859/2009 UNA 24/11/2009 08:40 SUM. N N
ELICIA SILVA GOMES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.860/2009 RTSum 01 1.860/2009 UNA 14/12/2009 14:50 SUM. N N
ROBERTO BARBOSA
PORTELAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
05.016/2009 RTSum 02 2.510/2009 SUM. N N
ANTONIO BELO BENEDITO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.018/2009 RTSum 01 2.506/2009 UNA 27/01/2010 09:00 SUM. N N
MANOEL QUEIROZ DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.019/2009 RTSum 01 2.507/2009 UNA 27/01/2010 08:40 SUM. N N
JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.020/2009 RTSum 02 2.512/2009 UNA 17/12/2009 14:50 SUM. N N
FRANCISCO JUNIOR DE FARIAS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
05.021/2009 RTSum 01 2.508/2009 UNA 28/01/2010 09:40 SUM. N N
LUCAS LOPES DA SILVA
SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
05.023/2009 RTOrd 02 2.513/2009 INI 13/01/2010 13:10 ORD. N N
GEILSON MARCIANO BISPO
PRAIAMAR IND. E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

05.024/2009 RTOrd 01 2.509/2009 INI 28/01/2010 08:30 ORD. N N
LEANDRO OLIVEIRA BARBOSA
BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
05.026/2009 RTSum 02 2.515/2009 UNA 17/12/2009 15:10 SUM. N N
ERANDIR ALVES DE OLIVEIRA
RICARDO CAMPOS CRUVINEL

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
05.017/2009 RTSum 02 2.511/2009 UNA 17/12/2009 13:30 SUM. S N
CARLOS HENRIQUE SILVA GUIMARÃES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
05.025/2009 RTOrd 02 2.514/2009 INI 13/01/2010 13:20 ORD. N N
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.027/2009 RTOrd 01 2.510/2009 INI 28/01/2010 08:25 ORD. N N
LAVINO JOSÉ DE FARIA NETO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
05.015/2009 RTSum 01 2.505/2009 UNA 27/01/2010 09:20 SUM. N N
TÂNIA MÁRCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
JESUS MARLI LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15075/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIA VAZ DE ALMEIDA E OUTROS + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15076/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA COSTA VILELA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15077/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FANIA LUCIA DE SOUSA + 010
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15078/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO BARBOSA RODRIGUES + 010
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15079/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER GUEDES JUNIOR + 010
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15080/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SOTERIANO SILVA ARAGAO + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15081/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15082/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RIBEIRO SILVA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15083/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE FÁTIMA EVARISTO + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15084/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMENIA GOMES FERREIRA + 010

ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15085/2009
Processo Nº: RT 0121900-39.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA FERREIRA + 010
ADVOGADO....: JAIME MAXIMO DA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15110/2009
Processo Nº: RT 0124400-44.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGANIZACAO MARIO & BROCKES PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: RT 0136100-17.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): TALIANA SANTOS FARIA + 003
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Argui a executada TALIANA SANTOS FARIA a impenhorabilidades dos valores bloqueados em sua conta corrente (fl. 375), alegando que são oriundos de seu salário (flS. 381/384).
Junta as peças de fls. 387/390.
O exequente impugna a pretensão, alegando, em síntese, que a conta em que houve bloqueio de valores não é conta salário, mas conta corrente (fls. 394/395).
Decido.
Inicialmente, registre-se que é irrelevante o tipo de conta que o executado possui, para o fim de verificação da impenhorabilidade, já que a proteção ao salário recai sobre os valores auferidos, e não sobre a conta em que são depositados.
O extrato de fl. 387 comprova que o bloqueio determinado pelo Juízo incidiu sobre valores depositados na conta corrente da executada a título de salário. Entretanto, o artigo 649, inciso IV, do CPC, assegura a impenhorabilidade absoluta dos salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia.
A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Assim, a penhora de salário importa em violação do preceito legal.
Nesse sentido o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 153, da SDI-2:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
Assim, acolhe-se a arguição de impenhorabilidade dos valores bloqueados à fl. 375, com espeque no art. 649, IV, do CPC.
As demais alegações deverão ser apresentadas no momento oportuno.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15071/2009
Processo Nº: RT 0048200-44.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) UNIÃO no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15099/2009
Processo Nº: RT 0073400-19.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Requer o exequente a penhora de imóvel alienado pelo executado DANIEL AIRES MARTINS. Alega que a alienação se deu no curso da presente execução, pelo que teria ocorrido fraude.
Conquanto tenha sido predominante durante algum tempo o entendimento de que a simples alienação do bem na pendência de ação de execução configuraria a fraude, com presunção iuris tantum da má-fé do adquirente, conforme interpretação do disposto no art. 593, do CPC, o STJ formou jurisprudência no sentido de exigir, para configuração da fraude, a prova da má-fé do adquirente. É o que se colhe dos seguintes arestos:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - FRAUDE - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA NO CARTÓRIO - RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES - RECURSO IMPROVIDO.
1. O agravante não trouxe qualquer subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada.2. A ausência de registro no Cartório, referente à penhora, impõe seja reconhecida a boa-fé dos adquirentes. 3. Agravo regimental improvido. AgRg no Ag 929630/SP. Rel. Min. MASSAMI UYEDA. 3ª T. Data do Julgamento 18/12/2008. DJe 27/02/2009.
LOCAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ALIENADO E NÃO TRANSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA.
1. A orientação deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, em relação a terceiros, é necessário o registro da penhora para a comprovação do consilium fraudis, não bastando, para tanto, a constatação de que o negócio de compra e venda tenha sido realizado após a citação do executado. Precedentes.
2. Recurso especial conhecido e provido. REsp 417075/SP. Rel. Ministra LAURITA VAZ. 5ª T. Data do Julgamento 11/12/2008. DJe 09/02/2009
Ocorre que a decretação de ineficácia do negócio jurídico em exame equivale a transferir para o terceiro adquirente o ônus de suportar a execução, o que somente pode ser admitido caso seja comprovada a conduta ilícita deste. Considerando que quando da alienação do imóvel não havia registro de penhora referente aos presentes autos, não se pode presumir a má-fé do adquirente, devendo esta ser provada.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15057/2009
Processo Nº: RT 0149700-85.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Juntem-se os extratos obtido junto à Caixa Econômica Federal.
Razão assiste à executada no que tange ao equívoco relatado na peça de fl. 835.
Registre-se que o exequente levantou a totalidade de seu crédito, já atualizado.
Verifica-se, contudo, que a decisão que fixou a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS transitou em julgado, razão pela qual esta deve responder pela dívida.
Tendo o crédito do obreiro sido equivocadamente retirado do patrimônio da TRANSPETRO, a execução para devolução dos valores deverá recair sobre o patrimônio da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, cuja responsabilidade já foi reconhecida, no caso de ser acolhida a tese constante do AI/RR interposto pela TRANSPETRO (fl. 519).
Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.
Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 15058/2009
Processo Nº: RT 0149700-85.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO + 002
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Juntem-se os extratos obtido junto à Caixa Econômica Federal.
Razão assiste à executada no que tange ao equívoco relatado na peça de fl. 835.
Registre-se que o exequente levantou a totalidade de seu crédito, já atualizado.
Verifica-se, contudo, que a decisão que fixou a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS transitou em julgado, razão pela qual esta deve responder pela dívida.
Tendo o crédito do obreiro sido equivocadamente retirado do patrimônio da TRANSPETRO, a execução para devolução dos valores deverá recair sobre o patrimônio da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, cuja responsabilidade já foi reconhecida, no caso de ser acolhida a tese constante do AI/RR interposto pela TRANSPETRO (fl. 519).
Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.
Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 15059/2009
Processo Nº: RT 0149700-85.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIO GOMES DELFINO
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS + 002

ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Juntem-se os extratos obtido junto à Caixa Econômica Federal.
Razão assiste à executada no que tange ao equívoco relatado na peça de fl. 835.
Registre-se que o exequente levantou a totalidade de seu crédito, já atualizado.
Verifica-se, contudo, que a decisão que fixou a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS transitou em julgado, razão pela qual esta deve responder pela dívida.
Tendo o crédito do obreiro sido equivocadamente retirado do patrimônio da TRANSPETRO, a execução para devolução dos valores deverá recair sobre o patrimônio da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS, cuja responsabilidade já foi reconhecida, no caso de ser acolhida a tese constante do AI/RR interposto pela TRANSPETRO (fl. 519).
Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do decisum.
Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 15120/2009
Processo Nº: RT 0123800-32.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO EUSTÁQUIO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/12/2009, às 10h45min.

Notificação Nº: 15092/2009
Processo Nº: RT 0182100-84.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA LINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15126/2009
Processo Nº: RT 0184100-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/12/2009, às 10h50min.

Notificação Nº: 15095/2009
Processo Nº: AINDAT 0016200-78.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARIA MÔNICA DE ASSIS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informa a obreira a impossibilidade de efetivação do depósito para antecipação de honorários periciais, pugnando seja a reclamada compelida a fazê-lo (fls. 269).
Não obstante a fundamentação da decisão de fl. 262, verifica-se que a obreira, consoante declaração de fl. 22, não tem condições de arcar com despesas processuais.
Destarte defiro, excepcionalmente, o requerimento, com fundamento na hipossuficiência da reclamante. Ressalte-se que não haverá prejuízo à reclamada, porquanto se a autora for sucumbente no objeto da perícia, poderá ser ressarcida mediante condenação da União.
Determina-se o depósito, pela reclamada, do valor de R$ 350,00, no prazo de cinco dias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15056/2009
Processo Nº: ACCS 0029100-93.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante o resultado da diligência efetuada junto ao SERPRO, vista ao exequente para requerer o que entender de direito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15123/2009
Processo Nº: RT 0082900-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/12/2009, às 11h00min.

Notificação Nº: 15093/2009
Processo Nº: RT 0083800-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLENCRYS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARRILA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 15097/2009
Processo Nº: RT 0118900-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15088/2009
Processo Nº: RT 0128500-80.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANY DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15159 que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15060/2009
Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL (S.A.) + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 14/01/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15061/2009
Processo Nº: RT 0168800-84.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA KÁTIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 14/01/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15160/2009
Processo Nº: RT 0177000-80.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BARROS PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15116/2009
Processo Nº: RT 0177900-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente do resultado das diligências realizadas. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15129/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/12/2009, às 10h55min.

Notificação Nº: 15132/2009
Processo Nº: RTSum 0000900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/12/2009, às 10h40min.

Notificação Nº: 15070/2009
Processo Nº: RTSum 0017700-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGÊLA DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a segunda executada a proceder ao depósito do valor das contribuições previdenciárias (R$ 134,87), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a tal débito.

Notificação Nº: 15119/2009
Processo Nº: RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente do resultado das diligências realizadas. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15087/2009
Processo Nº: RTSum 0047100-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15090/2009
Processo Nº: RTOrd 0048200-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB BATISTA DE ALENCAR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15164/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15098/2009
Processo Nº: RTSum 0071500-88.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15117/2009
Processo Nº: RTSum 0081700-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15136/2009
Processo Nº: RTOrd 0088400-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/12/2009, às 10h45min.

Notificação Nº: 15164/2009
Processo Nº: RTOrd 0091500-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.(GM EXPRESS LTDA.)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/12/2009, às 10h40min.

Notificação Nº: 15089/2009
Processo Nº: RTOrd 0092300-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA BRITO MOURA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 15151/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15112/2009
Processo Nº: RTOrd 0092600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/12/2009, às 11h00min.

Notificação Nº: 15141/2009
Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/12/2009, às 10h50min.

Notificação Nº: 15100/2009
Processo Nº: RTSum 0103900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 76/77. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15109/2009
Processo Nº: RTOrd 0107300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15068/2009
Processo Nº: RTOrd 0108400-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefere-se, por ora, a penhora do veículo indicado pela exequente, ante a pendência de alienação fiduciária.
Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 15145/2009
Processo Nº: RTSum 0109000-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRE DE LIMA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SERGIO GABLER
ADVOGADO....: MARCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/12/2009, às 10h55min.

Notificação Nº: 15167/2009
Processo Nº: RTOrd 0112800-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIS PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/12/2009, às 10h45min.

Notificação Nº: 15149/2009
Processo Nº: RTSum 0121800-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON RAPOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JOHN FASHION LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11/12/2009, às 10h40min.

Notificação Nº: 15103/2009
Processo Nº: RTSum 0130900-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/12/2009, às 10h55min.

Notificação Nº: 15157/2009
Processo Nº: RTAlç 0132900-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/12/2009, às 11h00min.

Notificação Nº: 15091/2009
Processo Nº: RTOrd 0150000-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTHONY JORGE COSTA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15101/2009
Processo Nº: RTSum 0152300-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15161/2009
Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/12/2009, às 10h50min.

Notificação Nº: 15118/2009
Processo Nº: RTOrd 0155300-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DIVINO GOIANO BEZERRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUV E MEIO FIO LTDA.(N/P:ADALBERTO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: RODRIGO PINHEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para informar a este Juízo o cumprimento do acordo no que tange ao depósito da diferença do FGTS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15072/2009
Processo Nº: RTSum 0155800-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 15/01/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15067/2009
Processo Nº: RTSum 0160600-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ART3 SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista à primeira reclamada da peça de fl. 49, por cinco dias.

Notificação Nº: 15066/2009
Processo Nº: RTOrd 0163200-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GOMES DAS NEVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 15086/2009
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 156/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por PROBANK S/A, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15102/2009
Processo Nº: RTSum 0183600-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEIXOTO SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CALIFORNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15054/2009
Processo Nº: RTSum 0187100-60.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Considerando que a autora não indicou o correto endereço do réu, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Deixo de fixar custas processuais, ante o que dispõe a Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15096/2009
Processo Nº: RTOrd 0189600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Manifestem-se as partes sobre o conteúdo da certidão de fl. 233, em cinco dias.

Notificação Nº: 15107/2009
Processo Nº: RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 59/65, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Nada mais.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19104/2009
Processo Nº: RT 0095000-30.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência da certidão de fls.737.

Notificação Nº: 19118/2009
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o petitório do executado de fls. 337/338, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 02.12.2009, às 08h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 19119/2009
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO L & L LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Antes de apreciar o petitório do executado de fls. 337/338, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 02.12.2009, às 08h35min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 19116/2009
Processo Nº: Monito 0142600-42.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): DEPYL ACTION HOUSE LTDA ME
ADVOGADO....: ANDRE SOARES COZZI
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que a requerida/exeqüente fosse intimada a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da exequente, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda.
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos)
Intimem-se, diretamente e por advogado, a requerida/exequente.
Goiânia, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19126/2009
Processo Nº: RT 0165100-05.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RICARDO SANTANA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): DIGICONT SERVIÇOS E DIGITAÇÃO LTDA. (ASSINCON)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 160, pretende o reclamante que seja expedido alvará para levantamento dos depósitos de FGTS, sob a alegação que mesmo reconhecida sua demissão por justa causa, já transcorreram mais de 03 anos da data de sua dispensa.
Indefiro o pleito do autor, pois não cabe a este Juízo analisar os requisitos para liberação dos depósitos de FGTS em caso de demissão por justa.
O empregado deve dirigir-se a uma agência da Caixa Econômica Federal e submeter-se aos procedimentos exigidos por tal instituição para saque dos depósitos de FGTS efetuados em sua conta vinculada.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19125/2009
Processo Nº: RT 0012200-03.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 969, pois há nos autos crédito remanescente em seu favor.
Assim, determino, apenas, que para cumprimento do despacho de fls. 966, seja observada a liberação de parte do crédito do exequente de fls. 941, no importe de R$25.597,37, em 13.05.2009.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 19106/2009
Processo Nº: RT 0053200-80.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SAVINI NETO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19172/2009
Processo Nº: RT 0054800-39.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19192/2009
Processo Nº: RT 0122600-84.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Deste modo, tendo em vista a discordância do reclamante/exeqüente quanto ao bem indicado à penhora, com amparo no art. 878, da CLT, que permite a execução ex officio e considerando que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19190/2009
Processo Nº: RT 0073500-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19114/2009
Processo Nº: RT 0189100-98.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas apresentadas pela executada, defiro seu requerimento de fls. 504/505.
Aguarde-se por 05 (cinco) dias a comprovação do depósito do valor remanescente da presente execução.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 19144/2009
Processo Nº: RT 0197100-87.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19154/2009
Processo Nº: RT 0199400-22.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEUVANIR ALVES ALBINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora e remoção, a incidir sobre dinheiro eventualmente encontrado no "caixa" ou tesouraria da empresa executada, devendo o oficial de justiça, se necessário, empreender mais de uma diligência, em dias aleatórios, mas nos dias e horário indicados no petitório.
Após a expedição do mandado, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19127/2009
Processo Nº: RT 0047200-93.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA., nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por CRISTIANO BARBOSA DE MORAES, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, condenando esta a pagar ao exequente a multa de 1% sobre o valor da execução.
Custas, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26, pela executada, a serem recolhidas no prazo legal.
Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 09.12.2009, às 08h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19202/2009
Processo Nº: RT 0066300-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19170/2009
Processo Nº: RT 0132300-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do transito em julgado desta, recolha-se o FGTS (R$1.634,30) na conta vinculada da autora, em guia adequada, e, de forma atualizada.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da conta de fls.
676.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19117/2009
Processo Nº: RT 0171100-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 497, a executada indicou à penhora as cotas do Fundo Unibanco AJ Títulos Públicos FI Referenciado DI, código 497, conta 3424788017, juntada às fls. 481.
A exequente em sua manifestação de fls. 506, discordou de tal nomeação e requereu a constrição de numerário de titularidade da executada, através do convênio BACEN JUD.
Observo que os títulos públicos não possuem liquidez imediata, e, portanto, podem ser recusados pelo credor.
No mesmo sentido o seguinte aresto:
MANDADO DE SEGURANÇA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – BEM OFERECIDO À PENHORA – AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ – Títulos públicos federais não possuem liquidez para garantia da execução trabalhista, mesmo provisória, por não poderem ser resgatados e transformados em dinheiro a qualquer momento. Liminar indeferitória confirmada para denegar a segurança. (TRT 4ª R. – MS

01663.2003.000.04.00.0 – 1ª SDI – Relª Juíza Tânia Maciel De Souza – DOERS 27.07.2004)
No entanto, há óbice para o deferimento da constrição de numerário, pois a execução deve processar-se da maneira menos gravosa para o devedor (art. 620 do CPC), máxime quando a execução é provisória.
Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, além de ser vedada, não trará qualquer benefício à exequente, a qual não poderá, por se tratar de execução provisória, levantar a importância constrita.
Assim, declaro ineficaz a nomeação feita às fls. 497 para a garantia da execução.
E, ainda, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para a integral garantia da execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19111/2009
Processo Nº: RT 0175200-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FACLIONS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do patrono da reclamante, pois a presente execução prossegue apenas em relação à contribuição previdenciária e às custas.
Deverá a União, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documento de fls. 227/229, com a advertência de que o silêncio implicará no deferimento do ali pretendido.
Intimem-se o patrono da reclamante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19112/2009
Processo Nº: RT 0175200-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FACLIONS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do patrono da reclamante, pois a presente execução prossegue apenas em relação à contribuição previdenciária e às custas.
Deverá a União, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documento de fls. 227/229, com a advertência de que o silêncio implicará no deferimento do ali pretendido.
Intimem-se o patrono da reclamante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19113/2009
Processo Nº: RT 0175200-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS FACLIONS + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do patrono da reclamante, pois a presente execução prossegue apenas em relação à contribuição previdenciária e às custas.
Deverá a União, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do petitório e documento de fls. 227/229, com a advertência de que o silêncio implicará no deferimento do ali pretendido.
Intimem-se o patrono da reclamante e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19180/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Alterem-se os registros e a autuação para constar o atual endereço do reclamante, conforme já determinado na ata de fls. 571.
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02.03.2010, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Considerando a informação da esposa da testemunha Paulo Carvalho de Oliveira, fls. 571, de que este retornaria ao Brasil em outubro ou dezembro de 2009, bem como, que as datas informadas já se passaram, expeça-se carta precatória para oitiva da referida testemunha, cujo endereço consta da fl. 575.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 19181/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Alterem-se os registros e a autuação para constar o atual endereço do reclamante, conforme já determinado na ata de fls.
571.
Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 02.03.2010, às 10h50min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Considerando a informação da esposa da testemunha Paulo Carvalho de Oliveira, fls. 571, de que este retornaria ao Brasil em outubro ou dezembro de 2009, bem como, que as datas informadas já se passaram, expeça-se carta precatória para oitiva da referida testemunha, cujo endereço consta da fl. 575.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 19153/2009
Processo Nº: RTOrd 0189700-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Concitando a empresa executada a se deter com mais atenção sobre o processado nos autos, especialmente fls. 249/50, onde se vê claramente a observância ao endereço que havia informado às fls. 68 e 241, indefiro o requerimento de fls. retro, concedendo novo e derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 252.
Intime-se.

Notificação Nº: 19142/2009
Processo Nº: RTSum 0026400-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARDEN GARCIA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$5,64), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19191/2009
Processo Nº: RTOrd 0031800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa, expedida em seu favor, conforme solicitado.

Notificação Nº: 19185/2009
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além dos bens ofertados serem de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ nº 02.392.459/0001-03), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a ordem de bloqueio, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19186/2009
Processo Nº: RTSum 0034400-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além dos bens ofertados serem de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pela exeqüente, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ nº 02.392.459/0001-03), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a ordem de bloqueio, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19203/2009
Processo Nº: ExProvAS 0041401-35.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19155/2009
Processo Nº: RTSum 0050300-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARYANA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Às fls. 183, a credora trabalhista apresentou pedido de desistência da impugnação aos cálculos de fls. 180.
Não tendo a executada apresentado defesa, HOMOLOGO o pedido de desistência declarando a impugnação à conta EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pela credora em R$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei.
Não havendo insurgência da executada e da União contra a conta homologada, cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fls. 176.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19204/2009
Processo Nº: RTOrd 0067800-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19173/2009
Processo Nº: RTSum 0071600-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19174/2009
Processo Nº: RTSum 0071600-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19176/2009
Processo Nº: RTSum 0071600-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19178/2009
Processo Nº: RTSum 0071600-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19179/2009
Processo Nº: RTSum 0071600-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19167/2009
Processo Nº: RTSum 0092400-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LISMALDA CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME
RECLAMADO(A): TELETEL REP. P/ VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 19171/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON FREIRE FORNOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 267/9, com base nos arts. 180 e 183 do CPC, colhidos em subsídio, restituindo à primeira reclamada a integralidade do prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 19187/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Noto que o depósito de fls. 506 foi efetuado pela segunda reclamada/executada, assim, chamo o feito à ordem, para revogar o despacho de fls. 508.
Tendo em vista que os depósitos efetuados pelas segunda e terceira reclamadas garantem integralmente o valor da execução pela qual são responsáveis, deverão referidas partes, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentarem embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.
E, ainda, considerando a primeira executada, citada às fls. 474, até a presente data não pagou, nem garantiu a presente execução, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da primeira executada (CNPJ nº

02.779.429/0001-54), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor de R$473,61, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a ordem de bloqueio, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19188/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ELAINY APARECIDA DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Noto que o depósito de fls. 506 foi efetuado pela segunda reclamada/executada, assim, chamo o feito à ordem, para revogar o despacho de fls. 508.
Tendo em vista que os depósitos efetuados pelas segunda e terceira reclamadas garantem integralmente o valor da execução pela qual são responsáveis, deverão referidas partes, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentarem embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.
E, ainda, considerando a primeira executada, citada às fls. 474, até a presente data não pagou, nem garantiu a presente execução, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da primeira executada (CNPJ nº 02.779.429/0001-54), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor de R$473,61, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a ordem de bloqueio, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19189/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO PEREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Noto que o depósito de fls. 506 foi efetuado pela segunda reclamada/executada, assim, chamo o feito à ordem, para revogar o despacho de fls. 508.
Tendo em vista que os depósitos efetuados pelas segunda e terceira reclamadas garantem integralmente o valor da execução pela qual são responsáveis, deverão referidas partes, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentarem embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.
E, ainda, considerando a primeira executada, citada às fls. 474, até a presente data não pagou, nem garantiu a presente execução, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da primeira executada (CNPJ nº 02.779.429/0001-54), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor de R$473,61, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a ordem de bloqueio, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19146/2009
Processo Nº: RTOrd 0117400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RUBENS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EXECUTIVE HOTÉIS E TURISMO LTDA. EPP (PLAZA INN HOTEIS)
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à comprovação do depósito de fls. 173, recolha-se a contribuição previdenciária (R$107,12 – fl. 162), em guia própria, de forma atualizada, após, intime-se a credora previdenciária (Lei nº 11.457/2007), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a conta de liquidação homologada e manifestar-se a respeito do recolhimento efetuado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito Quanto ao pleito da executada de fls. 172, de liberação do importe bloqueado através do BACEN JUD, saliento que ainda não há nos autos comprovação da transferência de tal numerário, bem como, que havendo saldo remanescente nos autos este lhe será restituído no momento oportuno.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 19132/2009
Processo Nº: RTOrd 0129600-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o processo foi extinto sem julgamento de mérito quanto ao pedido de retificação da CTPS; improcedente o pedido de responsabilização da segunda litisconsorte e procedente o de pagamento de labor extra, por supressão do intervalo, em todo o período de labor, juntamente com seus reflexos, nos termos da sentença de fls. 210/215, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19133/2009
Processo Nº: RTOrd 0129600-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o processo foi extinto sem julgamento de mérito quanto ao pedido de retificação da CTPS; improcedente o pedido de responsabilização da segunda litisconsorte e procedente o de pagamento de labor extra, por supressão do intervalo, em todo o período de labor, juntamente com seus reflexos, nos termos da sentença de fls. 210/215, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19145/2009
Processo Nº: RTSum 0156700-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FELIX COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OPALA TRANSPORTES LTDA. (PROP. WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à retro certificada inércia, aplico à reclamada, retroativamente a 13.10.2009, a multa de 1/30 do salário mínimo, concedendo novo prazo de 5 (cinco) dias para purga da mora quanto às obrigações de fazer assumidas, sob pena de majoração da penalidade para 1/10.
Intime-se.

Notificação Nº: 19151/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RENATO BASTOS LESSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$18,71), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 19150/2009
Processo Nº: RTOrd 0160400-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento do autor de fls. 199, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 19152/2009
Processo Nº: RTSum 0165700-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MYKE RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA T 5 LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face à retro certificada inércia, concedo à reclamada novo prazo de 5 (cinco) dias para assinar os documentos acostados à contracapa dos autos, sob pena de incidir, retroativamente a 10.10.2009, a multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 19.
Intime-se.

Notificação Nº: 19194/2009
Processo Nº: RTOrd 0183400-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de fls. 547/554, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, converto o julgamento em diligência; e reabro a instrução processual, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRING - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A por NÚBIA FERNANDA DA SILVA, determinando a inclusão no polo passivo da lide da quarta reclamada SIM INCENTIVE MARKETING LTDA - CNPJ 03.745.319.001-08, na forma constante da fundamentação, a qual deverá ser notificada para comparecer à audiência

UNA para o dia 30 de novembro de 2009, às 15 horas, e apresentar defesa escrita com documentos, incluindo os contratos existentes entre ela e as empresas reclamadas, sob pena de revelia e confissão, mantendo-se, para a mesma, todos os efeitos do artigo 844 da CLT. Determino que as demais reclamadas apresentem aos autos todos os documentos constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, em 05 dias, nos termos dos artigos 356/359 do CPC. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes pessoalmente com SEED - e por procuradores. Notifique-se a quarta reclamada, com cópias da inicial e desta decisão.´´

Notificação Nº: 19195/2009
Processo Nº: RTOrd 0183400-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de fls. 547/554, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, converto o julgamento em diligência; e reabro a instrução processual, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRING - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A por NÚBIA FERNANDA DA SILVA, determinando a inclusão no polo passivo da lide da quarta reclamada SIM INCENTIVE MARKETING LTDA - CNPJ 03.745.319.001-08, na forma constante da fundamentação, a qual deverá ser notificada para comparecer à audiência UNA para o dia 30 de novembro de 2009, às 15 horas, e apresentar defesa escrita com documentos, incluindo os contratos existentes entre ela e as empresas reclamadas, sob pena de revelia e confissão, mantendo-se, para a mesma, todos os efeitos do artigo 844 da CLT. Determino que as demais reclamadas apresentem aos autos todos os documentos constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, em 05 dias, nos termos dos artigos 356/359 do CPC. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes pessoalmente com SEED - e por procuradores. Notifique-se a quarta reclamada, com cópias da inicial e desta decisão.´´

Notificação Nº: 19196/2009
Processo Nº: RTOrd 0183400-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de fls. 547/554, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, converto o julgamento em diligência; e reabro a instrução processual, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRING - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A por NÚBIA FERNANDA DA SILVA, determinando a inclusão no polo passivo da lide da quarta reclamada SIM INCENTIVE MARKETING LTDA - CNPJ 03.745.319.001-08, na forma constante da fundamentação, a qual deverá ser notificada para comparecer à audiência UNA para o dia 30 de novembro de 2009, às 15 horas, e apresentar defesa escrita com documentos, incluindo os contratos existentes entre ela e as empresas reclamadas, sob pena de revelia e confissão, mantendo-se, para a mesma, todos os efeitos do artigo 844 da CLT. Determino que as demais reclamadas apresentem aos autos todos os documentos constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, em 05 dias, nos termos dos artigos 356/359 do CPC. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes pessoalmente com SEED - e por procuradores. Notifique-se a quarta reclamada, com cópias da inicial e desta decisão.´´

Notificação Nº: 19131/2009
Processo Nº: RTSum 0188500-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.61/63, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19099/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA (ESPOLIO DE) REP. P. ZELIA GUIMARÃES DE LIMA + 003
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.136/139, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19201/2009
Processo Nº: RTSum 0195600-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 1801/1807, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19138/2009
Processo Nº: RTOrd 0213800-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PROTECÃES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Para adequação da pauta de audiências, e considerando que a notificação da reclamada saiu para entrega em 16.11.2009, pesquisa de fls. 195, portanto, sem observar o quinquídio legal, retiro o feito da pauta do dia 20.11.2009, e designo para realização de audiência INICIAL, o dia 12.01.2010, às 08h15min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e a advogada do reclamante.

Notificação Nº: 19107/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/01/2010, às 08h10min.

Notificação Nº: 19149/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da audiência designada para o dia 13/01/2010, às 08h10min.

Notificação Nº: 19136/2009
Processo Nº: RTOrd 0215600-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBENIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 13/01/2010, às 08:05 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 19100/2009
Processo Nº: RTOrd 0216000-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CAETANO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 13/01/2010, ÀS 08:15HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12517/2009
PROCESSO Nº RTSum 0026400-10.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RECLAMADO(A): MARDEN GARCIA CARNEIRO, CPF/CNPJ: 035.406.341-34
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARDEN GARCIA CARNEIRO, CPF/CNPJ: 035.406.341-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 81, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R$5,64), dispenso o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.´´

E para que chegue ao conhecimento de MARDEN GARCIA CARNEIRO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA Nº 12505/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0216100-05.2009.5.18.0002
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0216100-05.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CLEMILDES SOUZA LEOCADIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL NOVO LTDA, CNPJ: 26.623.462/0001-59
Data da audiência: 14/01/2010 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 960,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSPORTADORA BRASIL NOVO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18739/2009
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fl. 1198, cujo teor segue: 'Considerando que o prazo para oposição de embargos inicia-se a partir da garantia da execução (inteligência do art. 884 da CLT), e sendo certo que a devedora praticou o ato voluntariamente (guia de fl. 1191), não há o que se falar em intimação da devedora para opor embargos. Destarte, indefere-se o pedido formulado à fl. 1193. Intime-se.'

Notificação Nº: 18767/2009
Processo Nº: AIND 0185300-30.2005.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10247/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18714/2009
Processo Nº: RT 0202100-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYNARA ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Ciência do despacho de fl. 225, a seguir transcrito: 'Atualizem-se os cálculos da execução, com as deduções impostas. Os convênios Bacen Jud (encontrado crédito parcial, deverá ser repetido o procedimento) e RENAJUD deverão ser efetivados novamente pela Secretaria da Vara. Não havendo notícia de crédito ou de outro bem passível de penhora, expeça-se certidão de crédito à exequente e após arquivem-se os autos, ficando liberada a constrição de fl. 161 (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional). Intime-se.'
Feito, deverá o exequente comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito nº 11195/2009, expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18755/2009
Processo Nº: RT 0079000-10.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE LEITE BARROS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18725/2009
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 306, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Libere-se ao reclamante os créditos noticiados às fls. 303/305.
Após, atualizem-se os cálculos de fls. 278/281, deduzindo-se os valores sobreditos.
Depois, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à cooperativa reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor total ainda devido, pena de execução, o que já fica determinado, em caso de omissão (informar a Secretaria da Vara no expediente o valor total ainda devido).
Intimem-se'.

Notificação Nº: 18775/2009
Processo Nº: RT 0066300-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA LEAO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11272/2009 e guia de crédito, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18776/2009
Processo Nº: RT 0066300-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES GARCIA LEAO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11273/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18717/2009
Processo Nº: RT 0119100-70.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 18738/2009
Processo Nº: RT 0126600-90.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOTON ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 421, cujo teor é os seguinte:
'O exequente requer, à fl. 420, a expedição de certidão narrativa, para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego.
Analisando-se os autos, em especial a peça inicial e a r. Sentença de fls. 248/256, tem-se que o autor não requereu o pagamento do benefício do

seguro-desemprego, e nem formulou pleito de conversão da obrigação em indenização. Portanto, por ser a matéria estranha à lide, indefere-o pleito.
Intime-se.
Feito, retornem os autos ao arquivo'.

Notificação Nº: 18732/2009
Processo Nº: RT 0148000-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ODEVALDO RODRIGUES DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE MAURO AUGUSTO VILLAVISENCIO ORDONEZ + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 214, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido de intimação do executado, via carta rogatória, formulado pelo exequente à fl. 210, vez que incumbe ao credor trazer aos autos o atual e correto endereço do devedor, não tendo o exequente praticado o ato. Intime-se.'

Notificação Nº: 18759/2009
Processo Nº: RT 0171300-54.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): KAMILA MENDES MATOS + 002
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Libere-se à exequente o crédito indicado às fls. 263/269 e 273/274 (ou outros créditos porventura encontrados após a diligência junto a Caixa Econômica Federal), com retenção do valor de imposto de renda, se incidente, até o limite do valor devido. Após, acaso não indicados bens à penhora pela exequente, em seu prazo, suspenda-se o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.
Reclamante, prazo de 05 (cinco) dias para retirada de guias de crédito expedidas em seu favor.

Notificação Nº: 18722/2009
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 2643 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vista ao exequente das alegações da executada Ivani Ernestina da Silva Maconi – A Inhumense de fls. 2.637/2.642 por 05 (cinco) dias. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 18727/2009
Processo Nº: RT 0033700-54.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 460, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Custas recolhidas à fl. 346 e valores recursais depositados à fls. 347 e 414.
Do processo TST-AIRR-00337-2008-003-18-40-8, traslade a Secretaria para esta reclamação trabalhista cópias do despacho de fls. 135/137 e certidão de fl. 138 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo.
Depois, intime-se a reclamada para comprovar nos autos a inclusão da parcela deferida nos proventos de aposentadoria da autora (integração das parcelas reconhecidas no Processo nº 240/06, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, na base de cálculo da complementação de aposentadoria), com documentos idôneos, no prazo de 10 (dez) dias, pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais) até a efetiva comprovação no feito do cumprimento da determinação judicial.
Comprovada a inclusão, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação dos cálculos oficiais de fls. 434/439, uma vez que trazem a apuração somente até o mês de setembro de 2009.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 18758/2009
Processo Nº: ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18730/2009
Processo Nº: RT 0148600-50.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 215, cujo teor é o seguinte:
'Considerando o teor da certidão de fl. 214, bem como o disposto na ata de audiência de fls. 195/196, inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 30/11/2009 às 13h20min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento'.

Notificação Nº: 18766/2009
Processo Nº: RT 0179900-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 259 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Oficie-se novamente à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, autos RTOrd-01874-2008-004-18-00-7, acerca da solicitação de reserva de crédito nossa. Após, aguarde-se a transferência do crédito reservado ou mesmo qualquer requerimento dos interessados por 01 (um) ano, servindo este prazo ainda para os fins do art. 40 da LEF. Intime-se o exequente. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18757/2009
Processo Nº: RTOrd 0192200-24.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Prazo de 05 (cinco) dias para comparecer a esta Secretaria e retirar os documentos desentranhados dos autos.

Notificação Nº: 18743/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Tomarem ciência do despacho de fl. 697, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 01/12/2009 às 13h20min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento'.

Notificação Nº: 18744/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Tomarem ciência do despacho de fl. 697, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 01/12/2009 às 13h20min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento'.

Notificação Nº: 18746/2009
Processo Nº: RTOrd 0200800-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 153, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 18745/2009
Processo Nº: RTOrd 0218200-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY MARQUES BANDEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE JAO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Considerando que no presente feito a discussão é acerca da existência ou não de vínculo empregatício entre as partes, e sendo certo que a reclamada interpôs Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fl. 256), indefere-se o pedido de execução provisória, formulado pelo reclamante às fls. 259/260, vez que não há verbas a serem liquidadas, até o presente momento. Registre-se que, ainda que o pleito do autor fosse deferido, não se poderia liberar qualquer quantia ao reclamante, em razão da controvérsia instaurada nos autos.

Notificação Nº: 18765/2009
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 137, cujo teor segue: 'Concomitantemente, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a peça de fls. 134/135, protocolizada pelo credor hipotecário.'

Notificação Nº: 18723/2009
Processo Nº: RTSum 0224000-70.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MARIA NELÇA DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$230,17) e custas da liquidação (R$1,15) no valor total de R$231,32, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18748/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE TAVARES SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18777/2009
Processo Nº: RTSum 0060400-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao credor para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18737/2009
Processo Nº: ConPag 0076600-18.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS (REP POR WANDER BARBOSA DE FARIA)
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
CONSIGNADO(A): ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/98, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela consignante/executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Contadoria, para retificação, excluindo-se os valores devidos a título de imposto de renda, e retificando-se a quantia devida a título de contribuições previdenciárias, excluindo-se a dedução de valores efetivada na conta de fl. 48. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 18711/2009
Processo Nº: RTSum 0080700-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CONCEIÇÃO PITANGA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAMPAGÁS CONVERTEDORA VEICULAR LTDA (REP/ P. ROBERTO CONCEIÇÃO PITANGA)
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$257,09) e custas da liquidação (R$1,29) no valor total de R$258,38, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18718/2009
Processo Nº: RTSum 0082100-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CARDOSO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALVES E SINTRA GOURMET LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$53,93) e custas da liquidação (R$0,27) no valor total de R$54,20, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18695/2009
Processo Nº: ExCCJ 0095700-56.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: WHELDER MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
EXECUTADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para , caso queira, acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 11161/2009).

Notificação Nº: 18734/2009
Processo Nº: RTSum 0098600-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE SENA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDUARDO BARSANULFO MARTINS DE OLIVEIRA (DUDAS SNOOKER BAR)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 81, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 79.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 09/12/2009 às 13h15min.
Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento'.

Notificação Nº: 18721/2009
Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 18708/2009
Processo Nº: RTOrd 0109900-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE LIONS) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 269,78 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,35, totalizando R$ 271,13 (duzentos e setenta e um reais e treze centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18778/2009
Processo Nº: RTSum 0120200-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18706/2009
Processo Nº: RTSum 0128600-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ou indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspenção do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40 da lei 6830/80).

Notificação Nº: 18720/2009
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 18751/2009
Processo Nº: RTOrd 0160000-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRCIO PAULO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 106/107.
Retire-se o feito da pauta do dia 20/01/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, na pauta do dia 24/02/2010 às 15h40min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo o autor, também, no prazo de cinco dias, trazer o correto endereço da testemunha GASPAR BATISTA DA SILVA, sob pena de se considerar a desistência de sua oitiva. Intime-se a reclamada, mantidas as cominações anteriores. Intime-se, também, a testemunha indicada à fl. 103. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.

Notificação Nº: 18704/2009
Processo Nº: RTOrd 0160900-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBER SAMUA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FIS. LTDA.
ADVOGADO....: ALCEU LUIZ GOULART DOIN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 468,51 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,34, totalizando R$ 470,85 (quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18712/2009
Processo Nº: RTOrd 0162600-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALMEIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$130,74) e custas da liquidação (R$0,65) no valor total de R$131,39, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18747/2009
Processo Nº: RTSum 0166000-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora à fl. 40. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 18705/2009
Processo Nº: RTSum 0168900-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 403,61 e as custas da liquidação no importe de R$ 2,02, totalizando R$ 405,63 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e três centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18707/2009
Processo Nº: RTOrd 0169700-27.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$172,34) e custas da liquidação (R$0,86) no valor total de R$173,20, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18703/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-87.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (LOJA CENTAURO SPORTS)
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 83,29 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,42, totalizando R$ 83,71 (oitenta e três reais e setenta e um centavos), valor em 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18750/2009
Processo Nº: RTSum 0190900-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO BERNARDO ARAGAO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18713/2009
Processo Nº: RTSum 0192700-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$110,66) e custas da liquidação (R$0,55) no valor total de R$111,21, atualizado até 30/11/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18729/2009
Processo Nº: ConPag 0195300-50.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
CONSIGNADO(A): WILDES GUMBER DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
Vistos.
Seja retirado o feito de pauta.
Seja intimada a consignante, uma vez que deverá fornecer nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do consignado, ou requerer qualquer providência, pena de arquivamento do processo.

Notificação Nº: 18762/2009
Processo Nº: RTAlç 0209200-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2009, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18770/2009
Processo Nº: RTAIç 0218800-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARY RAMOS GONCALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 37, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que,de ordem,foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 10.12.2009 às 14h50min, para realização de audiência de UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Certifico por fim que, deixei de fazer os presentes autos conclusos para proceder à intimação das partes. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 19 de novembro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11117/2009
PROCESSO: RTOrd 0118700-85.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): ADELVAN GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.037,80(três mil, trinta e sete reais e oitenta centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11117/2009
PROCESSO: RTOrd 0118700-85.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): ADELVAN GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 08.638.738/0001-90
O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.037,80(três mil, trinta e sete reais e oitenta centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11123/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0191800-73.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ADILSON FELIZARDO NETO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo dispositivo tem o seguinte teor:'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 28.03.2009, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R$930,00, dispensada, em razão do ínfimo valor. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 13h44min encerrou-se a audiência. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho.' iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br . E para que chegue ao conhecimento de INTERCLEAN S/A é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15238/2009
Processo Nº: RT 0089800-85.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): LUMA CONSTRUCOES E ASSES.HABITACIONAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15224/2009
Processo Nº: RT 0113800-52.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15235/2009
Processo Nº: RT 0155100-08.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS S.A + 005
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, mediante recolhimento dos emolumentos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15231/2009
Processo Nº: RT 0042600-57.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORDALIA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): GULOSÃO RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15230/2009
Processo Nº: RT 0092000-40.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15226/2009
Processo Nº: RT 0140100-26.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE BATISTA GONTIJO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO....: CLAUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15193/2009
Processo Nº: RT 0156300-11.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CEZAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): SELVA COM. DE CALÇADOS E ARTEF. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15239/2009
Processo Nº: RT 0075300-52.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAYDES VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15213/2009
Processo Nº: RT 0077900-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUC. DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo autor na petição de fls. 273-6, tendo em vista que a questão já foi objeto da perícia, sendo certo que, a teor do art. 425 do CPC c/c o art. 769 da CLT, os quesitos suplementares só podem ser apresentados durante a diligência. Já a petição de fls. 280-2 será apreciada no momento oportuno. Designo audiência de instrução para o dia 18/01/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 34, devendo as partes comparecerem acompanhadas das demais testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15214/2009
Processo Nº: RT 0077900-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (ANTECES. DE GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo autor na petição de fls. 273-6, tendo em vista que a questão já foi objeto da perícia, sendo certo que, a teor do art. 425 do CPC c/c o art. 769 da CLT, os quesitos suplementares só podem ser apresentados durante a diligência. Já a petição de fls. 280-2 será apreciada no momento oportuno. Designo audiência de instrução para o dia 18/01/2009, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 34, devendo as partes comparecerem acompanhadas das demais testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15196/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-47.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15197/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-47.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VALFILM CENTRO OESTE IND. E COM. LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15198/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-47.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15199/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-47.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIPACK BEM. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 007
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15200/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-47.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDE SEVERO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15201/2009
Processo Nº: RTOrd 0187400-47.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDE SEVERO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15242/2009
Processo Nº: RTSum 0192000-14.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK GRAMA ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15244/2009
Processo Nº: RTSum 0021900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 15268/2009
Processo Nº: RTSum 0051000-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15271/2009
Processo Nº: RTOrd 0097500-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15272/2009
Processo Nº: RTOrd 0097500-19.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY QUIRINO ALVES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15219/2009
Processo Nº: RTSum 0099100-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para responder aos termos dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15195/2009
Processo Nº: RTOrd 0104600-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LEMES TAVARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 15220/2009
Processo Nº: RTSum 0107800-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao pagamento da contribuição previdenciária e das custas processuais, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15273/2009
Processo Nº: RTOrd 0108300-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALENCAR LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15260/2009
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15261/2009
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 011
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15262/2009
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA. + 011
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15263/2009
Processo Nº: RTOrd 0112000-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA + 011
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15225/2009
Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI DE CAMARGO HITA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 15265/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15249/2009
Processo Nº: RTOrd 0116300-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15221/2009
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à retificação na CTPS da reclamante, conforme solicitado às fls. 101, no prazo de cinco dias.
Expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação do seguro desemprego e alvará em favor da reclamante para saque do FGTS.
Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação sobre a conta de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15202/2009
Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a perícia marcada para o dia 21/11/2009, às 10:00 horas, será realizada no Condomínio Juliana I, localizado à Rua Tamboril, nº 131, Quadra 127, Lotes 07/09, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, local onde se encontra o reclamante.

Notificação Nº: 15246/2009
Processo Nº: RTOrd 0123000-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÁS PARTES DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO COMUM DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15241/2009
Processo Nº: RTOrd 0127000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR DE ARAUJO ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15259/2009
Processo Nº: RTOrd 0144400-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. BRASILTELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15277/2009
Processo Nº: RTOrd 0156100-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15278/2009
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15279/2009
Processo Nº: RTOrd 0159500-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15236/2009
Processo Nº: RTSum 0167500-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AMÂNCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15237/2009
Processo Nº: RTSum 0169000-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINEY CÂNDIDO PIRES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15275/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SECRETARIA DE SAÚDE)
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15266/2009
Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15267/2009
Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15269/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15270/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15274/2009
Processo Nº: RTSum 0196600-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15222/2009
Processo Nº: ConPag 0210700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA CORROCHANO MORI
CONSIGNADO(A): ROSIANE MARQUES MARINHO ARRUDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica intimada a consignante para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da consignada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Prestada a informação, reitere-se a notificação da consignada, observando-se o logradouro indicado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8585/2009
PROCESSO: RT 0017300-69.2002.5.18.0004
RECLAMANTE: HELIO SOARES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ANTONIO DIVINO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de *, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8585/2009
PROCESSO: RT 0017300-69.2002.5.18.0004
RECLAMANTE: HELIO SOARES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ANTONIO DIVINO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884).
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de *, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8732/2009
PROCESSO: RT 0124200-37.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: IZAIAS FARAGE
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos

que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, JOÃO FRANCISCO TAROSSI SILVA e JOSÉ CARLOS GUARNIERI SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomarem ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 14/12/2009, às 11:05 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 21/12/2009, às 11:05 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, JOÃO FRANCISCO TAROSSI SILVA e JOSÉ CARLOS GUARNIERI SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de novembro de 2009. Eu, RAYLIANE RANGEL DOS REIS, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8716/2009
PROCESSO : RT 0042600-57.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: ORDALIA BARBOSA PEREIRA
EXECUTADO: GULOSÃO RESTAURANTE LTDA
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JARAGUÁ Nº415, QD.85, LT02 SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) NASSER MAHMUD MUSTAFA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezessete de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) ventilador de parede, marca VENTI-DELTA, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$120,00 (cento e vinte reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8716/2009
PROCESSO : RT 0042600-57.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: ORDALIA BARBOSA PEREIRA
EXECUTADO: GULOSÃO RESTAURANTE LTDA
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JARAGUÁ Nº415, QD.85, LT02 SETOR CAMPINAS CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) NASSER MAHMUD MUSTAFA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezessete de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) ventilador de parede, marca VENTI-DELTA, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$120,00 (cento e vinte reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8727/2009
PROCESSO : RT 0092000-40.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
EXECUTADO: NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS)
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LAVOURA QD 58 LT 11/13 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE..
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezessete de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1. 05 (cinco) freezeres horizontais, cor branca, c/ 02 portas, marca Metalfrio, em regular estado de conservação (pintura c/pontos de ferrugem), em funcionamento, avaliados em R$500,00 (cada), totalizando R$2.500,00;
2. 01 (um) forno industrial, à gás, sem marca aparente, revestimento externo cor metálica, em regular estado de conservação, avaliado em R$600,00;
3. 01 (um) forno industrial, à gás, marca TEDESCO FB900, cor azul, em bom estado de conservação, avaliado em R$600,00;
4. 01 (um) fogão industrial, à gás, com 03 bocas, cor verde, em regular estado de conservação, avaliado em R$450,00;
5. 150 (cento e cinquenta) cadeiras plásticas, cor branca, (tipo "goiana"), em bom estado de conservação, avaliadas em R$15,00 (cada), totalizando R$2.250,00.
Total da avaliação: R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 0140100-26.2007.5.18.0004
EDITAL DE LEILÃO Nº 8722/2009
PROCESSO : RT 0140100-26.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: ANDRE BATISTA GONTIJO
EXECUTADO: ANDERSON LUIZ DOS REIS
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ROSA DE OURO CHÁCARA 13 SAÍDA INHUMAS AO LADO DO MILHOPAN VIA RURAL CEP 74.440-480 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANDERSON LUIZ DOS REIS..
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezessete de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:

01 (uma) furadeira tipo invicta com motor Wag de, aparentemente, 3CV, completa, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8720/2009
PROCESSO : RT 0075300-52.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: ALAYDES VIEIRA ALVES
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
1º LEILÃO: 15/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555-B B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CARLOS VIEIRA DA MOTA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezessete de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) veículo tipo ônibus Scania/F-113, HL 4x2, 220, placa KCP 2192, de Goiânia-GO, ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25 pessoas, 220cv, Renavam nº 660055287, cor branca, com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, vinte e cinco bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
Observações:
1. O veículo acima descrito também se encontra penhorado nos processos nºs 1145/2008 e 1375/2008, ambos da 4ª VT/Goiânia e Proc. nº 986/2008, da 10ª VT/Goiânia.
2. Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8701/2009
PROCESSO: RTOrd 0021100-61.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
EXECUTADO(S): TIAGO FERNANDO MARTINS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) TIAGO FERNANDO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.211,71, atualizada até 16/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio TIAGO FERNANDO MARTINS (CPF 904.399.611-49), qualificados às fls. 38, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TIAGO FERNANDO MARTINS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 17 dias de novembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8715/2009
PROCESSO: RTOrd 0132200-21.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: VICENTE EMELIANO ELISEU
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Vicente Emeliano Eliseu e como Reclamadas Ampla Construções e Incorporação Ltda e Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda: a) julgar improcedente o pedido de reconhecimento de unicidade contratual deduzido nos autos; b) pronunciar, na forma do art. 219. §5º, do CPC c/c art. 769 da CLT, a prescrição bienal de todas as parcelas postuladas em relação ao 1° contrato de trabalho celebrado com a 1ª Reclamada (de 01/08/06 a 30/11/06) e em relação ao contrato celebrado com a 2ª Reclamada (de 02/05/07 a 29/06/07), declarando acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, todas as parcelas pleiteadas em relação aos referidos contratos de trabalho, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da 1ª Reclamada, Ampla Construções e Incorporação Ltda, para condená-la a pagar as parcelas e a cumprir as obrigações de fazer indicadas na fundamentação, que passa integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$8.000,00. Após o trânsito em julgado, remetam-se ofícios à CEF e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás. Intimem-se. Jeovana Cunha da Faria Rodrigues Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. REP. P/ CÉLIO VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de novembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16267/2009
Processo Nº: RT 0060300-97.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENTERGRAN-MARCOPISO-CONSTRUCOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que diligencie, no sentido de informar a este juízo acerca do pedido de reserva de crédito efetuado às fls.376. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16262/2009
Processo Nº: RT 0143700-62.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PREST.DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10791/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16273/2009
Processo Nº: RT 0165800-11.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DEUSA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 312 e pelo saldo da conta de fl. 510.
Da conta judicial de fls. 510, a Secretaria deverá liberar ao exequente o crédito líquido incontroverso, bem como efetuar o recolhimento previdenciário da empresa, nos valores reconhecidos pelo executado à fl. 639 e 641, a saber:
1) crédito líquido do exequente: R$176.681,18;
2) honorários advocatícios: R$37.362,03;
3) INSS (empresa – fl. 641): R$33.440,23.
Deixo de determinar o recolhimento do imposto de renda, considerando que esta parcela é objeto do recurso de agravo de petição interposto pela exequente, cabendo-lhe, na hipótese de ser improvido o agravo, fazer a adequação necessária junto à Receita Federal, já que o recolhimento será efetuado no exercício seguinte.
Registro ainda que a contribuição previdenciária do empregado não foi apurada nos autos, razão pela qual não há que se falar em recolhimento desta parcela, conforme requer o banco reclamado.
Intimem-se as partes via Diário da Justiça para ciência deste despacho quanto ao imposto de renda e contribuição previdenciária do empregado.
Feito, intime-se a União (INSS) da decisão de fls. 609/616.
Após, conclusos para apreciação dos agravos interpostos pelas partes.
Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira.

Notificação Nº: 16302/2009
Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À ESEQUENTE:
A fim de evitar futuros incidentes na execução, as hastas públicas serão designadas somente após a comprovação do registro da penhora no CRI. Assim, concedo à exequente 30 dias de prazo para comprovar o registro da penhora junto ao CRI.

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RT 0096100-06.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLENDOR LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência da ofício de fls.271/280, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 16315/2009
Processo Nº: ExFis 0194400-03.2005.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Determino a transferência do saldo de fl. 44 para os autos nº 1943/2005, cuja execução se processa em face da mesma ré destes autos. À Secretaria para as devidas providências. Dê-se ciência ao réu, informando o valor, R$5.923,89 e o nº dos autos, 01943-2005 da 5ª VT para o qual foi transferido o crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RT 0218100-08.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.309 em penhora.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 16312/2009
Processo Nº: RT 0011400-63.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLON VENICIUS FRANCISCO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao autor o depósito recursal de fl. 181, retendo-se o imposto de renda devido, se for o caso. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16298/2009
Processo Nº: RT 0031700-12.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Ante os termos do acórdão de fls.1013/1014, não há que se falar em intimação do reclamado para entrega das guias de seguro desemprego, nem tampouco indenização do referido benefício.
Intime-se a reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 16301/2009
Processo Nº: RT 0101800-89.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos novos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16292/2009
Processo Nº: RT 0116600-25.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da manifestação de fls. 256 a exequente renuncia ao remanescente do seu crédito. Assim, julgo extinta a execução quanto ao crédito remanescente da exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 16318/2009
Processo Nº: RT 0145600-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida no importe de R$47.225,08, possibilitando a imediata liberação do crédito ao autor, pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 16319/2009
Processo Nº: RT 0165900-53.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.446/468.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.445.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 16283/2009
Processo Nº: RT 0169400-30.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: A intimação de fl. 1232 está equivocada, devendo ser dirigida à segunda reclamada.
Intime-se a segunda reclamada (Multicooper) conforme despacho de fl. 1231.

Notificação Nº: 16284/2009
Processo Nº: RT 0169400-30.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A intimação de fl. 1232 está equivocada, devendo ser dirigida à segunda reclamada.
Intime-se a segunda reclamada (Multicooper) conforme despacho de fl. 1231.

Notificação Nº: 16285/2009
Processo Nº: RT 0169400-30.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Concedo à segunda reclamada o prazo improrrogável de 05 dias para dizer se concorda com a liberação do depósito recursal ao reclamante, conforme acordo apresentado nos autos, presumindo-se o silêncio em concordância. Intime-se.

Notificação Nº: 16266/2009
Processo Nº: RT 0176200-74.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA MARQUES SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS) às fls. 449/462, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 447 verso. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 16289/2009
Processo Nº: RT 0010500-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KARINA VIEIRA CAMILO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$684,06. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 16286/2009
Processo Nº: RT 0038400-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Concedo à primeira reclamada o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução (informar o valor com a dedução dos depósitos) e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 16269/2009
Processo Nº: RT 0040300-85.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.(SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - R.F.F.S.A.)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defere-se o prazo de 10 dias para que a reclamada garanta a execução.

Notificação Nº: 16280/2009
Processo Nº: RT 0120200-20.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1210/1211, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Ante o exposto, ACOLHO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por HP Transportes Coletivos Ltda, nos termos da fundamentação acima exposta, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$1.581,68, atualizado até 30/09/2009, conforme planilhas de fls. 1206/1209, sem prejuízo de futuras atualizações.
Sem custas. Intimem-se.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16310/2009
Processo Nº: RT 0163600-84.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Este Juízo já deixou consignado nos autos que a execução somente se processa em face da empresa Tem Transportes Express Multimodal Ltda e seus sócios: Evanildo Feitosa Rodrigues e Luzia Rodrigues da Cruz, conforme consta no despacho de fl. 105. O exequente insiste em requerer diligências para busca de bens em nome dos sócios de todas as empresa indicadas na inicial, o que poderá induzir este Juízo em erro. Dito isto, advirto o exequente para que observe corretamente quem são os executados, deixando de constar em seus requerimentos os nomes de pessoas que não fazem parte do pólo passivo da execução. Intime-se. Considerando o documento de fl. 11, defiro ao exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registro, entretanto, que as diligências requeridas às fls. 173/174 não se incluem na isenção decorrente dos benefícios da assistência judiciária gratuita. De todo modo, excepcionalmente, defiro o pedido. Requisito aos Cartórios de Imóveis desta capital informações acerca da existência de imóveis em nome dos sócios indicados às fls. 156, encaminhando, se for o caso, certidão atualizada. Prazo de 10 dias. Oficie-se. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 16300/2009
Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 427/430, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta.
Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002.
Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16303/2009
Processo Nº: RTOrd 0201500-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.164/165 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%, a partir da(s) parcela(s) inadimplida(s), quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho.
Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Solicite-se a devolução do mandado de fls.162.
Expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada na conta vinculada do reclamante.
Decorrido o prazo para eventual recolhimento da verba previdenciária, enviem os autos à Contadoria para apuração da mesma. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos. Custas, pelo(a) reclamante no importe de R$76,80, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Nada mais. Encerrou-se às 09:59 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16291/2009
Processo Nº: RTOrd 0229500-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com a baixa da CTPS do reclamante, bem como apresente a este juízo as guias SD e TRCT.

Notificação Nº: 16314/2009
Processo Nº: RTOrd 0002400-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado o saldo remanescente.

Notificação Nº: 16271/2009
Processo Nº: RTSum 0073100-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TEREZINHA MARCELINO
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB MODA MULHER LTDA REP./ MARICELMA LEMOS DA SILVA BARBOSA E ANA CLARA SILVA MOURA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16307/2009
Processo Nº: RTOrd 0084600-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o correto endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 16294/2009
Processo Nº: RTOrd 0121900-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 280, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ACORDO: A Vara homologa o acordo formalizado na petição de fls.110/111 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob pena de multa de 50%, quitando o objeto da inicial e o extinto contrato de trabalho.Homologa-se o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas, pelo(a) reclamante no importe de R$86,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei.Nada mais.Encerrou-se às 09:59 horas.Intimem-se as partes e procuradores.Decorrido o prazo para recolhimento espontâneo da verba previdenciária, enviem os autos à Contadoria para apuração da mesma.Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16309/2009
Processo Nº: RTOrd 0126600-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 16282/2009
Processo Nº: RTOrd 0134400-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VITOR DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): JOAO FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias retificar a CTPS do reclamante nos termos indicados na sentença, bem como assinar as guias do TRCT e seguro-desemprego que se encontram nos autos, ou fornecer novas guias ao reclamante.

Notificação Nº: 16287/2009
Processo Nº: RTOrd 0142600-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BANDEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 16311/2009
Processo Nº: RTSum 0171400-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego, Chave de Conectividade e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16317/2009
Processo Nº: RTSum 0174700-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o novo endereço da reclamada.

Notificação Nº: 16297/2009
Processo Nº: RTSum 0174900-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISEUDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Sanando erro material na ata de fls.26, onde se lê:"...e as guias do Seguro Desemprego e a CTPS, tudo até o dia 15/10/2009.", leia-se:"...e as guias do Seguro Desemprego e a CTPS, devidamente anotada, com data de admissão em 20/08/2008 e baixa em 28/02/2009, tudo até o dia 15/10/2009."
Intimem-se as partes.
Após, arquivem-se os autos, visto que ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, a verba previdenciária não será executada, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 16274/2009
Processo Nº: RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda com a entrega da CTPS do reclamante e das guias SD e TRCT, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da CTPS, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16290/2009
Processo Nº: RTOrd 0187500-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 16277/2009
Processo Nº: RTSum 0189300-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): MAX MAIS CONVENIENCIA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16272/2009
Processo Nº: RTSum 0191100-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.308/321.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.295.
Depósito recursal às fls.322.
Custas recolhidas às fls.324.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16320/2009
Processo Nº: RTOrd 0194100-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AFONSO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 146/152, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, isenta do recolhimento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10843/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ADELCIO BORGES SEVERINO
EXEQÜENTE: ADELCIO BORGES SEVERINO
EXECUTADO: TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR)
Data da Praça 15/12/2009 às 13:25 horas
Data do Leilão 22/01/2010 às 13:00 horas
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$8.250,00(oito mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrados no seguinte endereço: Rua T-71, esq. com T-15 nº 222, QD. 138, LT 5-E, Setor Bueno, CEP 74.230-190 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
30 (trinta) mesas de madeiras, com 04 (quatro) cadeiras, também de madeira, todas almofadas, em cor marrom claro, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), cada conjunto, perfazendo um total de R$8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18044/2009
Processo Nº: RTN 0006900-19.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11596/2009.

Notificação Nº: 18051/2009
Processo Nº: RT 0195500-87.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE ROSA REZENDE
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18061/2009
Processo Nº: RT 0109600-05.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LEITE PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Não procedem as alegações apresentadas pelo reclamante às fls. 606, visto que a reclamada complementou os 14 dias restantes de licença prêmio do obreiro, consoante se vê do documento de fls. 600. Ademais, foi retirada a restrição imposta à venda do benefício, sendo que 1/3 da licença foi convertida em pecúnia, conforme comprovam os documentos de fls. 601/602.Assim, intime-se o reclamante para ter vista dos documentos de fls. 598/602 pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18083/2009
Processo Nº: RT 0172200-62.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA SOLER
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.771,48, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18049/2009
Processo Nº: RT 0050600-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18048/2009
Processo Nº: RT 0016300-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18052/2009
Processo Nº: RT 0078000-92.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GIOVANONI
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.875,33, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Consta nos autos depósito recursal às fls.280, no valor de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 18071/2009
Processo Nº: RT 0092200-07.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido contido na petição de fls. 191. Intime-se o reclamante para devolver a 4ª via do TRCT, pertencente ao empregador, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18075/2009
Processo Nº: ExCCP 0183900-64.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ALCIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:Diante do que certificou o Oficial de Justiça às fls.139/140, 142/143 e 145, intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 18082/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:Diante da certidão de fls.370, nomeia-se o Dr. Robson Paixão de Azevedo, CRM/GO 4781, para atuar como perito nestes autos. Os quesitos das partes já foram apresentados, fls. 345/346 e 353/355. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 18055/2009
Processo Nº: RTSum 0047800-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTHA SOARES LEAL
ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
RECLAMADO(A): BAR IDEAL + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$554,85) e das custas (R$2,77) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18056/2009
Processo Nº: RTSum 0047800-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTHA SOARES LEAL
ADVOGADO....: LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA
RECLAMADO(A): VALDEMIR DE TAL + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$554,85) e das custas (R$2,77) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18070/2009
Processo Nº: RTOrd 0070800-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:O pedido de penhora de dinheiro na boca do caixa já foi indeferido pelo despacho exarado às fls. 73. Como ficou destacado naquela despacho, sendo razoável o valor do crédito exequendo, não se vislumbra efeito prático na medida ora postulada pelo exequente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 18073/2009
Processo Nº: RTSum 0084400-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDA KELY DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.778,43, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18072/2009
Processo Nº: RTOrd 0093500-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD BRAGA GOUVEIA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 18068/2009
Processo Nº: RTSum 0099200-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Noticiam as procuradoras do executado às fls. 146 que renunciam ao mandato outorgado.Entretanto, não fazem prova de que cientificaram o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo.Assim, nos termos do art. 45 do CPC, a procuradora continuará a representar o exeqüente, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia. Deixa-se de homologar a arrematação noticiada às fls.142. Considerando que trata-se de um bem de fácil comercialização, moto Yamaha, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 6.000,00, entende-se que a sua arrematação por apenas 50% (R$ 3.000,00) configura preço vil.Intime-se as partes para ciência deste despacho, e o arrematante para levantar o valor da arrematação.

Notificação Nº: 18057/2009
Processo Nº: RTSum 0112100-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PR E W BAR RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$96,61) e das custas (R$0,49) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18058/2009
Processo Nº: RTSum 0121600-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.990,73, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 18054/2009
Processo Nº: RTSum 0140500-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA. REP/ POR JOSÉ ALBERTO BERNARDINO COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$252,56) e das custas (R$1,26) devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2009.

Notificação Nº: 18085/2009
Processo Nº: RTOrd 0144300-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário(fls.138/141)da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 18063/2009
Processo Nº: RTOrd 0156700-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 708/709, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos

embargos opostos por ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA nos autos da reclamação que move em face das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intime a embargante dendo-lhe ciência desta decisão e vista dos recursos apresentados pelas reclamadas. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 18064/2009
Processo Nº: RTOrd 0156700-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 708/709, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por ALINE CRISTINA PEREIRA DA BARRA nos autos da reclamação que move em face das reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intime a embargante dendo-lhe ciência desta decisão e vista dos recursos apresentados pelas reclamadas. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 18060/2009
Processo Nº: RTSum 0161100-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:Considerando que os embargos declaratórios têm efeito modificativo, intimem-se as reclamadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18062/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ANTONIO CUNHA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 192/201, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por CLEUBER
ANTÔNIO CUNHA em face da ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial,rejeitar a arguição de irregularidade de representação da primeira reclamada,decretar a prescrição quinquenal,julgando procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias sob os mesmos títulos, cujo pagamento já tenha sido comprovado nos autos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais),valor arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18086/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 175/188, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS move em face de CELNANDES CELULARES LTDA E AMERICEL LTDA, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, diferenças na, indenização de 40%, valores pertinentes ao FGTS, devolução de estornos e integração do valor pago por fora à remuneração, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cáclulo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 18087/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 175/188, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS move em face de CELNANDES CELULARES LTDA E AMERICEL LTDA, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, diferenças na, indenização de 40%, valores pertinentes ao FGTS, devolução de estornos e integração do valor pago por fora à remuneração, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de 2%,calculadas sobre o valor da condenação, conforme cáclulo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 18080/2009
Processo Nº: ConPag 0174800-51.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): HUSMEM QUEIROZ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeia-se o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, CRM/GO 16.649 , para atuar como perito nestes autos.O reclamante já apresentou quesitos (fls. 289/291; o Reclamando também apresentou quesitos e indicou assistente técnico(fls.299/309).Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito.Os assistentes técnicos deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 18065/2009
Processo Nº: RTOrd 0191700-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Registre-se que, conforme determinado na ata, a 1ª reclamada juntou PPRA, PCMSO e PPS (petição, fls. 589).Nomeia-se o Dr. VALDIR ROMANINI, CREA/GO 29.832/D , para atuar como perito nestes autos. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 18046/2009
Processo Nº: RTSum 0197300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIAS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 11694/2009, bem como a certidão de habilitação ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 18035/2009
Processo Nº: RTSum 0218500-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA NUNES

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18053/2009
Processo Nº: RTSum 0218900-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18043/2009
Processo Nº: RTSum 0219100-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18037/2009
Processo Nº: RTSum 0219200-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AMANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18050/2009
Processo Nº: RTOrd 0219300-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18045/2009
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18039/2009
Processo Nº: RTOrd 0220500-50.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CRECENCIO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GYN LONG POSTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2009, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16214/2009
Processo Nº: RT 0015800-22.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARTEMIZIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): GLEUSA FUNDÃO BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intime-se novamente a Reclamante, na pessoa de seu Advogado, via correio e DJE, para, em cinco dias, comparecer na Secretaria, a fim de retirar a guia de levantamento da parcela acordada. Verifica-se, ainda, que não há notícias do pagamento da última parcela acordada, vencida em 05/11/09. Assim, as partes deverão informar, no prazo comum de cinco dias, se houve o pagamento direto da referida parcela, de sorte a declarar o efetivo cumprido o acordo.

Notificação Nº: 16220/2009
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 270 (R$5.455,93), BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16149/2009
Processo Nº: RT 0166500-05.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA PRISCILA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): PAPELARIA OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: IRIS ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16221/2009
Processo Nº: RT 0055200-04.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS DEVEDORAS: Ciência dos sucessivos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, conforme abaixo relacionado. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.
FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA:
UNIBANCO (R$2.016,29 em 03/11/09; R$53,21 em 05/11/09; R$696,42 em 09/11/09; R$123,90 em 13/11/09).
CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA:
BRADESCO (R$139,17 em 03/11/09; R$281,53 em 05/11/09; R$95,41 em 09/11/09; R$1.021,85 em 11/11/09; R$135,88 em 13/11/09; R$232,36 em 17/11/09; R$73,94 em 19/11/09).

Notificação Nº: 16206/2009
Processo Nº: RT 0133800-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar a inclusão em folha de pagamento da pensão mensal vitalícia deferida ao autor, a partir do mês de novembro/2009, sendo que o pagamento deverá ser feito até o 5ª dia útil de cada mês. Salienta-se que o pagamento poderá ser feito em conta bancária aberta pela reclamada para essa finalidade ou, ainda, em conta bancária em nome do reclamante já existente, qual seja: Conta nº 6821-9, da CAIXA, agência 1943, operação 013 (poupança). Como o 5º dia útil deste mês já transcorreu, o depósito referente a novembro/2009 deverá ser efetuado em 05 dias.

Notificação Nº: 16222/2009
Processo Nº: RT 0211600-46.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 482/483, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16181/2009
Processo Nº: RT 0020500-65.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO MONTEIRO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 337-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a impugnação oposta por EVALDO FERNANDES DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta de liquidação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16153/2009
Processo Nº: RT 0028600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento do reclamado, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/11/2009 ÀS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 16217/2009
Processo Nº: AINDAT 0030100-13.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos do despacho de fls. 657/658, determina-se a realização de perícia médica para o fim de apurar o nexo causal entre a doença apresentada pelo(a) reclamante e as atividades profissionais por ele(ela) desenvolvidas, informando, de forma conclusiva, se a moléstia experimentada pelo(a) reclamante foi causada ou agravada pelo trabalho no(a) Reclamado(a). Concede-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram. Intimem-se do teor supra. Nomeia-se como Perita do Juízo a médica Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, para realização dos trabalhos periciais, devendo a mesma ser intimada do encargo após o prazo acima, via e-mail, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de realizar os trabalhos periciais.

Notificação Nº: 16150/2009
Processo Nº: RT 0059700-79.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Nada obstante os termos da ata de fl. 507, as partes não informaram o trânsito em julgado dos autos do processo em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho.
De qualquer forma, em razão do decurso do prazo máximo para suspensão dos atos processuais, determina-se o prosseguimento do feito.
Inclua-se novamente em pauta para audiência de prosseguimento, intimando partes e Advogados ao comparecimento, aquelas sob as cominações legais.
As partes deverão trazer ou arrolar, em tempo hábil, eventuais testemunhas, salientando que as do Reclamante foram ouvidas via carta precatória (fls. 500-3).
OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/01/2010 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 16176/2009
Processo Nº: RT 0065000-22.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO MISAEL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 306-7, fixando-se o valor da execução em R$1.594,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.053.165/0001-21), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16156/2009
Processo Nº: RT 0109100-62.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
As partes, mais uma vez, pleitearam de comum acordo novo adiamento da audiência, vez que também no dia 19/11/09, data designada em razão do pedido de adiamento pretérito, terão várias audiências.
Nada obstante não ser do perfil do Juízo vincular-se às necessidades profissionais dos Advogados das partes, mesmo porque é fato notório que tanto os profissionais patrocinam várias ações em trâmite nesta Justiça do Trabalho, situação essa que dificultaria adequar a pauta para uma data conveniente a ambos, determina-se o adiamento da audiência.
Retire-se novamente o feito de pauta, designando nova data para a audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos Advogados.
O Juízo não procederá novamente a intimação das partes e das testemunhas, como das outras vezes, razão pela qual competirá aos Advogados comunicarem as primeiras para que compareçam, sob as cominações legais e, as testemunhas, sob pena de renúncia.
OBS: A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 27/01/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 16215/2009
Processo Nº: RT 0129700-07.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 722 (R$100.000,00).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16167/2009
Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA: Intime-se o(a) reclamado(a) SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 16179/2009
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados por OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Libere-se, independente do trânsito em julgado desta decisão, as penhoras efetuadas às fls. 62, 65 e 68. Ressalte-se que este Juízo se absterá de proceder com penhora on-line via BACENJUD nas contas do reclamado OSCAR PEREIRA DE SOUZA (CPF 004.529.801-78). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16203/2009
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 304-18. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 16161/2009
Processo Nº: RTOrd 0048100-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA ANDERLE LOHMAN
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 167-72.

Notificação Nº: 16182/2009
Processo Nº: RTOrd 0057900-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HOSANA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MOINHO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, À RETICAÇÃO DEVIDA NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 16231/2009
Processo Nº: RTSum 0064200-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16224/2009
Processo Nº: RTSum 0064400-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TRANSGAFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 167-72.

Notificação Nº: 16192/2009
Processo Nº: RTOrd 0078600-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANS ROBERTO TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 117, fixando em R$105,04 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (já observado que a reclamada é optante do SIMPLES) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.190.530/0001-26, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 16204/2009
Processo Nº: RTOrd 0082400-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAGNALVA ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MARTINS E HENRIQUE LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ)
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 27/01/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16201/2009
Processo Nº: RTSum 0083300-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16137/2009
Processo Nº: RTSum 0094000-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16230/2009
Processo Nº: RTSum 0104200-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WENITHA PAULA FRANCO
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CRISTINA MARCONDES DE A. COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER O SALDO TOTAL DA GUIA DE FL. 35, REFERENTE AO PAGAMENTO DA 5ª PARCELA DO ACORDO.

Notificação Nº: 16160/2009
Processo Nº: RTOrd 0115100-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 614-27.

Notificação Nº: 16229/2009
Processo Nº: RTSum 0119800-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RUFINO RUBIN
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL(S). 773-4, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16185/2009
Processo Nº: RTSum 0123300-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDELEUS SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R$460,56 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.788.111/0001-16, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 16188/2009
Processo Nº: RTSum 0123700-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 54, fixando em R$575,97 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.788.111/0001-16, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 16223/2009
Processo Nº: RTOrd 0139800-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 296-330 e 334-44, interpostos pelas reclamadas.

Notificação Nº: 16184/2009
Processo Nº: RTOrd 0143300-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETE DE LIMA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 360/375.

Notificação Nº: 16171/2009
Processo Nº: RTOrd 0152300-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 248/258, fixando-se o valor da execução em R$10.694,82, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.689.264/0001-55), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RTOrd 0156300-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 16144/2009
Processo Nº: RTOrd 0156300-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FL. 287 E SEGUINTES.

Notificação Nº: 16148/2009
Processo Nº: RTOrd 0156800-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE CARLOS FAUSTINO DIAS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 852-858.

Notificação Nº: 16197/2009
Processo Nº: RTOrd 0157500-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 28/01/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16228/2009
Processo Nº: ExCCP 0167400-80.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: JURACI DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 54, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16207/2009
Processo Nº: RTOrd 0169700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 28/01/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16166/2009
Processo Nº: RTSum 0173500-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LISMARCIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): G.R. GOMES LUMINOSOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR, NA SECRETARIA DA VARA, A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO PARA RECEBER A CERTIDÃO DO SEGURO DESEMPREGO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16202/2009
Processo Nº: RTSum 0176100-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE P. DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A Reclamada informa que procedeu ao depósito do FGTS referente ao interregno em que foi condenada (documentos de fls. 71-4).
Diante disso, intime-se a Reclamante para que verifique a regularidade dos depósitos em sua conta vinculada, referente aos meses de abril e junho/2009, bem como do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, a fim de ser excluída do cálculo da condenação. Para tanto, abre-se o prazo de dez dias. Decorrido o prazo, determina-se o retorno dos autos à Contadoria para a exclusão do valor referente ao FGTS depositado, voltando-me os autos do processo para outras deliberações.

Notificação Nº: 16180/2009
Processo Nº: RTOrd 0183900-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO:
Ante o endereço fornecido para as testemunhas arroladas às fls. 95 e para melhor cumprimento do parágrafo primeiro do despacho de fls. 96, expeça-se

mandado de intimação para as testemunhas CLÉBER CUSTÓDIO DE SOUZA e LUCIMAR APARECIDA MATIAS.
A testemunha ALEXANDRE VAZ DA SILVA indicada pelo reclamado reside na cidade de Santo Antônio do Descoberto/GO (jurisdição de Valparaíso de Goiás/GO), devendo ser ouvida via Carta Precatória, a qual somente será expedida após a realização da audiência de instrução processual, conforme pedido de providências do TST (PP 198980/2008-000-00-00.5) e recomendação da presidência do Eg. TRT 18ª Região. Intime-se o reclamado.
Aguarde-se a realização da audiência de instrução processual.
Ressalto que até a presente data o reclamado não juntou aos autos cópia do contrato de locação do imóvel e os documento atinentes à atividade do reclamado, conforme constou em ata de audiência.

Notificação Nº: 16219/2009
Processo Nº: RTSum 0185000-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO RONEY B. DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$ 18,99, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 16164/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: GILDEONE BALSANULFO DE BRITO
RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: À fl. 03 consta requerimento de tramitação prioritária do feito, ao argumento que o advogado do autor seria pessoa idosa. Entretanto, a previsão legislativa de preferência de processos para idosos, instituída pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e agora também pelo Código de Processo Civil (alterado pela Lei nº 12.008/2009) confere a prerrogativa de prioridade para os processos que tenham por alguma das partes o idoso. A preocupação legislativa com o tratamento diferenciado ao idoso, fundamenta-se especificamente no risco de a demanda não atingir sua verdadeira finalidade, caso a parte venha a falecer, pois o tempo da duração do processo tem diferença para aqueles que já não têm a presunção de sobrevida distante. Não sendo esse direito extensivo ao(s) advogado(s), indefere-se o requerimento.
Ademais, cientes da importância da celeridade para os processos judiciais como uma garantia constitucional, saliento que nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO as ações que tramitam pelo rito ordinário, possuem uma média de prazo para a prestação jurisdicional de aproximadamente 80 dias. Intime-se o autor. O reclamante requereu a desistência quanto ao pedido de adicional de periculosidade, com o que concorda a reclamada. Por se tratar de pedido acessório, presume-se também a desistência quanto aos reflexos do adicional de periculosidade. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo, neste aspecto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/01/2010, ÀS 10:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.
OBS.: O(A) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16178/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de fls. 102, fixando em R$89,68 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 16218/2009
Processo Nº: RTSum 0190200-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIMAIR DE MOURA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 20,03, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 16186/2009
Processo Nº: RTSum 0190900-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TOLEDO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 294/306.

Notificação Nº: 16210/2009
Processo Nº: RTOrd 0193400-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/01/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16163/2009
Processo Nº: RTSum 0196800-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA LIMA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA TALITA LTDA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16194/2009
Processo Nº: RTOrd 0199800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 27/01/2010 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16159/2009
Processo Nº: RTSum 0206500-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIENER FERREIRA DA LUZ GOMES
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 95-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO INDICADO, DECLARA-SE A QUITAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS VERBAS CONSTANTES NO TRCT E ATRÁS ESPECIFICADAS E JULGAM-SE PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR SIENER FERREIRA DA LUZ GOMES EM FACE DA EMPRESA BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A, CONDENANDO-SE ESSA ÚLTIMA A PAGAR À PRIMEIRA, A MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT, NO VALOR DE R$ 536,09, CONFORME OS FUNDAMENTOS ACIMA, QUE INTEGRAM ESTE DISPOSITIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DEVIDOS PRO RATA DIE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO (ART.459, DA CLT), NOS TERMOS DA LEI N. 8177/91 C/C ART. 883, DA CLT, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NAS SÚMULAS 200 E 381/TST E DA OJ 300, DA SDI-1/TST. CONSIDERANDO A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA DEFERIDA, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DESCONTO FISCAL. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXO O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R$ 553,92, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DE

CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$10,86, CALCULADAS SOBRE O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R$ 553,92, CONFORME PLANILHA ANEXA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIOS À SRT/MTE. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12825/2009
(RETIFICADOR DO EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11470/2009)
PROCESSO : RT 0083700-46.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: WAGNER SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM, OAB 19918 GO
EXEQÜENTE: WAGNER SILVEIRA ARRUDA
EXECUTADO: DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: KARINA VOLPATO, OAB 19645 GO
Data da Praça: 01/12/2009 às 9:50 horas
Data do Leilão: 04/12/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2009
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUZA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 29, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1065, Nº112 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.465-539 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02 (duas) máquinas lavadoras de roupas, industrial, marca SITEC, capacidade para 100kg, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliadas em R$18.000,00, cada, totalizando R$36.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16266/2009
Processo Nº: RT 0093600-75.1993.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): MINERACAO VALE DA ESPERANCA (PROP. SR. JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA) + 004
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À):JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16267/2009
Processo Nº: RT 0093600-75.1993.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À):JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RT 0093600-75.1993.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL VILLAVERDE + 004
ADVOGADO....: KÁRIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À):JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16262/2009
Processo Nº: RT 0164000-36.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MOVEIS E DECORACOES DANDRI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pleito de fl. 399, pelos mesmos motivos já expostos no despacho de fl. 396. Intime-se o reclamante. Após, volvam-se os autos ao arquivo. (...)'.

Notificação Nº: 16260/2009
Processo Nº: RT 0057200-47.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 11662/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RT 0025900-28.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 500/518. Prazo legal.

Notificação Nº: 16256/2009
Processo Nº: RT 0181200-80.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 304: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 16240/2009
Processo Nº: RT 0014500-80.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LINO BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16224/2009
Processo Nº: RT 0032200-69.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 276: Vistos os autos. A reclamante requer que a execução seja direcionada à devedora subsidiária. Defiro o pedido, tendo em vista que após as tentativas frustradas de localização da devedora principal, não há óbice à execução em face da responsável subsidiária. Trata-se de providência que antecede a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal. Destarte, determino que a execução se processe em face da segunda executada, responsável subsidiária. Para tanto, cite-se-a. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Antes, porém, intime-se a requerente deste despacho.

Notificação Nº: 16230/2009
Processo Nº: RT 0035300-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Da petição de fl. 414, dê-se vista ao reclamante, a fim de que requeira o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16231/2009
Processo Nº: RT 0066300-50.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR SILVINO DE ABREU
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 217: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 16235/2009
Processo Nº: RT 0068400-75.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R$77.892,27, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16261/2009
Processo Nº: ConPag 0112000-49.2007.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: DNAVIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA/CONSIGNANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RT 0130800-28.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16264/2009
Processo Nº: RT 0203000-33.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, julgoos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 16265/2009
Processo Nº: RT 0203000-33.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO - Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, julgoos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 16251/2009
Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 160, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara:
Intime-se o advogado Helton Vieira Porto do Nascimento a colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração, regularizando, desta forma, a representação processual da reclamante.

Notificação Nº: 16232/2009
Processo Nº: RT 0083800-95.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 518. Prazo legal.

Notificação Nº: 16217/2009
Processo Nº: ConPag 0094300-26.2008.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CDS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. (FANTASIA) SUL GOIÁS-TRANSPORTADORA SUL GOIÁS
ADVOGADO.....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
CONSIGNADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/EXECUTADO: Despacho de fls. 256: Vistos os autos.
Da petição de fls. 254/255, dê-se vista ao consignante/executado, a fim de que requeira o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16259/2009
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 154, protocolizada sob o nº 98253/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus br, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 16263/2009
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 165: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fl. 164, requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia para certificar acerca da existência de imóveis em nome dos executados. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de inércia. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 16246/2009
Processo Nº: RTOrd 0025600-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16233/2009
Processo Nº: RTOrd 0026600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SAID SCHMIDT
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R$165,38, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16238/2009
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 792: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 790/791, por perda do objeto, eis que já foi proferida sentença (fls. 750/778).

Notificação Nº: 16239/2009
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 792: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 790/791, por perda do objeto, eis que já foi proferida sentença (fls. 750/778).

Notificação Nº: 16227/2009
Processo Nº: RTSum 0088800-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUTORA LTDA. COCEL + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$5,88, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16228/2009
Processo Nº: RTSum 0088800-42.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORIVAL MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA. ELETRAL + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$5,88, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
Notificação Nº: 16243/2009
Processo Nº: RTOrd 0098200-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GASPAR GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MCK PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 69, no importe de R$711,12711,72, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RTOrd 0110200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 015
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 352, no importe de R$224,06, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16225/2009
Processo Nº: RTSum 0130800-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAM PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OFICINA MECANICA DO MARCELO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 84, no importe de R$25,25, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16249/2009
Processo Nº: RTOrd 0137200-87.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA GOUVEA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 42, no importe de R$470,26, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16271/2009
Processo Nº: RTSum 0137800-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JODAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 115, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 16252/2009
Processo Nº: RTOrd 0139300-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 91, no importe de R$7.254,23, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16253/2009
Processo Nº: RTOrd 0139300-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO ROBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 91, no importe de R$7.254,23, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16254/2009
Processo Nº: RTOrd 0139300-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MERZENCIO DE MELO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ARC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO ROBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 91, no importe de R$7.254,23, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16209/2009
Processo Nº: RTSum 0139800-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONE DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERGIO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 16237/2009
Processo Nº: RTSum 0161200-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE MELO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): A J A REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 72: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 71), requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 16272/2009
Processo Nº: RTSum 0167700-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GONÇALVES COUTINHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 64, no importe de R$106,69, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16257/2009
Processo Nº: ConPag 0170300-33.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: PACKING BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E EMBALAGENS LTDA.EPP(REP:NADIR FERNANDO DE AZEVEDO)
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
CONSIGNADO(A): CLICIA JANANDRIA BORGES CORDEIRO + 019
ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 91, no importe de R$1.392,56, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16241/2009
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 5 dias, o número do PIS da reclamante.

Notificação Nº: 16234/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) setença de fls. 34.

Notificação Nº: 16273/2009
Processo Nº: RTSum 0190400-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GOULAO MAIA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO....: ZELIO MAIA DA ROCHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 16258/2009
Processo Nº: RTSum 0190800-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.271/278. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16215/2009
Processo Nº: RTOrd 0218600-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO BARROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOTAPLASTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 04/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16216/2009
Processo Nº: RTSum 0218700-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REGIS FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): SUITE MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16218/2009
Processo Nº: RTOrd 0218900-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANIA CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 04/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16219/2009
Processo Nº: RTSum 0219000-40.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORQUELINDA BARBOSA DE SÁ
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16220/2009
Processo Nº: RTSum 0219200-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16221/2009
Processo Nº: RTAlç 0219300-02.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RAMOS

ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
RECLAMADO(A): ELIOMAR CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 30/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16223/2009
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 04/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17694/2009
Processo Nº: RT 0077800-57.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSA VIEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Ante a petição de fls. 318/324, solicite-se a devolução da Carta Precatória.
INTIME-SE a exequente para, tomar ciência da petição de fls. 318/324, bem como a se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 17656/2009
Processo Nº: RT 0055600-17.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESIO BENTO LEMOS DE PRADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17657/2009
Processo Nº: RT 0075800-45.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA + 003
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Para ciência de que o Juízo encontra-se integralmente garantido com os valores penhorados nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17652/2009
Processo Nº: RT 0012100-61.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MILSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 602 uma vez que a diligência requerida foi, anteriormente, realizada, restando infrutífera, como se depreende da certidão de fls. 572.

Notificação Nº: 17704/2009
Processo Nº: RT 0129900-42.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 17664/2009
Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da solicitação da Contadoria à fl. 665 (Para que se possa elaborar os cálculos de liquidação, é necessária a juntada de documentos que comprovem a evolução salarial do reclamante a partir de 02/12/2003). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17665/2009
Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da solicitação da Contadoria à fl. 665 (Para que se possa elaborar os cálculos de liquidação, é necessária a juntada de documentos que comprovem a evolução salarial do reclamante a partir de 02/12/2003). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17654/2009
Processo Nº: RT 0205800-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁGELA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência de que a reclamada não comprovou nos autos o pagamento do acordo, devendo manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17695/2009
Processo Nº: RT 0009900-76.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VINICIO DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
O sócio executado, Cássio Franquini de Oliveira, requer sua exclusão do polo passivo da execução, bem como seja afastada eventual pretensão de constrição de seus bens.
Intimado, o exequente, requer seja mantida a penhora.
Ante o exposto, indefere-se o requerimento do executado, no sentido de sua exclusão do pólo passivo, mantendo quaisquer penhora ou constrição realizada, tendo em vista que ao tempo da relação empregatícia, que teve inicio em julho de 2003(fls. 02), o mesmo usufruiu da força de trabalho do exequente, tendo em vista que era sócio da Associação em novembro de 2003, conforme Estatuto Social (fls.25).
Indefere-se o requerimento de expedição de ofício à Polícia Federal, tendo em vista que isto não trará benefício útil à execução.
Intime-se o exequente para tomar ciência da penhora de fl. 208, realizada pelo E. Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 17692/2009
Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 266), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Júlio César Caldas Pinheiro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17675/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRUNO AZEVEDO FREITAS + 006

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Considerando que o Sr. Bruno Azevedo Freitas retirou-se da sociedade no ano de 2001, conforme primeira alteração contratual juntada às fls. 57/62, e que o próprio reclamante afirma às fls. 283 não possuir documento capaz de comprovar que o mesmo permanece, de fato, como sócio da executada, não pode o mesmo ser responsabilizado por dívidas contraídas pela sociedade após sua saída dos quadros societários.
Assim, devolva-se o valor bloqueado às fls. 248 ao Sr. Bruno Azevedo Freitas e intime-se o exequente para fornecer meios para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 15(quinze) dias.
Decorrido o prazo supra e não ofertado meios para prosseguimento, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 17685/2009
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 588), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 567/569 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 17686/2009
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 588), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 567/569 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 17687/2009
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 588), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Camila Santos de Oliveira, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 567/569 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 17661/2009
Processo Nº: RTOrd 0003600-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCILENE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): TO ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Á Reclamante: À Procuradora da reclamante para informar o atual endereço de sua Constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17706/2009
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias.
Em caso de silêncio arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 17667/2009
Processo Nº: RTSum 0058000-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: PAULO OTONI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17658/2009
Processo Nº: RTSum 0088300-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da nomeação de bes à penhora e dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17666/2009
Processo Nº: RTOrd 0096700-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL CONDIDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista de pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17659/2009
Processo Nº: RTOrd 0106200-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 55/66. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17689/2009
Processo Nº: RTOrd 0110500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 140), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Élcio Nunes de Sousa Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 17708/2009
Processo Nº: RTOrd 0124800-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEUBER LUCAS LELES
ADVOGADO....: DAMIEN ZAMBELLINI
RECLAMADO(A): NILTON LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fl. 67.
Intimem-se as partes, sendo o reclamado, inclusive, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17710/2009
Processo Nº: RTSum 0129300-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Intime-se a executada para tomar ciência, no prazo de 05 dias, que a devolução do título de crédito utilizado para remir a execução foi devolvida pela Caixa Econômica Federal com o motivo ”48: cheque superior a R$ 100,00 sem beneficiário”.

Notificação Nº: 17682/2009
Processo Nº: RTOrd 0166100-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Ás partes:
Em substituição ao Perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso, devendo ser intimado na avenida B, nº 701, Setor Oeste, CEP 74110-030, Goiânia/Go.
Deverá o sr. Perito observar as determinações de fls. 50/51 e entregar seu laudo até o dia 11/01/2010.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito designado.

Notificação Nº: 17672/2009
Processo Nº: RTSum 0167200-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17669/2009
Processo Nº: RTSum 0167900-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DA SILVA CANEDO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17668/2009
Processo Nº: RTSum 0168900-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANIMAR LIMIRO DA COSTA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17662/2009
Processo Nº: RTSum 0176300-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANNY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RODRIGUES MELO LTDA. (DRM ALIMENTOS) REP. P/ CARLOS LOURENÇO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17670/2009
Processo Nº: RTOrd 0176600-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOZÉLIA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17699/2009
Processo Nº: RTOrd 0184400-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BORGES MOREIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 42, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa(R$113.736,55), no importe de R$2.274,73, isento.
Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.
Intime-se e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17671/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER CARVALHO PACHECO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): J. J. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17703/2009
Processo Nº: RTSum 0195500-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil(CNA) propõe reclamação trabalhista contra João de Souza Gomes, dando à causa o valor de R$ 1.285,80, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT.
À fl. 39, vê-se que a notificação da reclamada foi devolvida com a informação "mudou-se".
Dado vista à reclamante(fls. 41), ela quedou-se silente, o que atrai a aplicação do inciso II e § 1º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação.
Isto posto, arquivem-se os autos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 25,18, calculadas sobre R$ 1.285,80, valor dado à ação, as quais deverão ser recolhidas em 05(cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 17677/2009
Processo Nº: RTSum 0199000-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JR RESTAURANTE MERCEARIA E PANIFICADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
INTIMEM-SE as partes salientando que, para a homologação do acordo, é necessária a presença das partes, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 17701/2009
Processo Nº: RTSum 0199100-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES CESAR
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Ante a exiguidade do prazo, retirem-se os autos da pauta.
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando que não foi possível localizar o n.º 115.

Notificação Nº: 17702/2009
Processo Nº: RTOrd 0205500-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Tendo em vista que o autor não regularizou a representação processual, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267,VI,do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 712,19, calculadas sobre o valor da causa, R$ 35.609,81, isenta.

Notificação Nº: 17680/2009
Processo Nº: RTOrd 0205600-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE ALCÂNTARA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Ante o não atendimento ao despacho de fl. 48, no qual foi concedido prazo ao autor para regularização de sua representação processual, extingo sem resolução do mérito o processo, com fulcro nos artigos 267, IV e 37, parágrafo único, ambos do CPC.
Retire-se o processo de pauta.
Custas no importe de R$671,62, calculadas sobre R$33.581,18, pela reclamante, isenta.
Intime-se.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 17705/2009
Processo Nº: RTSum 0209200-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ANTONIO EVANGELISTA

ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 17660/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-22.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): METALURGICA RAMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 17653/2009
Processo Nº: ConPag 0218300-61.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA
CONSIGNADO(A): MARCELO ANTONIO DOS PASSOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À consignante:
Intime-se a consignante para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.
Após, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 17681/2009
Processo Nº: RTSum 0218700-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor do FGTS, conforme se depreende dos valores relacionados à fl. 03, desatendendo, assim, o disposto no art.852-B, inciso I, da CLT - que dispõe que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º do art. 852-B, da CLT.
Destarte, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 15.12.09, às 08:10 horas.
Custas no importe de R$69,30, sobre o valor atribuído à causa (R$3.465,00), pelo reclamante, isento.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14985/2009
Processo Nº: RT 0062800-67.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROSA DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.401: Considerando que somente agora, conforme fl. 394, foi juntado aos autos o comprovante de pagamento da última parcela necessária à total garantia da dívida, revogo o despacho de fl. 356, bem como o mandado de penhora de aluguéis de fl. 357, desconsiderando-se, inclusive, a multa lá estabelecida.
Estando garantido o Juízo, certifique-se o prazo para interposição de Embargos/Impugnação. Intime-se. Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15011/2009
Processo Nº: AEX 0067200-27.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/12/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15015/2009
Processo Nº: RT 0086300-65.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 15018/2009
Processo Nº: RT 0088200-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 15004/2009
Processo Nº: RT 0138200-87.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/12/2009 às 14 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15000/2009
Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14983/2009
Processo Nº: ARS 0063900-23.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDIALIMENTO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Ter ciência do indeferimento do pedido de restituição das custas processuais por falta de amparo legal, conforme despacho de fl.385.

Notificação Nº: 14968/2009
Processo Nº: RT 0074100-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT ADSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ADJUDICANTE. Comparecer nesta Secretaria para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15017/2009
Processo Nº: RT 0103300-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos comprovante do valor levantado.

Notificação Nº: 14984/2009
Processo Nº: RT 0114800-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 15001/2009
Processo Nº: RT 0127400-63.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO BERTANHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14971/2009
Processo Nº: RT 0135100-90.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FÉLIX NETO MENDES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vista ao(à) reclamante da petição juntada pelo reclamado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14967/2009
Processo Nº: RTOrd 0200500-51.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14988/2009
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl. 158 – verso, " Conheço do recurso, dou-lhe provimento e, via de consequência, determino o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos demais pedidios postulados na inicial, nos termos da fundamentação expendida. " volvam-me conclusos os autos para prolação da sentença de mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 14989/2009
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl. 158 – verso, " Conheço do recurso, dou-lhe provimento e, via de consequência, determino o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos demais pedidios postulados na inicial, nos termos da fundamentação expendida. " volvam-me conclusos os autos para prolação da sentença de mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl. 158 – verso, " Conheço do recurso, dou-lhe provimento e, via de consequência, determino o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos demais pedidios postulados na inicial, nos termos da fundamentação expendida. " volvam-me conclusos os autos para prolação da sentença de mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl. 158 – verso, " Conheço do recurso, dou-lhe provimento e, via de consequência, determino o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos demais pedidios postulados na inicial, nos termos da fundamentação expendida. " volvam-me conclusos os autos para prolação da sentença de mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 14990/2009
Processo Nº: RTOrd 0007700-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ENEAS CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl. 158 – verso, " Conheço do recurso, dou-lhe provimento e, via de consequência, determino o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos demais pedidios postulados na inicial, nos termos da fundamentação expendida. " volvam-me conclusos os autos para prolação da sentença de mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 14973/2009
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELA INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15002/2009
Processo Nº: RTOrd 0052500-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos (TRCT e CD/SD). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14969/2009
Processo Nº: RTSum 0071500-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fl.102, visto que se trata de diligência a ser cumprida pela própia parte. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o número do CPF do Sr. DOMINGOS DIVINO RICARDO DE SOUZA, SENDO QUE SUA INÉRCIA DARÁ AZO AO ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO.

Notificação Nº: 14970/2009
Processo Nº: RTSum 0093000-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15005/2009
Processo Nº: RTOrd 0116900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA DETTMER DORTA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONFORTO DOS PÉS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Designa-se audiência de tentativa de conciliação, para o dia 09/12/2009, 09:15 horas, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 14972/2009
Processo Nº: RTOrd 0127400-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: SILVIA MARIA CHEMENT KANSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente a da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.

Notificação Nº: 14991/2009
Processo Nº: RTOrd 0133800-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOIR FILISBINO FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.125: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a

3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 08h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15003/2009
Processo Nº: RTOrd 0137500-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante KÉSIA MENDES BARBOSA OLIVEIRA em face da reclamada UNIÃO SUL AMAERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Custas, que importam em R$ 600,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observandose a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14994/2009
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.373: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 08h00min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14995/2009
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.373: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 08h00min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14976/2009
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.167: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 10h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14977/2009
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO PIO XII + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.167: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 10h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14978/2009
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.167: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: "já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços". Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 10h, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15019/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15020/2009
Processo Nº: RTOrd 0149300-68.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14986/2009
Processo Nº: RTOrd 0155700-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15016/2009
Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por José GLENNER MARTINS DOS SANTOS em desfacor de TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS E ATUAL CARGAS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01773.2009.010.18.00-9, absolvendo-as dos ônus oriundos da vertente demanda, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Custas processuais às expensas do autor, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), de cujo recolhimento o isento, com arrimo no artigo 790, parágrafo terceiro da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.

Notificação Nº: 14959/2009
Processo Nº: RTSum 0182000-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENER NUNES ARANTES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15022/2009
Processo Nº: RTOrd 0191200-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: ANTE O EXPOSTO, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, resolvo acolher a preliminar de coisa julgada com relação ao pedido de horas extras e reflexos e a inépcia da inicial com relação ao pedido de feriados para extnguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267 do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 379,06, sobre o valor atribuído à exordial. Isento, na forma da lei.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14987/2009
Processo Nº: RTSum 0194900-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15023/2009
Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15024/2009
Processo Nº: RTSum 0201300-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15008/2009
Processo Nº: RTSum 0215500-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON VIEIRA DOS SANTOS ASSISTIDO P/ LAZIRENE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PÃO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/12/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13179/2009
PROCESSO : AEX 0067200-27.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: MARMORARIA VILA RICA LTDA.
Data da Praça 16/12/2009 às 14h05
Data do Leilão 18/12/2009 às 13 h
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 150, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-209, Nº 570, QD. 526, LT. 07/08, APTº 301, ED. UNIVERSO, JARDIM AMÉRICA-GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) apartamento, de nº 301, situado na Rua C-209, QD. 526, Lt. 07/08, Jd. América, Ed. Universo, Goiânia-GO, com área total de 154,58 m2, sendo 43,29 m2, de área comum e 111,19 m de área privativa, com três quartos, sendo uma suíte, um quarto social e uma dependência para empregada, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e box de garagem, em bom estado de conservação, registrado no 1º C.R.I de Goiânia-GO, Matrícula nº 31.979, avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo

interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13182/2009
PROCESSO: AEX 0067200-27.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: MARMORARIA VILA RICA LTDA.
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARMORARIA VILA RICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/12/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 13 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13170/2009
PROCESSO : RT 0138200-87.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
Data da Praça 16/12/2009 às 14 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 4ª RADIAL Nº 251/253 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.830-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) mesa para escritório formato em “L”, medindo 1,60x1,45mt de cada frente, cor bege, estrutura metálica, revestida em fórmica, em bom estado de conservação, avaliada a R$ 480,00; 03 (três) cadeiras, sendo 02 fixas e 01 rotatória para escritório, cor verde, almofadadas, em bom estado de conservação, avaliada a R$ 300,00, totalizando R$ 780,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13195/2009
PROCESSO Nº RT 0159900-22.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
EXECUTADO: VENEZA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/12/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele Tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais, conforme auto de penhora de fl. 270, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD GO 060, km 04, SAÍDA P/ TRINDADE - CEP 75.380-000 - TRINDADE, e que são os seguinte(s): 15 (QUINZE) TÍTULOS DE SÓCIO REMIDO DO COMPLEXO CLUBE AIS PITE (CLUBE E RODEIO DE GOIÂNIA, THERMAS DI CALDAS TÊNIS CLUBE, CLUBE DE PESCA ARAGUAIA, E GOIÁS PRAIA HOTEL), CADA TÍTULO AVALIADO EM R$720,00, (SETECENTOS E VINTE REAIS) TOTALIZANDO R$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13176/2009
PROCESSO Nº RT 0230800-30.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ROSELI APARECIDA TRAJANO
EXECUTADO(S): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME +001
CPF/CNPJ: 01.122.185/0001-70
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ELIZETHE GOMES DE SOUSA – ME e DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.757,09,(um mil, setecentos e cinquenta e sete rais e nove centavos), atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME e DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
Lucimara Aparecida Mendonça Assunção
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 13177/2009
PROCESSO Nº RTSum 0066800-42.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EMERSON DE CARVALHO PINTO R GARBOS
EXECUTADO(S): HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA. + 002
CPF/CNPJ: 09.238.591/0001-04
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA, MARCO ALLAN CARNIELLO FONSECA, MARCO PAULO DE OLIVEIRA CARNIELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.217,32, (Um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA., MARCO ALLAN CARNIELLO FONSECA, MARCO PAULO DE OLIVEIRA CARNIELLO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
Lucimara Aparecida Mendonça Assunção
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13243/2009
Processo Nº: RT 0141800-21.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANALVA DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ARSENAL ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA (CARTELA DA SORTE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o prosseguimento da execução nos presentes autos, requerido à fl. 118, em virtude do arquivamento definitivo destes e da expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral deste Tribunal, decisão contra a qual não se insurgiu a credora.
Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o consequente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 215 do aludido Provimento, após encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 13265/2009
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - I - O exequente postulou consulta aos CRIs, via convênio de cooperação entre o TRT desta região e ANOREG, bem como ao RENAJUD visando localizar outros veículos dos executados. Haja vista esta Vara do Trabalho não ter aderido ao mencionado convênio, expeça-se certidão narrativa ao exeqüente, da qual deve constar a sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, a fim de que ele requeira certidões de imóveis de titularidade dos executados, nominados à fl. 549, junto aos CRIs desta Capital, com a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários. Providencie a Secretaria consulta ao RENAJUD visando obter informação de registro de veículos em nome dos executados, dados à fl. 549. II- Ainda, o exequente requereu expedição de mandado de remoção do veículo descrito à fl. 449, eis que possui local seguro para guarda e conservação. Indefiro o pedido, visto que a tentativa de penhora do indicado veículo restou frustrada em mais de uma ocasião, consoante consta certificado nos autos.

Notificação Nº: 13237/2009
Processo Nº: RTN 0033900-08.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13216/2009
Processo Nº: RT 0094800-54.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): GILBERTO SOARES VAZ (BIBLIOTECA BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
I- O exequente aduziu à petição da fl.150 postulações objetivando o prosseguimento da execução.
Para as deliberações acerca das pretensões do credor considero o valor atual do débito exequendo, R$ 6.113,21, atualizado até 30/09/2009.
Providencie a Secretaria o prontuário do veículo da fl. 108 visando à confirmação da baixa do gravame. Ratificada a informação de baixa trazida a Juízo pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo placa KDY 9896, observando o novo endereço do executado Gilberto Soares Vaz, fl. 150, que deverá ser alterado no SAJ e na capa dos autos. Instrua-se o MPA com cópia do prontuário atual.
Indefiro o pedido de bloqueio dos veículos das fls. 70/74 no sistema do DETRAN-GO, visto que a medida restritiva cingir-se-á ao veículo passível de constrição, consoante determinação acima, prontuário fl. 71. Ademais, consta nos autos determinação à fl. 124 para restrição dos veículos das fls. 107/109, providência efetivada conforme certidão à fl. 125.
Oficie-se ao Banco Bradesco S/A, requisitando informações atuais sobre a alienação fiduciária do veículo FORD FIESTA, placa NGF 1442. Para elaboração e remessa: observar o endereço da fl. 129, Departamento Jurídico - Setor de Ofícios; constar advertência para cumprimento em 30 dias, sob pena de a desobediência configurar crime tipificado no art. 330, do CP, e instruir com cópia das fls. 73, 129 e 137.
Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 13232/2009
Processo Nº: AINDAT 0191100-78.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: AUSTEM BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: SAPEKA - IND. COM. FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA + 001
ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: Partes - Na manifestação das fls. 550/551, subscrita pelo próprio reclamante, este noticiou desentendimento com seus patronos após a celebração do acordo perante à Câmara Permanente de Conciliação, fl. 529. O reclamante revogou a procuração no tocante aos poderes para receber e dar quitação. O impasse entre reclamante e seus advogados decorre do acerto sobre o montante do valor dos honorários advocatícios (assistenciais e contratados). Intimados acerca da petição do reclamante, os patronos, manifestando-se em nome da sociedade de advogados prestadora dos serviços, às fls. 565/566, expuseram suas considerações sobre a conduta do reclamante e a higidez do recebimento dos honorários assistenciais no valor de R$ 37.000,00, somado ao contratado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total do acordo, excetuado o valor dos honorários assistenciais. Assim, os advogados pretendem receber também o valor de R$ 40.750,00 decorrente do contrato de prestação de serviços advocatícios. O impasse estabelecido entre reclamante e seus procuradores, acima sintetizado, deverá ser objeto de processamento e julgamento pela Justiça Competente, consoante previsão contratual, fl. 569. Ademais, o recebimento do crédito trabalhista e, por decorrência, da verba honorária estarão condicionados ao efetivo e integral cumprimento do acordo da fl. 529. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 13244/2009
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Ante o que restou do v. acórdão de fls. 660/663, intime-se o reclamado a providenciar a realização do exame por ele requerido, de ressonância magnética na coluna cervical, ombros, cotovelos e punhos da obreira, devendo, inclusive custear as despesas de tal exame. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13273/2009
Processo Nº: RT 0062300-95.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE REZENDE SILVA
ADVOGADO....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADVOGADO - I - O procurador da reclamante manifestou sua irresignação com o despacho para devolução de autos, sob pena de busca e apreensão, visto que não fez carga dos autos, nem tampouco estes encontram-se em seu poder. Narrou ter comparecido à Secretaria desta Vara para apurar o fato, sendo informado que a carga fora realizada em nome do procurador de um dos reclamados e erroneamente cadastrada em nome do procurador da reclamante. A carga em voga foi feita ao advogado DIEGO MARQUES DE SOUZA, inscrito na OAB/GO sob nº 30.270, fl. 407, atuando com poderes substabelecidos pelos assessores jurídicos do SINFAR-GO, fl. 389. Esses foram representantes processuais da reclamante, ora são exequentes dos honorários assistenciais. O lapso havido diz respeito à intimação para devolução do autos, publicação juntada à fl. 408, equivocadamente direcionada ao procurador da reclamante. Assim, doravante, deverão ser adotadas cautelas pelo(s) servidor(es) responsável pelo registro da carga e/ou cobrança dos autos para que o faça(m) observando nome/inscrição do advogado que, efetivamente, procedeu à retirada dos autos, bem como à qual parte está representando. Ciência deste despacho ao procurador da reclamante, LUIGGI TAPAJÓS GOMES.
Tomar ciência, também, dos documentos enviados pela JUCEG, fls. 411/433, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias.
II-Diante da certidão retro, intimem-se, diretamente, os assessores jurídicos do SINFAR-GO, advogados Alexandre Meirelles e Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, para que apresentem instrumento procuratório outorgado pela reclamante, visto que substabeleceram poderes às fls. 111 e 410 sem o correspondente mandato formal. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13227/2009
Processo Nº: RT 0068100-07.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13235/2009
Processo Nº: RT 0087800-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13236/2009
Processo Nº: RT 0087800-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRILELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vista dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13207/2009
Processo Nº: RT 0117700-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista do resultado da consulta ao BACENJUD para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art.40, caput, da Lei 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13229/2009
Processo Nº: RT 0132400-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTHER OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): BIOSYSTEMS COM. IMPORT. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: SWAMI STELLO LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Impulsionar a execução como lhe aprouver. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13242/2009
Processo Nº: RT 0038800-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Diante da justificativa apresentada pela executada na petição de fls. 314/315 acerca da devolução, pela CEF, do cheque prescrito, e tendo em vista o depósito por ela efetivado por meio da guia de fl. 316, intime-se a exequente a receber o seu crédito, devidamente atualizado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13209/2009
Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Providencie a Secretaria o demonstrativo do valor atualizado dos depósitos das fls. 136 e 559, apurando-se, frente ao total do cálculo R$ 444.811,62(fl. 588), a diferença pendente de pagamento pelo executado.
Feito, intime-se o Banco-executado, por seu advogado, a depositar a quantia faltante do débito exequendo, conforme apurado pela Secretaria, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.
OBS: VALOR APURADO CONFORME CÁLCULO DE FLS. 600/605 R$ 46.537,33 (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Notificação Nº: 13238/2009
Processo Nº: RT 0070900-71.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: exqte: Vistos.
Da certidão de fl. 80, dê-se vista ao credor pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13220/2009
Processo Nº: AEX 0115300-73.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO,
REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Vista dos autos ao exeqüente por 05 dias.

Notificação Nº: 13204/2009
Processo Nº: RT 0153000-83.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MICHELLE VIDOTI
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. DE SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5903/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13208/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-76.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Infrutífera a penhora on line, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13215/2009
Processo Nº: RTOrd 0076600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GUARANY TRANSPORTES E TURISMO, no feito em epígrafe, que lhe move EDVAN ALVES COSTA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, indeferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13270/2009
Processo Nº: RTOrd 0102300-69.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MENDES E MENESES COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA - Intime-se a reclamada a devolver a CTPS da reclamante, devidamente regularizada a RDT (Retificação de Dados do Trabalhador) junto à CEF, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13222/2009
Processo Nº: RTOrd 0110900-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/02/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13230/2009
Processo Nº: RTSum 0114500-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CESAR ALMEIDA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DELTA CONSTRUÇÕES S/A, no feito em epígrafe, que lhe move JANIO CESAR ALMEIDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13217/2009
Processo Nº: ACP 0120900-41.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): V M DE PAIVA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Ação Civil Pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) em face de VM PAIVA E SERVIÇOS LTDA, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, condenando a Ré: a) ao cumprimento de obrigação de não fazer consubstanciada em abster-se de fornecer mão-de-obra de trabalhadores rurais ou urbanos a terceiros em atividades abarcadas pelo objeto social do tomador (atividade-fim), no âmbito do Estado de Goiás, sob pena de pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado nessa situação, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador contratado,

totalizando, assim, R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), valor a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.
Custas, pelo(a) Ré, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE.
Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13266/2009
Processo Nº: RTSum 0124400-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CIBELE DE FRANCA NUNES
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE - A reclamante renova pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação do seguro-desemprego, anexando comprovante do não-recebimento do SD. Observo pela leitura do formulário emitido pela SRTE-GO que a pendência nele registrada diz respeito a necessidade de apresentação de extrato analítico do FGTS. Indefiro o pedido, pois a pendência poderá ser sanada mediante providência acessível à reclamante junto à CEF.

Notificação Nº: 13231/2009
Processo Nº: RTOrd 0135000-98.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13240/2009
Processo Nº: RTOrd 0137900-54.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13271/2009
Processo Nº: RTOrd 0159300-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KLECIO HOLANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMNATE - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13228/2009
Processo Nº: RTSum 0165100-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13239/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARLON ALMEIDA DE MELO (NOME FANTASIA BARROKA PIZZA E BURGER)
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - O reclamante noticiou, em 10/11/2009, a falta de pagamento da segunda parcela do acordo, requerendo a execução do acordo com aplicação da multa pactuada. Indefiro, por ora, o pleito. Constato que, dia 11/11/09, houve recebimento da referida parcela, valor de R$ 500,00, pela advogada substabelecida, OAB/GO 24.668, consoante consta à fl. 36v. Intime-se o reclamante acerca deste despacho, bem como para confirmar o total cumprimento do ajuste, sendo que o silêncio implicará aquiescência com a quitação. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13205/2009
Processo Nº: RTSum 0171900-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vistos.
I- Por meio da petição de fls. 58/59, a reclamante informa que a reclamada não pagou a primeira parcela do acordo celebrado, vencida em 09/11/09, nem cumpriu as obrigações de fazer estampadas na ata de acordo, consistentes na efetivação dos depósitos fundiários mais a multa de 40%, liberação dos formulários para recebimento do seguro-desemprego e nem a CTPS. Requer a aplicação da multa prevista no CPC, de 10%, caso a reclamada, intimada para pagar ou garantir a execução, não o faça; sejam intimadas as reclamadas a cumprirem as obrigações de fazer, bem assim a entregar a CTPS.
Uma vez que a aplicação da multa prevista no CPC não constou da decisão homologatória do acordo, indefiro tal pleito.
Na ata de fl. 35, ficou consignado que a segunda reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA, permaneceria no polo passivo da demanda como devedora subsidiária, devendo ser intimada para pagar a cada inadimplemento da primeira reclamada, no prazo de 2 dias, sob pena de também incidir na multa de 50% em caso de mora ou descumprimento.
Em sendo assim, intime-se a segunda reclamada a pagar a parcela do acordo vencida, no importe de R$ 750,00, no prazo de dois dias, sob pena de incidência de multa de 50% em caso de mora ou descumprimento.

Notificação Nº: 13203/2009
Processo Nº: RTSum 0177000-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNIR RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº5785/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13213/2009
Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. dos pedidos formulados pela reclamante KELLY RAMOS SOARES; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. a pagar à reclamante KELLY RAMOS SOARES o quanto segue: salário do mês de abril de 2009. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$664,17, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R$ 13,28, calculadas sobre o valor de R$664,17, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 17 de novembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13214/2009
Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o

exposto: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. dos pedidos formulados pela reclamante KELLY RAMOS SOARES; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. a pagar à reclamante KELLY RAMOS SOARES o quanto segue: salário do mês de abril de 2009. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$664,17, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R$ 13,28, calculadas sobre o valor de R$664,17, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 17 de novembro de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13269/2009
Processo Nº: RTSum 0182300-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): PINHEIRÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA - I - Homologo os cálculos da fl. 25, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 170,48 (CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) - valor atualizado até 30/11/2009 -, atualizável. II- Intime-se o devedor, por seu procurador, a quitar o débito previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13223/2009
Processo Nº: RTOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista dos documentos juntados com a petição de fls. 404. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13245/2009
Processo Nº: RTOrd 0194900-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS PRETO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA. + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Intimem-se as partes a adequarem os termos do acordo descrito na petição de fls. 257/259, informando qual reclamada efetivamente arcará com o pagamento do acordo e dos encargos previdenciários. Isso porque no item 1.0 da fl. 258 requereram a exclusão da primeira reclamada, TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA, do polo passivo, e no item 2.0 aduzem que aludida reclamada pagará o valor total do acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13246/2009
Processo Nº: RTOrd 0194900-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS PRETO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA. + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Intimem-se as partes a adequarem os termos do acordo descrito na petição de fls. 257/259, informando qual reclamada efetivamente arcará com o pagamento do acordo e dos encargos previdenciários. Isso porque no item 1.0 da fl. 258 requereram a exclusão da primeira reclamada, TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA, do polo passivo, e no item 2.0 aduzem que aludida reclamada pagará o valor total do acordo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13225/2009
Processo Nº: RTSum 0198500-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TELLELGO (VILELO INÁCIO OLIVEIRA DA SILVA E CAMILA CAMILO INÁCIO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TELLELGO (VILELO INÁCIO OLIVEIRA DA SILVA E CAMILA CAMILO
INÁCIO OLIVEIRA) a pagar à reclamante ROSANGELA DE SOUZA BARBOSA o quanto segue: aviso prévio; férias proporcionais + 1/3; 13º salário proporcional; horas de intervalo e reflexos em RSR, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40%; FGTS + 40%; indenização do seguro-desemprego e multa do artigo 467 da CLT que recairá sobre: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13247/2009
Processo Nº: RTSum 0198900-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN SOUTO SANTANA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA) a pagar ao reclamante JEAN SOUTO SANTANA o quanto segue: saldo de salário; aviso prévio; férias + 1/3; férias proporcionais + 1/3; 13º salário; 13º salário proporcional; FGTS + 40%;
indenização do seguro-desemprego; e multa do artigo 467 da CLT, que recairá sobre: aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário e 13º salário proporcional. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a retificação e anotação da baixa na CTPS da reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 20.06.2007; b) saída: 13.08.2009.
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$11.460,30, já acrescido de juros e atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R$229,21, calculadas sobre o valor de R$ 11.460,30, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13212/2009
Processo Nº: RTOrd 0202700-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MACHADO MOTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que, por equívoco, na ata de audiência realizada em 17/11/2009 constou que a audiência de prosseguimento seria realizada dia 08/02/2010, às 16h, sendo que a data correta é 09/02/2010, às 16h, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso.

Notificação Nº: 13218/2009
Processo Nº: RTOrd 0202800-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZICLEIDE DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: De ordem, certifico, que, por um equívoco, a data constante na ata para audiência de instrução foi 08/02/2010 às 16h30, sendo que A DATA CORRETA É 09/02/2010, ÀS 16H30.

Notificação Nº: 13248/2009
Processo Nº: RTOrd 0219100-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS (ASSISTIDO/ P. MARIA DA PENHA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/12/2009, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13252/2009
Processo Nº: RTSum 0219800-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILIA MARTINS GODINHO (ENXOVAIS ESTRELA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/12/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5908/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0202100-70.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: WZIEL TAVARES
RECLAMADO(A): PARK WAY AUTOMÓVEIS S.A., CPF/CNPJ: 00.712.497/0001-70
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/11, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por WZIEL TAVARES em face de PARK WAY AUTOMÓVEIS S.A. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de PARK WAY AUTOMÓVEIS S.A. é mandado publicar o presente Edital.
E<ajt>u, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho Auxiliar
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5905/2009
PROCESSO: RTOrd 0217800-86.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSE RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) ,
CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 10/12/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 27.116,36
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5905/2009
PROCESSO: RTOrd 0217800-86.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSE RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) ,
CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45
Data da audiência: 10/12/2009 às 13h15
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 27.116,36
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12006/2009
Processo Nº: RT 0047900-49.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BANESPA S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber Guia de levantamento - ALVARÁ, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12018/2009
Processo Nº: RT 0171400-55.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REIS WILLIAN DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo apresentado pelo INSS.

Notificação Nº: 11993/2009
Processo Nº: RT 0193200-42.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12035/2009
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, manifestar, caso queira, sobre os embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 12023/2009
Processo Nº: RT 0150400-91.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A reclamada depositou às fls. 539 o valor referente às custas e aos honorários periciais, conforme determinado no acordo homologado perante a Câmara Permanente de Conciliação (fls. 529/530).
LIBEREM-SE ao perito Monres José Gomes os honorários periciais no importe de R$510,00. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$1.021,93). A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 539.
Após o cumprimento integral do acordo, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito (endereço: Rua 94, nº408, Setor Sul, Goiânia-GO).

Notificação Nº: 12004/2009
Processo Nº: RT 0006900-30.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CESÁR MACHADO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIVIANE SILVESTRE SÓ QUIBE BAR + 001
ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 12008/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O Banco do Estado de Goiás alega que é credor da executada em decorrência do inadimplemento da Cédula de Crédito Rural e que o bem penhorado foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, devidamente registrada junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Em razão do inadimplemento, foi proposta ação de execução que está tramitando junto à 8ª Vara Cível de Goiânia/GO.
Protesta pela preferência sobre o crédito do imóvel, pagando-se com o produto da venda posteriormente os demais credores.
Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Pois bem.
Primeiramente, cumpre salientar, que conforme disposto no art. 186 do CTN o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto os decorrentes de legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
No mesmo diploma legal, em seu art. 184, há previsão de que responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas de qualquer origem e natureza, inclusive, os gravados por ônus real, seja qual for a data de constituição do ônus ou da cláusula.
Consta, ainda, do art. 1.422 do Código Civil, que "O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dúvidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.".
Assim, ante o expendido, conclui-se que o crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito hipotecário, mas no caso de uma eventual arrematação do imóvel hipotecado, o produto será utilizada para pagamento dos créditos trabalhista e tributário e o que sobejar será repassado ao credor hipotecário.
INTIME-SE o credor hipotecário para tomar ciência do teor deste despacho.
OFICIE-SE à 8ª VT e à 5ª VT de Goiânia dandolhes ciência de que caso haja saldo remanescente a ser liberado à executada, serão reservadas as importâncias solicitadas às fls. 642, 680 e 691, observando-se a ordem dos pedidos.
Quanto ao requerimento formulado pessoalmente pelo procurador do exequente nos autos da RT Proc. Nº 01700-2006-006-18-00-54 (fls. 676), AGUARDE-SE solicitação da respectiva Vara.
Da análise do auto de arrematação, verifica-se que constou expressamente daquele documento o pedido do arrematante de cancelamento da arrematação caso o bem imóvel não esteja livre de ônus.
Compulsando a Certidão de Registro de Imóveis juntada às fls. 623/624, constata-se que encontra-se registrada hipoteca cedular em favor do Banco do Estado de Goiás S/A e que referido registro não constou do Edital de Praça de fls. 498/499.
Assim, tendo em vista o disposto no art. 694, III, do CPC, que prevê que a arrematação poderá ser desfeita caso não tenha sido mencionado no edital a existência de ônus real, considerando que tal fato ocorreu no presente caso e, ante os termos do requerimento formulado pelo licitante, DEIXA-SE de homologar a arrematação certificada às fls.
689/690.
Assim, LIBERE-SE ao arrematante (RAUL FERREIRA DE ASSIS, qualificado às fls. 682) os depósitos de fls. 684, 685 e 686.
Em prosseguimento da execução, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 433/434 (certidão de registro, fls. 427/428) para o dia 21.01.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, salientando que deverá constar do mesmo que o imóvel foi dado em garantia hipotecária cedular do 1º grau em favor do Banco do Estado de Goiás, conforme registro R12-74.173 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (fls. 427/428)
INTIME-SE eletronicamente à leiloeira, dando-lhe ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (BANCO ITAÚ S/A), fls. 428 (art. 698, CPC), dando ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, por mandado, o morador do imóvel, indicado na certidão de fls. 542.
INTIMEM-SE os executados, na pessoa do procurador constituído às fls. 608.
INTIME-SE o exequente (art. 195 do PGC/TRT 18ª).
INTIME-SE o arrematante (RAUL FERREIRA).

Notificação Nº: 12009/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O Banco do Estado de Goiás alega que é credor da executada em decorrência do inadimplemento da Cédula de Crédito Rural e que o bem penhorado foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, devidamente registrada junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Em razão do inadimplemento, foi proposta ação de execução que está tramitando junto à 8ª Vara Cível de Goiânia/GO.
Protesta pela preferência sobre o crédito do imóvel, pagando-se com o produto da venda posteriormente os demais credores.
Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Pois bem.
Primeiramente, cumpre salientar, que conforme disposto no art. 186 do CTN o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto os decorrentes de legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
No mesmo diploma legal, em seu art. 184, há previsão de que responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas de qualquer origem e natureza, inclusive, os gravados por ônus real, seja qual for a data de constituição do ônus ou da cláusula.
Consta, ainda, do art. 1.422 do Código Civil, que "O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dúvidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.".
Assim, ante o expendido, conclui-se que o crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito hipotecário, mas no caso de uma eventual arrematação do imóvel hipotecado, o produto será utilizada para pagamento dos créditos trabalhista e tributário e o que sobejar será repassado ao credor hipotecário.
INTIME-SE o credor hipotecário para tomar ciência do teor deste despacho.
OFICIE-SE à 8ª VT e à 5ª VT de Goiânia dandolhes ciência de que caso haja saldo remanescente a ser liberado à executada, serão reservadas as importâncias solicitadas às fls. 642, 680 e 691, observando-se a ordem dos pedidos.
Quanto ao requerimento formulado pessoalmente pelo procurador do exequente nos autos da RT Proc. Nº 01700-2006-006-18-00-54 (fls. 676), AGUARDE-SE solicitação da respectiva Vara.
Da análise do auto de arrematação, verifica-se que constou expressamente daquele documento o pedido do arrematante de cancelamento da arrematação caso o bem imóvel não esteja livre de ônus.
Compulsando a Certidão de Registro de Imóveis juntada às fls. 623/624, constata-se que encontra-se registrada hipoteca cedular em favor do Banco do Estado de Goiás S/A e que referido registro não constou do Edital de Praça de fls. 498/499.
Assim, tendo em vista o disposto no art. 694, III, do CPC, que prevê que a arrematação poderá ser desfeita caso não tenha sido mencionado no edital a existência de ônus real, considerando que tal fato ocorreu no presente caso e, ante os termos do requerimento formulado pelo licitante, DEIXA-SE de homologar a arrematação certificada às fls.
689/690.

Assim, LIBERE-SE ao arrematante (RAUL FERREIRA DE ASSIS, qualificado às fls. 682) os depósitos de fls. 684, 685 e 686.
Em prosseguimento da execução, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 433/434 (certidão de registro, fls. 427/428) para o dia 21.01.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, salientando que deverá constar do mesmo que o imóvel foi dado em garantia hipotecária cedular do 1º grau em favor do Banco do Estado de Goiás, conforme registro R12-74.173 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (fls. 427/428)
INTIME-SE eletronicamente à leiloeira, dando-lhe ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (BANCO ITAÚ S/A), fls. 428 (art. 698, CPC), dando ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, por mandado, o morador do imóvel, indicado na certidão de fls. 542.
INTIMEM-SE os executados, na pessoa do procurador constituído às fls. 608.
INTIME-SE o exequente (art. 195 do PGC/TRT 18ª).
INTIME-SE o arrematante (RAUL FERREIRA).

Notificação Nº: 12010/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O Banco do Estado de Goiás alega que é credor da executada em decorrência do inadimplemento da Cédula de Crédito Rural e que o bem penhorado foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, devidamente registrada junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Em razão do inadimplemento, foi proposta ação de execução que está tramitando junto à 8ª Vara Cível de Goiânia/GO.
Protesta pela preferência sobre o crédito do imóvel, pagando-se com o produto da venda posteriormente os demais credores.
Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Pois bem.
Primeiramente, cumpre salientar, que conforme disposto no art. 186 do CTN o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto os decorrentes de legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
No mesmo diploma legal, em seu art. 184, há previsão de que responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas de qualquer origem e natureza, inclusive, os gravados por ônus real, seja qual for a data de constituição do ônus ou da cláusula.
Consta, ainda, do art. 1.422 do Código Civil, que "O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dúvidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.".
Assim, ante o expendido, conclui-se que o crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito hipotecário, mas no caso de uma eventual arrematação do imóvel hipotecado, o produto será utilizada para pagamento dos créditos trabalhista e tributário e o que sobejar será repassado ao credor hipotecário.
INTIME-SE o credor hipotecário para tomar ciência do teor deste despacho.
OFICIE-SE à 8ª VT e à 5ª VT de Goiânia dandolhes ciência de que caso haja saldo remanescente a ser liberado à executada, serão reservadas as importâncias solicitadas às fls. 642, 680 e 691, observando-se a ordem dos pedidos.
Quanto ao requerimento formulado pessoalmente pelo procurador do exequente nos autos da RT Proc. Nº 01700-2006-006-18-00-54 (fls. 676), AGUARDE-SE solicitação da respectiva Vara.
Da análise do auto de arrematação, verifica-se que constou expressamente daquele documento o pedido do arrematante de cancelamento da arrematação caso o bem imóvel não esteja livre de ônus.
Compulsando a Certidão de Registro de Imóveis juntada às fls. 623/624, constata-se que encontra-se registrada hipoteca cedular em favor do Banco do Estado de Goiás S/A e que referido registro não constou do Edital de Praça de fls. 498/499.
Assim, tendo em vista o disposto no art. 694, III, do CPC, que prevê que a arrematação poderá ser desfeita caso não tenha sido mencionado no edital a existência de ônus real, considerando que tal fato ocorreu no presente caso e, ante os termos do requerimento formulado pelo licitante, DEIXA-SE de homologar a arrematação certificada às fls.
689/690.
Assim, LIBERE-SE ao arrematante (RAUL FERREIRA DE ASSIS, qualificado às fls. 682) os depósitos de fls. 684, 685 e 686.
Em prosseguimento da execução, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 433/434 (certidão de registro, fls. 427/428) para o dia 21.01.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, salientando que deverá constar do mesmo que o imóvel foi dado em garantia hipotecária cedular do 1º grau em favor do Banco do Estado de Goiás, conforme registro R12-74.173 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (fls. 427/428)
INTIME-SE eletronicamente à leiloeira, dando-lhe ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (BANCO ITAÚ S/A), fls. 428 (art. 698, CPC), dando ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, por mandado, o morador do imóvel, indicado na certidão de fls. 542.
INTIMEM-SE os executados, na pessoa do procurador constituído às fls. 608.
INTIME-SE o exequente (art. 195 do PGC/TRT 18ª).
INTIME-SE o arrematante (RAUL FERREIRA).

Notificação Nº: 12011/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CYANNA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O Banco do Estado de Goiás alega que é credor da executada em decorrência do inadimplemento da Cédula de Crédito Rural e que o bem penhorado foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, devidamente registrada junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Em razão do inadimplemento, foi proposta ação de execução que está tramitando junto à 8ª Vara Cível de Goiânia/GO.
Protesta pela preferência sobre o crédito do imóvel, pagando-se com o produto da venda posteriormente os demais credores.
Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Pois bem.
Primeiramente, cumpre salientar, que conforme disposto no art. 186 do CTN o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto os decorrentes de legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
No mesmo diploma legal, em seu art. 184, há previsão de que responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas de qualquer origem e natureza, inclusive, os gravados por ônus real, seja qual for a data de constituição do ônus ou da cláusula.
Consta, ainda, do art. 1.422 do Código Civil, que "O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dúvidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.".
Assim, ante o expendido, conclui-se que o crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito hipotecário, mas no caso de uma eventual arrematação do imóvel hipotecado, o produto será utilizada para pagamento dos créditos trabalhista e tributário e o que sobejar será repassado ao credor hipotecário.
INTIME-SE o credor hipotecário para tomar ciência do teor deste despacho.
OFICIE-SE à 8ª VT e à 5ª VT de Goiânia dandolhes ciência de que caso haja saldo remanescente a ser liberado à executada, serão reservadas as importâncias solicitadas às fls. 642, 680 e 691, observando-se a ordem dos pedidos.
Quanto ao requerimento formulado pessoalmente pelo procurador do exequente nos autos da RT Proc. Nº 01700-2006-006-18-00-54 (fls. 676), AGUARDE-SE solicitação da respectiva Vara.
Da análise do auto de arrematação, verifica-se que constou expressamente daquele documento o pedido do arrematante de cancelamento da arrematação caso o bem imóvel não esteja livre de ônus.
Compulsando a Certidão de Registro de Imóveis juntada às fls. 623/624, constata-se que encontra-se registrada hipoteca cedular em favor do Banco do Estado de Goiás S/A e que referido registro não constou do Edital de Praça de fls. 498/499.
Assim, tendo em vista o disposto no art. 694, III, do CPC, que prevê que a arrematação poderá ser desfeita caso não tenha sido mencionado no edital a existência de ônus real, considerando que tal fato ocorreu no presente caso e, ante os termos do requerimento formulado pelo licitante, DEIXA-SE de homologar a arrematação certificada às fls.
689/690.
Assim, LIBERE-SE ao arrematante (RAUL FERREIRA DE ASSIS, qualificado às fls. 682) os depósitos de fls. 684, 685 e 686.
Em prosseguimento da execução, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 433/434 (certidão de registro, fls. 427/428) para o dia 21.01.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, salientando que deverá constar do mesmo que o imóvel foi dado em garantia hipotecária cedular do 1º grau em favor do Banco do Estado de Goiás, conforme registro R12-74.173 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (fls. 427/428)
INTIME-SE eletronicamente à leiloeira, dando-lhe ciência do teor deste despacho.

INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (BANCO ITAÚ S/A), fls. 428 (art. 698, CPC), dando ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, por mandado, o morador do imóvel, indicado na certidão de fls. 542.
INTIMEM-SE os executados, na pessoa do procurador constituído às fls. 608.
INTIME-SE o exequente (art. 195 do PGC/TRT 18ª).
INTIME-SE o arrematante (RAUL FERREIRA).

Notificação Nº: 12012/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O Banco do Estado de Goiás alega que é credor da executada em decorrência do inadimplemento da Cédula de Crédito Rural e que o bem penhorado foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, devidamente registrada junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Em razão do inadimplemento, foi proposta ação de execução que está tramitando junto à 8ª Vara Cível de Goiânia/GO.
Protesta pela preferência sobre o crédito do imóvel, pagando-se com o produto da venda posteriormente os demais credores.
Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Pois bem.
Primeiramente, cumpre salientar, que conforme disposto no art. 186 do CTN o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto os decorrentes de legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
No mesmo diploma legal, em seu art. 184, há previsão de que responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas de qualquer origem e natureza, inclusive, os gravados por ônus real, seja qual for a data de constituição do ônus ou da cláusula.
Consta, ainda, do art. 1.422 do Código Civil, que "O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dúvidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.".
Assim, ante o expendido, conclui-se que o crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito hipotecário, mas no caso de uma eventual arrematação do imóvel hipotecado, o produto será utilizada para pagamento dos créditos trabalhista e tributário e o que sobejar será repassado ao credor hipotecário.
INTIME-SE o credor hipotecário para tomar ciência do teor deste despacho.
OFICIE-SE à 8ª VT e à 5ª VT de Goiânia dandolhes ciência de que caso haja saldo remanescente a ser liberado à executada, serão reservadas as importâncias solicitadas às fls. 642, 680 e 691, observando-se a ordem dos pedidos.
Quanto ao requerimento formulado pessoalmente pelo procurador do exequente nos autos da RT Proc. Nº 01700-2006-006-18-00-54 (fls. 676), AGUARDE-SE solicitação da respectiva Vara.
Da análise do auto de arrematação, verifica-se que constou expressamente daquele documento o pedido do arrematante de cancelamento da arrematação caso o bem imóvel não esteja livre de ônus.
Compulsando a Certidão de Registro de Imóveis juntada às fls. 623/624, constata-se que encontra-se registrada hipoteca cedular em favor do Banco do Estado de Goiás S/A e que referido registro não constou do Edital de Praça de fls. 498/499.
Assim, tendo em vista o disposto no art. 694, III, do CPC, que prevê que a arrematação poderá ser desfeita caso não tenha sido mencionado no edital a existência de ônus real, considerando que tal fato ocorreu no presente caso e, ante os termos do requerimento formulado pelo licitante, DEIXA-SE de homologar a arrematação certificada às fls.
689/690.
Assim, LIBERE-SE ao arrematante (RAUL FERREIRA DE ASSIS, qualificado às fls. 682) os depósitos de fls. 684, 685 e 686.
Em prosseguimento da execução, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 433/434 (certidão de registro, fls. 427/428) para o dia 21.01.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, salientando que deverá constar do mesmo que o imóvel foi dado em garantia hipotecária cedular do 1º grau em favor do Banco do Estado de Goiás, conforme registro R12-74.173 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (fls. 427/428)
INTIME-SE eletronicamente à leiloeira, dando-lhe ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (BANCO ITAÚ S/A), fls. 428 (art. 698, CPC), dando ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, por mandado, o morador do imóvel, indicado na certidão de fls. 542.
INTIMEM-SE os executados, na pessoa do procurador constituído às fls. 608.
INTIME-SE o exequente (art. 195 do PGC/TRT 18ª).
INTIME-SE o arrematante (RAUL FERREIRA).

Notificação Nº: 12013/2009
Processo Nº: RT 0023600-81.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS + 005
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O Banco do Estado de Goiás alega que é credor da executada em decorrência do inadimplemento da Cédula de Crédito Rural e que o bem penhorado foi dado em hipoteca cedular de 1º grau, devidamente registrada junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.
Em razão do inadimplemento, foi proposta ação de execução que está tramitando junto à 8ª Vara Cível de Goiânia/GO.
Protesta pela preferência sobre o crédito do imóvel, pagando-se com o produto da venda posteriormente os demais credores.
Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Pois bem.
Primeiramente, cumpre salientar, que conforme disposto no art. 186 do CTN o crédito tributário prefere a qualquer outro, exceto os decorrentes de legislação do trabalho ou acidente de trabalho.
No mesmo diploma legal, em seu art. 184, há previsão de que responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas de qualquer origem e natureza, inclusive, os gravados por ônus real, seja qual for a data de constituição do ônus ou da cláusula.
Consta, ainda, do art. 1.422 do Código Civil, que "O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro. Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dúvidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.".
Assim, ante o expendido, conclui-se que o crédito trabalhista tem preferência sobre o crédito hipotecário, mas no caso de uma eventual arrematação do imóvel hipotecado, o produto será utilizada para pagamento dos créditos trabalhista e tributário e o que sobejar será repassado ao credor hipotecário.
INTIME-SE o credor hipotecário para tomar ciência do teor deste despacho.
OFICIE-SE à 8ª VT e à 5ª VT de Goiânia dandolhes ciência de que caso haja saldo remanescente a ser liberado à executada, serão reservadas as importâncias solicitadas às fls. 642, 680 e 691, observando-se a ordem dos pedidos.
Quanto ao requerimento formulado pessoalmente pelo procurador do exequente nos autos da RT Proc. Nº 01700-2006-006-18-00-54 (fls. 676), AGUARDE-SE solicitação da respectiva Vara.
Da análise do auto de arrematação, verifica-se que constou expressamente daquele documento o pedido do arrematante de cancelamento da arrematação caso o bem imóvel não esteja livre de ônus.
Compulsando a Certidão de Registro de Imóveis juntada às fls. 623/624, constata-se que encontra-se registrada hipoteca cedular em favor do Banco do Estado de Goiás S/A e que referido registro não constou do Edital de Praça de fls. 498/499.
Assim, tendo em vista o disposto no art. 694, III, do CPC, que prevê que a arrematação poderá ser desfeita caso não tenha sido mencionado no edital a existência de ônus real, considerando que tal fato ocorreu no presente caso e, ante os termos do requerimento formulado pelo licitante, DEIXA-SE de homologar a arrematação certificada às fls.
689/690.
Assim, LIBERE-SE ao arrematante (RAUL FERREIRA DE ASSIS, qualificado às fls. 682) os depósitos de fls. 684, 685 e 686.
Em prosseguimento da execução, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 433/434 (certidão de registro, fls. 427/428) para o dia 21.01.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão, salientando que deverá constar do mesmo que o imóvel foi dado em garantia hipotecária cedular do 1º grau em favor do Banco do Estado de Goiás, conforme registro R12-74.173 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO (fls. 427/428)
INTIME-SE eletronicamente à leiloeira, dando-lhe ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, via postal, o credor hipotecário, BANCO DO ESTADO DE GOIÁS (BANCO ITAÚ S/A), fls. 428 (art. 698, CPC), dando ciência do teor deste despacho.
INTIME-SE, por mandado, o morador do imóvel, indicado na certidão de fls. 542.
INTIMEM-SE os executados, na pessoa do procurador constituído às fls. 608.
INTIME-SE o exequente (art. 195 do PGC/TRT 18ª).
INTIME-SE o arrematante (RAUL FERREIRA).

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RT 0106500-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILANDA RODRIGUES PENHA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (COOTEGO)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12002/2009
Processo Nº: RT 0151700-54.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE a exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg.
Regional.

Notificação Nº: 12029/2009
Processo Nº: RT 0156600-80.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO LISITA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11992/2009
Processo Nº: RT 0005100-30.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12040/2009
Processo Nº: RT 0158600-19.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DHAYANA DE OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exequente para tomar ciência da penhora de fls. 167, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11998/2009
Processo Nº: RT 0197000-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11999/2009
Processo Nº: RT 0197000-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): TAP PORTUGAL + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12019/2009
Processo Nº: RT 0030300-05.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SANTANA DE PAIVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição de fls.623/637 e 615/621, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11990/2009
Processo Nº: AEX 0069000-50.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): PLOTTER ART'S E DESING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 11991/2009
Processo Nº: RT 0074100-83.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHÁ
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12014/2009
Processo Nº: RT 0096500-91.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 263), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 297), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 271), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$8.226,57, já deduzidos o imposto de renda (R$135,30) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$315,22) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.201,39), das custas (R$45,38) e do imposto de renda (R$135,30).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 296 e do depósito recursal de fls. 214.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.
Cumpridas as determinações, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 214 e 215.

Notificação Nº: 12030/2009
Processo Nº: RT 0096800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12031/2009
Processo Nº: RT 0096800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 11989/2009
Processo Nº: RT 0165200-22.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 257, tendo em vista que não consta nos autos a CTPS referida.

Notificação Nº: 12027/2009
Processo Nº: RTOrd 0194800-88.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 172/174 no sentido de que seja oficiado à 7ª Vara do Trabalho para reserva do crédito exequendo, uma vez que tal crédito já foi reservado nos autos 1792/2008 daquela Vara, conforme resposta da Eg. 7ª Vara estampada no ofício de fls. 165.
INDEFERE-SE, também, o requerimento no sentido de que seja expedido ofício para averbação da referida reserva de crédito no registro de imóveis, uma vez que não há previsão legal para tal averbação (art. 165, II, Lei 6.015/73).
Saliente-se que o Código de Processo Civil prevê apenas a averbação no Registro de Imóveis do ajuizamento da execução e não da reserva de crédito solicitada em outro processo como quer o exequente (art. 615-A).
Assim, AGUARDE-SE a resposta da Eg. 7ª Vara do Trabalho à solicitação de reserva de crédito
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12034/2009
Processo Nº: RTSum 0209800-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA (REP. P/ DONIZETH APARECIDO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11987/2009
Processo Nº: RTSum 0064500-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CONSERVO - SERVIÇOS TÉCNICOS E SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça DE FLS.62, sob pena de devolução da CP DA 12ªVT DE BRASÍLIA/DF.

Notificação Nº: 12037/2009
Processo Nº: RTSum 0067700-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO GOIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$423,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12038/2009
Processo Nº: RTSum 0067700-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARDOSO GOIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARLOS SAIRAIVA IMP COM LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$423,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11997/2009
Processo Nº: RTOrd 0094800-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12001/2009
Processo Nº: RTOrd 0094800-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12016/2009
Processo Nº: RTOrd 0124900-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: HUMBERTO R. BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12022/2009
Processo Nº: RTSum 0127400-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SARA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DANIELE (PROP. EDIMILSON)
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante o teor da petição de fls. 40, execute-se a última parcela do acordo.
INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o TRCT que se encontra na contracapa dos autos.
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 12020/2009
Processo Nº: RTSum 0129500-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON NEY BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, manifestar sobre a alegação do reclamante às fls.31, no sentido de que a 2ª parcela não foi paga.

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDÍCIA REZENDE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 12039/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls. 518/542 e 546/557, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11996/2009
Processo Nº: RTSum 0161100-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$190,88, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12036/2009
Processo Nº: RTSum 0172700-08.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IDELMAM SANTOS COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: A reclamada, através da petição protocolizada sob o nº 093848, apresentou quesitos argumentando que o prazo para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos não é preclusivo, podendo tais atos serem praticados desde que não iniciada a perícia.
Tendo em vista que as partes foram intimadas, em audiência, da nomeação de perito e do prazo de 05 dias para indicação de assistente e formulação de quesitos, e considerando-se, ainda, que tal prazo é fixado em lei (art. 421 do CPC), INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que o perito seja intimado para responder aos quesitos ora apresentados.
Registra-se, por oportuno, que o art. 183 do CPC prevê que após o decurso do prazo, extingue-se o direito de praticar o ato, independentemente de declaração judicial, a não ser quando a parte provar que deixou de realizá-lo por justa causa, o que, no presente caso, não ocorreu.
Saliente-se, ainda, que mesmo se assim não fosse, não é possível precisar se a perícia foi ou não realizada, haja vista os autos estão em carga com o expert nomeado desde 21.10.09 e o prazo para apresentação do laudo está marcado para dia 18.11.09.
INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 12028/2009
Processo Nº: RTOrd 0172800-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 155, para encerramento da instrução designa-se como nova data o dia 26/11/2009 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12028/2009
Processo Nº: RTOrd 0172800-60.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 155, para encerramento da instrução designa-se como nova data o dia 26/11/2009 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11988/2009
Processo Nº: RTSum 0178300-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, conforme requerido de fls.29, comparecer nesta secretaria para retirar a nova guia de GPS retificada pelo posto do INSS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12032/2009
Processo Nº: RTSum 0183600-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados, exceto os de representação.

Notificação Nº: 12033/2009
Processo Nº: RTSum 0183600-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos por elas juntados, exceto os de representação.

Notificação Nº: 11994/2009
Processo Nº: RTAIç 0194000-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 43/44, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$12,05, calculadas sobre o valor do acordo, R$602,66, pela requerente.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/11/2009.
Cumprido o acordo e pagas as custas, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12021/2009
Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 111, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT), conforme determinado na audiência do dia 06.11.2009 (ata fls. 41).
AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 02.12.2009 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16107/2009
Processo Nº: RT 0218800-23.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL MARCELINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIOS IMPERATRIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REINALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à credora o valor de fl. 174. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 16146/2009
Processo Nº: ExProvAS 0154701-10.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Verifica-se que a execução processada nestes autos é provisória, pelo que, nos termos da Súmula nº 417, inciso III, do Col. TST, indefiro o pedido de penhora em dinheiro formulado pelo credor à fl. 102.
Assim, diante da discordância do credor com o bem nomeado à penhora, aguarde-se o trânsito em julgado do r. decisum.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16143/2009
Processo Nº: RT 0159700-06.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): WHITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 16145/2009
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 972/988 E RATIFICAÇÃO DO RECURSO ÀS FLS. 1000/1052. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16152/2009
Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 1.766, tendo em vista que a existência de dívidas trabalhistas por qualquer cidadão não possui o condão de impedi-lo de participação em composição de pessoa jurídica, salvo a existência de impedimento legal.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 16121/2009
Processo Nº: RT 0179800-79.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 361/376. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16128/2009
Processo Nº: RT 0107000-19.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 894, tendo em vista que, além da exiguidade do prazo, o requerimento supra encontra-se precluso, visto que o prazo estabelecido para este fim decorreu em 09.10.2009, conforme intimação de fl. 884.
Intime-se.

Notificação Nº: 16117/2009
Processo Nº: RT 0129700-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA.
ADVOGADO....: EZIQUIEL JOSÉ DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado
Vistos os autos.
Na petição de fls. 237/238 a executada aponta a existência de equívoco da contadoria quanto à base de cálculo utilizada para elaboração dos cálculos de fls. 931/939.
Considerando que referida alegação somente pode ser formulada em sede de embargos à execução, após seguro o Juízo por regular penhora, deixo, por ora, de conhecê-la. Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 940.

Notificação Nº: 16126/2009
Processo Nº: RT 0162300-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE JESUS ARAUJO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Defiro ao credor a dilação de prazo requerida à fl. 264.
Intime-se.

Notificação Nº: 16180/2009
Processo Nº: RT 0166300-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CTPS.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16102/2009
Processo Nº: RTOrd 0230100-11.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.275: extrato da conta bancária referente a dezembro/2003 até julho/2004, março, maio e agosto/2005 e todo o ano de 2006, para averiguação das diferenças salariais; contracheques dos meses de abril e julho/2004; julho e agosto/2005, fevereiro e dezembro/2006.

Notificação Nº: 16112/2009
Processo Nº: RTOrd 0065300-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELLE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): ELUS ELYSAMA JOIAS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), NO IMPORTE DE R$ 43.72 SUFICIENTE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 16106/2009
Processo Nº: RTOrd 0072400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16148/2009
Processo Nº: RTOrd 0072700-94.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Requereu a reclamada, em contestação (fl. 86, penúltimo parágrafo), fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido, foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo, pelos mais variados motivos, conforme revela a certidão de fl. 245.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que, via de regra, acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a audiência realizada em 13/05/2009 (fls. 65/66) e que é dever do juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II), determina-se o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamada), do valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo.
Já decidiu o Eg. TRT da 18ª Região a respeito do tema:
"DEPÓSITO PRÉVIO. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA, QUE REQUEREU A PERÍCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA PATRONAL INEXISTENTE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO.
É certo que o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2). Mas isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal. Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica ou de valores para custeio de exames médicos não tem nada de ilegal – ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC. Segurança denegada." (MS 00206-2009-000-18-00-8, Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, pub. DJ Eletrônico, Ano III, Nº 179, de 1º.10.2009, pág.12/13).
Intime-se a reclamada.
Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 16129/2009
Processo Nº: ET 0073300-18.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: LENY MARTINEZ + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro opostos, para declarar nula a penhora realizada sobre a totalidade do imóvel, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16130/2009
Processo Nº: ET 0073300-18.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: ROSELY MARTINEZ + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro opostos, para declarar nula a penhora realizada sobre a totalidade do imóvel, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16131/2009
Processo Nº: ET 0073300-18.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: SUELY MARTINEZ (REP. P/ SUA PROCURADORA LENY MARTINEZ) + 002
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MANOEL JOSÉ BATISTA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro opostos, para declarar nula a penhora realizada sobre a totalidade do imóvel, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16177/2009
Processo Nº: RTOrd 0082600-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: OSVALDO ROSA VALVERDE
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): ADOLFO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO RECLAMANTE NO SEGURO DESEMPREGO, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16176/2009
Processo Nº: ACP 0095400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, acolho a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir quanto às obrigações de fazer e de não fazer, extinguindo-se o feito, no particular, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e, no mérito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I do mesmo estatuto processual, julgando PROCEDENTE o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - GOIÁS em desfavor de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, na Ação Civil Pública nº 00954.2009.013.18.00-7, condenando-a ao pagamento da indenização por dano moral coletivo, fixada no valor de R$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), a reverter em prol do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, nos termos do artigo 13 da Lei 7.347/85, nos termos Sentença - Proc. n° 00954.2009.013.18.00-7 da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT), além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Sem incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, posto tratar-se de parcela indenizatória, a ora deferida. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais), fixadas sobre o valor da condenação, nos precisos termos do disposto no artigo art. 789, I da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste julgado."
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16133/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 306/311 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA. SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 16134/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 306/311 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL. REFERIDA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADA. SITE WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 16119/2009
Processo Nº: ExFis 0124300-57.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
CDAs:
11.5.03.002737-87
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 32/35 a regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.
Dê-se vista à requerente (UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), mediante remessa dos autos, da petição e documentos de fls. 32/39, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16163/2009
Processo Nº: RTOrd 0132500-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAS JUNIOR ADORNO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra .

Notificação Nº: 16113/2009
Processo Nº: RTOrd 0136200-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SEVERINO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL), NO IMPORTE DE R$ 2.040,97 SUFICIENTE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 16120/2009
Processo Nº: RTSum 0138100-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO SANTANDER), NO IMPORTE DE R$ 530.62, SUFICIENTE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 16140/2009
Processo Nº: RTSum 0141200-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 48. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16157/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SOUSA MATTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que a Justiça do Trabalho não tem mais competência para cobrar a contribuição previdenciária referente ao vínculo empregatício, reconsidero a determinação contida no primeiro parágrafo da ata de fl. 66, para determinar que o recolhimento da verba previdenciária seja incidente sobre o acordo homologado nos autos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 16159/2009
Processo Nº: RTSum 0152400-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Requereu a reclamada, em audiência (fl. 49, penúltimo parágrafo), fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido, foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo, pelos mais variados motivos, conforme revela a certidão de fl. 75.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que, via de regra, acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a audiência realizada em 31/08/2009 (fls. 49/50) e que é dever do juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, II), determina-se o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamada),

do valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo.
Já decidiu o Eg. TRT da 18ª Região a respeito do tema:
"DEPÓSITO PRÉVIO. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA, QUE REQUEREU A PERÍCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA ATRONAL INEXISTENTE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO. É certo que o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2). Mas isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal. Se a perícia foi requerida pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica ou de valores para custeio de exames médicos não tem nada de ilegal – ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC. Segurança denegada." (MS 00206-2009-000-18-00-8, Rel. Des. Mário Sérgio Bottazzo, pub. DJ Eletrônico, Ano III, Nº 179, de 1º.10.2009, pág.12/13).
Intime-se a reclamada.
Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 16160/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUDREY HELEN SILVA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 1.060, destituo o perito Carlos Roberto Campos do encargo, nomeando, em seu lugar, o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, médico ortopedista, cujos dados constam dos arquivos do sistema informatizado desta Secretaria, para realização da perícia determinada à fl. 61.
Intimem-se: a) as partes, via de seus procuradores; b) o perito destituído (fl. 1.059); c) o perito ora nomeado, sendo este, também, para receber o depósito de fl. 1.057, a título de adiantamento de seus honorários, e dar início aos trabalhos.

Notificação Nº: 16151/2009
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16111/2009
Processo Nº: RTSum 0156400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 11.01.2010, às 14 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16139/2009
Processo Nº: RTOrd 0162600-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANANIEL RAMOS DE PAULO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL (PROP. KELEN DE PAIVA MOURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16103/2009
Processo Nº: CartPrec 0178700-21.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS E UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16132/2009
Processo Nº: RTSum 0186200-41.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUERFEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 52/60, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16150/2009
Processo Nº: RTSum 0190900-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VEREDAS DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 16138/2009
Processo Nº: RTSum 0200000-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 36/44, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16174/2009
Processo Nº: ConPag 0211200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
CONSIGNADO(A): TERREY GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O CONSIGNANTE INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 72, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICO QUE a notificação nº 15479/2009, juntada à fl. 71 e endereçada ao consignado, foi devolvida pela EBCT sob a alegação de ENDEREÇO INSUFICIENTE, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, procedo a intimação do consignante para informar nos autos o atual e correto endereço do consignado, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 16153/2009
Processo Nº: RTSum 0211600-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$181,94, calculadas sobre R$9.096,85, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Após, ao arquivo.
Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15446/2009
PROCESSO Nº CPEX 0153000-14.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: SADI TURMINA
EXEQÜENTE: SADI TURMINA
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/01/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 29/01/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-4, QD. 149, LTS. 07/08, Nº 944, ED. BUENOS GARDEN, APTO. 1000, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– O APARTAMENTO Nº 1000 DO EDIFÍCIO BUENOS GARDEN, COMPOSTO DE: SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, ESCRITÓRIO, 02 VARANDAS, LAVABO, SALA DE TV, COPA, 04 QUARTOS, SENDO 02 TIPOS SUÍTE, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E BANHEIRO, ESCANINHO, COM ÁREA TOTAL DE 590,714 M², SENDO : 395,13M² DE ÁREA PRIVATIVA (352,63M² DE ÁREA DO APARTAMENTO, 37,50M² DE ÁREA DOS BOXES DE GARAGEM, 5,00M² DE ÁREA DO ESCANINHO) E 155,574M² DE ÁREA COMUM, AVALIADO EM R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15431/2009
PROCESSO Nº ExFis 0216100-40.2007.5.18.0013
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 26.667.550/0001-52
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 26.667.550/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
VISTA DA PENHORA DE FL. 139, REALIZADA, VIA BACENJUD, EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA REQUERIDA, NO IMPORTE DE R$298,28, JUNTO AO BANCO ITAÚ. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15414/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0224500-09.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO
EXECUTADO: DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
Data da Praça 18/01/2010 às 15h50min
Data do Leilão 29/01/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-38 QD. 02, LT. 23/24, Nº 1755 SETOR SERRINHA CEP 74.835-125 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de ar condicionado, air split, marca York, modelo HXC48, 48.000 BTUs, com evaporador EXC48T17B, 48 KBTU, console FR, em bom estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15394/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0178700-21.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS E UNIÃO FEDERAL
EECUTADO: TRANSBRASILIANA TANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça 18/01/2010 às 15h45min
Data do Leilão 29/01/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 22, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE, Nº 3442, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)(HUM) VEÍCULO-PASS/ÔNIBUS, MARCA/MODELO SCANIA/S113 CL, COMBUSTÍVEL À DIESEL, COR CINZA, PLACA KCU-9540, Nº 3691, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 1992/1992, CÓD. RENAVAM 113947901, CHASSI 9BSSC4X2AN3405234, C/PEQUENA AVARIA NO PARA-LAMA TRASEIRO, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 50.000,00.
TOTAL GERAL: R$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7609/2009
Processo Nº: RT 0117000-95.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIBIERO DE PAULA (REPRESENTADO POR MARIA WILMA RODRIGUES DE PAULA)
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 115/119, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7620/2009
Processo Nº: RT 0037300-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo, de ofício, declarar a ilegitimidade subsidiária em sede de execução (legitimidade passiva derivada eventual) e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os demais pedidos em face da 1ª reclamada, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A reclamada também arcará com os honorários periciais, em conformidade com a fundamentação. A reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Custas, pela Reclamada, no valor de R$1.400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$70.000,00. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7607/2009
Processo Nº: RT 0041100-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 613/616. Prazo legal.

Notificação Nº: 7611/2009
Processo Nº: RTOrd 0086900-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.399, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7614/2009
Processo Nº: RTSum 0009800-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE MARINHO TAVARES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7619/2009
Processo Nº: RTOrd 0022700-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria comprovar o valor levantado através do Alvará nº 7013/2009, a fim de que a reclamada possa ser intimada para depositar a diferença ainda devida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7606/2009
Processo Nº: RTOrd 0031200-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 88 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7618/2009
Processo Nº: RTOrd 0077800-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 30 dias, conforme requerido às fls.62.

Notificação Nº: 7613/2009
Processo Nº: RTSum 0084900-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RTOrd 0099200-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA - rito ordinário, no dia 09.12.2009, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Notifique-se a reclamada por meio de edital.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7527/2009
PROCESSO: RTSum 0024100-25.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 11/01/2010 às 13h55min
Data do Leilão 21/01/2010 às 09h31min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.521,45 (mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fls. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 207 (DUZENTAS E SETE) CAIXAS DO MEDICAMENTO DORGEX POMADA 20G, VALIDADE 14/08/2010, FABRICADO PELO EXECUTADO, AVALIADO EM R$7,35, CADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7531/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0099200-83.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., CPF/CNPJ: 05.927.885/0001-92
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 09/12/2009 às 13h:15min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8743/2009
Processo Nº: RT 0035200-13.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8744/2009
Processo Nº: RT 0035200-13.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8745/2009
Processo Nº: RT 0035200-13.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CARLOS ABADIO GOMES + 002
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8735/2009
Processo Nº: ExTAC 0066700-63.2006.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMADA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8708/2009
Processo Nº: RTOrd 0034300-88.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MAX LÂNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA (JK)
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO TAVARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8690/2009
Processo Nº: RTOrd 0042200-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONICA GERALDO ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 264/265 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, negandolhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8760/2009
Processo Nº: RTSum 0053600-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8691/2009
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 159/161 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de JOSÉ CARLOS DE SOUZA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 153, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8700/2009
Processo Nº: RTOrd 0058600-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 174/176, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 168, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.
Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8758/2009
Processo Nº: RTSum 0060000-66.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8763/2009
Processo Nº: RTSum 0061300-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 112, homologo o acordo noticiado pelo reclamante e segunda reclamada às fls. 108, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 95,96, calculados sobre o valor do acordo (R$ 4.797,84), das quais fica isento do recolhimento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverá a segunda reclamada recolher as contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 61/66 – os quais deverão ser imediatamente atualizados -, até o dia 02.12.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.12.2009, sob pena de execução. Intimem-se o reclamante, a segunda reclamada e a União. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8696/2009
Processo Nº: RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 111/114 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de ENITA DA PENHA MACEDO, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 98, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8697/2009
Processo Nº: RTSum 0061600-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 122/125 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de NARLEY BRUNO FERREIRA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 109, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8707/2009
Processo Nº: RTSum 0062500-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8698/2009
Processo Nº: RTSum 0065600-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de embargos à penhora de fls. 104/107, cujo inteiro teor da conclusão é: III- CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de HERCÍLIA MARQUES PEREIRA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 91, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8699/2009
Processo Nº: RTSum 0065800-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de embargos à penhora de fls. 128/131, cujo inteiro teor da conclusão é: III- CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de HERCÍLIA MARQUES PEREIRA, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 115, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8709/2009
Processo Nº: RTOrd 0071500-32.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 14h40min, trazendo as reclamadas suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8756/2009
Processo Nº: RTOrd 0073200-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/01/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/01/2010, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8689/2009
Processo Nº: RTOrd 0080300-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 293-301.

Notificação Nº: 8750/2009
Processo Nº: RTOrd 0081700-98.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDO VARGAS QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): NG METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE FRANCO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, conforme consignado na ata de audiência de fls. 42/43, a obra em que o reclamante trabalhava já foi encerrada, não havendo outras em andamento similares ao serviço por ele prestado. Em face do acima exposto, considerando a impossibilidade de realização de prova técnica e tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 278 da SDI-1 do C. TST, a qual autoriza o julgador, em casos como o presente, utilizar-se de outros meios de prova para elucidação da questão relativa à existência ou não de insalubridade ou periculosidade no ambiente de trabalho, suspendo, por ora, a realização da perícia e torno sem efeito o disposto no despacho de fls. 84. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02.12.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RA BELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8731/2009
Processo Nº: RTSum 0083600-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS e a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8714/2009
Processo Nº: RTSum 0083900-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIIVINO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 45, fixando em R$ 40,38 (quarenta reais e trinta e oito centavos) o débito da reclamada [R$ 40,18 – contribuições previdenciárias e R$ 0,20 – custas de liquidação], atualizado até 30.11.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 8717/2009
Processo Nº: RTSum 0084100-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES COSTA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE ALIANÇA DOS AMIGOS
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 18, fixando em R$ 77,59 (setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) o débito da reclamada [R$ 77,20 – contribuições previdenciárias e R$ 0,39 – custas de liquidação], atualizado até 30.11.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 8720/2009
Processo Nº: RTSum 0089200-21.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC ALVARENGA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CHURRASCO
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 36, fixando em R$ 75,48 (setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por Diário de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 8730/2009
Processo Nº: RTOrd 0089400-28.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8726/2009
Processo Nº: RTSum 0091100-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 33-34, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 8725/2009
Processo Nº: RTSum 0091200-91.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 32-33, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 8721/2009
Processo Nº: RTSum 0092000-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON CARNEIRO ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 46, fixando em R$ 40,38 (quarenta reais e trina e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por Diário de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 8742/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MP INTERMEDIAÇÕES E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA N/P DOS SÓCIOS PAULO CESAR CREMONES E MARIA SILVIA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, nos termos do art. 897-A da CLT, somente cabem embargos de declaração de sentença ou acórdãos e que, o ato praticado às fls. 100/107 se caracteriza como decisão interlocutória, ainda que terminativa do feito perante à Justiça do Trabalho, recebo os embargos de declaração de fls. 113/114, como mera petição. Através da referida petição, o requerente informa que, na mencionada decisão, não foi observada a cláusula 4ª do contrato de honorários advocatícios de fls. 12, por meio da qual as partes elegeram o foro da comarca de Anápolis/GO como sendo o competente, para dirimir dúvidas acerca das controvérsias acerca do mesmo. Razão lhe assiste. Realmente, a referida cláusula não foi observada, motivo pelo qual corrijo o equívoco havido, para determinar que às fls. 107, onde se lê: Considerando que o autor é domiciliado na cidade de Goiânia/GO e que os réus se encontram em local incerto e não sabido, bem como tendo em vista o que dispõe o art. 94, § 2º, do CPC, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Goiânia/GO, para adoção das providências que se fizerem necessárias, leia-se: Considerando o conteúdo da Cláusula 4ª do contrato de honorários advocatícios juntado às fls. 12, por meio da qual as partes elegeram o foro da comarca de Anápolis para dirimir controvérsias acerca do aludido contrato, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual desta cidade, para adoção das providências que se fizerem necessárias, Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8702/2009
Processo Nº: RTOrd 0097700-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 311, fixando em R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) o débito da reclamada, relativo a contribuições previdenciárias, atualizado até 30.11.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº. 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Após, intime-se a União, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor deste despacho, bem como nos termos dos artigos832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Cumpridas as determinações supra, em não havendo manifestação da União, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8701/2009
Processo Nº: RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A + 001
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 117/118, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, negando-lhes provimento, consoante fundamentação supra que é parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8732/2009
Processo Nº: RTSum 0101600-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a sua CTPS e a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8692/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TREVIZZANO- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 220/221 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TREVISANO – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da segunda reclamada, constituído às fls. 219. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8693/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 220/221 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por TREVISANO – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da segunda reclamada, constituído às fls. 219. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8703/2009
Processo Nº: RTSum 0103400-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICYA CIRQUEIRA MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
RECLAMADO(A): CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a sustação do cheque utilizado para pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 19/20, por motivo de furto do talonário, ocorreu em 17.10.2009 (um dia após a data de depósito do dito cheque), e que, somente em 06.11.2009, após manifestação da reclamante acerca do mencionado descumprimento do avença, a reclamada veio aos autos trazer tal informação; Considerando, ainda, que a reclamada poderia/deveria, à época própria (logo após a sustação), ter efetuado o depósito do valor pactuado à disposição deste Juízo, informando o motivo do atraso, mas não o fez, reputo como imprestáveis suas justificativas e defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 42/43, a fim de conceder-lhe o prazo de 01 (um) dia, para proceder ao depósito da multa incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob pena de execução. Libere-se à reclamante o valor relativo à primeira parcela do acordo, depositada às fls. 44, em 12.11.2009. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8705/2009
Processo Nº: RTSum 0103400-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICYA CIRQUEIRA MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
RECLAMADO(A): CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a sustação do cheque utilizado para pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 19/20, por motivo de furto do talonário, ocorreu em 17.10.2009 (um dia após a data de depósito do dito cheque), e que, somente em 06.11.2009, após manifestação da reclamante acerca do mencionado descumprimento do avença, a reclamada veio aos autos trazer tal informação; Considerando, ainda, que a reclamada poderia/deveria, à época própria (logo após a sustação), ter efetuado o depósito do valor pactuado à disposição deste Juízo, informando o motivo do atraso, mas não o fez, reputo como imprestáveis suas justificativas e defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 42/43, a fim de conceder-lhe o prazo de 01 (um) dia, para proceder ao depósito da multa incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob pena de execução. Libere-se à reclamante o valor relativo à primeira parcela do acordo, depositada às fls. 44, em 12.11.2009. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8736/2009
Processo Nº: RTOrd 0105000-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCICLEY WANDER DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 124. Indefiro o pedido formulado pela reclamada às fls. 121/123, de reconsideração da decisão que determinou a realização de perícia médica, proferida em audiência às fls. 52/53, primeiro, por se encontrar preclusa a oportunidade de manifestação sobre tal tema, nos termos do art. 795 da CLT.Segundo, pois o disposto no Decreto nº 3048/99 refere-se especificamente ao nexo de causalidade apto a ensejar ou não o auferimento de benefícios previdenciários, não estando o juiz do trabalho adstrito a tal estabelecimento, podendo, portanto, determinar a produção de prova técnica para melhor elucidação dos fatos, nos termos do art. 765 da CLT. Intime-se a reclamada.
Após, intime-se o perito, para retirar os autos autos em carga, para realização de seu mister. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8724/2009
Processo Nº: RTSum 0106300-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIDAL DA MATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 184-222.

Notificação Nº: 8761/2009
Processo Nº: RTSum 0108300-59.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WELTON PIRES GOMIDE REPRESENTADO POR MARIA GORETE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA VARGAS MARIANO
RECLAMADO(A): CASA DO REFRIGERISTA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante já recebeu as parcelas do acordo homologado às fls. 12/13, conforme se verifica às fls. 31 e 37, indefiro o requerimento por ele formulado às fls. 39. Intime-se o reclamante. Após, intime-se a União, dando-lhe vista das GPS´s de fls. 26/29, bem como nos termos do § 4º do art. 832 da CLT. Cumpridas as determinações acima descritas, remetem-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8727/2009
Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 35. Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 46/52, os quais demonstram a impossibilidade de os dois únicos procuradores da reclamada comparecerem perante este Juízo na data e horário designados para a audiência UNA, em face da existência de outras anteriormente designadas por Juízos diversos, defiro seu pleito formulado às fls. 32/34, a fim de retirar o feito da pauta do dia 24.11.2009 e inclui-lo na do dia 30.11.2009, às 13h40min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, imediatamente, por telefone. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8739/2009
Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço dos procuradores da reclamada, constituídos às fls. 42. Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 55/61, que demonstram a impossibilidade dos dois únicos procuradores da

reclamada comparecerem perante este Juízo na data e horário designados para a audiência UNA, em face da existência de outras audiências anteriormente designadas por Juízos diversos, defiro seu pleito de fls. 39/41, a fim de retirar o feito da pauta do dia 24.11.2009 e inclui-lo na do dia 30.11.2009, às 14h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes, imediatamente, por telefone. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8695/2009
Processo Nº: RTSum 0116100-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CRISTINA DE SOUZA - (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ROSÂNGELA SOUZA DOS ANJOS)
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por ÉRICA CRISTINA DE SOUZA em desfavor de GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 27,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.395,00), de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/20, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 08. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho encaminhando cópia da presente sentença. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8762/2009
Processo Nº: RTOrd 0116800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 25, por meio do qual os Correios informam que a reclamada se mudou, retiro o feito da pauta de audiências do dia 24.11.2009. Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias [art. 284 do CPC, adaptado em observância ao princípio da celeridade processual que norteia o Processo do Trabalho] para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se a reclamante. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7612/2009
PROCESSO Nº RT 0035200-13.2005.5.18.0052
RECLAMANTE: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
EXEQÜENTE: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
EXECUTADO: MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
Data da Praça 12/01/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 28/01/2010 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1128, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Contorno, Qd. 04 Lt. 08, Bairro São João, Anápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo tipo Caminhão, marca Mercedes Benz, Modelo L-1513, Placa KBJ-6295 (Anápolis/GO), Chassi 34500512617044, cor amarela, ano 1983, combustível diesel, 3º eixo, motor fundido, dois pneus rodas dianteiras Regroovable CR992, em bom estado, nove pneus rodas traseiras/estepe recauchutados, em estado regular, sem bateria, cabine MB número 331.810.450454, em bom estado, hodômetro marcando 601607 Km, estofamento dos bancos em estado ruim, carroceria tipo baú, marca Fachini, em bom estado; veículo avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7591/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0073200-43.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 12/01/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 28/01/2010 às 09:03 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LT. 1/34, SETOR JAMIL MIGUEL - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) carro VWGOL 1.6 power, placa DOC-4731 (São Paulo), cor branca chassi nº 9BWCB05X35P039246, ano de fabricação/modelo 2004/2005, quatro portas, bancos em bom estado, revestimento interno em bom estado, lataria e pintura em bom estado com amassado no lado direito, quatro pneus semi novos, ar condicionado, direção hidráulica, com estepe e todos os equipamentos obrigatórios: veículo e aparente bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R$ 22.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6881/2009
Processo Nº: ConPag 0018300-25.2000.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: NASSIM MIGUEL + 001
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Arrematação dos autos epigrafados (fls. 1286/1295). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo: a) NÃO CONHECER dos Embargos à Arrematação opostos por GENA SAD MIGUEL, por ilegitimidade ativa ad causam; e b) julgar IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos pelo 2º Executado, NASSIM MIGUEL, em face do Exequente-Arrematante, JÂNIO BATISTA LUCY, para declarar legítima a arrematação constante do Auto de fls. 1.214/1.215, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes (Embargantes e Embargado). Anápolis-GO, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6876/2009
Processo Nº: RT 0045300-29.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MORAIS MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EURIPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante/exequente das Declarações de Ajuste Anual (DIRPF) mencionadas na certidão de fl. 260, a fim de que ele requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intime-se. Anápolis, 18 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6877/2009
Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6878/2009
Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Em face do trânsito em julgado da decisão do Col. TST que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada (v. fls. 469/471), convertese em definitiva a execução provisória instaurada por força do despacho de fl. 426. Verifica-se que, embora intimada da penhora de fl. 448 (v. certidão de fl. 448-verso), que garantiu integralmente a execução, a executada não apresentou Embargos (cf. certidão de fl. 449), de sorte que já precluiu para ela a possibilidade de impugnar os cálculos de liquidação de fls. 428/443, atualizados às fls. 456/463 e 477/484.
Sendo assim, determina-se que sejam liberados ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores atinentes aos depósitos recursais de fls. 288 e 414, com os respectivos rendimentos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do sobredito ato normativo.
Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contados da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 6894/2009
Processo Nº: RT 0013600-30.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LISANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Em face do teor da certidão de fls. 738, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, fazer prova do depósito do valor remanescente das contribuições previdenciárias (R$ 142,56) e custas (R$ 458,25), sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6872/2009
Processo Nº: RTN 0091400-37.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que todas as pendências relativas a este processo foram solucionadas, inclusive a executada fez prova no sentido de que efetuou o pagamento da pensão deferida no Acórdão referente ao mês de outubro/09, mas que a executada deverá continuar efetuando o pagamento dessa pensão, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se pretende que os depósitos continuem sendo realizados perante este Juízo ou que isso ocorra em sua conta-corrente, devendo, no último caso, informar o número da conta. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6858/2009
Processo Nº: RTSum 0093800-19.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 69/71, atualizados às fls. 100/102, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6855/2009
Processo Nº: RTOrd 0096300-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IZANIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 70/72, atualizados às fls. 100/102, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6857/2009
Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 127, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6870/2009
Processo Nº: ExProvAS 0039001-89.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6864/2009
Processo Nº: RTSum 0047600-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FLORACY GOMES MARINHO LEMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 106, o advogado do exequente, Dr. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM, requer a retorno dos autos à Contadoria do Juízo para que seja incluído o valor correto dos honorários advocatícios que são R$ 709,00, e não R$ 667,49 como apurado. Isso porque na ata de fls. 32 ficou consignado que o reclamado pagaria a importância de R$ 660,00 a título de honorários advocatícios e não R$ 709,00. Nesse passo, indefere-se o requerimento do exequente. Em face do teor da certidão de fls. 104, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para oposição de embargos à execução pelo executado, e considerando que o bem penhorado às fls. 103 encontra-se também constrito nos autos do processo nº 445/2009, inclusive-se com hastas públicas designadas para os dias 04 e 17.12, aguarde-se a realização das referidas hastas. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de ovembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6863/2009
Processo Nº: RTOrd 0057000-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 147, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documento trazidos aos autos pela executada (fls. 123/130), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: RTSum 0058800-21.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que o Juízo não se encontra integralmente garantido, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens da executada passíveis de penhora para garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6853/2009
Processo Nº: RTOrd 0059200-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN MAX DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 57/64, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6861/2009
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documento trazidos aos autos pela executada (fls. 135/142), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6854/2009
Processo Nº: RTOrd 0062600-57.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PIMENTEL CAMPOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 47/53, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6890/2009
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/12/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 14 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/01/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/12/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 14 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/01/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 09/12/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 14 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/01/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6859/2009
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias da petição da reclamada de fls. 138/144 e documento de fls. 145, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 112/114, a executada nomeia bens à penhora. no entanto, observa-se que tal nomeação encontra-se intempestiva, uma vez que a citação ocorreu em 10.11.2009 (fls. 108), tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagar ou garantir a execução decorrido em 12.11.2009 (fls. 109), enquanto que a referida petição foi protocolada em 16.11.2009 (fls. 109). Nesse passo, torno sem efeito a nomeação de bens à penhora feita pela executada, por intempestiva. Intime-se a executada...Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6856/2009
Processo Nº: RTOrd 0089100-63.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VERONILSON DE MOURA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE RAÇÕES S.A (GUABI)
ADVOGADO....: FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 112/125.

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: RTSum 0089600-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRAR PLANEJAMENTO AGRÁRIA LTDA (LANCHONETE ESTAÇÃO DO SABOR)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do teor da petição da reclamada (fls. 31) e da reclamante (fls. 32), concedo à reclamada o prazo de 10 dias, para fazer prova nos autos acerca de ter efetuado os depósitos do FGTS + a multa de 40%, sob pena de execução. Intime-se a reclamada. Anápolis, 17 de novembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARITNS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6860/2009
Processo Nº: RTOrd 0092500-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER DA SILVA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, carrear aos autos novas cópias dos recibos de pagamento salarial de fls. 15/17, desta feita constando, inclusive, os meses de referência, bem como de outros recibos que porventura estejam seu poder, de modo a viabilizar a apuração dos valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40%.

Notificação Nº: 6865/2009
Processo Nº: AI 0093101-91.2009.5.18.0053 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
ADVOGADO...: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Inicialmente, insta destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fl. 132) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao presente Agravo de Instrumento, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (agravo e recurso principal - CLT, art. 897, § 6º). Frise-se que já foram apresentadas (fls. 125/131) contrarrazões ao Recurso Ordinário denegado. Vindo a manifestação do

agravado, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os presentes autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6871/2009
Processo Nº: AI 0093701-15.2009.5.18.0053 3ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(A): LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Inicialmente, insta destacar que o presente Agravo de Instrumento não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 30, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do Eg. TRT-18ª Região, razão pela qual está sendo processado em autos apartados, consoante dispõe o art. 2º do Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2003. Mantenho a decisão agravada (fls. 87/88) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se a agravada para, querendo, no prazo de 08 dias, oferecer contraminuta ao presente Agravo de Instrumento, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (CLT, art. 897, § 6º). Frise-se que já foram apresentadas (fls. 84/86) contrarrazões ao Recurso Ordinário denegado. Vindo a manifestação da agravada, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os presentes autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 16 de novembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6867/2009
Processo Nº: RTSum 0095500-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber documentos que se encontram acostados aos presentes autos (TRCT, CD/SD).

Notificação Nº: 6898/2009
Processo Nº: RTSum 0103600-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MENDONÇA NOVAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 dias, manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 124/141, e do parecer técnico de fls. 143/151.

Notificação Nº: 6868/2009
Processo Nº: RTSum 0109700-08.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ANGELITA MOREIRA DE CARVALHO MARQUES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECAMANTE: No dia 18/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 53/55). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, MARIA ANGELITA MOREIRA DE CARVALHO MARQUES - ME, a pagar ao reclamante, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, nos valores originais descritos no Demonstrativo de fl. 03 e nas planilhas de fls. 08/09, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), no valor total de R$ 933,07, conforme cálculos anexos, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada também pagará os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, no valor de R$ 139,36, conforme cálculos anexos (Cf. item 3 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 18,66, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 933,07, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6501/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0106100-76.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: RONALDO BORGES DA SILVA RECLAMADAS: RA PEREIRA CONSTRUTORA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA, CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 112/121, abaixo parte transcrita, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III- C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada (Cf. Item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª e a 2ª reclamadas, RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., e sta S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, RONALDO BORGES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente – art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) o total de 40 horas extras no período trabalhado (de 02/03/2009 a 12/05/2009) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (03/12), férias proporcionais (03/12) com 1/3, 12 dias de salário de maio/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf.itens 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. As reclamadas deverão, também, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, depositar o FGTS do período trabalhado (de 12/03/2009 a 12/05/2009) sobre os salários desse período (R$ 432,00/mês), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4 e 5 dafundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante,comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.278,07, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS e à multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENE, no valor de R$ 47,41, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 2.385,53). DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA DEVEM SER EXCLUÍDAS AS MULTAS DOS ARTs. 467 e 477, § 8º, DA CLT E A MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamada, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS." E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, RA PEREIRA CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8976/2009
Processo Nº: RT 0047900-93.1997.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAGIB ABRÃO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANÁPOLIS LTDA. (SÓCIO: WILMAR DIAS BARROSO) + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Os embargos à execução apresentados às fls. 1218/1237 serão apreciados após o julgamento dos agravos de instrumento mencionados no item 1 do despacho exarado à fl. 1205. Assim, considerando que a execução já se encontra garantida com a penhora de bens descritos no auto de penhora e avaliação de fls. 1215, aguarde-se a solução dos agravos de instrumento referenciados. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8957/2009
Processo Nº: RT 0074800-45.1999.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIVA SEVERINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ROUPAS MARUTTY LTDA + 001

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: Na presente execução, resta pendente crédito em favor da reclamante. Contudo, considerando que este Juízo determinou, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que a exequente/reclamante mantive-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (130/07/2004), com fulcro no art. 40, § 4° da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8956/2009
Processo Nº: RT 0095400-19.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUELINE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA CARRARA LTDA REP/LEGAL LEONARDO SILVA ARAUJO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Na presente execução, restam pendentes créditos em favor da reclamante. Contudo, considerando que este Juízo determinou, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que a exequente/reclamante mantive-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em queos autos foram remetidos ao arquivo provisório (11/03/2004), com fulcro no art. 40, § 4° da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8954/2009
Processo Nº: RT 0103000-91.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): SANMARINO COMERCIO DE COSMETICOS - VENDEDORA DA MARCA FORMULA BRAZIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Na presente execução, resta pendente crédito em favor da reclamante.
Contudo, considerando que este Juízo determinou, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que exequente/reclamante manteve-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (07/10/2004), com fulcro no art. 40, § 4° da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a rescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8955/2009
Processo Nº: RT 0049200-17.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PATRICIA E PATRICIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Na presente execução, restam pendentes créditos em favor da reclamante e da União. Contudo, considerando que este Juízo determinou, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que os exequentes mantiveram-se inertes por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (26/10/2004), com fulcro no art. 40, § 4° da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8977/2009
Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMANTE: A exequente requer a penhora do bem imóvel indicado à fl. 750. Para tanto, intime-a para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, cópia autenticada da certidão atualizada do referido imóvel junto ao Cartório onde o mesmo encontra-se registrado.Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9001/2009
Processo Nº: RT 0042800-11.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMAR ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Negou-se provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, havendo a decisão correspondente transitado em julgado, conforme certidão de fl. 372. Desse modo, designo praça do bem penhorado à fl. 309 para o dia 15/12/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21/01/2010 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8978/2009
Processo Nº: RT 0090400-28.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a consulta ao BACENJUD em nome do sócio executado restou infrutífera e que o mesmo foi citado por edital, inviabilizando a expedição de mandado para penhora de bens, intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8979/2009
Processo Nº: RT 0099600-59.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Converto o bloqueio de fl. 189 em penhora. Deixo de determinar, neste momento, a intimação do sócio executado, Sr. José Barsanulfo Nery, acerca deste ato, considerando que o valor em questão não garante a integralmente a execução. O veículo de fl. 194 já foi objeto de mandado de penhora, diligência essa infrutífera (fl. 127) Quanto ao veículo de fl. 195, já houve deliberação ao seu respeito, no despacho de fl. 161, restando inviável sua penhora ante o descumprimento do contrato de alienação fiduciária informado às fls. 151/152, restando ainda um saldo devedor no importe de R$ 45.652,90. Não foram encontrados veículos em nome da sócia executada, Sra. Edna Martins Nery. Tendo em vista as circunstâncias supra, intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, voltem os autos conclusos para novas deliberações, haja vista a garantia parcial da execução. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8965/2009
Processo Nº: ExFis 0105800-82.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAULICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
CDAs:
11.5.06.000437-60, 11.5.06.000438-41, 11.5.06.000439-22, 11.5.06.000440-66, 11.5.06.000441-47
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA a comprovar, em 15 dias, o recolhimento integral do FGTS e respectiva multa de 50% e fornecer a chave de conectividade para movimentação da conta, bem como a pagar a multa de 50% prevista no ACT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre R$90.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos, com incidência de juros e correção monetária.Parcela não sujeita à incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se à SRTE/GO e à CEF. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8945/2009
Processo Nº: AINDAT 0022400-39.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada junta aos autos decisão que comprova o deferimento de sua recuperação judicial em 22 de maio de 2009. Tendo em vista que foram ultrapassados os prazos para embargos e impugnação aos cálculos, o crédito relativo à presente execução mostra-se devidamente apurado, conforme exigência do art. 6°, § 2° da Lei 11.101/05, motivo pelo qual determino a

suspensão da presente execução até o dia 22 de novembro de 2009, de acordo com prazo indicado no art. 6°, § 4° da referida Lei.
Antes, porém, expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante para que o mesmo promova sua habilitação junto ao Juízo da Recuperação, intimando-o para que a retire na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8945/2009
Processo Nº: AINDAT 0022400-39.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: A reclamada junta aos autos decisão que comprova o deferimento de sua recuperação judicial em 22 de maio de 2009. Tendo em vista que foram ultrapassados os prazos para embargos e impugnação aos cálculos, o crédito relativo à presente execução mostra-se devidamente apurado, conforme exigência do art. 6°, § 2° da Lei 11.101/05, motivo pelo qual determino a suspensão da presente execução até o dia 22 de novembro de 2009, de acordo com prazo indicado no art. 6°, § 4° da referida Lei.
Antes, porém, expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante para que o mesmo promova sua habilitação junto ao Juízo da Recuperação, intimando-o para que a retire na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8966/2009
Processo Nº: RT 0056300-13.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, julgos-os improcedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8980/2009
Processo Nº: AEX 0065600-96.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: VALDECY DA CRUZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO: Apesar de intimado (fl. 43), o exequente não indicou meios objetivos para o prosseguimento da execução, motivo pelo qual determino a suspensão do presente feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8981/2009
Processo Nº: RTSum 0084100-16.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR FONSECA MELO
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. As diligências realizadas por meio do convênio BACENJUD, em relação à Executada não obtiveram êxito, fl. 59, sendo que também restou infrutífera a diligência para penhora de veículos da mesma, fl. 73. Por outro lado, não houve licitantes na praça e nos diversos leilões realizados quanto aos bens penhorados à fl. 73. Isso posto, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8983/2009
Processo Nº: RTOrd 0087200-76.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR CORREIA CORTES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8985/2009
Processo Nº: RTOrd 0089500-11.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DOS SANTOS JESUS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Mantenho a juntada do laudo pericial e dos documentos que o acompanharam, fls. 408/485. Dê-se vista às partes do laudo e documentos em questão, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8998/2009
Processo Nº: RTOrd 0017700-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 89, designa-se o dia 13.01.2010, às 9h e 10 min para o praceamento dos bens penhorados à fl. 73. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.01.2010 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8962/2009
Processo Nº: ConPag 0027000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Junte-se a petição protocolizada sob o n° 1107626. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo consignado na petição referida acima.
O consignante, às fls. 816/817, pugna pela conversão da reintegração em indenização substitutiva, tornando-se sem efeito os efeitos da liminar concedida, requerimento esse que deixo para analisar em sentença. Cientifique-se o consignante. Após, aguarde-se a realização da audiência de prosseguimento. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8984/2009
Processo Nº: RTSum 0038000-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: indique o exequente, no prazo de 10 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimesnto do feito, sob pena de suspensão da execução, por 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Anápolis, 16 de novembro de 2009,s egunda-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8982/2009
Processo Nº: RTSum 0050100-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a informação do credor fiduciário à fl. 91, quanto ao saldo devedor referente ao contrato de financiamento, deixo de determinar a penhora do veículo descrito às fls. 83/86. Intime-se a Exequente para indicar, no prazo de 05 dias, bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8973/2009
Processo Nº: RTSum 0060000-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SOARES ARÉVALO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Cientifique-se o Sr. Perito, Marcelo Emílio Monteiro, da extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao adicional de insalubridade, conforme determinado em sentença, devendo ser observado o endereço indicado à fl. 136. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 207/213, sem recolher o valor das custas e do depósito recursal, pugnando pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, sob o argumento de que se encontra em recuperação judicial, não possuindo condições financeiras e econômicas para litigar. Ocorre que, no Processo do Trabalho, em regra, os benefícios da justiça gratuita são direcionados ao trabalhador. A Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem concedido, excepcionalmente, tais benefícios ao reclamado, pessoa física ou detentor de firma individual, que comprova sua real

situação econômica. Entretanto, o benefício referenciado não se estende às pessoas jurídicas. Nesse sentido, a seguinte ementa: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR PESSOA FÍSICA. A legislação reguladora da assistência não estende o benefício ao empregador pessoa jurídica". (TRT/ROS/AIS – 00792-2004-004-18-00-1. Relator: Juiz Daniel Viana Júnior. DJE nº 14.468 de 08/03/2005).
Ademais, cumpre ressaltar que o fato de estar a reclamada em processo de recuperação judicial, não atrai a aplicação da Súmula 86 do C. TST, a qual concede isenção de custas e depósito recursal à massa falida.
Apresento julgado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região seguindo essa orientação: EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEPÓSITO RECURSAL – CUSTAS – DESERÇÃO. A empresa em recuperação judicial não está isenta do recolhimento das custas e do depósito recursal, por falta de amparo legal. (TRT/ROS – 00511-2006- 009-18-00-4. Relator: Juíza Ialba-Luza Guimarães de Melo. DJE nº 14.808. de 31/07/2006.) Ante tais considerações, indefiro o pedido da reclamada quanto à assistência gratuita e deixo de receber o recurso interposto pela mesma, uma vez deserto. Cientifiquem-se as partes.
Em seguida, cite-se a reclamada para que pague ou garanta a execução.
Anápolis, 16 de novembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8974/2009
Processo Nº: RTSum 0060000-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SOARES ARÉVALO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2009, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a reclusão. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8986/2009
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAMASA ENGENHARIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito, às fls. 331/332, no prazo comum de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência de prosseguimento. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8987/2009
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito, às fls. 331/332, no prazo comum de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência de prosseguimento. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8988/2009
Processo Nº: RTOrd 0069200-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A. + 002
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Dê-se vista às partes dos esclarecimentos do Sr. Perito, às fls. 331/332, no prazo comum de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência de prosseguimento. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8993/2009
Processo Nº: ExTiEx 0073200-37.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento do exequente, designo nova praça do bem penhorado à fl. 49 para o dia para o dia 14/12/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21/01/2010 às 9h30min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8990/2009
Processo Nº: RTOrd 0079100-98.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTONIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que, em conformidade com a ata de fls. 81/82 foi determinada a extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao 3º Reclamado, sr. Henry Sérgio Sztutman, vez que o Reclamante desistiu da ação quanto a ele, sejam procedidas as retificações pertinentes para exclusão do nome do mesmo da autuação e demais registros, conforme requerido às fls. 186/187. Em consequência da determinação supra, intime-se o Reclamante para indicar o endereço da Reclamada Ventucapi B.V., no prazo de 05 dias, vez que a intimação de fl. 189 foi encaminhada para o endereço do sr. Henry Sérgio Sztutman. Vindo aos autos a informação, retifique-se o endereço em questão. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8967/2009
Processo Nº: RTOrd 0082900-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: vista ás partes da manifestação do Sr. Perito às fls. 390/391, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8964/2009
Processo Nº: ACum 0096500-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA a comprovar, em 15 dias, o recolhimento integral do FGTS e respectiva multa de 50% e fornecer a chave de conectividade para movimentação da conta, bem como a pagar a multa de 50% prevista no ACT, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.800,00, calculadas sobre R$90.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Liquidação mediante cálculos, com incidência de juros e correção monetária. Parcela não sujeita à incidência de contribuição previdenciária. Oficie-se à SRTE/GO e à CEF. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8968/2009
Processo Nº: RTSum 0099200-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JÚNIOR GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8963/2009
Processo Nº: RTSum 0102800-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA - NATU HOUSE CAFÉ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: As partes apresentaram petição conjunta de acordo, requerendo sua homologação. Para tanto, com vistas à fiscalização do cumprimento do acordo, intimem-se as partes para que informem a data determinada para anotação e entrega da CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.
Após, voltem os autos conclusos para homologação do acordo. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8949/2009
Processo Nº: RTOrd 0107600-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): MAGAYVER TRANSPORTES VEICULOS E ARMAZÉM LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MACHADO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A empresa reclamada requer, à fl. 61, a intimação de testemunhas por meio de carta precatória. Contudo, deixo para analisar tal requerimento em audiência, tendo em vista a exiguidade do prazo para a realização da mesma. Cientifique-se a empresa reclamada. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8995/2009
Processo Nº: RTSum 0111800-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE EURÍPEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA YOSHIDA (CASA ANCORA)
ADVOGADO....: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação retro. Honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa, pelo Requerente. Custas, pelo requerente, no importe mínimo de R$23,30, calculadas sobre o valor arbitrado à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de novembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8994/2009
Processo Nº: RTSum 0112100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANA MARIA COTRIM - GAMELEIRA (MAGAZINE MODAS
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingue-se o feito sem resolução de mérito em relação às contribuições sindicais dos anos de 2006 a 2008 e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Requerida ao pagamento da contribuição sindical de 2009, nos termos da fundamentação retro. Honorários advocatícios à base de 20% sobre a condenação, pela Requerida. Custas, pela requerida, no importe mínimo de R$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$200,00. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de novembro de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8975/2009
Processo Nº: RTOrd 0112800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORONHA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA (PROPRIETARIO DA FAZENDA BARRA BONITA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o prazo concedido ao reclamante para regularizar sua representação processual ultrapassa a data designada para a realização da audiência e que eventual omissão acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme determinado no despacho de fl. 22, retire-se o feito de pauta. Intime-se. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RTOrd 0116600-04.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NOBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 07/12/2009 e reinclui-se na pauta do dia 10/12/2009 às 15:00, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 18 de novembro de 2009 - quarta-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 8960/2009
Processo Nº: RTOrd 0116600-04.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NOBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 07/12/2009 e reinclui-se na pauta do dia 10/12/2009 às 15:00, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 18 de novembro de 2009 - quarta-feira.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7316/2009
PROCESSO : RT 0042800-11.2007.5.18.0054
EXEQÜENTE: IVALDIR PINTO DOS SANTOS
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça: 15/12/2009 às 09h
Data do Leilão: 21/01/2010 às 09h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 309, encontrado no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 24, MÓDULO 39, DAIA, CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr Iraci Donizete de Sousa, e que é o seguinte: 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, MARCA FIAT YALE, MODELO 1900 (INFORMADO PELO OPERADOR), Nº MOTOR LADO DIREITO 3521880502, SOFUNGE 060028 – YALE 26484 E LADO ESQUERDO 3440117501, COR AMARELA, COM RODAS TROJAN YALE E QUATRO PNEUS PIRELLI PN12 L-2/G-2 17.5-25, SENDO DOIS EM BOM ESTADO (DIANTEIROS) E DOIS EM REGULAR ESTADO DE USO (TRASEIROS), PÁ COM AS PONTAS QUEBRADAS (PARTE SUPERIOR), COM BATERIA E FARÓIS, FALTANDO TRÊS INSTRUMENTOS DO PAINEL, VEÍCULO FUNCIONANDO E APRESENTANDO VAZAMENTO DE ÓLEO, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, APRESENTANDO VÁRIOS PONTOS DE FERRUGEM/CORROSÃO E PONTOS DE SOLDA. AVALIADO POR R$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). OBS.: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS DESTA ESPECIALIZADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Ludmilla Elias Limirio Silva, Diretora de Secretaria em exercício subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7315/2009
PROCESSO: RTOrd 0017700-83.2009.5.18.0054
Exeqüente : DANILO SIQUEIRA DE BRITO
Executado : GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Data da Praça: 13/01/2010 às 09h 10min.
Data do Leilão: 28/01/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 74, encontrados no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA, CEP: 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte: 01 (UMA) BLISTADEIRA CAN PACK, FABRICANTE PATERNA S.P.A., MODELO MC, MATRÍCULA MC-042, ANO 2001, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO, AVALIADA EM R$240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Ludmilla Elias Limirio Silva, Diretora de Secretaria em exercício subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7310/2009
PROCESSO : ExTiEx 0073200-37.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 14/12/2009 às 09h
Data do Leilão: 21/01/2010 às 09h e 30min
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA, CEP: 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX, ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5000 FRASCOS/10ml POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE B, POTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220v, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS). OBS.: BENS PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digite e eu, Ludmilla Elias Limirio Silva, Diretora de Secretaria em exercício subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26466/2009
Processo Nº: RT 0083200-25.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA (SUCESSORA PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA) + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
4 - Restando infrutíferas as diligências determinadas no item 3, dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 26471/2009
Processo Nº: RT 0055300-96.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao exequente, via alvará, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 10.309,13 (dez mil trezentos e nove reais e treze centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.442/446. Intime-se.
Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 364,49 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), imposto de renda no importe de R$ 1.065,27 (um mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e R$
125,07 (cento e vinte e cinco reais e sete centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores depositados nas contas mencionadas alhures. Após, libere-se o saldo remanescente a empresa ré, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, devendo, para tanto, ser intimado. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 26470/2009
Processo Nº: RT 0226000-71.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA RODRIGUES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): LACERDA IMOVEIS LTDA (NIXKSON BARBOSA LACERDA)
ADVOGADO....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos, etc.
Melhor revendo os autos, vejo que não houve deliberação acerca do bloqueio efetuado às fls. 101, razão pela qual converto-o em penhora, sendo que o numerário bloqueado já foi colocado à disposição do Juízo (fls. 107).Intime-se o executado acerca da constrição.Não havendo insurgência, recolha a Secretaria, a título de contribuições previdenciárias, o saldo existente na conta judicial n. 01505315-3 (fls. 107).Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução da importância recolhida e atualização da conta.Com o retorno dos autos, já que infrutífera a diligência de fls. 180/3, expeça-se certidão de crédito ao credor previdenciário, intimando a União (PFN/GO), com remessa, para receber o documento.Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 26474/2009
Processo Nº: AINDAT 0088200-30.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ELIZABETH FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE EDNER CORREIA DOS SANTOS)
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA. (POSTO CRUZEIRO DO SUL)
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 26475/2009
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/01/2010, às 09:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 27/01/2010, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 26460/2009
Processo Nº: RT 0156900-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA CRISTINA VANZIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GRAN MARFIL MARMORARIA + 002
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 99, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 84/89 e 108/109). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios MARCOS ELUIZ ALVES (CPF 402.742.331-34) e ALBERES PATRICIO DO NASCIMENTO (CPF 036.481.644-90) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 35/37. Sendo infrutífera a diligência, citem-os pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 26442/2009
Processo Nº: RT 0163300-88.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 26443/2009
Processo Nº: RT 0164400-78.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 26453/2009
Processo Nº: RTSum 0009000-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILSON JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos documentos juntados pelo reclamado de fl.56, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26454/2009
Processo Nº: RTSum 0009000-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GILSON JOAQUIM SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos documentos juntados pelo reclamado de fl.56/57, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26441/2009
Processo Nº: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, para conheçer dos embargos e, no mérito, acolhê-los.
Intimem-se.

Notificação Nº: 26458/2009
Processo Nº: RTSum 0086100-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO PESSOA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Compete ao advogado cientificar seu constituinte da renúncia do mandato, devendo, inclusive, comprovar que o cientificou, e não a este Juízo, a teor do disposto no art. 45 do CPC. Indefere-se, portanto, o requerimento de fls.147.Intime-se.

Notificação Nº: 26477/2009
Processo Nº: RTOrd 0094900-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÍCIA BRITO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDEIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar sobre o laudo pericial de fls.506/517, acessível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desata Vara. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 26452/2009
Processo Nº: RTOrd 0095600-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Para apresentar contra-razões aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Prazo legal.

Notificação Nº: 26468/2009
Processo Nº: RTOrd 0137000-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MARENILDES LACERDA SOUZA (NOME FANTASIA X-BACANA SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos, etc.
Acerca do requerimento contido na petição de fls. 67, intime-se a reclamada para, no improrrogável prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos cópia do cartão CEI, sob pena não só de aplicação das penas cominadas na ata de fls. 20/22 como também indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 26473/2009
Processo Nº: RTOrd 0138200-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimaçao ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 26472/2009
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 26476/2009
Processo Nº: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.48/51 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26455/2009
Processo Nº: RTOrd 0197600-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Homologo a avença noticiada pelas partes na ata de audiência colacionada às fls. 17/8, como nela se contém, audiência essa intermediada pelo Diretor de Secretaria desta VT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resguardado direitos advindos de eventual doença profissional.
Custas, pró rata, no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da conciliação (R$ 6.000,00), sendo que a reclamante fica isenta do recolhimento de sua parte, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. A cota parte da reclamada (R$ 60,00) deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução em relação a elas.
As contribuições previdenciárias, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo e modo constante da ata.
Intime-se o Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes, na fase de conhecimento, é superior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 26459/2009
Processo Nº: RTSum 0206600-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Homologo a avença noticiada pelas partes na ata de audiência colacionada às fls. 34/5, como nela se contém, audiência essa intermediada pelo Diretor de Secretaria desta VT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resguardado direitos advindos de eventual doença profissional.
Custas, pró rata, no importe de R$52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor da conciliação (R$ 2.640,00), sendo que o

reclamante fica isento do recolhimento de sua parte, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. A cota parte da reclamada (R$ 26,40), deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução em relação a elas.
Dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferios ao teto da contribuição - R$ 3.218,90
(Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 26463/2009
Processo Nº: RTSum 0207800-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CCP - EMPREITEIRA LTDA. (COSME CAMILO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Homologo a avença noticiada pelas partes na ata de audiência colacionada às fls. 22/3, como nela se contém, audiência essa intermediada pelo Diretor de Secretaria desta VT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resguardado direitos advindos de eventual doença profissional. Custas, pelo reclamante, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo (art. 789 da CLT), calculadas sobre o valor da conciliação (R$200,00), isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.
Dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferios ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos sociais, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 26456/2009
Processo Nº: RTSum 0208100-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA DE JESUS PAIVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos, etc.
Homologo a avença noticiada pelas partes na ata de audiência colacionada às fls. 38/9, como nela se contém, audiência essa intermediada pelo Diretor de Secretaria desta VT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, resguardado direitos advindos de eventual doença profissional.Custas, pró rata, no importe de R$14,44 (quatorze reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da conciliação (R$ 722,00), sendo que o reclamante fica isento do recolhimento de sua parte, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. A cota parte da reclamada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da parcela, sob pena de execução em relação a elas. Dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferios ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos sociais e fiscais, remetam-se os autos ao arquivo, com observância das formalidades legais.intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 26469/2009
Processo Nº: ConPag 0209000-53.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: CIA VISON HOSPEDAGEM E HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALERIA ARAUJO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos, etc.
Intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto da ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 26444/2009
Processo Nº: ConPag 0213000-96.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPITAL GARAVELO ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR GARAVELO
ADVOGADO.....: ENNIO TIBURCIO
CONSIGNADO(A): MARIANA GOMES TEIXEIRA GONÇALVES (FALECIDA - FILHO MENOR - MATHEUS GOMES DE SOUZA REP. JOÃO DE JESUS GONÇALVES)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de dezembro de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26440/2009
Processo Nº: RTSum 0213600-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. POR JUSCELINO MOREIRA NEVES)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9022/2009
PROCESSO: RTSum 0102800-22.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA
EXECUTADO(S): SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO), CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SHIMONECK E
CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.688,41, atualizado até 31.07.2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RTOrd 0242200-82.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
FICAR CIENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, CONFORME DESPACHO:
'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 296, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 269/287, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias,sob pena de execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada,observando-se o valor do acordo. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832,§ 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR-Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11404/2009
Processo Nº: RTOrd 0244900-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARDÔNIO AURÉLIO + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS

Vista do incidente de falsidade documental de fl.149/155 e petição e documentos de fl.157/167, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11405/2009
Processo Nº: RTOrd 0244900-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARDÔNIO TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS
Vista do incidente de falsidade documental de fl.149/155 e petição e documentos de fl.157/167, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11407/2009
Processo Nº: RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.01.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.01.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11401/2009
Processo Nº: RTSum 0045300-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista da decisão de fl. 88/91, indefiro o requerimento de fl.85/86.

Notificação Nº: 11402/2009
Processo Nº: RTSum 0045300-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA-ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista da decisão de fl. 88/91, indefiro o requerimento de fl.85/86.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: RTSum 0110400-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MENDOÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará (FGTS), devendo comprovar nos autos o quantum recebido no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11410/2009
Processo Nº: Monito 0134800-72.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): BAZAR E PAPELARIA ESTRELA DA MANHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 85, a seguir transcrito: 'Homologo o acordo de fls. 80/81 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Desconstituam-se as penhoras de fls. 75/77. Custas processuais, pela requerida, no importe de R$ 13,64, calculadas sobre o valor do acordo de R$682,00. Recolha a Secretaria, na forma usual, as custas devidas, no importe total de R$ 24,70 (R$13,64 + R$ 11,06), valores a serem retirados da conta indicada à fl. 67. Após, libere-se o saldo remanescente à requerida. Intimem-se. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 11414/2009
Processo Nº: RTSum 0136000-17.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ficar ciente de que foi determinado o dia 12.01.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.01.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RTSum 0176300-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP PROD IND S.A.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP E EXP PROD IND S/A e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 19 de novembro de 2009 (5ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: RTOrd 0185600-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 1095/1100, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11399/2009
Processo Nº: RTSum 0205400-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
'Vistos etc. SEBASTIÃO FERREIRA LEITE LEITE, já qualificado nestes autos, , apresentou a presente reclamação trabalhista em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 46 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$75,80, calculadas sobre o valor da causa de R$3.790,78, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, da forma mais apropriada. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 12/39).Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE-ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RTSum 0205500-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
'Vistos etc. PEDRO PEREIRA LEITE LEITE, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.
A certidão de fl. 45 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$52,60, calculadas sobre o valor da causa de R$2.630,26, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, da forma mais apropriada. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11/38).
Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR-Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8313/2009
PROCESSO : RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
EXEQÜENTE: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
EXECUTADO: MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)
ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO NUNES
Data da Praça 12.01.2010 às 13horas

Data do Leilão 13.01.2010 às 14horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$24.855,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TUPINAMBÁS, QD. 56, LT. 1/7, JARDIM ELDORADO CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Marina Gonçalves de Aguiar, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
ESCRIÇÃO **130(cento e trinta) pneus Remolda da Marca MARIN-TYPE, modelo 165.70.13, avaliado cada por R$96,00, que perfizeram o total de R$12.480,00);
**125 (cento e vinte e cinco) pneus Remolda da Marca MARIN- MARINTYPE, modelo 175.70.13, avaliado cada por R$99,00, que TYPE, perfizeram o total de R$12.375,00).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 24.855,00 (VINTE E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) uem bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar- sujeitar-se- á ao prazo necessário à compensação do cheque, se-considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o Negativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço, oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas Havendo serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam aso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário,subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8316/2009
PROCESSO : CartPrec 0072200-15.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: AERCIO ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: AERCIO ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 12/01/2010 às 13 horas
Data do Leilão 13/01/2010 às 14 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 200/300, EDF. MANHATAN CENTER, SALA 112, SETOR VERA CRUZ CEP 74.947-580 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a)
Breno Augusto da Silva Amaral Amaral, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
ESCRIÇÃO **01(um) aparelho de ar condicionado, marca LG GOLD 24.000 BTU's, modelo empresarial em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$3.600,00;
**02 (dois) monitores coloridos LCD para computador 14 polegadas, colorida SUGA, em excelente estado de uso e conservação, marca DEEL, avaliado cada em R$ 400,00 totalizando R$ 800,00;
** 01 (um) monitor colorido LCD para computador 17 polegadas, SUGA, em excelente estado de uso e conservação avaliado em R$ 700,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)
uem bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar- sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, se-considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas Havendo serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam aso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, u, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8263/2009
PROCESSO : CartPrec 0111900-95.2009.5.18.0082
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CROL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES OMEGA LTDA (SÓCIO:
ÉZIO PARANHOS)
Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/01/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.16, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD.MAIRIPOTABA/VARJÃO, FAZENDA VALE PARAÍSO CEP - MAIRIPOTABA- MAIRIPOTABAGO,na guarda do(a) fiel depositário(a) EZIO PARANHOS, e queGO, é(são) o(s) seguinte(s):DESCRIÇÃO DOS BENS:
ESCRIÇÃO UM LOTE DE TERRAS SIUADO NA RUA CORCOVADO QD. 59, LT. 17, JARDIM BURITI SERENO, COM ÁREA 392,70M2, MATRICULA 30.889, NO VALOR DE R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, coniderando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s)leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito naJuceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo nahipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outroslançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serãoavendo pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficamaso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos, dezessete de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8254/2009
PROCESSO : RTSum 0136000-17.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE: JOSÉ AILTON DE ALMEIDA
EXECUTADO: LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
Data da Praça 12/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/01/2010 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 121, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-36, SALA 803, Nº 3182, SETOR BUENO CEP 74.223-050 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAQUEL VERAS PINTO CORDEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
ESCRIÇÃO UMA MESA PARA REUNIÕES, COM BASE EM MADEIRA E TAMPA EM GRANITO BRANCO, SEMI-OVAL, COM 3,0 METROS DE CUMPRIMENTO, POR 1,0 M DE LARGURA, EM EXCELENTE ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$2.000,00; SEIS CADEIRAS GIRATÓRIAS ALMOFADADAS EM COURINO MARRON, COM REGULAÇÃO DE ALTURA, EM EXCELENTE ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO AVALIADA CADA EM R$400,00, TOTALIZANDO R$2.400,00; UMA MÁQUINA DE PREPARO DE CAFÉ INSTANTANEO, MARCA SAECO MODELO RAPEL, DIGITAL, EM EXCELENTE ESTADO DE USO E CONSRVAÇÃO, AVALIADA EM R$2.000,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão avendo pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam aso desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos u, dezessete de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8305/2009
PROCESSO: RTOrd 0149300-46.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: GORETE TAVARES CORREIA
RECLAMADO(A): SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO),
CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGOGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/55, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GORETE TAVARES CORREIA, em face de SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM.DE ARTIGOS DE METAIS LTDA.(REP.POR JOÃO ROBERTO SHIMOCEK FILHO) decido julgar procedentes, em parte, os pedidos para para: 3.1 - Conceder à autora os benefícios da justiça gratuita; 3.2. - Condenar a reclamada a cumprir em favor da reclamante as obrigações de dar deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas.
3.3 – Condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) em benefício do Sindicato assistente, sobre o valor bruto da condenação (sem descontos fiscais e previdenciários). Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.12 retro. A Secretaria desta Vara do Trabalho deverá: a) proceder a baixa na CTPS da reclamante; b) emitir o competente alvará para saque de FGTS porventura depositado em conta vinculada da reclamante na Caixa Econômica Federal (CEF); c) emitir certidão narrativa para que a reclamante habilite-se perante o órgão competente para percepção do seguro desemprego. A reclamante deverá juntar a sua CTPS e a certidão de nascimento de seu filho aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado desta sentença. A data da baixa na CTPS deverá observar as integrações dos períodos de 05 (cinco meses) de estabilidade provisória (acidentária) após a data do parto e da projeção do período do aviso prévio indenizado. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$320,00, calculadas sobre, R$16.000,00 , valor provisoriamente arbitrado à condenação. A , serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a reclamada através de edital.'
DESPACHO DE FL.56 : Vistos, etc. Cancelo e torno sem efeitos as determinações contidas na sentença no sentido de que a Secretaria desta Vara do Trabalho deverá: a) proceder a baixa na CTPS da reclamante; b) emitir o competente alvará para saque de FGTS porventura depositado em conta vinculada da reclamante na Caixa Econômica Federal (CEF); c) emitir certidão narrativa para que a reclamante habilite-se perante o órgão competente para percepção do seguro-desemprego. O motivo deve- devese ao fato de que o juízo já havia deferido antecipação de se tutela e, conforme fls. 43/45, as determinações supra já foram cumpridas pela Secretaria da Vara do Trabalho. Intimem-se, a reclamada através de edital.'
E para que chegue ao conhecimento de SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMANTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8245/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0168000-70.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO MOREIRA & MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA – NAS PESSOAS DOS SRS. CARLOS ANTÔNIO MOREIRA & CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA
Data da audiência: 14/12/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EX POSITIS,requer a Vossa Excelência a notificação das reclamadas, nos endereços supra, para que compareçam à audiência que for designada e, querendo, apresentem suas defesas, sob pena dos efeitos da revelia e a pena de confissão quanto á matéria de fato e, ao final, a total procedência da presente ação, com a condenação das reclamadas ao pagamentos das seguintes parcelas, com atualização monetária de juros:
SALDO DE SALÁRIO 02 AO DIA 31/03/2009.....R$465,00
FÉRIAS INTEGRAIS EM DOBRO DE 2007/2008.....R$1.240,00
FÉRIAS INTEGRAIS SIMPLES DE 2008/2009.....R$620,00
1/3 DAS FÉRIAS RETRO.....R$620,00
13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2008.....R$465,00
13º salário proporcional de 2009 (3/12).....r$116,25
DIF. SALARIAIS(JAN.E FEV.2009).....R$770,00
HORAS EXTRAS A 50%.....R$25.680,68
DSR1S SOBRE AS HORAS EXTRAS.....R$A APURAR
REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS COM DSR'S SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS
+ 1/3 SALÁRIOS TREZENOS E FGTS + 40%.....R$ A APURAR
ADICIONAL NOTURNO (20%).....R$ A APURAR
REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, SALPARIOS TREZENOS, FGTS + 40% E HORAS EXTRAS A APURAR
FGTS + 40% INDENIZADO (OU GUIAS).....R$ A APURAR
SEGURO DESEMPREGO INDENIZADO (OU GUIAS).....R$ A APURAR

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT.....R$ A APURAR
MULTA DO ART. 467 DA CLT.....R$A APURAR
TOTAL RECLAMADO.....R$29.976,93
Para evitar enriquecimento sem causa, admite-se a compensação de todo e qualquer valor recebido, desde que efetivamente pago e comprovado nos autos.
Requer, ainda, a Vossa Excelência:
a condenação das reclamadas a dar baixa na CTPS do reclamante para que surtam seus efeitos legais, sob pena de tal anotação ser realizado pela Secretaria desta douta Vara;
a condenação das reclamadas ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família (art. 5º LXXIV, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e, ainda, pela faculdade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT);
a expedição de ofícios à DRT, CEF, INSS e Ministério Público, para apuração das irregularidades aqui apontadas; e a multa prevista no art. 467, da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência.
Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, por seus prepostos, sob pena de confissão (Súmula n. 74 do TST), perícia técnica, oitiva de testemunhas e outras mais que se fizerem necessárias, desde já requeridas.
Dá-se à causa o valor de R$29.976,93 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARLOS ANTONIO MOREIRA & MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA – NAS PESSOAS DOS SRs. CARLOS ANTÔNIO MOREIRA & CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8324/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0205900-87.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: SEBASTIÃO AVELINO ROSA
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
CNPJ: 07.366.034/0001-43
Data da audiência: 02/12/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO
GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face o exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Requer o fornecimento de Alvará para o levantamento do FGTS depositado-Requer baixa da CTPS, Requer, também os benefícios da gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo de sustento próprio e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e de depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos, Pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8923/2009
Processo Nº: ConPag 0049200-50.2003.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro...

Notificação Nº: 8943/2009
Processo Nº: RTV 0068700-68.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelos arrematantes às fls. 268/274. Prazo legal.

Notificação Nº: 8912/2009
Processo Nº: RT 0034400-46.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente do despacho de fls. 284, esclarecendo que se encontra disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8932/2009
Processo Nº: RT 0090200-59.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PARGOS CLUB DO BRASIL HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIAS DE FÉRIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/01/2010 as 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/01/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 8922/2009
Processo Nº: RT 0073700-78.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao exequente seu crédito líquido...

Notificação Nº: 8915/2009
Processo Nº: RT 0008900-07.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8914/2009
Processo Nº: RT 0033900-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO BITTENCOURT DA SILVA + 001
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: LUCIANA FAZUOLI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8901/2009
Processo Nº: RT 0055200-27.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO DIVINO AUDIOSO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...considerando que a exequente noticiou que a reclamada deduziu R$800,00 do valor avençado, a título de imposto de renda, sendo R$400,00 no pagamento da primeira parcela e mais R$400,00 no pagamento da segunda parcela da transação, vista à executada da petições de fls. 402 e 411, e documento de fls. 403, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação.

Advertindo-lhe que o silêncio será interpretado como anuência com os termos da petição de fls. 411. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8942/2009
Processo Nº: RT 0131000-61.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se...

Notificação Nº: 8906/2009
Processo Nº: RT 0056100-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 500/502, esclarecendo que se encontra disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 8900/2009
Processo Nº: RT 0058700-67.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8919/2009
Processo Nº: AINDAT 0100000-09.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 327/338. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8918/2009
Processo Nº: AINDAT 0106200-32.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 539/562. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8917/2009
Processo Nº: AINDAT 0106300-84.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 520/541. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8940/2009
Processo Nº: RTOrd 0024700-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à retificação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, quanto ao verdadeiro empregador e à remuneração reconhecida, conforme sentença, sob pena de multa de R$465,00 como “astreintes”, e de aplicação do disposto no art. 39, § 2º, da CLT...

Notificação Nº: 8893/2009
Processo Nº: RTOrd 0030200-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ZAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8916/2009
Processo Nº: RTOrd 0034000-90.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar sobre o laudo pericial de fls. 299/300. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8928/2009
Processo Nº: RTOrd 0038900-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se o crédito obreiro...

Notificação Nº: 8944/2009
Processo Nº: RTSum 0041700-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC CALIXTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Justiça a fim de retirar a CTPS da reclamante devidamente assinada.

Notificação Nº: 8910/2009
Processo Nº: RTSum 0058100-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OPERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 420,96 (quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8946/2009
Processo Nº: RTOrd 0060100-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ERNESTO LOPES (FAZENDA TIJUNQUEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Justiça a fim de retirar a CTPS do reclamante devidamente assinada.

Notificação Nº: 8909/2009
Processo Nº: RTSum 0075400-84.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON FARIAS LEITE
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA ETERNA MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 35 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 193,63 (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8895/2009
Processo Nº: RTOrd 0090500-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
RECLAMADO(A): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 372/373, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8896/2009
Processo Nº: RTOrd 0090500-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 372/373, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8945/2009
Processo Nº: RTSum 0100500-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO SANTOS LEITE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Justiça a fim de retirar a CTPS do reclamante devidamente assinada.

Notificação Nº: 8929/2009
Processo Nº: RTOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 151 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo. Determino que o reclamado antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8899/2009
Processo Nº: RTSum 0105700-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMUNDO ROSA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): DANIEL AVLES CALDEIRA
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: 1. Homologo os cálculos de fls. 17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 138,12 (cento e trinta e oito reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8911/2009
Processo Nº: ConPag 0108800-89.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
CONSIGNADO(A): DULCINEIA FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: A consignante: 1. Homologo os cálculos de fls. 212 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 678,61 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8941/2009
Processo Nº: RTOrd 0111700-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 002
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vista à 1ª reclamada da petição e documentos apresentados pela empresa Liderseg Alarm, trasladados e jungidos aos presentes autos (fls. 240/249), pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8897/2009
Processo Nº: RTOrd 0112300-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES VITORINO FILHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JONES LOPES DA SILVA-ME (COMERCIAL J.L.)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 344 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo. Determino que a reclamada antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8926/2009
Processo Nº: RTOrd 0113300-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Diante do despacho de fls. 191, nada a deferir ao reclamante. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 191. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8894/2009
Processo Nº: ConPag 0116600-71.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDA DE CALDAS
ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
CONSIGNADO(A): JOSÉ PEDRO SALOMÃO (ESPÓLIO DE) REP. P/ LAZARA MARTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: CLEY APARECIDO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Visando aferir a legitimidade para o recebimento dos créditos trabalhistas, determinou este Juízo que as partes providenciasse a juntada de certidão oriunda do INSS, dando notícia do rol de dependentes habilitados perante aquele órgão. Fixou o prazo de 10 dias para tal, advertindo-lhes que o descumprimento acarretaria a extinção do processo. Não obstante, as partes não cumpriram a determinação alinhavada, conforme noticia a certidão transata. Desta forma, outro caminho não resta a esta Vara senão extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. Custas, pelo consignante, no valor de R$28,92, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 06/16), exceto procuração. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8898/2009
Processo Nº: RTOrd 0118800-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material contido na ata de audiência de fls. 24/25. ONDE SE LÊ: "[...] Dispensada a leitura da inicial. PIS DO(A) RECLAMANTE: 13418484319. CNPJ DA 1ª RECLAMADA: 04.474.069/0001-08. As partes celebram ACORDO, nos termos seguintes: [...]"; LEIA-SE: "[...] Dispensada a leitura da inicial. PIS DA RECLAMANTE: 13304247318. CNPJ DA 1ª RECLAMADA: 04.474.069/0001-08. As partes celebram ACORDO, nos termos seguintes: [...]". Este despacho, devidamente assinado eletronicamente, acompanhado da ata de audiência supracitada, valerá para fins de liberação do FGTS e habilitação no benefício do seguro-desemprego. Intimem-se as partes.

OUTRO : VALÉRIA ALVES BORGES E SILVA
Notificação Nº: 8907/2009
Processo Nº: ConPag 0122800-94.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
CONSIGNADO(A): ELINO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ...para retirar o alvará e a guia de levantamento, a fim de proceder ao levantamento dos valores do FGTS e da consignação em conta judicial, e, em seguida, depositá-los na conta poupança do menor Bruno Rafael Borges, devendo a mesma comprovar nos autos o referido depósito, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do alvará e da guia de levantamento, sob pena de execução...

Notificação Nº: 8931/2009
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: O i. perito médico nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 170 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R$2.000,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo. Determino que o reclamado antecipe o valor de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da

sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8913/2009
Processo Nº: RTOrd 0137500-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ...Chamo o feito à ordem para retificar erro material contido na ata de audiência, onde se lê às 24: "[...] CPF nº 136.976.331-04, CTPS 22052, série 000/8-PA, PIS 10624470048 do reclamante. [...]"; leia-se: "[...] CPF nº 566.564.321-15, CTPS nº 93793, série 00006-GO, PIS nº 12207292748 do reclamante José Eduardo de Oliveira. [...]". Autorizo ao reclamante, diretamente por seu advogado, o desentranhamento da ata de fls. 32/33, para fins de levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 8927/2009
Processo Nº: RTSum 0149700-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): R. A. DA SILVA SONIC FOTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada à reclamada R.A. Da Silva Sonic Fotos, sob a alegação de desconhecido, tenho que a reclamante não indicou o atual e correto endereço da referida reclamada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas pela reclamante, no importe de R$141,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.074,16), dispensada do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo à reclamante, diretamente ou por intermédio de sua advogada, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6643/2009
Processo Nº: RT 0049900-47.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RT 0049900-47.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
RECLAMADO(A): ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6642/2009
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Vista ao agravado/exequente para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 348/351, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6674/2009
Processo Nº: RT 0097500-30.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
``O reclamante informa que não recebeu o seu crédito, haja vista que a reclamada retirou o saldo total do depósito recursal e requer a aplicação de multa pecuniária de 100%.
Analisa-se.
Na decisão de fls.255 determinou-se a liberação ao reclamante de seu crédito, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para informar o valor levantado, sendo o silêncio entendido como regular levantamento. Em seguida no mesmo despacho, determina que após a comprovação ou presunção de levantamento, fosse liberado o saldo remanescente à reclamada.
Seguindo regularmente os procedimentos, intimado o reclamante às fls.256, o mesmo retira o alvará no dia 01/09/2009 (fls.261)e , tão-somente, no dia 09/11/2009, após mais de dois meses, é que informa o ocorrido.
Ora, o processo seguiu seu curso normal. Diante da inércia do obreiro, liberou-se o saldo remanescente à reclamada e os autos foram arquivados. Ressalta-se que este Juízo não poderia conjeturar que o Reclamante não havia sacado o seu crédito.
Isto posto, considerando que a reclamada não retirou irregularmente o saldo do depósito recursal de fls.201, não há que se falar em aplicação de qualquer cláusula punitiva.
Intime-se a segunda reclamada para devolver, no prazo de 15 dias, a importância de R$262,47 referente ao crédito do reclamante, levantado através do alvará nº 4877/2009.``

Notificação Nº: 6677/2009
Processo Nº: RTOrd 0001600-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIVAN PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): WEBER VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada a informar nos autos o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 6684/2009
Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCAT Nº 01/2006, visando dar cobro à execução, o exequente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, quando da certidão negativa de praça, ante a ausência de licitante interessados nos bens levados à praça.

Notificação Nº: 6685/2009
Processo Nº: RTSum 0007400-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCAT Nº 01/2006, visando dar cobro à execução, o exequente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução, quando da certidão negativa de praça, ante a ausência de licitante interessados nos bens levados à praça.

Notificação Nº: 6679/2009
Processo Nº: RTOrd 0079800-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido do reclamante.
Determina-se a realização da necessária prova pericial, na forma determinada na ata de audiência de fls. 157, ficando desde já nomeado perito o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO.
Saliente-se que o valor depositado a título de adiantamento dos honorários às fls. 377, no valor de R$700,00, serão liberados ao perito quando da apresentação do laudo, que deverá ser entregue no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus

procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$9.007,42, sendo R$7.839,67 referente ao crédito do exequente, R$617,55 referente à contribuição previdenciária, R$330,51 imposto de renda e R$219,69 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RTOrd 0141200-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN BALBINO DA ROCHA
ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS
RECLAMADO(A): PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA-CATALÃO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser o reclamante portador de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa reclamada, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 – O reclamante foi acometido por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 – O reclamante foi treinada para o exercício da função?
7 – O reclamante gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho do reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTSum 0142800-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 129/155 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RTSum 0142900-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 133 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RTSum 0143000-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 185 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RTSum 0143200-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DONIZETTE GONTIJO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 131/157 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6675/2009
Processo Nº: RTSum 0143300-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRU RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 174/200 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RTSum 0144100-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN CARLOS DURANS VIVEIROS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 162/188 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RTSum 0144900-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 180 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RTSum 0145000-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIQUE LOPES VIEIRA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 173 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6672/2009
Processo Nº: RTSum 0145100-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO APARECIDO SCHMIDT
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 149/175 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6671/2009
Processo Nº: RTSum 0145200-65.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 150/176 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6670/2009
Processo Nº: RTSum 0147100-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARGARIDO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 123/149 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: RTSum 0147200-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DOS SANTOS BELCHIOR
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 121/147 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6668/2009
Processo Nº: RTSum 0147300-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAÍAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 125/151 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: RTSum 0147400-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.124/150 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...)``

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RTSum 0147500-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO HUMBERTO MARRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.132/158 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...)``

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RTSum 0147600-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 166/192 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTSum 0147700-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇAIR COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 186/212 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RTOrd 0147800-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR APARECIDO MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 154/180 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RTSum 0147900-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 130 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RTSum 0148000-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 149 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: RTSum 0148100-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 116/142 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RTSum 0148200-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TADEU GOMIDE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 151/177 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6659/2009
Processo Nº: RTSum 0148300-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALDINO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 124/150 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RTSum 0148400-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS ANTÔNIO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.163/189 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...)``

Notificação Nº: 6635/2009
Processo Nº: RTSum 0148500-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.119/145 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...)``

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RTSum 0148600-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ÁLVARES PIRES NETO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 154/180 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: RTSum 0148700-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKSON ESEQUIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 141/167 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTSum 0148800-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 146/172 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTSum 0149400-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOLFO FREIRES DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.121/147 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...)``

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RTSum 0149500-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILTON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.184/210 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...)``

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RTSum 0150500-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.163/189 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...)``

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RTSum 0150600-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 175/201 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RTSum 0152600-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SANTANA BOMFIM
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 115/141 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTSum 0152700-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILDON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 113/139 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 142/168 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RTSum 0152900-92.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 143 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RTSum 0153000-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/RECORRIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 118 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: RTSum 0153100-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 112/138 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RTSum 0153200-54.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 126/152 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RTSum 0153300-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 139/165 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(....)

Notificação Nº: 6689/2009
Processo Nº: RTSum 0160700-74.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MATIAS

ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de fls. 132/137, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo...´´

Notificação Nº: 6688/2009
Processo Nº: RTSum 0161600-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de fls. 115/120, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo...´´

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTSum 0161700-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FEITOSA SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de fls. 141/146, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios oposto por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo...´´

Notificação Nº: 6686/2009
Processo Nº: RTOrd 0162700-47.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença de fls. 165/170, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:´´...EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e, no mérito, REJEITO-OS, declarando protelatória a presente medida, bem como incursa a embargante nas penas por litigância de má-fé e CONDENO-A no pagamento de multa em favor do embargado no montante de 1% do valor da causa devidamente corrigido, e indenização arbitrada em 20% do valor da causa, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo...´´

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6696/2009
Processo Nº: CartPrec 0156400-13.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE NAZARÉ CORREA
ADVOGADO....: ANTONIO BARRETO DA SILVA
REQUERIDO(A): NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 118, abaixo transcrito:
¨Ante os termos da certidão exarada às fls. 117 e considerando que, apesar da intempestividade, a petição de fls. 102/113 (Embargos à Execução), contém alegação de prescrição que, em tese, pose ser conhecida, de ofício, pelo Juízo, além da notícia de falecimento do sócio da parte executada, proprietário do imóvel penhorado, Sr. Antônio Maurício Crema Rodrigues, resolve-se cancelar o leilão designado e determinar a remessa dos autos ao Juízo Deprecante, para apreciação. Antes da remessa, porém, dê-se ciência às partes (a Executada na pessoa dos signatários da petição acima referida) e ao leiloeiro.¨

Notificação Nº: 6695/2009
Processo Nº: RTSum 0223700-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca do requerimento contido na petição de fls. 31.

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTSum 0224600-38.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONISETE CORREA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca do requerimento contido na petição de fls. 25.

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RTOrd 0229100-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL BATISTA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 41, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 39/40, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RTSum 0229400-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REINALDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 24, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 22/23, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: RTOrd 0229500-64.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 27, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do

benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTSum 0229800-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 15, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RTSum 0230000-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 17, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RTSum 0230100-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 14, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RTSum 0230300-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 16, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6707/2009
Processo Nº: RTSum 0230400-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BORBA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 14, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RTSum 0230500-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 10/11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTSum 0230600-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 19, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 17/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6729/2009
Processo Nº: RTSum 0230700-09.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 14, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior

ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RTSum 0230900-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GOMES ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 13, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6702/2009
Processo Nº: RTSum 0231000-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 13, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RTSum 0231100-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 19, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RTSum 0231200-75.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 14, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTSum 0231300-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA VITOR
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 13, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/12, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RTOrd 0234600-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DO VALE
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 29, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 27/28, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: RTSum 0234700-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AVELAR
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 35, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 33/34, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RTSum 0234900-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI OLIVEIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 25, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 23/24, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do

recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6717/2009
Processo Nº: RTSum 0235100-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 17, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6716/2009
Processo Nº: RTSum 0235200-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA LUCIA ALVES BISPO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 22, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 20/21, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6715/2009
Processo Nº: RTSum 0235300-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO MORAIS PEREIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 19, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 17/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6697/2009
Processo Nº: RTOrd 0235400-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO VALERIANO CORREA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 35, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 33/34, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 6727/2009
Processo Nº: RTOrd 0235500-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DOS SANTOS SERAFIM
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 41, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 39/40, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6726/2009
Processo Nº: RTSum 0235600-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OZENI AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 26, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 24/25, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RTSum 0235700-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 27, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RTSum 0235800-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELICE MARIA DA SILVA INÁCIO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 23, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 21/22, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00,

calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RTSum 0235900-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 29, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 27/28, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: RTSum 0239900-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 19, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 17/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RTSum 0240000-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TAVARES SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 17, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RTSum 0240200-02.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 20, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 18/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTSum 0240300-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIMAR DA PENHA VIEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foram cumpridas as determinações de fls. 21, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 19/20, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 6730/2009
Processo Nº: RTSum 0295300-39.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 23.11.2009. Intimem-se as partes, ficando facultada à Secretaria a utilização da via telefônica, em face da exiguidade do tempo. Ceres, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4182/2009
Processo Nº: RT 0107400-55.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOMANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 99 E 100, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4183/2009
Processo Nº: RT 0009200-76.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO) + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 172, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4185/2009
Processo Nº: RT 0009200-76.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A) (FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.):

Fica V. Sª intimada a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o recolhimento das custas executivas (R$ 44,24 - fls. 168 e 170), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4186/2009
Processo Nº: RT 0032100-53.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A) (FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4187/2009
Processo Nº: RT 0032100-53.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ODINEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO) + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 150, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: RT 0060300-70.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACEDO DE PAIVA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ANTONIO ANTONINO DE PAIVA)
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a tomar ciência do auto de penhora de fls. 130 e da certidão de fls. 131.

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RT 0083900-23.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 196, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 195, haja vista o disposto no §3°, do art. 186/PGC-TRT 18ª Região.
Int. e prossiga-se.'

Notificação Nº: 4188/2009
Processo Nº: RTSum 0018000-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEUTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUIZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 32, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4181/2009
Processo Nº: RTSum 0025200-20.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TIANA LEAL BARBOSA
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME (SUCESSORA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E.D. LTDA) + 001
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 32, fixando o valor da execução em R$744,26, na data de 30.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$611,47
INSS juros/multa.....R$129,06
Total do INSS.....R$740,53
Custas de liquidação.....R$3,70
Intime(m)-se o(a)(s) segundo(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 4193/2009
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência de oitiva da testemunha, José Martins Arruda, designada para o dia 16/11/2009, às 17:40 horas, na Vara do Trabalho de Catalão, foi adiada para o dia 25/11/2009 às 15:10.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS-CELG + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
Fica V. Sa. intimada de que a audiência de oitiva da testemunha, José Martins Arruda, designada para o dia 16/11/2009, às 17:40 horas, na Vara do Trabalho de Catalão, foi adiada para o dia 25/11/2009 às 15:10.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RTSum 0069900-81.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ISA MONIQUE PEREIRA SALDANHA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): FABIANA SOARES DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata homologatória de fls. 28, proferida no dia 29.09.2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo; bem como do despacho de fl. 29 abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Considerando que não foi cumprida, até a presente data, a determinação contida na ata de fls. 28, pen. parágrafo, à Secretaria para intimação das partes, o reclamado, inclusive, a comprovar o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária nos autos até o dia 30.11.09, sob as penas cominadas na referida ata.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: CPEX 0021600-97.2005.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Devidamente ciente do inteiro teor da decisão de fls. 503/508.
2. Ante o teor da petição de fls. 510, na qual o Adjudicante e o Arrematante informam que já houve a imissão na posse e a total desocupação do imóvel em questão, resta prejudicada a apreciação do pedido formulado às fls. 494.
3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.
4. Após, devolvam-se os autos à origem, com as cautelas e homenagens de estilo.
5. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa.´´

Notificação Nº: 6466/2009
Processo Nº: RT 0047300-75.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO DE FLS.253.
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito sob nº 80/2009.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RT 0073300-78.2006.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: GENESON LUCÍLIO DA COSTA
ADVOGADO....: CYBELLE BARRETO DE PAIVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO DE FLS. 116.
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito sob nº 081/2009.

Notificação Nº: 6465/2009
Processo Nº: RT 0078300-25.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA (NA PESSOA DE SEU SÓCIO-PROPRIETÁRIO SR. RAFAEL CAMPELO COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO DE FLS. 90.
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Certidão de Crédito sob nº 82/2009.

Notificação Nº: 6464/2009
Processo Nº: AINDAT 0162800-24.2007.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: REITERAÇÃO DE FLS. 784.
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará de nº 561/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RT 0098800-78.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANIA ALVES REZENDE
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 638/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6477/2009
Processo Nº: RTOrd 0007500-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SILVA CHIAPPONE
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 314/318), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RTOrd 0050700-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 294/302, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA a pagar à reclamante MÁRCIA FERREIRA CAMPOS AMARAL,nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R$ 2.641,02, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RTOrd 0051500-86.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 250/252, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6472/2009
Processo Nº: RTOrd 0066600-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ALEIXO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais isentas (fls. 124).
3. Converto em penhora o depósito de fls. 134.
4. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
5. No silêncio, do depósito de fls. 134:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 127);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
6. Tudo feito, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do repasse efetuado. Prazo e fins legais.
7. No silêncio, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GUARDIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``1. Ante a inércia da Reclamada em comprovar o depósito do valor de R$47,75 (fls. 144) e considerando que nos autos da RT 815/09 consta depósito recursal em valor superior ao da execução naqueles autos, determino:
a) do depósito recursal existente nos autos da RT 815/09, proceda-se à transferência, para estes autos, do valor líquido de R$47,75, com certidão nestes e naqueles autos (deverá a Secretaria juntar cópia deste despacho àquela RT);
b) com a efetivação da transferência, cumpra-se o item 2 de fls. 142.
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RTOrd 0098000-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 326/338, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RTOrd 0102700-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA RODRIGUES DA COSTA SERRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 48).
4. Converto em penhora o depósito de fls. 94.
5. Intime-se a 2ª Executada acerca da constrição efetuada, via de sua Procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio, do depósito de fls. 94:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido – fls. 83);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RTOrd 0116200-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBER DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO SALVIANO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 54/82, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RTSum 0124300-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 137/144), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RTOrd 0136200-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JTE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossas Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 22/27, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIMEIRE MARIA DE OLIVEIRA SILVA em face de JTE CONFECÇÕES LTDA e JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS, solidariamente, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. A primeira Reclamada deverá anotar a CTPS da Autora, no termos da fundamentação supra, bem como emitir as guias CD/SD. Tanto a CTPS quanto as guias CD/SD deverão ser juntadas aos autos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Os Reclamados ficam, desde já, citados para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RTSum 0162800-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ SERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILCE GODINHO NICOLAU DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30min, do dia 04 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151/2009
PROCESSO: RTOrd 0114600-49.2008.5.18.0221
RECLAMANTE: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO, CPF/CNPJ: 37.649.597/0001-00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Reclamado supracitado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fl. 345, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Certifico e dou fé, que de ordem da MM. Juíza do Trabalho Substituta, Drª. Mânia Nascimento Borges de Pina, o feito foi incluído na pauta do dia 15/01/2010, às 11h30min., para realização de audiência de instrução. Assim, serão intimadas pela Secretaria as partes para ciência, sendo o Reclamante diretamente e via de seu procurador e o Reclamado via edital.´´
E para que chegue ao conhecimento do referido Reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13503/2009
Processo Nº: RT 0006700-50.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULIANA DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE JESUS FERREIRA A GOIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13521/2009
Processo Nº: RT 0024200-32.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAIRA FERREIRA MARIANO
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13476/2009
Processo Nº: RT 0150200-77.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA A PARTE RECLAMADA/AGRAVADA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 13507/2009
Processo Nº: RT 0163500-09.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:34 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 448/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13508/2009
Processo Nº: RT 0163500-09.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:34 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 448/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13499/2009
Processo Nº: RT 0208100-18.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VILOMAR BATISTA DE SOUZA (SUPERMERCADO CRISTAL)
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 133 (R$ 23,80), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 133. Obtidas a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 131, comprovando nos autos o recolhimento através da guia

apropriada. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Feito isso, à Secretaria, para que proceda a nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN-JUD das contas bancárias do executado. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se à UNIÃO para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

Notificação Nº: 13518/2009
Processo Nº: ExFis 0212500-75.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CLUBE RECREATIVO DE ITUMBIARA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
CDAs:
11.5.00.004582-34, 11.5.00.004583-15, 11.5.01.001363-01, 11.5.03.000476-98, 11.5.03.001352-01, 11.5.03.001806-90, 11.5.03.002815-34, 11.5.04.002004-04, 11.5.04.002005-87, 11.5.06.001089-94
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fls. 192, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada do co-devedor, conforme consta às fls. 27 e também dos demais devedores, consoante procuração de fls. 42. Face ao teor da petição de fls. 153/154, extingo a execução com relação às inscrições 11500004582-34, 11500004583-15, 11501001363-01, 11503002815-34 e 11506001089- 94, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Fica extinta a execução também com relação ao co-devedor NIVALDO PONCIANO DA SILVA, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo ser liberado ao mesmo o valor bloqueado em sua conta bancária às fls. 22 e 64, bem como seja excluído seu nome do pólo passivo da presente execução. Lado outro, uma vez que houve o pagamento e a extinção da execução com relação ao co-devedor NIVALDO PONCIANO DA SILVA, deixo de conhecer a exceção de pré-executividade de fls. 24/26, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Por fim, deverá a Secretaria proceder a novas diligências junto ao BACENJUD, DETRAN/RENAJUD, INCRA e INFOJUD em nome dos demais executados, observando-se o valor remanescente da dívida (somatório das inscrições de fls. 177/191.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13519/2009
Processo Nº: ExFis 0212500-75.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRANCISCO PINTO GOMES + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
CDAs:
11.5.00.004582-34, 11.5.00.004583-15, 11.5.01.001363-01, 11.5.03.000476-98, 11.5.03.001352-01, 11.5.03.001806-90, 11.5.03.002815-34, 11.5.04.002004-04, 11.5.04.002005-87, 11.5.06.001089-94
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada do despacho de fls. 192, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada do co-devedor, conforme consta às fls. 27 e também dos demais devedores, consoante procuração de fls. 42. Face ao teor da petição de fls. 153/154, extingo a execução com relação às inscrições 11500004582-34, 11500004583-15, 11501001363-01, 11503002815-34 e 11506001089- 94, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Fica extinta a execução também com relação ao co-devedor NIVALDO PONCIANO DA SILVA, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo ser liberado ao mesmo o valor bloqueado em sua conta bancária às fls. 22 e 64, bem como seja excluído seu nome do pólo passivo da presente execução. Lado outro, uma vez que houve o pagamento e a extinção da execução com relação ao co-devedor NIVALDO PONCIANO DA SILVA, deixo de conhecer a exceção de pré-executividade de fls. 24/26, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Por fim, deverá a Secretaria proceder a novas diligências junto ao BACENJUD, DETRAN/RENAJUD, INCRA e INFOJUD em nome dos demais executados, observando-se o valor remanescente da dívida (somatório das inscrições de fls. 177/191.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13484/2009
Processo Nº: ACCS 0117400-59.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): QUIRINO BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 135, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13464/2009
Processo Nº: ACCS 0170500-26.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): RUI JUNQUEIRA FRANCO, ESPÓLI DE. (INVENT. MARIA CECÍLIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTÉRIO) + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 890/2009, que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13468/2009
Processo Nº: RT 0243300-52.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO DE SÁ
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): FASTCOPY REPROGRAFIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos quais parcelas do acordo foram inadimplidas, sob pena de considerar-se quitadas todas as parcelas do acordo.

Notificação Nº: 13466/2009
Processo Nº: AEX 0295800-95.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: VANILCIO DIAS GUERRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 90, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 89, defiro o prazo de 30 dias para que a executada apresente os bens indicados à penhora.
No silêncio, prossiga a execução em face dos sócios, nos termos da decisão de fls. 70/71.´´

Notificação Nº: 13465/2009
Processo Nº: AEX 0295900-50.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 107, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 106, defiro o prazo de 20 dias para que a executada apresente os bens indicados à penhora.
No silêncio, prossiga a execução em face dos sócios, nos termos da decisão de fls. 84/85.´´

Notificação Nº: 13496/2009
Processo Nº: RTSum 0329100-48.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
RECLAMADO(A): ACADEMIA TREINNER LTDA N/P REPRESENTANTE LEGAL PAULO MENDONÇA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 43 (R$ 859,37), devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 43.
Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.
Obtidas a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 18, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

Notificação Nº: 13500/2009
Processo Nº: RTSum 0028100-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EURIPEDES FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos auots quais parcelas do acordo foram inadimplidas, sob pena de considrar-se quitadas todas as parcelas do acordo.

Notificação Nº: 13482/2009
Processo Nº: RTSum 0041800-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E.A. COM . PEÇAS PREST DE SERV. MAQ. AGRI. LTDA (UNIJACTO)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 167, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13469/2009
Processo Nº: RTSum 0049300-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VILMA DE BESSA PORTILHO RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos quais parcelas do acordo foram inadimplidas, sob pena de considerar-se quitadas todas as parcelas do acordo.

Notificação Nº: 13481/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): SABÁ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, iintimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13472/2009
Processo Nº: RTOrd 0135800-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI RAMOS JORDÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 09.12.2009, às 14:59 horas, para audiência de encerramento de audiência, bem como, para vista dos laudos periciais de fls. 282/292 e 297/323, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13491/2009
Processo Nº: RTOrd 0148500-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JULIO LOPES
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 13483/2009
Processo Nº: RTSum 0173400-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 101, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13492/2009
Processo Nº: RTOrd 0195800-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESCLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 13501/2009
Processo Nº: RTOrd 0212200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 08.02.2010, às 12:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13520/2009
Processo Nº: RTSum 0218700-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13477/2009
Processo Nº: RTOrd 0227000-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13480/2009
Processo Nº: RTSum 0237200-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA SOUZA BORGES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13467/2009
Processo Nº: RTSum 0275300-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 13479/2009
Processo Nº: RTOrd 0279000-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALISSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AF SANTOS QUEIROZ LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13523/2009
Processo Nº: RTSum 0287200-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LOURENO CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 79, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 80, observando o resumo de cálculo de fls. 65, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13495/2009
Processo Nº: RTOrd 0290900-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTOS DE PAULO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 13494/2009
Processo Nº: RTSum 0291900-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 13510/2009
Processo Nº: RTSum 0297800-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE SOUZA ALVES MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/126, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada CARAMURU ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante RAPHAEL DE SOUZA ALVES MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 353,16 (trezentos e cinqüenta e três reais e dezesseis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 17.658,39 (dezessete mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e trinta e nove centavos) e aproveitado para esta finalidade. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13502/2009
Processo Nº: RTSum 0301000-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NUNES RAMOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES EPP
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 55/60, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência de ação e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado HÉLCIO ALVES BORGES EPP em relação aos pleitos do reclamante GILBERTO NUNES RAMOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e hora intervalo intrajornada e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 150,44 (cento e cinqüenta reais e quarenta e quatro centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13478/2009
Processo Nº: RTOrd 0304200-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE SOUSA LEAL
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13462/2009
Processo Nº: RTSum 0305400-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.99, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/84, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se carta precatória solicitando ao Juízo Deprecado que proceda à indisponibilidade do bem indicado pela Reclamada às fls. 87/88, para a garantia dos presentes autos e dos autos relacionados na petição de fls. 86, devendo constar no mandado a relação de todos os processos que o bem garantirá. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA
DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13463/2009
Processo Nº: RTSum 0305400-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): EXPCOM3 - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.99, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que a Reclamada cumpriu com a obrigação de ofertar bem imóvel para garantia do pagamento das reclamatórias trabalhistas, HOMOLOGO o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 80/84, como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se carta precatória solicitando ao Juízo Deprecado que proceda à indisponibilidade do bem indicado pela Reclamada às fls. 87/88, para a garantia dos presentes autos e dos autos relacionados na petição de fls. 86, devendo constar no mandado a relação de todos os processos que o bem garantirá. Cumprido o acordo e recolhida a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos vir conclusos para deliberar acerca do cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel e arquivamento dos autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA
DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT).
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13513/2009
Processo Nº: RTOrd 0311100-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 788/802, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se as preliminares de inépcia, carência ação e prescrição total. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a segunda reclamada CASA BAHIA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, consistente tão-somente em retificação da CTPS. JULGAM-SE ainda IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a primeira reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pela segunda reclamada, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 100,00 (cem reais). Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Intime-se a DRT-GO, após o trânsito em julgado. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13511/2009
Processo Nº: RTOrd 0314700-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 132/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia, acolhe-se a prescrição qüinqüenal. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada IRMÃOS SOARES LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CARLOS CÉSAR DE SOUZA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos e multa artigo 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 17,00 (dezessete reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13517/2009
Processo Nº: RTSum 0342900-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BASTOS SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 43/46, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WEBER BASTOS SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 16,00
(dezesseis reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes na forma da lei, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 448/2009
PROCESSO Nº RT 0163500-09.2007.5.18.0121
EXEQÜENTE: VICENTE SIQUEIRA DE MELO/INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
Data da Praça 12/01/2010 às 10:34 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.379, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-320, QD.31, LT.19 – JARDIM SANTA PAULA - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) lote de terras, de número dezenove, da quadra número trinta e hum, situado na cidade de Goiatuba-GO, no loteamento denominado Jardim Santa Paula, à Rodovia GO-320, medindo doze metros de frente, doze metros aos fundos e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a Rodovia GO-320, aos fundos com o lote número nove, pela lateral direita com o lote número vinte, e pela lateral esquerda com o lote número dezoito; apresentando a área total de trezentos e sessenta metros quadrados, tudo conforme o livro 02, de Registro Geral, na matrícula número 13.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, ora avaliado o imóvel penhorado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
OBS.: Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R-3-13.619 - Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, outorgada no livro 680, ás fls.170/176, das Notas do Cartório Souza – Registro de Pessoas Jurídicas e Tabelionato 2º de Notas, da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em primeiro grau de hipoteca pela proprietária hipotecante ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em favor de Iharabras S/A – Indústrias Químicas, para constar que foi aberto em favor da devedora um crédito de até o limite de R$45.000,00, destinado à aquisição, por esta, de produtos da indústria, comércio e produção da credora, por um prazo indeterminado, e ainda como anuentes garantidores fiadores, RENATO DA SILVEIRA MACHADO e sua esposa PATRÍCIA FABIANA DE FREITAS DOMINGOS MACHADO. AV-5-13.619 – Execução em desfavor de ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, Cartório do Contador, Distribuidor e Partidor. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO: protocolo: 200803244902. Juízo: 1ª Vara Cível, Natureza: Execução. Exequente: Comexport Companhia de Comércio Exterior. Executado: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor da Ação: R$412.288,41. AV-7-13.619: procede-se a esta averbação, ofício de nº2046/2009 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA, registro da nomeação compulsória do sócio da Executada. Sr. RENATO DA SILVEIRA MACHADO, para o encargo de depositário.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de novembro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 451/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0343900-47.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: WESCLEY DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
Data da audiência: 10/12/2009 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguintes(s) parcelas(s):
- Seguro-Desemprego – R$ 2.610,05.
- FGTS sobre Salário – R$ 385,17.
- Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego.
- Requer a entrega dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva.
- Requer a entrega do TRCT (código próprio).
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$2.995,22. Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8290/2009
Processo Nº: RT 0212800-04.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CAMARGO DE MELO
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: '1. Conta às fls. 41/44.
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 78, representado pela guia de fl. 81.
3. Intimem-se os devedores da penhora, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-os que a omissão causará a liberação, ao credor trabalhista, do valor representado pela guia de fl. 81.
4. Com o decurso do prazo, libere-se ao credor o valor indicado no item 2 supra.
5. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: RT 0212800-04.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CAMARGO DE MELO
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): SUZANA MARIA VILELA MESQUITA VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: '1. Conta às fls. 41/44.
2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 78, representado pela guia de fl. 81.
3. Intimem-se os devedores da penhora, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-os que a omissão causará a liberação, ao credor trabalhista, do valor representado pela guia de fl. 81.
4. Com o decurso do prazo, libere-se ao credor o valor indicado no item 2 supra.
5. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8288/2009
Processo Nº: RT 0224200-15.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE DO LAÇO DE JATAÍ
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a comprovar a concessão de parcelamento de débito junto à Receita Federal, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: RT 0030300-33.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO GEDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 207.
2. Intime-se o devedor.
3. Ante a certidão de fl. 209, intime-se o credor trabalhista a fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
4. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao arquivamento provisório, conforme artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 8299/2009
Processo Nº: RT 0072400-03.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: '1. Homologa-se o acordo de fls. 664/665, ratificado às fls. 669/671, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas.
2. Deverão as reclamadas comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da Sentença de fls. 449/453 e Acórdão de fls. 508/517, liquidados às fls. 583/603, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RT 0072400-03.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECLAMADO(A): PARAISO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: '1. Homologa-se o acordo de fls. 664/665, ratificado às fls. 669/671, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto em relação à discriminação das parcelas.
2. Deverão as reclamadas comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da Sentença de fls. 449/453 e Acórdão de fls. 508/517, liquidados às fls. 583/603, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: RT 0104100-94.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da complementação de laudo pericial apresentada às fls. 343/344, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AZALÉIA - EMPREENDIMENTOS AZÁLEIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da complementação de laudo pericial apresentada às fls. 298/300, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8325/2009
Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da complementação de laudo pericial apresentada às fls. 298/300, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8326/2009
Processo Nº: RT 0020500-44.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDER FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL PCH S.A. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MARCELO ALQUÉRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da complementação de laudo pericial apresentada às fls. 298/300, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8318/2009
Processo Nº: ACCS 0037600-12.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): NIULENE CORDEIRO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 8320/2009
Processo Nº: RT 0046400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da conclusão de laudo pericial apresentado às fls. 509/511, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: RT 0046400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da conclusão de laudo pericial apresentado às fls. 509/511, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 8311/2009
Processo Nº: RTOrd 0132000-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Fica a patrona do reclamado intimada a fornecer o atual endereço de seu constituinte, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8304/2009
Processo Nº: RTOrd 0170200-94.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos nova CTPS, para as anotações.

Notificação Nº: 8312/2009
Processo Nº: RTOrd 0001500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, em 20 (vinte) dias, cumprir as obrigações contidas nos itens 2.3 (Previdência) e 2.12 (Rescisão) da Sentença de fls. 384/391.

Notificação Nº: 8313/2009
Processo Nº: RTOrd 0001500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, em 20 (vinte) dias, cumprir as obrigações contidas nos itens 2.3 (Previdência) e 2.12 (Rescisão) da Sentença de fls. 384/391.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RTOrd 0043100-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SÃO JERÔNIMO - AGRIFAMA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar especificamente sobre o recibo de fl. 71, firmado pelo reclamante, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8316/2009
Processo Nº: RTOrd 0098100-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINS DE FARIA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Atas às fls. 196 e 321/322.
2. Antecipação parcial de honorários à fl. 354, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Marco Antônio F. Lupo, cujos dados constam das fls. 356/357, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
6. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
7. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8292/2009
Processo Nº: RTSum 0118700-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo (R$ 66,18), bem como das custas (R$ 20,63), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: RTOrd 0125200-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do Ofício da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jataí, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 8306/2009
Processo Nº: RTSum 0147400-38.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): SONY CAMILO GOMES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Acordo às fls. 35/36.
2. Comprovantes de recolhimento previdenciário às fls. 48/56.
3. O autor retirou os documentos entregues (fl. 70 e verso).
4. Aguarde-se manifestação do credor trabalhista por 20 (vinte) dias.
5. O silêncio, após a data supra, será entendido como recebimento do seguro-desemprego.
6. Dê-se ciência ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 8314/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERMESON DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): WAGNER DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Histórico com determinação à fl. 73.
2. Manifestação do reclamado à fl. 77.
3. Verifica-se que a documentação necessária à percepção do seguro-desemprego foi retirada à fl. 67-v pelo autor.
4. A alegação de que 'a reclamada deixou de pagar 13º salário proporcional com adicional e férias proporcional' (fl. 69) encontra-se superada, vez que, conforme item 3.6 do acordo (fl. 30), 'a parte autora dá quitação pelo objeto da inicial e por todas as obrigações decorrentes do extinto vínculo de emprego havido entre as partes'.
5. Assim, não há que se compelir a reclamada ao pagamento de valores que não foram incluídos na indicada conciliação.
6. Intime-se o reclamante e dê-se ciência ao reclamado.'

Notificação Nº: 8315/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERMESON DA SILVA NUNES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BALBINOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALCEU BARRETO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Histórico com determinação à fl. 73.
2. Manifestação do reclamado à fl. 77.
3. Verifica-se que a documentação necessária à percepção do seguro-desemprego foi retirada à fl. 67-v pelo autor.
4. A alegação de que 'a reclamada deixou de pagar 13º salário proporcional com adicional e férias proporcional' (fl. 69) encontra-se superada, vez que, conforme item 3.6 do acordo (fl. 30), 'a parte autora dá quitação pelo objeto da inicial e por todas as obrigações decorrentes do extinto vínculo de emprego havido entre as partes'.
5. Assim, não há que se compelir a reclamada ao pagamento de valores que não foram incluídos na indicada conciliação.
6. Intime-se o reclamante e dê-se ciência ao reclamado.'

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RTSum 0154200-82.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHÁLIA FERNANDA SIGNATO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ROSA CAMPOS DE LIMA (GRIF'S MODAS)
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 38/64) à reclamante, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8309/2009
Processo Nº: RTSum 0162900-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE BATISTA QUEIROZ
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. O Juízo determinou (fl. 185) expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial, a fim de reservar crédito.
2. Após a citação (fl. 188), a determinação restou cumprida à fl. 208.
3. Desta forma, mostra-se prejudicado o requerimento de fls. 190/206.
4. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias comunicação do Juízo da recuperação judicial.
5. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8347/2009
Processo Nº: RTOrd 0164500-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARÍCIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): RAFFAELLE SPEROTTO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Ata às fls. 50 e verso.
2. Requerimento de adiamento de audiência, aos fundamentos contidos à fl. 214.
3. O requerimento é atendido, para incluir o feito na pauta de audiência do dia 27 de novembro de 2009, às 11horas, mantidas as cominações da ata de fl. 50.
4. Intimem-se os advogados constituídos, aos quais se transfere o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.'

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RTOrd 0164500-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARÍCIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Ata às fls. 50 e verso.
2. Requerimento de adiamento de audiência, aos fundamentos contidos à fl. 214.
3. O requerimento é atendido, para incluir o feito na pauta de audiência do dia 27 de novembro de 2009, às 11horas, mantidas as cominações da ata de fl. 50.
4. Intimem-se os advogados constituídos, aos quais se transfere o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.'

Notificação Nº: 8347/2009
Processo Nº: RTOrd 0164500-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARÍCIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): RAFFAELLE SPEROTTO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Ata às fls. 50 e verso.
2. Requerimento de adiamento de audiência, aos fundamentos contidos à fl. 214.
3. O requerimento é atendido, para incluir o feito na pauta de audiência do dia 27 de novembro de 2009, às 10horas, mantidas as cominações da ata de fl. 50.
4. Intimem-se os advogados constituídos, aos quais se transfere o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.'

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RTOrd 0164500-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARÍCIO CAVALCANTE
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Ata às fls. 50 e verso.
2. Requerimento de adiamento de audiência, aos fundamentos contidos à fl. 214.
3. O requerimento é atendido, para incluir o feito na pauta de audiência do dia 27 de novembro de 2009, às 10horas, mantidas as cominações da ata de fl. 50.
4. Intimem-se os advogados constituídos, aos quais se transfere o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.'

Notificação Nº: 8345/2009
Processo Nº: RTOrd 0164600-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNA SANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): RAFFAELLE SPEROTTO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do adiamento da audiência, antes designada para o dia 19/11/2009, às 11:00 horas, PARA O DIA 27/11/2009, ÀS 10:30 HORAS, ficando ainda os mesmos com o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.

Notificação Nº: 8346/2009
Processo Nº: RTOrd 0164600-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNA SANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BRF - FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do adiamento da audiência, antes designada para o dia 19/11/2009, às 11:00 horas, PARA O DIA 27/11/2009, ÀS 10:30 HORAS, ficando ainda os mesmos com o encargo de dar ciência aos respectivos constituintes.

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: RTOrd 0166400-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL MARCOS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TONIOLO, BUSNELLO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: '1. Ata à fl. 161.
2. Quesitos às fls. 173/175 e 180/182.
3. Antecipação parcial de honorários à fl. 183, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos.
4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, cujos dados constam das fls. 187/188, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
7. Após, façam-se os autos conclusos.
8. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 8339/2009
Processo Nº: RTOrd 0178200-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Considerando o requerimento de fls. 143/144, inclua-se o feito na pauta do dia 27 de novembro de 2009, às 09:00horas, para instrução processual.
2. Naquela oportunidade, a reclamada se manifestará a respeito do pedido de desistência relativo ao adicional de insalubridade.
3. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
4. Intimem-se, com urgência, partes e procuradores, dando ciência aos primeiros de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.'

Notificação Nº: 8344/2009
Processo Nº: RTOrd 0178300-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVAN BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Considerando o requerimento de fls. 145/146, inclua-se o feito na pauta do dia 27 de novembro de 2009, às 09:30horas, para instrução processual.
2. Naquela oportunidade, a reclamada se manifestará a respeito do pedido de desistência relativo ao adicional de insalubridade.
3. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
4. Intimem-se partes e procuradores, dando ciência aos primeiros de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.'

Notificação Nº: 8307/2009
Processo Nº: RTSum 0188200-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 217/220, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.

3. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
4. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
5. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8293/2009
Processo Nº: RTSum 0188700-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.
1. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. Nassim Taleb, cujos dados constam das fls. 200/203, ao qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.
4. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta.
5. Intimem-se.'

Notificação Nº: 8322/2009
Processo Nº: RTSum 0194000-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA RAPOSO TENÓRIO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO:
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 360,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 18.000,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Intime-se a parte autora.
Nada mais.'

Notificação Nº: 8319/2009
Processo Nº: RTSum 0201300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALEKSANDRA DA CONCEIÇÃO EM FACE DE CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 60%, POR TODO O PACTO LABORAL, OBSERVADA A JORNADA TRONCO SEMANAL DE 44 HORAS, O DIVISOR 220, E A EVOLUÇÃO SALARIAL, COM REFLEXOS SOBRE DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
B_ 30 (TRINTA) MINUTOS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL CONVENCIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FGTS + 40%, RELATIVO AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8349/2009
Processo Nº: RTOrd 0208500-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS SILVA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): EVERTON DAMIANI - ME (SECULOS INFORMATICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/12/09, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8350/2009
Processo Nº: RTOrd 0208600-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 01/12/09, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8351/2009
Processo Nº: RTOrd 0212900-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO VIEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 30/11/09 às 13:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8353/2009
Processo Nº: RTSum 0213900-86.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA PEREIRA DA CUNHA MIYAHARA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ADC SERVIÇOS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 30/11/09 às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8352/2009
Processo Nº: RTOrd 0214200-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EUNAPIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 30/11/09 às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8338/2009
Processo Nº: RTOrd 0215100-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO FRANCISCO
ADVOGADO....: EMERSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/12/09, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8074/2009
Processo Nº: RT 0096300-57.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN RENATA ANDRADE SILVEIRO
ADVOGADO....: ALBILEO DA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO DA CRIANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Decorrido o prazo, libere-se à Exequente a guia de fl. 86, devendo a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor efetivamente levantado.

Notificação Nº: 8065/2009
Processo Nº: RT 0002300-31.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINO LEITE FILHO
ADVOGADO....: MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8082/2009
Processo Nº: RT 0057700-25.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA +01
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Com o retorno dos autos sem manifestação, intime-se a Executada para que tenha vista dos autos e extraia as cópias, em consonância com o pleito de fls. 141.

Notificação Nº: 8013/2009
Processo Nº: RTSum 0019700-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO LUIZ ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 63 para o dia 16/12/2009, às 10:16 horas.
Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se nos termos do páragrafo 3º do artigo 888, da CLT, ficando desde já designado, leilão para o dia 16/12/2009, às 13:16 horas, com observância das formalidades legais.
Nomeio o leiloeiro o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: RTSum 0021400-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA COUTINHO DE SALES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIZZARIA ARTE COM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
"Este Juízo considera que a penhora de rendimentos do Executado de última ratio, eis que, havendo bens passíveis de penhora ou já os havendo penhorado, a execução tem de prosseguir excutindo-se referidos bens, a teor do art. 620 do CPC.
Assim, indefiro o pleito do Exequente de penhora de rendimentos.
Por isso, designa-se o dia 16.12.2009, às 10h 12min, para o praceamento do bem penhorado à fl. 60.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16.12.2009, às 13h 12min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro."

Notificação Nº: 8076/2009
Processo Nº: RTSum 0057000-15.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): LEANA RORIZ
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 8068/2009
Processo Nº: RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8019/2009
Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RTSum 0090500-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará judicial para suprimento do Seguro Desemprego e Comunicação de Dispensa que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8051/2009
Processo Nº: ET 0098100-47.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/18/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``III - DISPOSITIVO
Ante o esposado, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos contidos na presente demanda formulados por ESPÓLIO DE JOÃO FELÍCIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELÍCIO DE LACERDA) em face de JOÃO BATISTA DE ARAUJO, com fulcro no acima esposado, a fim de:
1. Manter a penhora nos rostos dos autos da Ação de Inventário e Desapropriação tão-somente quanto ao crédito a ser percebido pelo Sr. Eduardo Felício;
2. Determinar que se expeça ofício ao Juízo de Inventário e de Desapropriação, solicitando a estes que mantenha mantenha bloqueado somente os valores, bens, direitos ou créditos de tão-somente o Sr. Eduardo Felício.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução´´.

Notificação Nº: 8077/2009
Processo Nº: ET 0098300-54.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Ante o esposado, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos contidos na presente demanda formulados por ESPÓLIO DE JOÃO FELÍCIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELÍCIO DE LACERDA) em face de MARCIO BUENO DE SOUSA, com fulcro no acima esposado, a fim de:
1. Manter a penhora nos rostos dos autos da Ação de Inventário e Desapropriação tão-somente quanto ao crédito a ser percebido pelo Sr. Eduardo Felício;
2. Determinar que se expeça ofício ao Juízo de Inventário e de Desapropriação, solicitando a estes que mantenha mantenha bloqueado somente os valores, bens, direitos ou créditos de tão-somente o Sr. Eduardo Felício.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes, prazo e fins legais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais."

Notificação Nº: 8048/2009
Processo Nº: ET 0098500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)
ADVOGADO....: ABATH NETO
EMBARGADO(A): WELLINGTON CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO:
Considerando que a decisão dos aludidos embargos (fls. 150/152) pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao Embargado pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8046/2009
Processo Nº: RTSum 0105500-15.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IGO MAGRINI - MERCADO FAMA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8042/2009
Processo Nº: RTSum 0107000-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MARA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8040/2009
Processo Nº: RTSum 0107200-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8023/2009
Processo Nº: RTSum 0107400-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JDM SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``III. DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra´´.

Notificação Nº: 8067/2009
Processo Nº: RTSum 0107700-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MERCADO FORTE LAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se. "

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RTSum 0107800-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): LORENA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``III. DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra´´.

Notificação Nº: 8050/2009
Processo Nº: RTSum 0107900-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): NELIO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se."

Notificação Nº: 8060/2009
Processo Nº: RTSum 0107900-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): NELIO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se."

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RTSum 0108000-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``III. DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra´´.

Notificação Nº: 8069/2009
Processo Nº: RTSum 0108200-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:

"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se. "

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RTSum 0108300-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D TERRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``III. DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra´´.

Notificação Nº: 8063/2009
Processo Nº: RTSum 0108400-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALMEIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se. "

Notificação Nº: 8027/2009
Processo Nº: RTSum 0108500-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERMAX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:
``III. DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra´´.

Notificação Nº: 8031/2009
Processo Nº: RTSum 0108600-75.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RTSum 0108700-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8015/2009
Processo Nº: RTSum 0108800-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): F.V. DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8021/2009
Processo Nº: RTSum 0109000-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMPRT. E EXPORT. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MARIA HESTE BEZERRA DE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8062/2009
Processo Nº: RTSum 0109300-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8057/2009
Processo Nº: RTSum 0109400-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): IVO ANTONIO FERNANDES CANEDO,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8049/2009
Processo Nº: RTSum 0109600-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8053/2009
Processo Nº: RTSum 0109700-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): AVANILDO JOSE COELHO (MERCADO COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8056/2009
Processo Nº: RTSum 0109800-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8020/2009
Processo Nº: RTSum 0110000-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RTSum 0110200-34.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se."

Notificação Nº: 8073/2009
Processo Nº: RTSum 0110200-34.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se."

Notificação Nº: 8025/2009
Processo Nº: RTSum 0110400-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8055/2009
Processo Nº: RTSum 0125200-74.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FONSECA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS FONSECA DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO E SALDO DE SALÁRIO (UM DIA) e FGTS mais 40%, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
DECLARA-SE A SEGUNDA RECLAMADA - ENERG POWER S. A. - RESPONSÁVEL SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS À

PRIMEIRA RECLAMADA ATRAVÉS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 455, DA CLT.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$ 259,00 a condenação da Parte Ré, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 11,88, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 243,45, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.''

Notificação Nº: 8059/2009
Processo Nº: RTSum 0125200-74.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FONSECA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
''DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA a pagar ao reclamante LUIZ CARLOS FONSECA DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO E SALDO DE SALÁRIO (UM DIA) e FGTS mais 40%, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
DECLARA-SE A SEGUNDA RECLAMADA - ENERG POWER S. A. - RESPONSÁVEL SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS À PRIMEIRA RECLAMADA ATRAVÉS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 455, DA CLT.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$ 259,00 a condenação da Parte Ré, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 11,88, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 243,45, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.''

Notificação Nº: 8080/2009
Processo Nº: RTSum 0130700-24.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CONDOMINIO, EDIFICIO EDUARDO BRAZ FILHO
ADVOGADO....: MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS + 01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8148/2009
PROCESSO Nº RT 0061600-55.2004.5.18.0131
EXEQUENTE : RAFAEL MESQUITA VIEIRA
EXECUTADOS: JOSÉ NOBRE CAVALCANTE – CPF 183.737.201-20
ERALDO NOBRE CAVALCANTE – CPF 289.816.001-63
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JOSÉ NOBRE CAVALCANTE – CPF 183.737.201-20 e ERALDO NOBRE CAVALCANTE – CPF 289.816.001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.367,68, atualizado até 28/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8299/2009
PROCESSO Nº RT 0112200-46.2005.5.18.0131
Credor : LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA
Devedor(a): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA
Data da Praça 16/12/2009 às 10h14min
Data do Leilão 16/12/2009 às 13h14min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 21.096,60, conforme auto de penhora de fl. 282, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-010, KM 02, SÃO CAETANO – CEP: 72.800-000
- LUZIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 5.023 kg(cinco mil e vinte e três quilos) de carcaça de boi completo, com média de 16 arrobas por carcaça, cada quilo avaliado em R$ 4,20 reais (quatro reais e vinte centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8301/2009
PROCESSO Nº RTSum 0107300-78.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE
GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
RECLAMADO: FC HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ: 03.186.903/0005-20
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FC HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ: 03.186.903/0005-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte:
Dê-se vista à Requerida pelo prazo de 05 dias acerca dos Embargos Declaratórios, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10659/2009
Processo Nº: RT 0048300-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: RT 0174600-08.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.711,04, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10710/2009
Processo Nº: RT 0187400-68.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o requerimento do Reclamando no sentido de deduzir o depósito recursal do débito e o pagamento do remanescente em seis parcelas.

Notificação Nº: 10711/2009
Processo Nº: RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 15/01/2010, às 13:30 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designado leilão presencial e on line para o dia 25/01/2010, às 13:00 horas, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO.

Notificação Nº: 10574/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-51.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido do reclamante SEBASTIÃO GERALDO DE MELO formulado nos autos 2174-2008-191-18-00-4 e condeno o reclamado BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao reclamante indenização pelo uso de veículo, a título de indenização, conforme fundamentação que integra este decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelo reclamado, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor dado à causa.
Não há incidência de contribuições previdenciárias, fundiárias e fiscais.
Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10660/2009
Processo Nº: RTOrd 0027200-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA NILDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10712/2009
Processo Nº: RTOrd 0040800-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar o TRTC, código 01, bem como as guias para o requerimento do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente, tudo conforme consta do acórdão de fls. 252/262.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação da sentença exequenda observando o que ficou determinado no acórdão.

Notificação Nº: 10709/2009
Processo Nº: RTOrd 0056000-91.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10718/2009
Processo Nº: RTOrd 0079300-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AMARO PAGNOSSI BRITO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - ME (FAMA)
ADVOGADO....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 76/77, 81 e 84.
Intimem-se as partes, pelo prazo legal, a começar pelo(a) Executado, a teor do que dispõe o art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo legal, sem manifestação, libere-se à(ao) Exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10614/2009
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10615/2009
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10622/2009
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10624/2009
Processo Nº: RTOrd 0081900-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10640/2009
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10641/2009
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10627/2009
Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10628/2009
Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10699/2009
Processo Nº: RTOrd 0093600-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10691/2009
Processo Nº: RTOrd 0093800-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10697/2009
Processo Nº: RTOrd 0094600-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EUGENIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10689/2009
Processo Nº: RTOrd 0095400-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON LEMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10683/2009
Processo Nº: RTOrd 0095500-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10648/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10649/2009
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência

administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10694/2009
Processo Nº: RTOrd 0100600-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARELICE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10695/2009
Processo Nº: RTOrd 0100600-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARELICE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10664/2009
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10665/2009
Processo Nº: RTOrd 0100700-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10686/2009
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10688/2009
Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10652/2009
Processo Nº: RTOrd 0100900-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DOS SANTOS CÉSAR
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10653/2009
Processo Nº: RTOrd 0100900-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DOS SANTOS CÉSAR
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10674/2009
Processo Nº: RTOrd 0101000-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10675/2009
Processo Nº: RTOrd 0101000-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10635/2009
Processo Nº: RTOrd 0101100-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10638/2009
Processo Nº: RTOrd 0101100-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10702/2009
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10703/2009
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10678/2009
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10679/2009
Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10670/2009
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10671/2009
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10656/2009
Processo Nº: RTOrd 0101500-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10657/2009
Processo Nº: RTOrd 0101500-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10611/2009
Processo Nº: RTOrd 0101600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10616/2009
Processo Nº: RTOrd 0101600-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10601/2009
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10602/2009
Processo Nº: RTOrd 0101700-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10706/2009
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10707/2009
Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10644/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10645/2009
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10621/2009
Processo Nº: RTOrd 0112900-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10623/2009
Processo Nº: RTOrd 0112900-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA REGINA COUTINHO LERMEN
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 02/12/2009 às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10721/2009
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência do dia 19 de novembro de 2009.
Onde se lê:
Designo audiência de instrução para o dia 09/12/2009 às 09h10min....
Leia-se:
Designo audiência de instrução para o dia 02/12/2009 às 09h10min....
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10722/2009
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência do dia 19 de novembro de 2009.
Onde se lê:
Designo audiência de instrução para o dia 09/12/2009 às 09h10min....
Leia-se:
Designo audiência de instrução para o dia 02/12/2009 às 09h10min....
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10723/2009
Processo Nº: RTOrd 0128800-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉZIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência do dia 19 de novembro de 2009.
Onde se lê:
Designo audiência de instrução para o dia 09/12/2009 às 09h10min....
Leia-se:
Designo audiência de instrução para o dia 02/12/2009 às 09h10min....
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10634/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10636/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONZAGA MACENA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10596/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10597/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10598/2009
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10681/2009
Processo Nº: RTSum 0144300-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VIANY FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls. 145/146, vez que as notificações e intimações da Reclamada realizadas por este Juízo ocorreram em nome da Dra. Fernanda Bittar de Sousa – OAB/GO 19937, estando esta legalmente habilitada como causídica da empresa-executada, conforme aduz-se do substabelecimento presente às fls. 30, que não há neste documento limitação aos poderes da referida advogada em apenas atuar em audiência. Ademais, nada foi levado à baila na audiência inicial, com referência à representação da Executada. Portanto, as alegações de nulidade após o trânsito em julgado da sentença mostram-se nitidamente intempestivas.
Ademais, o valor depositado às fls. 141 já foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 10667/2009
Processo Nº: RTSum 0144400-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls. 155/156, vez que as notificações e intimações da Reclamada realizadas por este juízo ocorreram em nome da Dra. Fernanda Bittar de Sousa – OAB/GO 19937, estando esta legalmente habilitada como causídica da empresa-executada, conforme aduz-se do substabelecimento presente às fls. 32, que não há neste documento limitação aos poderes da referida advogada em apenas atuar em audiência. Ademais, nada foi levado à baila na audiência inicial, com referência à representação da Executada. Portanto, as alegações de nulidade após o trânsito em julgado da sentença mostram-se nitidamente intempestivas.
Desta feita, o valor depositado às fls. 157 já foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 10590/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10591/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10592/2009
Processo Nº: RTOrd 0148800-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10581/2009
Processo Nº: RTOrd 0156900-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o despacho de fls. 259.
Onde se lê: fixando o valor da execução em R$2.338.76,...
Leia-se: fixando o valor da execução em R$26.338,76,...
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10586/2009
Processo Nº: RTOrd 0166500-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 14/12/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10606/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10607/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10608/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para o dia 03/12/2009, às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10732/2009
Processo Nº: RTSum 0183800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 23/11/2009 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6021/2009
PROCESSO : RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191
EXEQUENTE: DAVI BARBOSA DE FREITAS
EXECUTADO: NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
Data da Praça 15/01/2010 às 13:30 horas
Data do Leilão 25/01/2010 às 13:00 horas
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 72, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Rio Verdinho, lugar rochedo, no rio verde, Município de Mineiros - GO, e que é o seguinte:
01 (uma) balsa constituída por 02 tubos de 7,5m de comprimento de chapa de ferro, com assoalho de madeira (tábuas), acoplada com compressor e motor Perkins à diesel de 6 cilindros, nº70230013, contendo 180m de cano de irrigação 125mm azul, utilizados na extração de areia, avaliado todo o conjunto em R$ 13.000,00 (treze mil reais).
OBS.: Os bens avaliados encontram-se em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem mesmo que depositado em mãos do Executado, podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LÍCIA CARVALHO AJORIO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5823/2009
Processo Nº: AINDAT 0027300-27.2006.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA em face de SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R$3.000,00 calculadas sobre o valor

dado à causa de R$150.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 para o perito, sendo que em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor deverão ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

OUTRO : ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO
Notificação Nº: 5828/2009
Processo Nº: AINDAT 0011500-85.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PERITA: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ausência de pressuposto processual, relativo à falta de apresentação da demanda a uma Comissão de Conciliação Prévia, e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na a ção de indeniza- ção de danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS em face da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Honorários periciais rbitrados em R$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos na forma indicada no tópico 2.4 da fundamentação. Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes e a perita, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorário e condenação da reclamada no pagamento. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5831/2009
Processo Nº: AINDAT 0011500-85.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, rejeito a preliminar de ausência de pressuposto processual, relativo à falta de apresentação da demanda a uma Comissão de Conciliação Prévia, e, no mérito, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na a ção de indeniza- ção de danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por MARCOS FERNANDO DE JESUS SANTOS em face da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Honorários periciais rbitrados em R$1.000,00 (um mil reais), a serem pagos na forma indicada no tópico 2.4 da fundamentação. Julgamento proferido em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Administrativa nº 08/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes e a perita, esta apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorário e condenação da reclamada no pagamento. Nada mais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5824/2009
Processo Nº: RTSum 0014800-21.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V.Sª intimado para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o repasse dos percentuais indicados no Art. 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho).

Notificação Nº: 5822/2009
Processo Nº: RTOrd 0030600-89.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS
ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O procurador do reclamado peticiona às fls. 349/375 postulando o adiamento da audiência designada para o dia 02.12.09, às 10h20min, sob o fundamento de que possui na mesma data duas audiências a serem realizadas no Estado de São Paulo.
Indefiro o pedido. Consta nos autos procuração outorgada à sociedade de advogados Moraes e Leal Advogados Associados, constituída por 5 (cinco) profissionais, o que não impossibilita o comparecimento à audiência designada, mesmo diante da comprovação pelo procurador do reclamado de outras duas audiências designadas para o mesmo dia.
Intime-se a reclamada e seu procurador.

Notificação Nº: 5827/2009
Processo Nº: RTSum 0069800-06.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): IATE CLUBE DA LAGOA
ADVOGADO....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5818/2009
Processo Nº: RTSum 0076400-43.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AMÁLIA NATIVIDADE NETA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5826/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Em razão do requerimento (fls. 09) da Autora de aplicação dos efeitos da confissão ficta à Reclamada, sob a alegação de que o Preposto não é empregado da Empresa, bem como em consideração ao fato de que o Preposto alega que "... é procurador constituído da proprietária da reclamada ...", determino a reabertura da instrução processual.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar documentos que comprovem que o Preposto (Srº Cléber Sampaio Barros) é realmente seu procurador, sob pena de responder pelos efeitos da confissão ficta.
Juntados os documentos ou com o decurso, em branco, do prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5825/2009
Processo Nº: RTSum 0077200-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): DONIZETE VALE DE SIQUEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DONIZETE VALE DE SIQUEIRA E CIA LTDA a pagar à reclamante EDIVANIA VIEIRA DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.
A reclamada deverá anotar a CTPS da reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para a reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida à autora cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.259,67, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto e renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostado à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por

contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sobe pena de preclusão. Por ser tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da onsolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$39,94 calculadas sobre o valor bruto do reclamante R$1.996,86, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RT 0033200-22.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOLACIO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.814, cujo teor é o seguinte:
Esclareça-se que a devolutividade recursal, bem como a execução provisória, não abarcam a liberação de créditos, uma vez que esta ordem poderia acarretar tumulto processual, desta forma, considerando o teor do certificado por esta Secretaria, aguarde-se o trânsito em julgado do Recuso Extraordinário para posterior apreciação do pleito do Reclamante.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 0033200-22.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOLACIO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ DE PAULA SEVE + 001
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.814, cujo teor é o seguinte:
Esclareça-se que a devolutividade recursal, bem como a execução provisória, não abarcam a liberação de créditos, uma vez que esta ordem poderia acarretar tumulto processual, desta forma, considerando o teor do certificado por esta Secretaria, aguarde-se o trânsito em julgado do Recuso Extraordinário para posterior apreciação do pleito do Reclamante.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: RT 0024200-61.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SANTOS ALVES
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ONEDIO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO DA PENHORA DE FLS.134/135, INCLUSIVE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: ACCS 0027500-26.2008.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça e documento juntado nestes autos, sob pena de presumir-se aquiescência com o valor depositado.'

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RTSum 0011400-59.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): LUIZ FRANCISCO DE TORRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RTOrd 0038100-72.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CALDEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: '(...) II-Após, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. III-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RTSum 0052200-32.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSSE COMERCIAL DE VIDROS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamada, requerendo o que entender de direito.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11625/2009
Processo Nº: RT 0223300-09.1999.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MENDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORREIA JUNIOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os exequentes para comparecerem à Secretaria da Vara para receber guia de levamentamento do depósito de fls. 198, no prazo de 30 dias, sob pena da omissão ser tida como desinterese e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferencia para o FAT.

Notificação Nº: 11626/2009
Processo Nº: RT 0223300-09.1999.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MENDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORREIA JUNIOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados os exequentes para comparecerem à Secretaria da Vara para receber guia de levamentamento do depósito de fls. 198, no prazo de 30 dias, sob pena da omissão ser tida como desinterese e abandono do numerário, o que acarretará a sua transferencia para o FAT.

Notificação Nº: 11613/2009
Processo Nº: RT 0061400-80.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZA PIRES PURCENA DE SALES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$17.279,61, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa legal de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 11616/2009
Processo Nº: RT 0057300-48.2001.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA BORGES VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11564/2009
Processo Nº: RT 0015100-89.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALMEIDA PRUDENTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVILHO DE OURO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 25.11.2009, às 13h40, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11550/2009
Processo Nº: RT 0047000-90.2002.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDO CÉZAR PAZOTTI
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): GV HOLDING S.A. (GRUPO VERDI) + 010
ADVOGADO....: MIGUEL BOULOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará, no importe de R$378.279,79(crédito líquido do autor) acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11551/2009
Processo Nº: RT 0047000-90.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CÉZAR PAZOTTI
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
RECLAMADO(A): GV HOLDING S.A. (GRUPO VERDI) + 010
ADVOGADO....: MIGUEL BOULOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará, no importe de R$378.279,79(crédito líquido do autor) acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11597/2009
Processo Nº: ACCS 0018000-06.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ALAOR PINTO FIUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 11548/2009
Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11562/2009
Processo Nº: RT 0072600-74.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI PENHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11619/2009
Processo Nº: RT 0012000-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito atualizado da dívida, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11620/2009
Processo Nº: RT 0012000-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito atualizado da dívida, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11600/2009
Processo Nº: RT 0091500-71.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DAMAZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): TEDESCO PNEUS + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11592/2009
Processo Nº: RT 0124500-62.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FAUSTO SOARES SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MANSUR + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, através de sua procuradora, na qualidade de anterior depositária do bem constrito às fls. 248, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a certidão de fls. 296.

Notificação Nº: 11590/2009
Processo Nº: RT 0200500-06.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 11591/2009
Processo Nº: RT 0062000-23.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO CANDIDO ARANTES
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência do despacho de fls.129, o qual encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11611/2009
Processo Nº: RT 0069300-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 141, cujo teor está disponibilizado no sítio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11596/2009
Processo Nº: RTSum 0005900-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYBI BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 48horas, agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 11598/2009
Processo Nº: RTOrd 0024500-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE TIEKO PIRES IWATA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (UNIBANCO)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.12.2009, às 14h30min, para instrução pertinente as horas extras conforme decisão de fls.691/693-v.

Notificação Nº: 11606/2009
Processo Nº: RTSum 0049400-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11568/2009
Processo Nº: RTSum 0051800-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO MENDONÇA MORAES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11563/2009
Processo Nº: RTOrd 0061100-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para manifestar-se acerca do pedido do reclamante às fls. 226, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11617/2009
Processo Nº: RTOrd 0072000-48.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 02.12.2009, às 13h18min para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 11622/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da decisão de fls. 441/443 que rejeitou os embargos declaratórios. O texto integral da senteça encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11623/2009
Processo Nº: RTOrd 0074700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da decisão de fls. 441/443 que rejeitou os embargos declaratórios. O texto integral da senteça encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11618/2009
Processo Nº: RTOrd 0082000-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas, sendo a autora para agendar junto ao Juízo deprecado dia e horário para cumprimento do objeto da CP, qual seja reintegração da autora ao emprego, no prazo de 05 dias, e ainda, a reclamada para apresentar contra-razões ao apelo, casoo queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11615/2009
Processo Nº: RTSum 0121200-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KELCE ANDRADE CUNHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para inclusão do feito na pauta de audiências do dia 02.12.2009, às 16h20min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 11587/2009
Processo Nº: RTSum 0131200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO KEHL
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante-executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$80,00, sem prejuízo de futuras ataualizações, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11612/2009
Processo Nº: RTSum 0135100-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$586,40, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 11604/2009
Processo Nº: RTSum 0162400-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 100/108, cujo teor está disponível no sítio deste tribunal.

Notificação Nº: 11610/2009
Processo Nº: CauInom 0179400-24.2009.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber o LTCAT fornecido pela reclamada, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11552/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 129, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11553/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 129, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11614/2009
Processo Nº: RTOrd 0191400-56.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FERREIRA CABRAL
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELÉTRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11549/2009
Processo Nº: RTOrd 0194200-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LEONEL VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 310/311, cujo teor está disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11593/2009
Processo Nº: RTSum 0201500-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.107 publicado no dia 17.11.2009, cujo teor encontra-se no site www.trt.jus.br.

Notificação Nº: 11594/2009
Processo Nº: RTSum 0201500-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.107 publicado no dia 17.11.2009, cujo teor encontra-se no site www.trt.jus.br.

Notificação Nº: 11595/2009
Processo Nº: RTSum 0201500-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.107 publicado no dia 17.11.2009, cujo teor encontra-se no site www.trt.jus.br.

Notificação Nº: 11574/2009
Processo Nº: RTOrd 0215200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 336/345, cuja conclusão segue transcrita: ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA, reclamante, em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, reclamada, resolvo: I- rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; e II- no mérito, declarar a prescrição quinquenal da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 29.06.04, exceto o FGTS sobre remuneração paga no decorrer do vínculo, e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e recolhimento do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para esse fim. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF, nos termos da fundamentação. Constatada a prática do denominado pagamento ´´por fora´´, bem como a venda de férias, após o trânsito em jugado, dê-se ciência desses fatos à Receita Federal do Brasil, SRTE e MPTE, para as providências que entender cabíveis.
Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe´´. O texto integral encontra-se disponível no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11571/2009
Processo Nº: RTOrd 0218200-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTEL ALIBI LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SEBASTIÃO ALVES DE LIMA em face de MOTEL ALIBI LTDA., conforme fls. 99/01. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11561/2009
Processo Nº: RTSum 0218600-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): CEAPAR CERRADO SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENE:Fica intimado para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$48,09.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11557/2009
Processo Nº: RTSum 0222500-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na INICIAl por MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA em face de USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA, conforme fls.92/94

Notificação Nº: 11570/2009
Processo Nº: RTSum 0231100-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ANA FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS JACINTO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 81/83 que extinguiu o processo sem resoluçao de mérito. A íntegra da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11601/2009
Processo Nº: RTSum 0245000-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): W.J.M. (WESLEY JHONNY) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 12/01/2009 e inclusão na pauta do dia 19/01/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11603/2009
Processo Nº: RTSum 0245800-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ADELVIRSON DOS REIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SPE - SERRA DOS CANDEEIROS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/01/2010 e inclusão na pauta do dia 21/01/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11558/2009
Processo Nº: RTSum 0246400-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/01/2009 e inclusão na pauta do dia 26/01/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11602/2009
Processo Nº: RTSum 0246500-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILDO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/01/2010 e inclusão na pauta do dia 26/01/2010 às 08:40 horas, para audiência UNA, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11599/2009
Processo Nº: RTSum 0247500-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 13/01/2009 e inclusão na pauta do dia 26/01/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA, mantida as cominações anteriores.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5443/2009
PROCESSO: RTSum 0108800-75.2009.5.18.0101
EXEQÜENTE(S): JOSIELMO BORGES GUIMARÃES
EXECUTADO(S): FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA. , CPF/CNPJ: 06.853.778/0001-20, AFONSO PEREIRA SILVA E ELTON PEREIRA DA SILVA.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA, AFONSO PEREIRA SILVA E ELTON PEREIRA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar a execução no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o valor de R$263,90 atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15399/2009
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a contra-minutar o Agravo de Petição interposto pelo ré, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15391/2009
Processo Nº: RT 0043000-68.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO OMAR DA SILVA FARIA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15408/2009
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Divino José Santos, Claudiana Maris Santos e Adriana Maris de Medeiros Santos, em face de Dimarcy Borges, para condenar o reclamado a pagar aos autores as verbas deferidas na fundamentação acima, observada a proporção de 50% para o primeiro de 25% para cada uma das duas outras reclamantes, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria da Vara a determinação contida no último parágrafo do item ´´f´´ da fundamentação acima, devendo, ainda, entregar aos autores a CTPS que se encontra acostada à capa dos autos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 15410/2009
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA MARIS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Divino José Santos, Claudiana Maris Santos e Adriana Maris de Medeiros Santos, em face de Dimarcy Borges, para condenar o reclamado a pagar aos autores as verbas deferidas na fundamentação acima, observada a proporção de 50% para o primeiro de 25% para cada uma das duas outras reclamantes, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria da Vara a determinação contida no último parágrafo do item ´´f´´ da fundamentação acima, devendo, ainda, entregar aos autores a CTPS que se encontra acostada à capa dos autos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 15411/2009
Processo Nº: RT 0104000-69.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIS DE MEDEIROS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIMARCY BORGES
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Divino José Santos, Claudiana Maris Santos e Adriana Maris de Medeiros Santos, em face de Dimarcy Borges, para condenar o reclamado a pagar aos autores as verbas deferidas na fundamentação acima, observada a proporção de 50% para o primeiro de 25% para cada uma das duas outras reclamantes, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria da Vara a determinação contida no último parágrafo do item ´´f´´ da fundamentação acima, devendo, ainda, entregar aos autores a CTPS que se encontra acostada à capa dos autos. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 15359/2009
Processo Nº: RT 0118900-57.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.265, cujo o conteúdo se segue:´´O juízo ad quem conheceu parcialmente do Agravo de Petição interposto pela executada e, no mérito, negou-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução. Conforme auto de penhora extraído dos autos da RT 1145/09, em trâmite nesta VT, determino seja penhorado o bem nele descrito (uma pá carregadeira, marca Caterpillar, 966C), cujo valor (R$60.000,00) é suficiente para o pagamento desta execução. Em razão disso, fica automaticamente desconstituída a penhora realizada nos autos da RT 146/2008, em relação à esta execução. Junte-se cópia deste despacho nos autos da RT 1145/09. Intimem-se as partes acerca desta decisão e data hasta pública (leilão com data de 26/11/2009 às 14h) designada no supracitado feito (RT 1145/2009).´´

Notificação Nº: 15361/2009
Processo Nº: RT 0159900-37.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO JOHANES VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reitero a Vossa Senhoria a intimação para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15362/2009
Processo Nº: RT 0159900-37.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOANES HERMANUS VAN VLIET + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reitero a Vossa Senhoria a intimação para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15373/2009
Processo Nº: RT 0166500-40.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15405/2009
Processo Nº: RTSum 0225700-75.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor é o seguinte:
´´O C. TST conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, deu-lhe provimento, decretando a nulidade de todos atos processuais desde o acolhimento da contradita, determinando o retorno dos autos à esta VT para oitiva das testemunhas do autor.
Diante do exposto, designo de instrução para o dia 12.01.2010 às 16:40 horas, para oitiva das duas testemunhas do reclamante qualificadas às fls. 19.
Deverá o reclamante providenciar o endereço atualizado de suas duas testemunhas no prazo de até dez dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 15413/2009
Processo Nº: RTOrd 0008200-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.362, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 358-359), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Como parte do acordo, deverá ser expedido alvará judicial em favor do reclamante para levantamento do saldo total da conta recursal (fls. 330). Diante do silêncio das partes, fixo os valores das parcelas nos seguintes termos:
R$5.621,90 referente à primeira parcela; R$1.726,02 referente à segunda parcela; R$1.726,02 referente à terceira parcela. As custas processuais e de liquidação já foram devidamente recolhidas pela reclamada. Após o vencimento da última parcela do acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta, referente ao imposto de renda, que deverá ser proporcional ao valor pago no acordo. Em seguida, intime-se a executada para efetuar o pagamento da obrigação previdenciária e fiscal, no prazo de até 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15376/2009
Processo Nº: RTOrd 0036500-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´A consulta empreendida nas contas de titularidade da Executada, via Convênio Bacenjud, resultou na penhora de R$ 1.248,49, garantindo parcialmente a execução. Não obstante, ante a intenção da empresa executada em compor acordo com o obreiro, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/11/2009 às 15:23 horas. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 15400/2009
Processo Nº: RTOrd 0083500-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANDRO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15360/2009
Processo Nº: RTOrd 0084900-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 407, cujo o conteúdo se segue:´´Diante do exposto no laudo pericial médico, determino a realização de perícia ergonômica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete a obreira e o trabalho por ela desempenhado junto à reclamada. Nomeio como perito do Juízo a Sra. Anna Karinna Gonçalves, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias.
Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia.
Intime-se a perita para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando que a antecipação dos honorários será liberada somente após a entrega do laudo pericial. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15363/2009
Processo Nº: RTOrd 0092700-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 221, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista que a primeira executada, devidamente intimada, não pagou a execução, determino que o prosseguimento dos atos executórios se dê em face da devedora subsidiária.
Enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme dispõe o artigo 217-A, do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se o exequente.´´

Notificação Nº: 15357/2009
Processo Nº: RTOrd 0093400-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A 1°RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15409/2009
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre os documentos de fls. 126/129, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15382/2009
Processo Nº: RTOrd 0115400-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.333/354, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$74.205,56, valor da condenação, e no importe de R$1.447,91. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 15387/2009
Processo Nº: RTOrd 0121500-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMY DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15386/2009
Processo Nº: RTSum 0131600-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE MOLINARI OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.92, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15402/2009
Processo Nº: RTSum 0135000-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15412/2009
Processo Nº: RTOrd 0148500-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANTAS
ADVOGADO....: MÁRCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Carlos Dantas em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Retifique a Secretaria a autuação quanto à denominação da reclamada: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 15365/2009
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho retro, nos seguintes termos:´´ Designo audiência de instrução para o dia 19/01/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim a Reclamada, conforme manifestado à fl. 201, trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 15397/2009
Processo Nº: RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MILANI BELIGNI
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 65, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15385/2009
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar a sua CTPS para anotação do contrato de trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15371/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para manifestar-se sobre o descunprimento do acordo, alegada pela reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15372/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS JAIME DE ANDRADE (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para manifestar-se sobre o descunprimento do acordo, alegada pela reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15383/2009
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS, acostada à contracapa do presente feito, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15384/2009
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAYLA NARA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: LUCILENE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber sua CTPS, acostada à contracapa do presente feito, bem como requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15358/2009
Processo Nº: RTOrd 0180700-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o atual endereço da reclamada Canteiro Construtora Ltda., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15398/2009
Processo Nº: RTOrd 0186100-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UBIRACI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15401/2009
Processo Nº: RTOrd 0206100-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 75, cujo teor é o seguinte:
´´Intimada para se manifestar, a requerente dispensou a produção de prova oral.
Para encerramento da instrução designo o dia 09/12/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes.
Por ocasião da audiência de encerramento, deverá ser observada, ainda, a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação, nos termos do art. 297-A do PGC.
Intimem-se, observando que a intimação da União deverá ser feita pessoalmente, por mandado, via precatória.´´

Notificação Nº: 15416/2009
Processo Nº: RTOrd 0206200-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da designação da data da audiência para o encerramento da instrução para 09/12/2009, às 13:11hs, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15388/2009
Processo Nº: RTOrd 0206300-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 108, cujo teor é o seguinte: A União, muito embora não tenha sido regularmente notificada, apresentou defesa na forma de contestação, pugnando seja o feito retirado de pauta (dia 19/11/2009 às 13h00),tendo em vista a impossibilidade de conciliação. Considerando que a União não dispõe de meios para formalização de acordo, uma vez que sua dívidas são quitadas mediante a expedição de precatório (art. 100 da CF), levando em conta o princípio da eficiência, da economia processual e da celeridade, entendo ser despicienda a realização de audiência inicial apenas para receber a defesa, razão porque defiro o pedido da requerida e retiro o feito de pauta. Intime-se a autora para impugnar os documentos apresentados com a contestação, no prazo de 05 dias.
No mesmo prazo acima determinado, deverão as partes informar se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, observando que a intimação da União deverá ser feita pessoalmente, por mandado, via precatória.
Decorrido o prazo supra, caso não haja interesse das partes na produção de prova oral, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para encerramento da instrução, facultando-se o comparecimento das partes.
Por ocasião da audiência de encerramento, deverá ser observada a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação, nos termos do art. 297-A do PGC.

Notificação Nº: 15389/2009
Processo Nº: RTSum 0210000-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o R.O interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15396/2009
Processo Nº: RTSum 0210300-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso interposto, no prazo legal.

Notificação Nº: 15407/2009
Processo Nº: RTSum 0225700-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDEN SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 63/66, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$4.262,96, valor atribuído à causa, e no importe de R$85,25.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15356/2009
Processo Nº: RTSum 0227000-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDICAM - GO)
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): VANDERLI CAETANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.decisão de fl.52, nos seguintes termos: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15 a 49 , sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se´´.

Notificação Nº: 15370/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MARQUES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA REAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência UNA, designada para o dia 11/01/2010, às 13:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15374/2009
Processo Nº: RTOrd 0240900-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução da notificação inicial pelos CORREIOS sob o argumento de "mudou-se", fica Vossa Senhoria intimado a fornecer o endereço atual ou elementos necessários à citação do requerido, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 15414/2009
Processo Nº: RTSum 0246000-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do r. despacho retro, nos seguintes termos:´´Trata-se de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical remetida pelo juízo da Justiça Comum Estadual, face à nova competência material desta Especializada, atribuída pela Emenda Constitucional n. 45/2004.
O requerido foi regularmente citado, via edital, para ofertar sua defesa na audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC.
Na audiência de conciliação nenhuma das partes compareceram. Para o réu, a sua ausência na referida audiência gera a presunção de verdade dos fatos narrados na inicial. Para o autor, conquanto a legislação processual civil não disponha de cominação para sua ausência em audiência de conciliação, o entendimento majoritário preconizado pela doutrina, é de que, em atendimento ao princípio da isonomia, a parte autora perde o direito à conciliação, à impugnação aos documentos e à interposição de Agravo Retido. Dessa forma, de forma lógica, conclui-se que a ausência de ambas as partes, principalmente pela presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, torna desnecessária a realização de audiência de instrução. Diante do exposto, adequando o feito em questão ao Processo Trabalhista, designo audiência para encerramento da instrução para o dia 30/11/2009, às 13h07, a fim de que as partes, caso queiram, ofertem suas razões finais, facultando o seu comparecimento. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15381/2009
Processo Nº: RTAlç 0246200-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMY JOSÉ CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho, cujo teor é o seguinte: ``Trata-se de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical remetida pelo juízo da Justiça Comum Estadual, face à nova competência material desta Especializada, atribuída pela Emenda Constitucional n. 45/2004. Compulsando os autos, verifica-se que houve a sucessão processual do requerido falecido pelo seu representante nos autos de Inventário que tramitam na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis. Quanto ao curso do processo, observo que até a presente data não houve a citação do espólio requerido, haja vista que ao ser intimada para providenciar o atual endereço do inventariante, a autora requereu o sobrestamento do feito ante à notícia que os créditos pleiteados nesta ação estão arrolados nos autos de inventário. Assim, antes de tudo mais, determino à autora que proceda a regularização do polo passivo, com a apresentação do nome do atual inventariante, mediante fotocópia do respectivo termo, bem como para que informe a atual fase em que se encontra o inventário, com cópia das primeiras declarações ou formal de partilha onde conste a descrição da dívida cobrada nestes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, I, do CPC. Intime-se.´´

Notificação Nº: 15355/2009
Processo Nº: RTSum 0247400-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimadas da decisão, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 362,19, calculados sobre o valor da causa (R$ 18.109,74), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 327/2009
PROCESSO Nº RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: JANE CARLA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2009
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 15 (quinze dias) o valor do débito abaixo descrito, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, nos termos do artigo 475-J do CPC.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 9.778,12
Atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento de NACIONAL TECIDOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde, dezenove de novembro de dois mil e nove.
CARLA CHRISTINE VALERIO
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 326/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0250300-29.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: SOLANGE APARECIDA RAMOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.101.909/0001-24
Data da audiência: 12/01/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ *
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 326/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0250300-29.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: SOLANGE APARECIDA RAMOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.101.909/0001-24
Data da audiência: 12/01/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: * Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ *
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14555/2009
Processo Nº: ACP 0016600-08.2006.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA-GO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o cumprimento da cláusula terceira e seu parágrafo primeiro do acordo judicial, homologado às fls. 246/248 dos autos, qual seja: o desligamento dos profissionais que prestam servios no Programa de Saúde da Família e outros agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que não se submeteram a concurso público, bem como a contatação de profissionais concursados, conforme determinação do despacho de fls. 432, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14544/2009
Processo Nº: RT 0112800-77.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA) + 004
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 536, na qual foi indeferido o requerimento de dedução das contribuições previdenciárias por ser a empresa optante do SIMPLES, tendo em vista que a opção deu-se a partir de 01/07/2007, ou seja, após a vigência do contrato do reclamante..., inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14557/2009
Processo Nº: RT 0045700-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14558/2009
Processo Nº: RT 0045700-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14559/2009
Processo Nº: RT 0045700-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14553/2009
Processo Nº: RT 0137100-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARBONE FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14554/2009
Processo Nº: RT 0137100-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARBONE FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls. 207.

Notificação Nº: 14578/2009
Processo Nº: RT 0153000-58.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 268, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o executado para tomar ciência do valor remanescente devido ao exequente e, em 10 (dez) dias, depositá-lo(R$ 82,99), sob pena de prosseguimento da execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14545/2009
Processo Nº: RTSum 0167800-91.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 293/294, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por XINGULEDER COUROS LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes.
Decorrendo o prazo recursal, trasmita ao juízo deprecado (VT Itumbiara/GO) cópia do auto de depósito (fl. 259), desta decisão, bem ainda cópia do resumo do cálculo, solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14546/2009
Processo Nº: RTOrd 0032200-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ROSA DO COUTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 121, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III -CONCLUSÃO Ante o exposto, não se conhecem dos Embargos à execução opostos por FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Após o decurso do prazo recursal, expeça-se mandado para remoção e entrega dos semoventes ao exequente, que se dispõe a assumir o encargo. Custas pelo embargante-executado, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14547/2009
Processo Nº: RTSum 0047600-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS PIRES
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14548/2009
Processo Nº: RTSum 0047600-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS PIRES
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 14549/2009
Processo Nº: RTSum 0047600-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DIAS PIRES
ADVOGADO....: JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, o saldo do depósito recursal foi liberado a favor do reclamante, nos termos do despacho de fls.355.

Notificação Nº: 14562/2009
Processo Nº: RTOrd 0057700-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIGLEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 200, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Defere-se o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, exceto a procuração. Intime-se o reclamante para recebimento...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14560/2009
Processo Nº: RTOrd 0098700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VAZ MOTA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 99, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, inclusive da nomeação de bem pelo executado (fl. 93) e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano (Lei 6.830, art. 40)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14568/2009
Processo Nº: RTOrd 0105100-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO - ME (SUPERMERCADO ECONOMIA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo comum, contrarrazoarem Recurso Ordinário interposto pelos Reclamados, AMARILDO ALBINO MENDES - ME e AMARILDO ALBINO MENDES.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14552/2009
Processo Nº: RTSum 0117500-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALSIONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.A.B.B.
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 50, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14567/2009
Processo Nº: RTOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 42, cujo teor é o abaixo transcrito:"...À vista do comprovante de depósito demonstrando que a 1ª parcela foi depositada na data aprazada (19/10/2009), intime-se o reclamante para tomar ciência e, em seguida, aguarde-se o integral cumprimento do acordo...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14556/2009
Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de embargos declaratórios opostos pela reclamada de fls. 416/445, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Ante o exposto, acolhem-se parcialmente, os embargos de declaração apresentados por TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA, nos termos da fundamentação supra."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14543/2009
Processo Nº: RTOrd 0144600-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS VALADÃO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCIANA MATIAS CORDEIRO, ASSISTIDA POR DIVINA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 125, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista que os mandados para intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, foram devolvidos com certidões negativas (fls. 122 e 124), dê-se-lhe ciência, através do seu advogado, para em 02 (dois) dias regularizar os endereços, sob pena de preclusão..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14563/2009
Processo Nº: RTOrd 0150700-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 178, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia. ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14565/2009
Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 246, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC, caso o reclamante seja sucumbente no objeto da perícia. ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14573/2009
Processo Nº: RTOrd 0152300-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA PEREIRA CALDAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 131/136, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSAFA PEREIRA CALDAS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14574/2009
Processo Nº: RTOrd 0152400-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 165/170, cujo dispositivo adiante se transcreve:"....III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14570/2009
Processo Nº: RTOrd 0152500-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAIAS FERREIRA LISBOA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 135/140, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de OZAIAS FERREIRA LISBOA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. ..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14571/2009
Processo Nº: RTOrd 0152600-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 150/155, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de AGUINALDO MARQUES SANTANA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14572/2009
Processo Nº: RTOrd 0152700-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 175/180, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CLEITON MENDES DE SOUZA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; aviso prévio; 1/12 avos de 13º salário e férias com 1/3. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14577/2009
Processo Nº: RTSum 0156800-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14541/2009
Processo Nº: RTSum 0156900-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14576/2009
Processo Nº: RTOrd 0163900-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 119/123, cujo dispositivo adiante se transcreve:"....III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de NORBERTO DA CONCEIÇÃO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14575/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 139/143, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14569/2009
Processo Nº: RTOrd 0164600-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 174/179, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ MARIA DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14550/2009
Processo Nº: RTSum 0181700-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDOMAR DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 20/21, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante ao exposto, com fundamento no art. 109, I, da CF, reconhece-se a incompetência da Justiça do Trabalho e determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Palmeiras de Goiás/GO, tudo nos termos do artigo 113, do CPC. Intime-se o autor. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao juízo competente com as baixas necessárias...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14551/2009
Processo Nº: RTSum 0182300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL FARIAS ROCHA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): AMAURI DIAS GONDIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 15, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de AMAURI DIAS GONDIM, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 200,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.045,43), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I..."
RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 15, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Retifica-se o erro material contido no dispositivo da decisão de fl. 15, declarando que a ação foi proposta por RAUL FARIA ROCHA e não CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO BRASIL – CNA, como fez ali constar. Dê-se ciência ao autor da decisão supra e deste despacho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14566/2009
Processo Nº: RTOrd 0183100-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE MECUTE DE MELO NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas, do dia 12/01/2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido de sua CTPS, para averiguação do Juízo.
A intimação das testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8226/2009
Processo Nº: RT 0057500-12.2002.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da nova data para praceamento do bem penhorado, qual seja 08/12/2009, às 09 horas, determinadas pelo juízo deprecado, conforme despacho de fls. 1161.

Notificação Nº: 8227/2009
Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do requerimento de fls. 588/589, que informa o não cumprimento total da sentença e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8241/2009
Processo Nº: RT 0053600-50.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE CARVALHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da homologação do acordo, abaixo transcrito:
Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 255/268 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 330,78, calculadas sobre o valor da avença de R$ 16.539,13, das quais está isento, nos termos da lei.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que o valor é inferior ao teto de contribuição.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento da parcela única será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da parcela única do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8235/2009
Processo Nº: RT 0053700-05.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BENEDITO DE FREITAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da homologação do acordo, abaixo transcrito:
Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 218/231 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre o valor da avença de R$ 17.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que o valor é inferior ao teto de contribuição. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05
(cinco) dias subsequentes ao vencimento da parcela única erá interpretado por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da parcela única do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8236/2009
Processo Nº: RT 0022300-02.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 8222/2009
Processo Nº: ACCS 0024000-76.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BLANDINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 137/138, para citação do executado por edital.

Notificação Nº: 8223/2009
Processo Nº: ACCS 0024000-76.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BLANDINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 148/149, para citação do executado por edital.

Notificação Nº: 8228/2009
Processo Nº: AINDAT 0123700-25.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: ROBERTO KIYOKASO ITO
ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da homologação dos cálculos às fls. 525, abaixo transcrito:
Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 522 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 110.099,42, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que trata-se de verba de natureza indenizatória.
Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880 da CLT.
Citada a executada e não havendo o pagamento ou garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008, intimando-se o executado se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada. Ato contínuo, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao perito e recolham-se as custas processuais.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8224/2009
Processo Nº: RTOrd 0112500-84.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 237 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 8232/2009
Processo Nº: RTOrd 0117500-65.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8221/2009
Processo Nº: RTSum 0050000-45.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLIMPIO MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 68/69, para citação do executado por edital.

Notificação Nº: 8242/2009
Processo Nº: RTOrd 0093100-50.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MODESTO NEVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: defere-se o requerimento de fls. 42, prorrogando o prazo apto à dar entrada no procedimento para recebimento do seguro desemprego, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após expedição de ofício ao MTE.

Notificação Nº: 8219/2009
Processo Nº: RTSum 0102200-29.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 84 e fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8220/2009
Processo Nº: RTSum 0102400-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 81 e fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8229/2009
Processo Nº: RTOrd 0105500-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da homologação dos cálculos às fls. 191, abaixo transcrito:
Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 181/190 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 13.528,49, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Por ora, deixa-se de intimar o INSS.
Expeça-se mandado de citação da executada, observandose o disposto no art. 880 da CLT.
Citada a executada e não havendo o pagamento ou garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008, intimando-se o executado se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo. Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda. Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantemse eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8230/2009
Processo Nº: RTOrd 0105500-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência da homologação dos cálculos às fls. 191, abaixo transcrito:
Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 181/190 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 13.528,49, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações. Por ora, deixa-se de intimar o INSS.
Expeça-se mandado de citação da executada, observandose o disposto no art. 880 da CLT.
Citada a executada e não havendo o pagamento ou garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008, intimando-se o executado se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo. Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimando-os a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda. Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Após, intime-se o INSS, com cópia da GPS, a dizer acerca dos cálculos e da satisfação do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, levantemse eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8233/2009
Processo Nº: RTOrd 0145200-79.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): DIEGO LOPES DOS REIS ARAÚJO (AÇOUGUE SAN DIEGO)
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8237/2009
Processo Nº: RTOrd 0146700-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAGISLENE MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 68, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Na contestação, item V, formulou-se o requerimento para juntada de cópia de processo judicial, determinando-se na ata da audiência a conclusão dos autos para posterior deliberação.
Dessa forma, defere-se o requerimento referido, concedendo-se à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para juntada desta cópia.
Decorrido o prazo e apresentados os documentos, vista ao reclamante para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Após, designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes.
Intime-se a reclamada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 8243/2009
Processo Nº: RTSum 0148300-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): R. PICHINI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 57, uma vez que o reclamante retificou a informação de que havia sido contratado em 06/05/2006, devendo, o Reclamante, comparecer na Secretaira desta especializada para retirar CTPS e guias, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8225/2009
Processo Nº: RTSum 0152300-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: indicar o seu correto endereço, a fim de que seja intimado a ratificar o acordo entabulado, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: RT 0049400-69.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 477 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5891/2009
Processo Nº: RT 0095300-41.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão de fl. 165.

Notificação Nº: 5892/2009
Processo Nº: RTSum 0107300-73.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão de fl. 152.

Notificação Nº: 5897/2009
Processo Nº: RTSum 0067300-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APOLONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5890/2009
Processo Nº: RTSum 0068300-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELVANIO REIS BARBOSA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: RTOrd 0075400-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, a certidão circunstanciada nº 6702/2009 e a certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego nº 6703/2009.

Notificação Nº: 5899/2009
Processo Nº: ACum 0126500-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): E.S. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE
Fica V.Sª intimado (a) para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 5900/2009
Processo Nº: RTSum 0134400-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS LIMA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOANA DARC DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RT 00838-2004-007-18-00-1 DSAE 589/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 561/562 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a complexidade do caso em questão que exigia uma análise mais apurada desta reclamação trabalhista e dos autos da RT-00176-2001-008-18-00-3, somente nesta data os presentes autos estão sendo apreciados.
I - O executado Cerne, às fls. 550/553, noticiou que as diferenças salariais e reflexos referentes ao período de julho de 1999 a dezembro de 2000 estão sendo cobradas em duplicidade, tanto nos presentes autos, como na RT-00176-2001-008-18-00-3, onde primeiro deu-se o trânsito em julgado.
O executado requereu, ainda, que as diferenças salariais e reflexos do período de julho de 1999 a dezembro de 2000 sejam deduzidos do valor da presente execução.
A exequente manifestou-se, às fls. 558/559, alegando que a oportunidade para discussão sobre a cobrança em duplicidade precluiu, devendo, portanto, caso verídicas as alegações do executado, ingressar com medida apropriada para sanar a questão.
Da análise mais detalhada dos autos da RT-00176-2001-008-18-00-3, verifico que razão assiste ao executado.
Diante do exposto, decido que não procede a alegação da exequente de que o direito precluiu.
É certo que a matéria deveria ter sido arguida em sede de preliminar de contestação, por força do art. 287, V, do CPC, o que ensejaria a extinção do processo na fase de conhecimento, porém tal argumento não pode impedir que, uma vez tendo o Juiz conhecimento da existência de duas ações com a mesma causa de pedir, proceda à exclusão dos valores cobrados em duplicidade na execução mais recente, com vistas a impedir o enriquecimento sem causa.
Assim sendo, a referida dedução será realizada nos presentes autos.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2008-201-18-00-6 DSAE 743/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 164 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O reclamante foi intimado, às fls. 159, na pessoa de seu procurador, para que se manifestasse sobre o cumprimento da obrigação de fazer, permanecendo silente, o que acarretou a decisão de fls. 161.
Às fls. 160, foi expedido intimação pessoal ao reclamante para que esse se manifestasse sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Ocorre que o referido expediente retornou dos correios com o carimbo aposto, no verso, de ausente (fls. 162).
Como ao se proferir a decisão de fls. 160, não foi observado a expedição do segundo expediente, não decorreu o prazo para que o exequente se manifestasse, pelo que declaro a referida decisão nula.
Diante do exposto, reitere-se a intimação de fls. 160, nesta feita, via Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4645/2009
Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 DSAE 1618/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 657 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Tendo em vista a impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 643/647, indefiro por ora o pleito do exequente formulado às fls. 655/656.
Aguarde-se o julgamento da impugnação.

Notificação Nº: 4650/2009
Processo Nº: RTOrd 00769-2009-201-18-00-9 DSAE 1644/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ABADIA FERREIRA DA CRUZ + 019
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte nos autos os documentos requeridos pela Contadoria do EG. TRT da 18ª Região na promoção de fls. 1091 dos autos.

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 DSAE 1646/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 353/356 abaixo transcrita:
Vistos, etc.
A executada foi intimada às fls. 318 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer.
Pela peça fls. 321, a executada apresentou a CTPS da exequente e informou que este optou pelo PCR em 01/03/2009.
A exequente manifestou às fls. 328/330 afirmando que a obrigação de fazer foi cumprida apenas parcialmente, pois a executada apenas anotou a CTPS, porém não incorporou a progressão horizontal por antiguidade, requereu que a executada seja intimada para incorporar a referida progressão.
Argumentou que a adesão do exequente ao PCR em nada se relaciona com este processo.
A executada apresentou a peça e documentos de fls. 338/352, invocando a Lei estadual 15.690/2006 e informando que a exequente teve ganho salarial com a adesão ao PCR. Requereu o indeferimento do pleito do exequente e a declaração de que a Agecom cumpriu com todas as obrigações a que fora condenado.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGECOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativo suficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.

§ 1º – O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
A presente ação foi ajuizada em 27/05/2008 e os pedidos acolhidos, com a condenação da executada em conceder a progressão horizontal no mês de março de 2008 com a anotação da CTPS, bem como no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação daquela sentença.
Como se vê, houve obrigação de fazer (concessão da progressão horizontal no mês de março de 2008 e anotação da CTPS) e obrigação de dar (pagamento das parcelas deferidas na fundamentação da sentença).
Entretanto, a exequente aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressões horizontais.
A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu as progressões deferidas nos autos.
Nesse diapasão, a Lei Estadual nº 15.690/2006 redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal.
Vê-se que o PCR é mais favorável à exequente, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito às progressões horizontais.
A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.
Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que o executado proceda à progressão horizontal da exequente em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.
Entretanto, a adesão da exequente ao PCR não tem a amplitude que a executada quer fazer crer, quando requereu a declaração de que a Agecom cumpriu com todas as obrigações a que fora condenado.
A agecom cumpriu a obrigação de fazer com relação à anotação da CTPS.
A adesão da exequente ao PCR em 01/03/2009 extinguiu a obrigação de concessão da progressão horizontal apenas a partir dessa data.
Entretanto, a obrigação de dar (pagamento das parcelas deferidas na fundamentação da sentença) deve ser cumprida, sendo devidas diferenças até a efetiva adesão da exequente ao PCR (01/03/2009).
O argumento da exequente de que o novo PCR da Agecom não altera a causa, já que o ingresso da presente ação deu-se em momento em que ela não estava enquadrada nesse novo estatuto, não altera o raciocínio da presente decisão, pois deve ser observado que foi mantido o direito à progressão horizontal na data anterior à adesão ao PCR, Diante de todo o exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão da progressão horizontal no mês de março de 2008, em razão da adesão do exequente ao PCR, e na anotação da CTPS, eis que realizada pela executada, nos termos do artigo 794, I e II, do CPC.

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RT 01653-2007-008-18-00-3 DSAE 1684/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JACKELINE DE PAULA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 265 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
De acordo com a cláusula oitava do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, os bloqueios e penhoras já realizados serão desconstituídos a critério do Juízo Auxiliar de execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
Considerando a peculiaridade dos autos, indefiro os pleitos da executada formulados às fls. 262/264.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-004-18-00-0 DSAE 1743/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SALOMÃO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer à Secretaria do Juízo, com vistas a retirar sua CTPS, devendo, em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, bem como sobre sua adesão ao PCR, informada na petição de fls. 281.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-004-18-00-0 DSAE 1743/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SALOMÃO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer à Secretaria do Juízo, com vistas a retirar sua CTPS, devendo, em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida, bem como sobre sua adesão ao PCR, informada na petição de fls. 281.
Caso permaneça inerte, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4656/2009
Processo Nº: RT 00425-2006-004-18-00-0 DSAE 1745/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que informe se deseja renunciar ao excedente a quarenta salários mínimos para que possa receber por meio de RPV.

Notificação Nº: 4664/2009
Processo Nº: RT 01153-2007-010-18-00-8 DSAE 1771/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica notificado o executado da exclusão do feito da pauta de audiência do dia 23/11/2009.

Notificação Nº: 4652/2009
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES:
Ficam intimados os reclamantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazerem aos autos suas CTPS's, que deverão ser guardadas na Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 DSAE 1901/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: OSMAR APARECIDO PERIANE
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam intimadas às partes, do adiamento da audiência conciliatória para o dia 27/11/2009, devido ao não comparecimento dos procuradores do exequente e do executado.

Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 DSAE 1901/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: OSMAR APARECIDO PERIANE
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Complementando a intimação de fls. 322, ficam intimadas as partes, do adiamento da audiência conciliatória para o dia 27/11/2009, às 9 horas, que será realizada na sala de audiências, sito à rua T-29, n° 1562, Setor Bueno, Goiânia-Go, devido ao não comparecimento dos procuradores do exequente e do executado.

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 449/457 dos autos.

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-001-18-00-0 DSAE 1928/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS SINDSAÚDE (REP/P. MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos os contracheques ou alguma referência salarial dos reclamantes SUELI AMARO DA COSTA RORIGUES e HILDEBRANDO EDVARDS DE OLIVEIRA referente aos meses de abril à junho do ano de 2006, conforme requerido pela Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região às fls. 227 dos autos.

Notificação Nº: 4653/2009
Processo Nº: RT 00502-1988-003-18-00-2 DSAE 1973/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: EDNA PEREIRA DE ATAÍDES + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE) - PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA:
Fica intimada a advogada da exequente, Dra. FLÓRENCE SOARES SILVA, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento do crédito da exequente DORVALINA PEREIRA DOS SANTOS.
Caso não seja comprovado, deverá a referida advogada, no mesmo prazo, efetuar o depósito em Juízo, do crédito da exequente acima referida, devidamente corrigido, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4651/2009
Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos presentes autos, se a obrigação de fazer foi ou não devidamente cumprida (Acórdão de fls. 377/378).
No silêncio da autora, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4660/2009
Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada a executada para que traga aos autos o comprovante da incorporação prevista para o mês de novembro no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4657/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-005-18-00-5 DSAE 1986/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar nos autos, se a obrigação de fazer, consistente na baixa de sua CTPS, foi ou não cumprida (Acórdão de fls. 285/296).
No silêncio do autor, considera-se cumprida a obrigação de fazer pela executada.

Notificação Nº: 4662/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARTA PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimada executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente no reajuste anual da GAD, que corresponde a 2% do tempo de exercício da função gerencial, no período imprescrito, e às progressões da GAD, previstas no PCS do CRISA, a cada ano de efetivo exercício da função, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento (Sentença de fls. 182/186).
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4661/2009
Processo Nº: RT 01930-2003-010-18-00-0 DSAE 1992/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO ROSA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO AGECOM
ADVOGADO....: ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liqüidação de fls. 399/457, nos termos do art. 884 da CLT.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4810/2009
PROCESSO Nº RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-2 EXF
EXEQÜENTE: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADA: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO, OAB/GO 11.026
EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA +001
ADVOGADA: BÁRBARA GIGONZAC, OAB/GO 24.246
Data da 1ª Praça 12/01/2010 às 9 horas
Data da 1ª Praça 26/01/2010 às 9 horas
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 12/01/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:
Descrição do bem:
01 (uma) Pá carregadeira YALE 1900B, Série 10900B 35331, possuindo 02 pneus bons e 02 pneus carecas, apresentando vazamento no motor e nos comandos de válvulas, máquina em bom funcionamento, avaliada por R$80.000,00(oitenta mil reais). (auto de penhora de fls. 363).
OBSERVAÇÃO: o bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 26/01/2010, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4814/2009
PROCESSO Nº RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-2 EXF
EXEQÜENTE: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADA: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO, OAB/GO 11.026
EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA +001
ADVOGADA: BÁRBARA GIGONZAC, OAB/GO 24.246
Data da 1ª Praça 12/01/2010 às 9 horas
Data da 1ª Praça 26/01/2010 às 9 horas
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 12/01/2010, às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:

Descrição do bem:
01 (um) caminhão FORD F-1100, chassis LA7QZMO9549, pneus carecas, pintura e lataria em ruim estado, paralamas e parachoques amassados, veículo com defeito mecânico, sem funcionamento, câmbio quebrado, avaliado, no estado em que se encontra, por R$18.000,00 (dezoito mil reais). Veículo removido para o depósito do Crisa na GO-070, km 16,5, Goianira, Goiás, Depósito Poeirão (auto de penhora de fls. 363).
OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 26/01/2010, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.11.20 12:15:28 -02'00'